

**ACESSO À JUSTIÇA: MAPEAMENTO
FÍSICO, INSTITUCIONAL E
SOCIOECONOMICO DAS VARAS E
LITÍGIOS TRABALHISTAS EM MINAS
GERAIS**

**ESCOLA JUDICIAL DO TRT-3ª REGIÃO
NÚCLEO DE PESQUISAS**

**Editora
RTM®**

Belo Horizonte, Outubro de 2014.

Edição Eletrônica e Projeto Gráfico - Leonardo Senhorini

Capa - Leonardo Senhorini

Editor Responsável: Mário Gomes da Silva

Revisão: O autor

Impressão: Gradual

Tiragem: 1000 Exemplares

Todos os direitos reservados à Editora RTM.

Proibida a reprodução total ou parcial, sem a autorização da Editora.

Editora **RTM**® MARIO GOMES DA SILVA – ME

Rua João Eufásio, 80 - Bairro Dom Bosco - BH - MG - Brasil.

Cep 30.850-050 -Tel: (31) 3417-1628 - (31) 9647-1501

E-mail: rtmeducacional@yahoo.com.br Site: www.editorartm.com.br

Loja Virtual: www.rtmeducacional.com.br

Índice

Apresentação e contextualização da Pesquisa	5
Lista de mapas, tabelas e gráficos	9
Capítulo I – Introdução e Marco Epistemológico.....	13
Capítulo II – Disponibilização de Justiça: Ausências	22
Capítulo III – Disponibilização de Justiça: Polêmicas e Problemas.....	139
Capítulo IV – Disponibilização de Justiça: Excessos	171
Considerações Finais	199
Anexo: Questionário aplicado aos usuários do Serviço de Atermação do TRT- 3ª Região.....	202
Referências Bibliográficas	204

APRESENTAÇÃO E CONTEXTUALIZAÇÃO DA PESQUISA

O Projeto Político-Pedagógico da Escola Judicial do TRT da 3ª Região, planejado durante a gestão do Desembargador César Pereira da Silva Machado Júnior como Diretor da Escola Judicial no biênio 2010-2011, e implantado na gestão do Desembargador Luiz Otávio Linhares Renault no biênio 2012-2013, foi uma exigência formal da Resolução 01/2008, artigo 5º, da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento da Magistratura do Trabalho (ENAMAT), à qual a Escola se vincula. Foi, também, consequência do entendimento da direção do TRT-3ª Região e do Conselho da Escola Judicial de que era necessário fazer frente aos novos desafios estratégicos das formações inicial e continuada de magistrados e servidores do TRT da 3ª Região por meio da implantação de novos projetos e do aperfeiçoamento daqueles já existentes.

Para cumprir o objetivo fundamental da Escola Judicial, que é o de “promover a formação inicial e continuada dos magistrados, a formação de servidores nas áreas de conhecimento vinculadas à atividade-fim do Tribunal e a formação de formadores”¹, o Projeto Político-Pedagógico elencou vários objetivos específicos, entre eles, um objetivo novo em relação à experiência de mais de vinte anos da Escola, o de

“realizar estudos e pesquisas a partir da definição de áreas temáticas de interesse institucional, diretamente ou em convênio com outras instituições, com o intuito de aprimoramento da prestação jurisdicional e de formação de magistrados e servidores”².

Com base nesse novo entendimento, mais amplo, da atividade pedagógica, que deve incluir, além do ensino, a pesquisa e a extensão, a Escola Judicial resolveu efetivar o que já estava disposto em seu Regulamento Administrativo (ra 173/2001) e criou, por meio do ato nº 02/2012, firmado pelo Desembargador Luiz Otávio Linhares Renault,

¹ Disponível em: http://www.trt3.jus.br/escola/projeto/proj_pedagogico.htm. Acesso em: 18 jul. 2014.

² Disponível em: http://www.trt3.jus.br/escola/projeto/proj_pedagogico.htm. Acesso em: 18 jul. 2014.

diretor da Escola Judicial, o Núcleo de Pesquisas da Escola Judicial, vinculado ao Centro de Pedagogia da mesma³.

O ato determina que o Núcleo de Pesquisas seja coordenado por magistrados convidados pelo Diretor da Escola Judicial, integrantes ou não do Conselho Consultivo, e auxiliado por servidores qualificados para a função, escolhidos entre os integrantes do quadro da Escola Judicial, e que seu objetivo é realizar estudos e pesquisas a partir das áreas temáticas de interesse institucional, diretamente ou em convênio com outras instituições, com vistas ao aprimoramento da tutela jurisdicional e da formação de magistrados e servidores.

Estas áreas temáticas abrangem dois grandes grupos: o primeiro, denominado “Poder Judiciário e Políticas Públicas”, compreende investigações sobre as possibilidades de o Poder Judiciário atuar, diretamente ou em articulação com outras instituições, como proponente de políticas públicas que visem não só a resolução dos conflitos de sua competência, mas, se for possível, a prevenção e gestão dos mesmos. O segundo grupo tem o foco mais voltado a questões internas do Judiciário, denomina-se “Administração da Justiça” e desdobra-se nos subcampos “Acesso à Justiça”, “Formação de magistrados e servidores” e “Democratização e aprimoramento da Gestão do Judiciário”.

O Núcleo de Pesquisas, então, decidiu empreender uma pesquisa inaugural dentro da linha “Administração da Justiça”, no subcampo “Acesso à Justiça”. A idéia era que, além do objetivo em si de estudo, essa pesquisa pioneira trouxesse o ganho da obtenção de *expertise* em investigação empírica ao se realizar por meio de uma parceria com uma instituição já experiente na questão. Firmou-se, então, um Termo de Cooperação Técnica com a Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa (FUNDEP), entidade ligada à Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), que atua no fomento e na gestão financeira de pesquisas científicas e tecnológicas realizadas pela comunidade científica da

³ Além de estribada em determinação do Projeto Político-Pedagógico e no regulamento da Escola Judicial, a criação do Núcleo de Pesquisas obedeceu, também, à indicação do Painel de Contribuição da Escola Judicial à Gestão Estratégica do TRT-MG, aprovado pelo Tribunal Pleno, que propôs a criação de grupos de estudos e pesquisas no âmbito da Escola Judicial.

UFMG, em projetos próprios ou em convênios com entidades públicas ou privadas. A FUNDEP indicou, como instituição da UFMG mais preparada para atender aos objetivos do Núcleo de Pesquisas, o Observatório da Justiça Brasileira (OJB).

O Observatório da Justiça Brasileira é um núcleo interdisciplinar de pesquisa, sediado na Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas (FAFICH). Coordenado por um dos mais prestigiados cientistas políticos do país, o professor titular do Departamento de Ciências Políticas da UFMG, Leonardo Avritzer, o Observatório da Justiça funciona a partir do princípio da descentralização na elaboração das pesquisas, estabelecendo, assim, parcerias de cooperação e articulação com programas de Pós-Graduação, Grupos e Centros de Pesquisa no Brasil, nas áreas de Direito, Ciência Política e Antropologia. O objetivo do OJB é “realizar estudos que possam auxiliar na orientação de políticas públicas e reformas normativas e na apresentação de propostas para o aperfeiçoamento do Acesso à Justiça”⁴.

Assim, para abordar a temática do Acesso à Justiça no judiciário trabalhista mineiro, o Termo de Cooperação Técnica firmado no dia 27/12/2012 entre a Escola Judicial do TRT-3^a Região e a FUNDEP previu a pesquisa “Acesso à Justiça: Mapeamento físico, institucional e sócio-econômico das Varas e dos Litígios trabalhistas em Minas Gerais”, que teria como escopo a identificação do perfil das demandas em cotejo com o perfil sócio-econômico das diversas regiões e Municípios do Estado e a distribuição das Varas do Trabalho no Estado, bem como a análise crítica dos dados levantados. Os trabalhos da pesquisa foram realizados em conjunto pelo Observatório da Justiça Brasileira e pelo Núcleo de Pesquisas da Escola Judicial.

Os trabalhos iniciaram-se em 2013, quando o TRT-3^a Região estava, no biênio 2012-2013, sob a presidência da desembargadora Deoclécia Amorelli Dias, e teve o decisivo apoio da Escola Judicial do TRT-3^a Região, nas pessoas de seu Diretor, desembargador Luiz Otávio Linhares Renault e de sua coordenadora pedagógica, juíza Graça Maria

⁴ Fonte: sítio do Observatório da Justiça Brasileira: Disponível em: <http://democraciaejustica.org/cienciapolitica3/node/54>. Acesso em: 10 jun. 2013.

Borges de Freitas, ambos componentes, juntamente com o juiz Antônio Gomes de Vasconcelos, do Conselho do Núcleo de Pesquisas da Escola Judicial do TRT-3ª Região, assim como do assessor da Escola Judicial Ronaldo da Silva. A finalização da pesquisa deu-se em 2014, já sob a atual gestão da desembargadora Maria Laura Franco Lima de Faria na presidência do TRT-3ª Região, tendo sido fundamental o suporte da nova diretoria da Escola Judicial, comandada pela desembargadora Emília Facchini, tendo o juiz Mauro César da Silva como coordenador acadêmico e Guilherme Augusto de Araújo como assessor da Escola Judicial.

As atividades de pesquisa, coleta e análise de dados, e de redação do texto foram realizadas pelo servidor da Escola Judicial Rubens Goyatá Campante, doutor em sociologia política pela UFMG, com o auxílio, entre janeiro e junho de 2013, dos então pesquisadores do Observatório da Justiça Brasileira Ana Paula Repolês Torres e Wanderson Gonçalves Carneiro e das estagiárias Laura de Castro Mourão e Alessandra Fadini.

Gostaríamos de agradecer o apoio do Dr. Bruno Alves Rodrigues, Juiz titular da 3ª Vara do Trabalho de Coronel Fabriciano e presidente da AMATRA 3 – Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 3ª Região, fundamental para a edição deste livro, assim como a contribuição de vários setores, magistrados e servidores do TRT-3ª Região para a consecução desta pesquisa: do Dr. Cléber Lúcio de Almeida, Juiz Coordenador do SINGESPA - Sistema Integrado de Gestão Judiciária e Participação da 1ª Instância na Gestão do TRT-3ª Região; dos servidores Renato de Azevedo Silva, Willer Assunção de Oliveira e Andréa Borges da Costa, do Setor de Estatística da Corregedoria Regional do TRT-3ª Região; da servidora Christiane Dominique Kunzi, da Assessoria de Planejamento Estratégico da Diretoria-Geral; dos servidores Wander Tavares Júnior, Marília Fernandes Pato Magalhães e do diretor Sérgio Túlio de Freitas Vanucci, da Diretoria da Secretaria de Sistemas Jurídicos; do servidor João Adeodato Peixoto, da Subsecretaria de Arquivo Geral; dos servidores José Roberto Santana, Hélio das Chagas Faria e do diretor Ricardo Santoro Francisco, da Diretoria da Secretaria de Atermação e Distribuição de Feitos de 1ª Instância.

Lista de mapas:

Mapa 1 – Jurisdição Trabalhista em Minas Gerais	33
Mapa 2 – Unidades Regionais de Gestão – TRT 3ª Região	34
Mapa 3 – Jurisdições da URGE Norte	35
Mapa 4 – Jurisdições da URGE Região Metropolitana	45
Mapa 5 – Jurisdições da URGE Zona da Mata	49
Mapa 6 – Jurisdições da URGE Nordeste	57
Mapa 7 – Jurisdições da URGE Triângulo/Alto Paranaíba	67
Mapa 8 – Jurisdições da URGE Sul	72
Mapa 9 - Distribuição dos Municípios Mineiros em relação a presença ou ausência de sedes de varas e postos avançados	82
Mapa 10 - IDH de municípios de Minas Gerais - 2000	84
Mapa 11 – IDH de municípios sedes de vara/postos avançados – 2000	85
Mapa 12 – IDH de municípios não sedes de vara/postos avançados - 2000	86
Mapa 13 – Índice de Gini de municípios mineiros – 2010	88
Mapa 14 – Índice de Gini de municípios sedes de vara/postos avançados - 2010	89
Mapa 15 – Índice de Gini de municípios não sedes de vara/postos avançados - 2010	90
Mapa 16 - Taxa de Pobreza de municípios mineiros – 2003	91
Mapa 17 – Taxa de pobreza de municípios sedes de varas/postos avançados - 2003	92
Mapa 18 – Taxa de pobreza de municípios não sedes de vara/posto avançado - 2003	93
Mapa 19 – Trabalhadores que ganham até 1 salário mínimo nos municípios de Minas Gerais - 2010	94
Mapa 20 – Trabalhadores que ganham até 1 salário mínimo – municípios sedes de vara/posto avançado - 2010	95
Mapa 21 – Trabalhadores que ganham até 1 salário mínimo – municípios não sede de varas/posto avançado – 2010	96
Mapa 22 – Empregados sem carteira de trabalho assinada nos municípios de Minas Gerais - 2010	97
Mapa 23 – Empregados sem carteira assinada nos municípios sedes de vara/posto avançado - 2010	98

Mapa 24 – Empregados sem carteira assinada nos municípios não sedes de vara/posto avançado - 2010..... 99

Lista de Tabelas:

Tabela 1 – Dados dos municípios das jurisdições da URGE Norte.... 35

Tabela 2 – Dados dos municípios das jurisdições da URGE Região Metropolitana..... 45

Tabela 3 – Dados dos municípios das jurisdições da URGE Zona da Mata. 49

Tabela 4 – Dados dos municípios das jurisdições da URGE Nordeste.58

Tabela 5 – Dados dos municípios das jurisdições da URGE Triângulo/Alto Paranaíba..... 68

Tabela 6 – Dados dos municípios das jurisdições da URGE Sul..... 73

Tabela 7 – Municípios mineiros cujas sedes distam mais de 100 km. das sedes das varas e número de reclamantes em 2011. 101

Tabela 8 – Condições de transporte dos municípios distantes até as sedes das respectivas varas. 108

Tabela 9 – Municípios da jurisdição de Nanuque: distância em relação a Nanuque, Teófilo Otoni, e número de reclamantes em 2011. 114

Tabela 10 – Municípios da jurisdição de Diamantina: distância em relação a Diamantina, Guanhães, e número de reclamantes em 2011. 114

Tabela 11 – Municípios da jurisdição de Muriaé: distância em relação a Muriaé, Manhuaçu, e número de reclamantes em 2011. 115

Tabela 12 – Percentual, sobre a PEA, de empregados sem CTPS e de reclamantes - em Minas, nos municípios sedes de vara, nos municípios não sedes e nos municípios mais distantes das sedes. 116

Tabela 13 – Municípios mineiros com mais de 350 reclamações anuais, por endereço da reclamada, em 2010, 2011 e 2012. 119

Tabela 14 – Ações na base territorial de Bambuí e municípios vizinhos em 2010, 2011 e 2012, e comparativo de distâncias..... 121

Tabela 15 – Ações na base territorial de Campo Belo e municípios vizinhos em 2010, 2011 e 2012, e comparativo de distâncias. 121

Tabela 16 – Ações na base territorial de Leopoldina e municípios vizinhos em 2010, 2011 e 2012, e comparativo de distâncias. 122

Tabela 17 – Ações na base territorial de Três Pontas e municípios vizinhos em 2010, 2011 e 2012, e comparativo de distâncias. 122

Tabela 18 – Comparativo, em porcentagem da PEA, da taxa de

formalização do trabalho no Brasil, Minas Gerais, Vale do Jequitinhonha e Araçuaí, entre 2000 e 2010.....	126
Tabela 19 – Comparativo, em porcentagem da PEA, da taxa de formalização do trabalho no Brasil, Minas Gerais, Triângulo Mineiro/Vale do Paranaíba e Frutal, entre 2000 e 2010.....	127
Tabela 20 – Comparativo, em porcentagem da PEA, da taxa de formalização do trabalho no Brasil, Minas Gerais, Triângulo Mineiro/Vale do Paranaíba e Iturama, entre 2000 e 2010.....	127
Tabela 21 – Comparativo, em porcentagem da PEA, da taxa de formalização do trabalho no Brasil, Minas Gerais, Vale do Mucuri e Nanuque, entre 2000 e 2010.	128
Tabela 22 – Comparativo, em porcentagem da PEA, da taxa de formalização do trabalho no Brasil, Minas Gerais, Região Metropolitana de Belo Horizonte e Pará de Minas, entre 2000 e 2010.....	128
Tabela 23 – Comparativo, em porcentagem da PEA, da taxa de formalização do trabalho no Brasil, Minas Gerais, Região Sul/Sudoeste de Minas e São Sebastião do Paraíso, entre 2000 e 2010.	129
Tabela 24 – Comparativo, em porcentagem da PEA, da taxa de formalização do trabalho no Brasil, Minas Gerais, Zona da Mata e Viçosa, entre 2000 e 2010.....	129
Tabela 25 – Comparativo, em porcentagem da PEA, da taxa de formalização do trabalho no Brasil, Minas Gerais, Região Sul/Sudoeste de Minas e Santa Rita do Sapucaí, entre 2000 e 2010.	130
Tabela 26 – Comparativo, em porcentagem da PEA, da taxa de formalização do trabalho no Brasil, Minas Gerais, Região Sul/Sudoeste de Minas e Três Corações, entre 2000 e 2010.	130
Tabela 27 – Atividade profissional e categoria econômica dos usuários do serviço de atermação do TRT-3ª Região entrevistados.	146
Tabela 28 – Empregos formais, ações nas varas trabalhistas de Belo Horizonte e usuários do serviço de atermação entrevistados por macrocategorias econômicas.	149
Tabela 29 – Avaliação do serviço de atermação do TRT-3ª Região pelos usuários entrevistados.	156
Tabela 30 – Decisões nas varas do trabalho do TRT-3ª Região em 2013, em ações com e sem patrocínio de advogados – números totais.	158
Tabela 31 – Decisões nas varas do trabalho do TRT-3ª Região em 2013, em ações com e sem patrocínio de advogados – números percentuais.	

.....	159
Tabela 32 – Comparação dos tipos de decisões nas varas do trabalho do TRT-3ª Região, em 2013, em processos com e sem patrocínio de advogados – números percentuais.	159
Tabela 33: Setores mais Litigantes - Justiças Estadual, Federal e do Trabalho – 2011.	173
Tabela 34: 10 Maiores Litigantes: Justiças Estadual, Federal e do Trabalho – 2011	174
Tabela 35: 10 Setores mais Litigantes – Justiça do Trabalho - 2011	176
Tabela 36: 10 Maiores Litigantes na Justiça do Trabalho - 2011.....	177
Tabela 37 – 10 maiores litigantes em números absolutos – TRT 3ª Região/2011	181
Tabela 38 – 10 maiores litigantes em percentuais – TRT 3ª Região/2011	181
Lista de gráficos:	
Gráfico 1: 10 Setores mais Litigantes - Justiças Estadual, Federal e Trabalho - 2011	174
Gráfico 2 – 10 Maiores Litigantes: Justiças Estadual, Federal e do Trabalho - 2011	175
Gráfico 3: 10 Setores mais Litigantes – Justiça do Trabalho - 2011	177
Gráfico 4 – 10 Maiores Litigantes: Justiça do Trabalho - 2011	178
Gráfico 5 – Percentual de processos dos 10 maiores setores referentes aos 100 maiores litigantes da Justiça do Trabalho.	179
Gráfico 6 - 10 maiores litigantes em números absolutos - TRT 3ª Região/2011	182
Gráfico 7 – 10 maiores litigantes de 2008 a 2012 – TRT 3ª Região .	183
Gráfico 8 – 5 maiores litigantes de 2008 a 2012 – TRT 3ª Região ...	184
Gráfico 9 – 5 maiores litigantes em relação ao total de processos dos 100 maiores litigantes (2008 a 2012) – TRT 3ª Região	185
Gráfico 10 – 100 maiores litigantes de 2008 a 2012 por categoria – TRT 3ª Região	187
Gráfico 11 – Porcentagem dos 100 maiores litigantes de 2008 a 2012 – TRT 3ª Região.....	194

CAPÍTULO I – INTRODUÇÃO E MARCO EPISTEMOLÓGICO

Este trabalho, intitulado “Acesso à Justiça: mapeamento físico, institucional e socioeconômico das Varas e litígios trabalhistas em Minas Gerais”, tem a questão do Acesso à Justiça como temática fundamental.

Tal questão, segundo Cappelletti e Garth, em sua obra clássica “Acesso à Justiça”, tomou vulto quando se começou a superar a antiga noção de direitos prevalecente nos séculos XVIII e XIX, de cunho liberal, essencialmente individualista, que via o direito ao acesso à proteção judicial basicamente como *direito formal do indivíduo de propor ou contestar uma ação*.

“A teoria era de que, embora o acesso à justiça pudesse ser um ‘direito natural’, os direitos naturais não necessitavam de uma ação do Estado para sua proteção. Esses direitos eram considerados anteriores ao Estado; sua preservação exigia apenas que o Estado não permitisse que eles fossem infringidos por outros. O Estado, portanto, permanecia passivo, com relação a problemas tais como a aptidão de uma pessoa para reconhecer seus direitos e defendê-los adequadamente, na *prática* (...) fatores como diferenças entre os litigantes no acesso prático ao sistema, ou a disponibilidade de recursos para enfrentar o litígio, não eram sequer percebidos como problemas”⁵

A crise do paradigma liberal clássico, no século XX, trouxe uma redefinição do papel do Estado, mais ativo não só na defesa formal, potencial, de direitos civis e políticos, mas na implantação efetiva de direitos sociais universais. Percebeu-se que não bastava que todos esses direitos fossem declarados nas leis e constituições – era necessário que os cidadãos, todos eles, sem distinção de recursos individuais, pudessem, quando necessário, fazê-los valer nos tribunais. É por isso que Cappelletti e Garth consideram o direito ao acesso à proteção judicial como um direito social e humano, o mais básico de todos, pois sem ele os outros ficam comprometidos. Assim, o Acesso à Justiça qualifica-se, para os

⁵ Cappelletti, Mauro; Garth, Bryan. Acesso à Justiça. Porto Alegre: Fabris, 1988, pgs. 09-10

autores, como um ponto central na processualística e na organização judiciária modernas, e o estudo do direito deve, necessariamente, levar em conta a desigualdade de condições entre as partes.

Levar em conta a desigualdade de condições das partes no acesso ao judiciário significa, fundamentalmente, adotar uma postura substantiva e normativa na abordagem do Direito. Isto, por si só, não elide, de maneira alguma, os cuidados técnicos e formais que caracterizam esse ramo do conhecimento e da ação humanas, apenas leva a ciência jurídica a colocar-se à altura de um movimento de *aprofundamento* dos princípios liberais da civilização ocidental e de *amálgama* destes princípios liberais com princípios democráticos, amálgama que faz nascer a ordem liberal-democrática moderna. Pois se na ordem liberal original a soberania do Estado Nacional exercia-se sobre indivíduos portadores de inarredáveis direitos civis e políticos, garantidos formalmente por constituições e códigos legais, na atual ordem liberal-democrática esta soberania exerce-se sobre indivíduos e sobre uma *coletividade*, ambos portadores de inarredáveis direitos civis, políticos e *sociais*, garantidos, não só formalmente, mas *efetivamente*, por constituições e códigos legais e pelo *acesso à justiça como direito humano básico*, na medida em que atua como viabilizador imprescindível destes direitos civis, políticos e sociais dos indivíduos e da coletividade.

Nota-se claramente, portanto, o quanto a abordagem substantiva e normativa está na raiz da temática do Acesso à Justiça.

Assim, o Acesso à Justiça é uma questão que deve ser entendida de forma ampla, incluindo não só a acessibilidade física e formal de pessoas físicas e jurídicas ao Poder Judiciário Trabalhista com o intuito de submeter conflitos à jurisdição estatal. Assim, nos termos definidos pelo Conselho Nacional de Justiça: “o direito de acesso à justiça previsto no artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal além da vertente formal perante os órgãos judiciários, implica acesso à ordem jurídica justa”⁶.

⁶ Conselho Nacional de Justiça, Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010. Disponível em: <http://cnj.jus.br/atos-administrativos/atos-da-presidencia/323-resolucoes/12243-resolucao-no-125-de-29-de-novembro-de-2010>. Acesso em 25 jun. 2013.

Foi para abordar *uma das muitas facetas* desta ampla temática do Acesso à Justiça que se procedeu a um levantamento georreferenciado da distribuição territorial das Varas do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, que abrange o estado de Minas Gerais, correlacionando essa ocupação espacial com fatores socioeconômicos. O intuito desse mapeamento foi averiguar, em um primeiro momento, a presença e o aparelhamento organizacional e institucional do sistema formal de justiça frente às demandas e os conflitos trabalhistas, e, a partir daí, avaliar eventuais desequilíbrios (ausências, problemas, polêmicas e sobre-presenças) de atores sociais e econômicos em seu acesso ao Poder Judiciário Trabalhista.

Certamente, contudo, a temática do Acesso à Justiça não se esgota nessa abordagem aqui realizada. É fundamental, portanto, indicar, neste marco teórico que serve como introdução a este trabalho, o que se pode compreender como Acesso à Justiça em sentido amplo.

Tal indicação, obviamente, será breve, panorâmica, não é intenção, nem cabe nos objetivos desta introdução, discorrer pormenorizadamente sobre tema tão ancho e complexo. O que se pretende é que, ao se apresentar rapidamente o que possa ser entendido como “acesso a uma ordem jurídica justa”, defina-se e justifique-se o corte epistemológico feito nesta pesquisa, a qual irá abordar, como já dito, *somente uma parte específica desta complexa questão*, ficando as partes restantes, conducentes a uma perspectiva mais completa, para, quem sabe, trabalhos complementares de investigação.

O que seria, então, uma “ordem jurídica justa”? Começando pela palavra “ordem”, esta tem diversos significados, mas na expressão acima ela é utilizada na acepção de uma relação concatenada entre elementos que compõem, juntos, uma organização, uma estrutura compreensível. E essa relação inteligível entre elementos que configuram uma estrutura forma o núcleo da visão de Norberto Bobbio sobre o que é uma ordem – ou ordenamento, na tradução do italiano *ordinamento* – jurídica: um contexto de normas jurídicas que nunca existem isoladas, mas relacionadas entre si. Segundo Bobbio, se se pretende uma definição do Direito a partir da norma jurídica, e se esta é, como diz a doutrina,

determinada pela sanção, e a sanção jurídica o é pelos elementos de exterioridade e institucionalização,

“o modo pelo qual uma determinada norma se torna eficaz (é) a partir de uma complexa organização que determina a natureza e a entidade das sanções, as pessoas que devem exercê-las e a sua execução. Essa organização complexa é o produto de um ordenamento jurídico. Significa, portanto, que uma definição satisfatória do Direito só é possível se nos colocarmos do ponto de vista do ordenamento jurídico”⁷.

Essa abordagem do fenômeno jurídico cujo foco é o todo, e não a parte, é que permite identificar o Direito como ordem jurídica. Tal abordagem carrega, em si, uma compreensão ampla, relacional e dinâmica de ordem jurídica, que possibilita, inclusive, que se inclua em tal compreensão, além das normas jurídicas em sentido estrito, positivo, elementos não considerados por Bobbio, tais como os princípios jurídicos, possuidores, enquanto tais, de força normativa.

Partindo-se, portanto, do entendimento de “ordem jurídica” como um complexo de *normas e princípios* jurídicos em relação dinâmica, não só entre si, mas em relação a outras estruturas e organizações, resta tentar perscrutar a que remete a adjetivação de “justa”, usada para qualificar tal ordem jurídica.

Tentar qualificar o que seja o “justo” a partir de uma definição genérica e atemporal de *justiça* é tarefa sobre a qual o pensamento humano – seja filosófico, social, político, jurídico, etc – não logrou até hoje chegar a um mínimo consenso, após séculos e milênios debruçados sobre a questão. E seria, obviamente, insano que este simples trabalho ambicionasse tal empreitada, pois claro está que a noção de *justiça* não é absoluta, mas determinada por circunstâncias as mais diversas possíveis, ou seja, é uma noção sempre contextual, ou, mais especificamente, *relativa*. Entretanto, como afirma o filósofo espanhol José Ferrater Mora, há duas maneiras de se assumir o relativismo de predicados derivados

⁷ Bobbio, Norberto. Teoria do Ordenamento Jurídico. Brasília: Ed. UNB, 1995, 6ª ed., pg. 22.

dessas noções abstratas e fugidias como justiça, ou bem, ou beleza, etc. Há o relativismo radical, que, partindo da negação da verdade absoluta, simplesmente proscreeve a essência de predicados do tipo: “justo”, bom”, “belo”, e que tais. E há outro relativismo, moderado, que enxerga as noções de justiça, bem, beleza, etc, de forma condicionada, sendo que a *especificação explícita de tais condições* permitiria o uso de predicados delas derivados – algo pode ser tido como bom, belo ou justo *sob condições explicitamente específicas e conscientes*.⁸

Pode-se, a partir daí, postular que uma ordem jurídica, e particularmente uma ordem jurídica *trabalhista*, mereceria o predicado de *justa*, se, sob a condição histórica específica do mundo atual, e, mais particularmente ainda, sob a realidade de nosso país, lograsses alcançar finalidades definidas tanto na tradição doutrinária do Direito do Trabalho quanto na nossa Constituição Federal. Estas seriam as condições de uso conscientemente circunstanciado da qualificação “justa”, aposta a uma ordem jurídica trabalhista: os princípios doutrinários do Direito do Trabalho e a Constituição Federal.

Quanto aos princípios doutrinários, uma ordem jurídica trabalhista seria justa se, em termos mais genéricos, cumprisse o que o professor e Ministro do Tribunal Superior do Trabalho Maurício Godinho Delgado qualifica como a “função civilizatória e democrática própria ao Direito do Trabalho”. Diz o ministro:

“Esse ramo jurídico especializado tornou-se, na História do Capitalismo Ocidental, um dos instrumentos mais relevantes de inserção na sociedade econômica de parte significativa dos segmentos sociais despossuídos de riqueza material acumulada e que, por isso mesmo, vivem, essencialmente, de seu próprio trabalho. Nesta linha, ele adquiriu o caráter, ao longo dos últimos 150/200 anos, de um dos principais mecanismos de controle e atenuação das distorções socioeconômicas inevitáveis do mercado e sistema capitalistas. Ao lado disso, também dentro de sua função democrática e civilizatória, o Direito do Trabalho consumou-se como um dos mais eficazes instrumentos de

⁸ Ferrater Mora, José. Dicionário de Filosofia. São Paulo: Ed. Loyola, 2001, pg. 2504.

gestão e moderação de uma das mais importantes relações de poder existentes na sociedade contemporânea, a relação de emprego”⁹

E quanto à Constituição Federal brasileira, uma ordem jurídica trabalhista mereceria o predicado de “justa” se se ancorasse, entre outros: 1) em princípios constitucionais como os definidos no artigo 1º, incisos II e III, que tratam, respectivamente, da dignidade da pessoa humana (a qual é inviolável em uma sociedade na qual trabalho é aviltado) e do valor social do trabalho como fundamentos da República Federativa Brasileira; 2) no artigo 3º desta Constituição, que dispõe como objetivos fundamentais da República: a construção de uma sociedade livre e justa (inciso I) e a erradicação da pobreza, marginalização e desigualdades sociais (inciso III) - mais uma vez, objetivos impossíveis sem a valorização do labor humano; 3) em todo o Capítulo II da carta constitucional, atinente aos direitos sociais, em que já se declara, no artigo 6º, o trabalho como um dos direitos sociais básicos, para nos artigos seguintes (7º ao 11º) listar-se, de forma pormenorizada, uma série de direitos trabalhistas individuais e coletivos; 4) no artigo 193 da Carta Magna determina que a ordem social tem como base o primado do trabalho.

Destarte, o ideal de uma ordem jurídica justa do ponto de vista trabalhista lastreia-se nos princípios doutrinários justralhistas, que definem que a finalidade deste ramo jurídico é a de civilizar as condições de trabalho, e nas normas e princípios constitucionais brasileiros atinentes ao trabalho e à ordem social.

Para se alcançar esse desiderato há necessidade de uma legislação que, orientando-se pela ancoragem acima definida, sirva como referência à organização de um sistema justralhista que estabeleça de forma socialmente equânime os direitos e obrigações dos sujeitos. Há necessidade, também, de instituições que cuidem da efetividade destes direitos e obrigações - estas podem ser instituições estatais, como a

⁹ Delgado, Maurício Godinho. Curso de Direito do Trabalho São Paulo: LTr, 2004, 3ª ed., pg. 61.

Justiça do Trabalho, o Ministério do Trabalho e Emprego e o Ministério Público do Trabalho, ou instituições sociais, como os sindicatos e associações de representação profissional.

Vê-se, portanto, que, do ponto de vista trabalhista, o Acesso à Justiça como acesso a uma ordem jurídica justa envolve muito mais que a faculdade ou dificuldade/facilidade de se recorrer ao Judiciário. Envolve a questão da legislação material e processual que eventualmente impeça o adimplemento daquele direito fundamental definido na Emenda Constitucional 45: o direito à duração razoável e a efetividade do processo legal. Diz respeito a outras instituições estatais, além do Judiciário, cujo objetivo é fiscalizar e zelar pelo que está definido na legislação. Envolve as entidades sindicais e de representação profissional. E, finalmente, responde, ainda, a outros contextos fundamentais para o universo do trabalho, como a estrutura econômica e os padrões sócio-culturais prevalecentes em dada sociedade¹⁰.

Um estudo açambarcador, realmente compreensivo das dimensões mais completas do Acesso à Justiça teria de se debruçar sobre todas essas realidades e instituições. Não foi o que pretendemos aqui. O objetivo foi tão-somente estudar a ordem jurídica trabalhista do ponto de vista de *uma* das instituições efetivadoras do Direito do Trabalho, a Justiça do Trabalho, tomando-se Minas Gerais e o TRT da 3ª Região como bases. E mesmo atuando-se sob essa abordagem restrita, não se esgotou, aqui, a perspectiva de estudo, já que os órgãos judiciários podem ser analisados dos pontos de vista da *disponibilização* ou da *aplicação* da justiça, e concentramo-nos no primeiro elemento.

Estudar os tribunais do ponto de vista da *aplicação* da justiça significa, basicamente, estudar o ordenamento legal e processual e a cultura jurídica dos operadores do direito que maneja esse ordenamento no sentido de avaliar como os tribunais efetivam, ou não, as normas e os princípios jurídicos formalmente determinados. Assim, temas relacionados a questões processuais como a antecipação de tutela, a declaração de prescrição intercorrente, a utilização da pesquisa

¹⁰ Em determinado momento deste relatório de pesquisa deixar-se-á claro como o contexto econômico influencia diretamente a organização do trabalho numa sociedade.

patrimonial e de ferramentas eletrônicas na fase de execução, o adimplemento dos precatórios, a necessidade de comum acordo das partes para o ajuizamento de dissídios coletivos, a substituição processual, a tramitação das ações civis públicas – estes e mais tantos outros temas atinentes à *aplicação* de justiça não foram objeto do presente estudo.

Já estudar os tribunais do ponto de vista da *disponibilização* da justiça significa estudar sua organização sob o aspecto físico, territorial, e sob o aspecto institucional, no sentido de perscrutar como essa organização facilita – ou dificulta – o acesso dos usuários (individuais e coletivos) à prestação jurisdicional. Não se trata de questão simples, pois o modo como a estrutura do poder judiciário, ou de determinado ramo dele, é organizada para – mesmo que não deliberadamente, é claro – atender ou dificultar o acesso a ele de certos setores sociais e econômicos é algo que não pode ser estudado, como ficará claro nesta pesquisa, sem que se tangencie outras dimensões da temática do Acesso à Justiça em sua acepção mais ampla.

A estrutura física e institucional de *disponibilização* de justiça é, obviamente, uma questão de Acesso à Justiça, porém seria mais bem especificada como de *acesso ao judiciário*. Costuma-se confundir tais realidades. Acesso ao judiciário é gênero da espécie Acesso à Justiça – assim, toda temática referente ao acesso ao judiciário é uma temática do Acesso à Justiça, mas a recíproca não é verdadeira.

O estudo do judiciário trabalhista mineiro sob o aspecto da disponibilização de justiça buscou pautar-se sobre os desequilíbrios trazidos por tal disponibilização em termos do que chamamos de *não-presença, de presenças problemáticas e de sobre-presenças* de determinados setores, atores e instituições nas lides trabalhistas.

Para estudar as não-presenças concentrou-se, em primeiro lugar, na atual organização territorial do TRT-3ª Região, vista sob uma perspectiva contemporânea que procurou analisá-la comparando-a a indicadores sociais e econômicos recentes do estado de Minas Gerais, e também sob uma perspectiva histórica que busca entender o sentido desta organização. Esta última perspectiva relembra a trajetória da Justiça do Trabalho, em Minas e no Brasil, marcada pela implantação

prioritária nos grandes centros urbanos, num processo que só lentamente chegou aos rincões do país – fato cujas conseqüências não reverberam apenas no universo jurídico-trabalhista mas também na história política e econômica do país.

Os problemas e deficiências no âmbito da disponibilização de justiça foram estudados, também, quando esta pesquisa se debruçou sobre duas questões fundamentais da acessibilidade ao judiciário trabalhista: 1) a possibilidade de o trabalhador acessar o judiciário trabalhista durante a vigência do contrato de trabalho – formalmente permitida pela legislação, mas dificultada por outras questões (econômicas, legais, sindicais); 2) a possibilidade de o trabalhador acessar o judiciário trabalhista sem o concurso de um advogado – o polêmico instituto do *jus postulandi*.

E, finalmente, para estudar as sobre-presenças no âmbito da disponibilização da justiça esta pesquisou procurou levantar dados, no Judiciário brasileiro como um todo e particularmente no trabalhista, sobre o que se convencionou chamar de “litigantes recorrentes”, atores econômicos – especialmente certas empresas e certos setores do poder público – que sobrecarregam o judiciário ao descumprir sistematicamente regras legais e orientações jurisprudenciais e serem levados aos tribunais pelos que se sentem lesados com isso. Muitas vezes tais litigantes recorrentes são responsáveis por lesões trabalhistas massivas e sistemáticas, que demandam respostas que não podem mais se restringir ao velho modelo de o Judiciário permanecer julgando miríades de ações individuais semelhantes, oriundas, quase sempre, de uma problemática comum.

Estes padrões massivos e recorrentes de lesões/reclamações trabalhistas necessitam de uma resposta mais ativa, não só do Poder Público mas da própria sociedade. Essa resposta mais ativa inclui a ação articulada do Poder Público por meio de suas instituições como Justiça do Trabalho, Ministério do Trabalho, Ministério Público do Trabalho e do Poder Público juntamente a grupos e associações da sociedade civil. Só que, mais uma vez, essas ações articuladas não foram objeto de estudo/proposição desta pesquisa.

CAPÍTULO II – DISPONIBILIZAÇÃO DE JUSTIÇA: AUSÊNCIAS

Um bom método para se estudar, no âmbito do Direito do Trabalho, a disponibilização de justiça procurando identificar eventuais faltas e carências é abordar tais problemas sob uma perspectiva histórica.

Sob o ponto de vista sociológico e político, o Direito do Trabalho, no Brasil, foi um inegável avanço, uma conquista da nossa sociedade como um todo, ainda mais se levarmos em conta o pesado legado sistêmico da escravidão em todas as esferas da sociedade brasileira. Mas o avanço e a conquista poderiam ter sido mais profundos se este complexo e importante ramo jurídico não tivesse sofrido, pela forma como foi implantado, a ação de *limites e de contrapontos*.

O principal *contraponto* ao Direito do Trabalho no Brasil foi um modelo paternalista e autoritário de estrutura sindical, que dificultou e retardou o amadurecimento coletivo dos trabalhadores. As instituições trabalhistas brasileiras foram implantadas sob a égide de forças políticas anti-liberais, inspiradas por ideais orgânicos e consensuais de sociedade, que partiam do diagnóstico da incapacidade cívica de toda a população e da necessidade de submetê-la a um aprendizado coletivo por meio das atividades associativas e sindicais dos grupos profissionais e das classes produtoras, sempre tutelados, porém, pelo Estado.

Juridicamente, as instituições trabalhistas caracterizavam-se por uma reação ao que se avaliava como excesso de formalismo e individualismo da tradição jurídica luso-brasileira. Assim, além de postular o “realismo jurídico”, de um direito mais voltado aos fatos sociais, o Direito do Trabalho trazia, em sua gênese, outra novidade fundamental: o reconhecimento, ao lado dos sujeitos individuais, de *sujeitos coletivos* de direito. Como envolviam sujeitos coletivos de direito, os litígios trabalhistas possuiriam uma natureza intrinsecamente coletiva, advinda das características dos conflitos trabalhistas no capitalismo moderno, conflitos de natureza econômica. Este seria o fundamento da competência normativa dos tribunais trabalhistas¹¹.

¹¹ Esta era a linha de argumentação de Oliveira Viana, um dos mais respeitados intelectuais da época e que, na qualidade de assessor direto do Ministro do Trabalho

O problema é que, a partir dessa avaliação crítica pertinente sobre o particularismo e o individualismo excessivos da sociedade brasileira, chegava-se a uma proposta equivocada, de que a solução seria uma espécie de pedagogia estatal necessariamente autoritária. É uma avaliação redutora a afirmação de que a estrutura justralhista legada por Vargas era fascista, e ponto final. Vários elementos concorreram para a formação de tal estrutura. O fascismo, ou melhor, o autoritarismo que grassava em vários países da época – do qual o fascismo foi uma expressão exacerbada, que tendia a descambar para o totalitarismo – foi um deles, mas houve, também, a influência, como mencionado acima, do realismo jurídico, de matriz norte-americana, das doutrinas sociais católicas, e, especialmente do positivismo gaúcho-platino, tradição política na qual Vargas se formou. A partir dessa tradição, bem anterior ao fascismo, Getúlio Vargas aprendeu a criticar, em prol da coletividade nacional, o individualismo liberal, e a combater ferozmente, em prol da hierarquia social, o igualitarismo esquerdista. Em nome dessa harmonia social o Estado passou a controlar rigidamente os sindicatos de trabalhadores – mas não pôde, ou não quis, fazer o mesmo com as associações patronais, evidenciando que, apesar do discurso coletivista do governo varguista e das veleidades tuteladoras do Estado, certos

influenciou fortemente, na teoria e na prática, a implantação do justralhismo brasileiro. Segundo a doutrina liberal e o entendimento juscivilista, a competência normativa dos tribunais trabalhistas feriria a rígida separação de poderes do Estado, sendo fascista e inconstitucional. Viana alegava, em resposta, que a competência normativa era uma demanda oriunda desta natureza econômica e coletiva dos litígios trabalhistas, pois julgando conflitos econômicos e estabelecendo, por meio jurisdicional, novas condições de trabalho o juiz do trabalho não decidiria – como o juiz do direito comum – *in specie*, nem a sua decisão valeria unicamente entre os litigantes. Decidiria para casos futuros e envolveriam na sua disposição outros interessados, que, entretanto, não teriam participado do litígio, nem teriam sido partes da ação. A competência normativa dos tribunais, assim, seria utilizada não só em países de regime político fascista e corporativo, argumentava Viana, mas em vários outros que abraçavam a democracia liberal. Vale lembrar que essa polêmica, em que Viana nega firmemente o caráter fascista do Direito e da Justiça do Trabalho deu-se em 1936-1938, quando o fascismo estava no auge em vários países, e suas perspectivas de duração e sucesso eram plenamente plausíveis. (Viana, José Francisco de Oliveira. Problemas de Direito Corporativo. Brasília: Câmara dos Deputados, 1983).

interesses conseguiram manter seu espaço¹².

Apesar dessa busca autoritária de consenso, o legado varguista trouxe, também, uma série de leis protetoras dos direitos individuais dos trabalhadores urbanos, além de instituições dedicadas à sua fiscalização e cumprimento, como o Ministério e a Justiça do Trabalho.

Essa estrutura ambígua foi bem sintetizada por Alfredo Bosi ao declarar que, no direito trabalhista brasileiro, “há um duplo registro, que pune como uma contradição mal resolvida: a lei, aberta aos direitos do operário, enquanto trabalhador, fechou-se a seus direitos, enquanto cidadão”¹³. Ao fechar-se aos direitos do trabalhador enquanto cidadão, a institucionalidade trabalhista legada por Vargas manteve-o na menoridade cívica que seus próprios ideólogos haviam detectado, hipotecando seu destino e sua liberdade a um Estado supostamente neutro e arbitral, acima das classes, conduzido por uma elite pretensamente etérea, desvinculada de interesses particulares. No plano jurídico e doutrinário *a contradição dessa estrutura era o fato de apelar para uma visão dita “sociológica” do Direito, que sustentava não ser o Estado a única fonte do mesmo, ressaltando a normatividade viva, espontânea, dos grupos sociais, mas ao mesmo tempo sufocar, pelo autoritarismo estatal, essa potencialidade jurígena da sociedade.*

Tais contradições se explicam, em parte, pelo contexto político, nacional e internacional, em que a estrutura justtrabalhista foi implantada no Brasil. Contexto que mudou radicalmente após o fim da II Guerra Mundial. Derrotados o nazismo, o fascismo e outros regimes e ideologias autoritários de direita, a reação ao individualismo liberal passou a tomar outra forma: não mais, como no coletivismo de molde autoritário, a anulação forçada das diferenças individuais em nome do todo, do patriotismo, etc. A nova ordem democrática do pós-guerra

¹² O empresariado logrou não só manter suas representações classistas livres da interferência direta estatal que se abateu sobre os sindicatos obreiros, mas também retirar do governo justamente o maior defensor dessa interferência, Oliveira Viana. Cedendo, por cálculo político, à pressão patronal, Vargas demitiu Viana do Ministério do Trabalho.

¹³ Bosi, Alfredo. *Dialética da colonização*. São Paulo: Companhia das Letras, 1992, pg. 297.

pretendia superar o *laissez-faire* por meio da social-democracia, que completava a universalização dos direitos civis e políticos e ainda introduzia, agora de modo firme e sistemático, um novo gênero de direitos, os sociais, dos quais o Direito do Trabalho era um dos carros-chefe. Essa nova ordem combinava, depurando-as dos excessos, as matrizes do *interesse*, de origem liberal-burguesa e individualista, e do *público*, de origem democrática e social. O resultado é que os direitos humanos – que englobam os direitos civis, políticos e sociais – passam a ser entendidos sob a égide do *interesse público*¹⁴, que valoriza a esfera individual de cada ser humano, mas a compatibiliza, regulando-a, com a esfera pública.

No pós-guerra, o Direito do Trabalho dos países centrais do Ocidente veiculou, de modo geral, essa noção de interesse público, conjugando, em termos políticos, o coletivismo e o individualismo, e em termos jurídicos, a coerência formal do processo legal e os compromissos sociais substantivos. Como lembra o Ministro Maurício Godinho Delgado, foi a partir desse contexto fundamentalmente democrático - tanto do sistema político, em geral, quanto do direito coletivo do trabalho, mais especificamente - que o direito trabalhista pôde funcionar como um dos mais importantes mecanismos de distribuição de renda e poder no mundo ocidental, por meio do reconhecimento da necessidade de intervenção estatal para proteção do sujeito faticamente desprotegido da relação de emprego. O entendimento é que esta relação de emprego é uma relação de poder, em que um dos sujeitos, o empregador, por ser proprietário dos meios de produção, assume a feição de um “ser-coletivo”¹⁵.

Já quanto aos *limites* que, do ponto de vista sociológico e político, pode-se apontar no Direito do Trabalho brasileiro, vale a pena lembrar uma obra clássica de um eminente jurista, Víctor Nunes Leal, ex-

¹⁴ Para uma análise da formação, significado e potencialidades do conceito político de *interesse público*, conferir o texto homônimo de Juarez Guimarães, no livro “Corrupção: ensaios e críticas” (Avritzer, L.; Bignotto, N.; Guimarães, J.; Starling, H. Corrupção: ensaios e críticas. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2008).

¹⁵ Delgado, Maurício Godinho. Curso de Direito do Trabalho. São Paulo: LTr, 2004, 3ª Ed.

Ministro do Supremo Tribunal Federal, cassado pelo regime militar em 1969: “Coronelismo, enxada e voto”. Neste livro de 1948, considerado por alguns o ponto de início da Ciência Política no Brasil, Leal explica o fenômeno do coronelismo pela superposição de um regime eleitoral representativo, moderno, e formalmente democrático a uma estrutura sócio-econômica agrária, atrasada, que deprimia o mercado interno e abandonava e marginalizava a ampla maioria da população. Tal superposição criou, para Leal, o sistema coronelista, no qual os coronéis entravam com os votos de seus currais eleitorais e a manutenção da ordem social, e recebiam, em troca, dos governadores e do poder central, algumas verbas públicas, e, principalmente, a chancela e conivência a seus mandos e desmandos. Assim, um dos eixos de sustentação do sistema coronelista era a marginalização sócio-econômica da maioria da população, e uma das providências fundamentais para se combater tal marginalização, segundo ele, seria a de que “a legislação trabalhista não se detivesse mais na porteira das fazendas”¹⁶. E tal providência, arrematava, teria conseqüências não somente no universo rural, mas em todo o âmbito sócio-econômico do país.

Esse claro limite do Direito do Trabalho brasileiro, de se deter, em suas primeiras décadas, na porteira das fazendas – e também na cozinha das residências, deixando de fora as empregadas domésticas, ainda hoje a maior categoria ocupacional feminina do país –, não passou despercebido já nestes primeiros anos de sua implantação. O próprio Getúlio Vargas, em seu histórico discurso no dia 1º de maio de 1943 no estádio do Pacaembu, em São Paulo, em que anunciou para os milhares ali presentes e, via rádio, para todo país, o advento da Consolidação das Leis Trabalhadores (CLT), afirmou aos trabalhadores: “os benefícios que conquistastes devem ser ampliados aos operários rurais, aos que, insulados nos sertões, vivem distantes das vantagens da civilização”. E previu o que aconteceria (e acabou acontecendo) se as leis trabalhistas não chegassem ao campo, onde viviam, na época, 70% da população brasileira, e se o acesso à terra não fosse ampliado:

¹⁶ Leal, Victor Nunes. Coronelismo, enxada e voto: o município e o regime representativo no Brasil. São Paulo: Alfa-ômega, 1993, pg. 178.

“Mesmo porque se não o fizermos, correremos o risco de assistir ao êxodo dos campos e ao superpovoamento das cidades, desequilíbrio de consequências imprevisíveis, capaz de enfraquecer ou anular os efeitos da campanha de valorização integral do homem brasileiro (...) não é possível mantermos anomalia tão perigosa como a de existirem camponeses sem gleba própria num país onde os vales férteis (...) permanecem incultos”¹⁷.

Esta interessante – e pouco lembrada – declaração pública de Vargas suscita uma dúvida: se ele admitia ser tão importante a extensão da CLT aos rurais, porque não o fez? Falta de vontade, malgrado o discurso? Falta de condições políticas e administrativas? Esta última opção, a princípio, poder parecer implausível. Afinal Vargas não era, em 1943, o ditador plenipotenciário do Estado Novo? Com a oposição e a imprensa caladas e as classes sociais submissas? Como não teria condições? Há que se recordar, contudo, que nem todos os grupos sociais eram tão submissos e carentes de recursos, e que mesmo um ditador como Vargas não podia fazer valer todas suas vontades. Isso fica evidente, aliás, como se viu acima, quando se recorda que Vargas, durante o Estado Novo, teve de demitir do Ministério do Trabalho, por pressão do empresariado urbano nacional e paulista, Oliveira Viana, grande artífice da estrutura justralhista brasileira e homem de sua total confiança e admiração. E assim como o empresariado urbano, o senhoriato rural brasileiro poderia, efetivamente, oferecer uma considerável oposição a um projeto de se levar a CLT ao campo. Ainda mais em um contexto como o da época, marcado pela parcimônia de recursos administrativos do Estado brasileiro, que padecia, então, de insuficiência financeira e precária organização administrativa¹⁸.

Parece mais sensato, portanto, concluir que, dadas as dificuldades

¹⁷ Vargas, Getúlio. Coleção Discursos. Acervo Centro de Memória da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

¹⁸ Na verdade, foi no próprio governo Vargas que teve início um esforço mais sistemático de se buscar um padrão mínimo de organização e fortalecimento da administração pública brasileira.

políticas e administrativas, a vontade de estender a CLT aos rurais esmoreceu. Mas não desapareceu. Na eleição presidencial de 1950, esta era uma das promessas explícitas de Vargas. Eleito, ele nomeou, em 1952, uma comissão, composta por sua filha Alzira Vargas, Arnaldo Süssekind, Nério Battendieri e Humberto Grande, para elaborar um projeto de legislação trabalhista rural. Finalizado em 1953, não houve condições políticas, no tumultuado fim de seu segundo governo, de o projeto ser votado. O Ministro Arnaldo Süssekind recorda, em seu livro de memórias:

“O projeto que elaboramos foi aproveitado, mais tarde, com pequenas modificações, pelo deputado Fernando Ferrari, que defendeu sua tramitação no Congresso e o transformou no Estatuto do Trabalhador Rural, aprovado em 1963, quando João Goulart era presidente da República. (.....) No governo Médici (esta legislação) foi revogada, e nova lei mandou aplicar a CLT aos trabalhadores rurais, acrescida de umas três ou quatro normas especiais. Foi um grande erro, porque as culturas urbana e rural se diferenciam, e o Estatuto visava justamente a atender às peculiaridades do trabalho no campo. (...) Alguns direitos trabalhistas são básicos e devem ser assegurados a qualquer tipo de trabalhador: salário mínimo e férias, por exemplo. Há outros, entretanto, que podem ser moldados tendo em vista a atividade empreendida. Na agricultura, a jornada de trabalho não pode ser estipulada rigidamente por lei, pois há de se considerar safras e entressafras, os vários tipos de contratos existentes, etc. Além disso, existe o ‘trabalhador rural’ – que nem sempre é ‘empregado rural’; a CLT trata apenas de ‘empregados’¹⁹ -, e o nosso projeto levava em conta a parceria, o arrendamento, etc.”²⁰

Posteriormente, a Constituição de 1988 elencou uma série de

¹⁹ Süssekind deu os depoimentos que comporiam seu livro de memórias em 2001 e 2002, anteriormente, portanto, à Emenda Constitucional 45, que ampliou a competência da Justiça do Trabalho.

²⁰ Süssekind, Arnaldo *in* Gomes, Ângela de Castro; Pessanha, Elina G. da Fonte; Morel, Regina de Moraes (orgs.). Arnaldo Süssekind, um construtor do Direito do Trabalho. Rio de Janeiro: Renovar, 2004, pg. 94.

direitos trabalhistas aos rurícolas.

Assim, seja pela demora em receber a cobertura justrabalhista, seja pelo fato desta cobertura não considerar, eventualmente, as especificidades de sua realidade, o universo do trabalho rural foi, durante muito tempo, desprezado no Brasil. E isto, somado à concentração da propriedade agrária em mãos de poucos, foi um elemento importante para que o padrão de desenvolvimento brasileiro tenha sido implantado cuidando-se da parte urbana e/ou “moderna” do país e relegando-se ao esquecimento a parte rural e/ou “atrasada”. Só que, com isso, como Vargas já previa em 1943, o próprio Brasil urbano e “moderno” quedou-se travado em sua caminhada no sentido de uma evolução democrática, inclusiva. A modernização que ocorreu foi conservadora, atualizou a economia e os padrões de vida material do país, desfrutados em plenitude pela oligarquia, em nível menor pela classe média e em migalhas pelas classes populares, mas manteve arcaísmos como a exclusão social e o elitismo político. A modernização conservadora que deu ao Brasil o título e a triste fama de um dos campeões mundiais de desigualdade social²¹.

E acrescente-se que, se na porteira das fazendas as leis trabalhistas

²¹ Expressão que caiu no gosto de círculos acadêmicos e jornalísticos, o conceito de “modernização conservadora” foi criado pelo sociólogo norte-americano Barrington Moore Jr., em seu livro “As origens sociais da ditadura e da democracia”. Modernização conservadora, para ele, seria um processo de “revolução pelo alto”, em que a mudança histórica se dá no sentido de se implantar um modelo não democrático de capitalismo, no qual estruturas sociais, políticas e econômicas atrasadas não são superadas – uma espécie de compromisso entre o velho e o novo, viabilizado pela aliança, explícita ou tácita, entre a burguesia urbano-industrial-comercial e os proprietários rurais. Aliança com desdobramentos negativos para a democracia e as classes populares: “quando os interesses das camadas superiores da cidade e do campo onvergem contra os camponeses e operários, o resultado será desfavorável à democracia”. (Moore Jr., Barrington. As origens sociais da ditadura e da democracia: senhores e camponeses na construção do mundo moderno. São Paulo: Martins Fontes, 1983, pg. 488). A manutenção da concentração fundiária e o atraso e os problemas da extensão da regulação trabalhista ao meio rural são elementos dessa aliança, e da persistência, apesar de todas as mudanças pelas quais passou a sociedade brasileira nas últimas décadas, de estruturas arcaicas – não só no campo, mas na cidade, *locus* privilegiado da modernização capitalista.

detinham-se devido à explícita determinação legal, nas pequenas e médias cidades, onde teoricamente as leis trabalhistas valiam para os empregados urbanos, *as leis detinham-se pela ausência das fundamentais instituições efetivadoras, como a Justiça e o Ministério do Trabalho*. A Justiça do Trabalho organizou-se historicamente no país ocupando, a princípio, somente as capitais e grandes centros urbanos.²²

As leis trabalhistas valiam, sim, em todo país, para os empregados urbanos, mas nos locais não cobertos pela jurisdição de uma Junta de Conciliação e Julgamento, a aplicação das leis trabalhistas ficava a cargo dos Juízes de Direito das comarcas, com resultados, segundo alguns testemunhos, nem sempre satisfatórios, devido a certo estranhamento que o Direito do Trabalho causava à tradição jurídica brasileira, especialmente em suas décadas iniciais. Embora tenha sido instaurada em 1941, só recentemente a Justiça do Trabalho logrou uma razoável capilarização que lhe possibilita cobrir jurisdicionalmente o território nacional. Esse processo iniciou-se na década de 1980, e só atingiu níveis razoáveis em fins da década de 1990.

Para se ter uma idéia de como a Justiça do Trabalho foi mantida “em banho maria” nas suas quatro primeiras décadas, restrita aos grandes centros urbanos, podemos recorrer ao exemplo do TRT da 3ª Região. Quando foi criado, em 1941²³, abarcando os estados de Minas Gerais e Goiás, este Regional contava somente com duas Juntas em Belo Horizonte e uma em Goiânia. Em 1944 foi criada uma Junta em Juiz de Fora, e só no início da década de 1960 iniciou-se um movimento de interiorização de Juntas. Municípios que eram importantes centros econômicos nas décadas de 1960 e 1970 como Contagem, Coronel Fabriciano, João Monlevade, Sete Lagoas, só tiveram suas Juntas instaladas em 1979. Ainda no início da década de 1990 havia alguns

²² E da mesma forma que a Justiça, a Inspeção do Trabalho, feita pelo Ministério do Trabalho, tão ou mais restrita ainda às capitais e grandes centros.

²³ Com o nome de Conselho Regional do Trabalho da 3ª Região, visto que a Justiça do Trabalho, embora funcionasse como verdadeiro órgão Judiciário, esteve até 1946 vinculada formalmente ao Executivo, via Ministério do Trabalho.

municípios em Minas Gerais fora de jurisdições trabalhistas – situação que hoje já não ocorre.

De qualquer forma, a restrição do sistema formal de justiça trabalhista somente às capitais e municípios mais populosos do país caracterizou fortemente o processo inicial da regulação trabalhista no Brasil, e isso certamente fez com que, durante um bom tempo, a população dos pequenos e médios municípios tivesse dificuldade no acesso ao Direito do Trabalho.

Após proceder, nesta pesquisa, a um mapeamento da jurisdição trabalhista em Minas Gerais, buscando um radiografia do sistema formal de justiça trabalhista no estado e a correlação dessa distribuição espacial com índices socioeconômicos, constatou-se que essa restrição continua de certa forma existindo, mesmo que amainada e mesmo que a jurisdição trabalhista abranja o estado como um todo. O universo rural, das pequenas e médias localidades e municípios, ainda não se encontra satisfatoriamente jurisdicionado, em termos trabalhistas.

A distribuição espacial do sistema de justiça trabalhista em Minas Gerais foi, portanto, objeto da primeira investigação deste trabalho. Buscou-se compreender a correlação entre o território e a disponibilização de justiça por meio de um diagnóstico da presença/ausência das varas trabalhistas em cotejo com fatores socioeconômicos. Isto pode auxiliar a constatar eventual correspondência entre exclusão social e déficit de acessibilidade.

Em termos teóricos, partiu-se da idéia de que quanto menor a escala, mais próxima a justiça se encontrará dos cidadãos, ainda mais num país continental como o Brasil. Guiou-se, assim, por um modelo de administração da justiça que valoriza mais a proximidade do que a concentração, que se preocupa com o atendimento das necessidades concretas da população, com demandas que nem sempre podem ser universalizadas, por estarem mais estritamente vinculadas a usos e costumes locais. Os modelos de concentração e proximidade da administração da justiça, aqui utilizados, foram elaborados por Jacques

Commaille²⁴.

Na linha de tal pensador, no modelo de concentração há uma tendência centralizadora, refutando-se a referência à base social da organização política, a função da justiça, onde o direito seria visto como uma unidade coerente, e a concentração das instâncias seria algo do interesse dos próprios profissionais envolvidos, como os magistrados. No segundo modelo, o de proximidade, o sistema de justiça é eficaz não só pelo respeito imposto, mas pela inserção da justiça na realidade social, sendo o direito somente um dos instrumentos de regulação social, onde também se valoriza competências e capacidades outras, gerando-se uma proliferação dos agentes judiciais. É nesse modelo que surgem, com menos dificuldade, mecanismos alternativos de resolução de conflitos, como a prática da mediação, onde não só os sujeitos diretamente envolvidos nos conflitos assumem um papel ativo, como também se realiza uma maior colaboração entre os interlocutores, até mesmo entre instituições, criando-se parceiros em uma rede de ação pública a nível local.

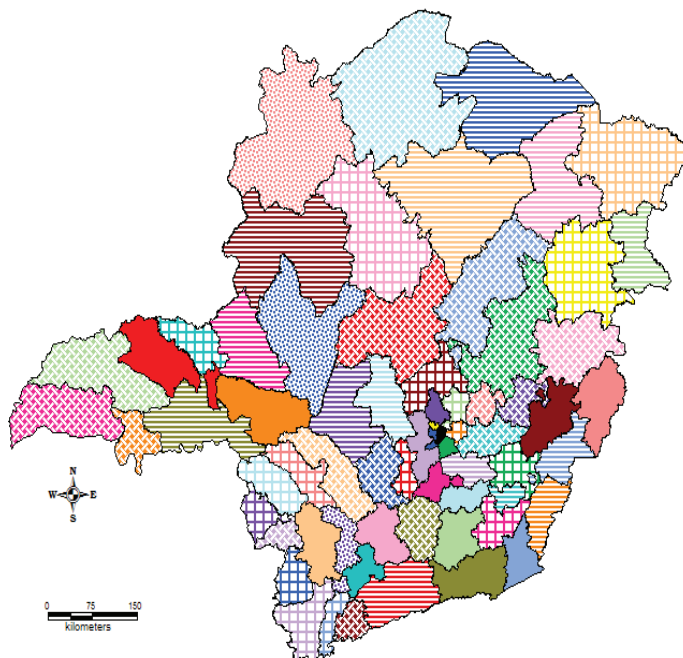
Para tentar analisar a organização territorial do TRT-3ª Região a partir dessa abordagem, apresentamos, a seguir, alguns mapas e dados.

O mapa 1, a seguir, mostra a abrangência da jurisdição trabalhista em todo o estado de Minas Gerais, com a divisão pelas URGEs – Unidades Regionais de Gestão, que foram criadas pela Portaria TRT/SGP/1813/2010 do TRT da 3ª Região, e que integram o Sistema Integrado de Gestão Judiciária e de Participação da 1ª Instância na Administração da Justiça do TRT da 3ª Região (SINGESPA). O SINGESPA é uma organização, surgida, no TRT da 3ª Região, a partir da inquietação de juízes de 1ª instância com problemas práticos e institucionais ligados ao dia a dia da prestação jurisdicional nas varas do trabalho, e acolhida pela direção deste tribunal. Seu objetivo primordial é elaborar, a partir da experiência prática dos problemas desta prestação jurisdicional e como tentativa de resposta a elas, políticas judiciárias e coletivas no âmbito do mencionado tribunal.

Logo abaixo dele, o mapa 2 mostra as áreas abrangidas por cada uma das URGEs no estado de Minas Gerais.

²⁴ Commaille, Jacques. *La Déstabilisation des Territoires de Justice*. Droit et société, 42/43, p. 239-264, 1999.

Mapa 1 – Jurisdição Trabalhista em Minas Gerais



Jurisdições da URG Região Metropolitana

- Betim
- Contagem
- Divinópolis
- Itaúna
- Nova Lima
- Pará de Minas
- Pedro Leopoldo
- Ribeirão das Neves
- Sabará
- Santa Luzia

Jurisdições da URG Nordeste

- Aimorés
- Caratinga
- Coronel Fabriciano
- Governador Valadares
- Guanhães
- Itabira
- João Monlevade
- Manhuacu
- Nanuque
- Teófilo Otoni

Jurisdições da URG Triângulo/Alto Paranaíba

- Araguari
- Araxá
- Bom Despacho
- Frutal
- Ituiutaba
- Iturama
- Patos de Minas
- Patrocínio
- Uberaba
- Uberlândia

Jurisdições da URG Norte

- Almenara
- Araçuaí
- Curvelo
- Diamantina
- Januária
- Monte Azul
- Montes Claros
- Paracatu
- Pirapora
- Sete Lagoas
- Unai

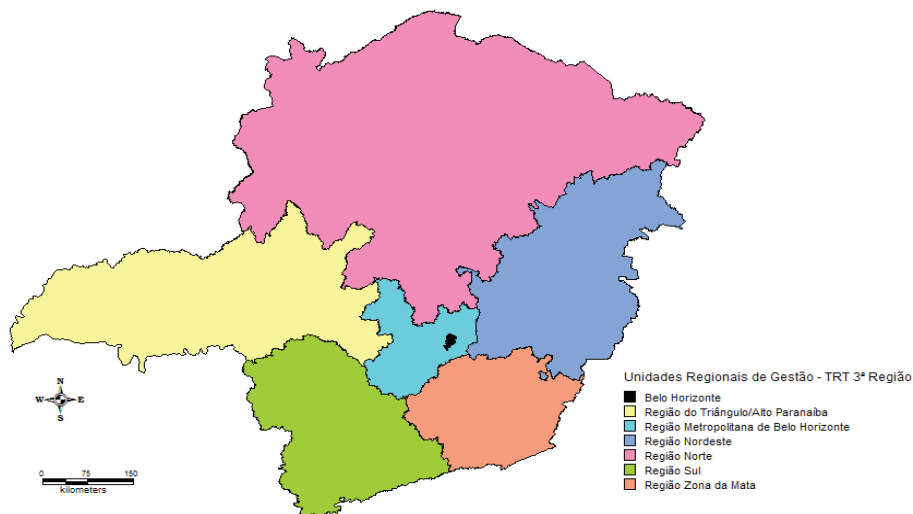
Jurisdições da URG Zona da Mata

- Barbacena
- Cataguases
- Congonhas
- Conselheiro Lafaiete
- Juiz de Fora
- Muriaé
- Ouro Preto
- Ponte Nova
- São João del Rei
- Ubá
- Viçosa

Jurisdições da URG Sul

- Alfenas
- Caxambu
- Formiga
- Guaxupé
- Itajubá
- Lavras
- Passos
- Piumhi
- Poços de Caldas
- Pouso Alegre
- Santa Rita do Sapucaí
- São Sebastião do Paraíso
- Três Corações
- Varginha

Mapa 2 – Unidades Regionais de Gestão – TRT 3ª Região



A seguir, os mapas 3 a 8 mostram cada uma das seis URGEs do SINGESPA e suas respectivas jurisdições, e as tabelas 1 a 6 trazem dados dos municípios de cada jurisdição destas URGEs: população total e população economicamente ativa (PEA) em 2010, número de reclamantes (tendo como referência o endereço do reclamante) em 2011, razão entre número de reclamantes e população economicamente ativa, e distância das sedes dos municípios até as sedes das jurisdições trabalhistas²⁵. Antes de expor os dados destas variáveis para todos os municípios do interior mineiro, vale salientar que, para a capital,

²⁵ Os dados da população total e da população economicamente ativa (PEA) foram retirados do censo demográfico do IBGE: Disponível em http://www.ibge.gov.br/estadosat/temas.php?sigla=mg&tema=censodemog2010_trab. Acesso em: 09 out. 2013. A indicação da vara e da URGE a que pertencem os municípios mineiros foi retirada do sítio do TRT-3ª Região. Disponível em: <http://www.trt3.jus.br/conheca/varas/jurisdicao.htm> e http://www.trt3.jus.br/singesp/espaco/urges_bh.htm. Acesso em 18 out. 2013. As distâncias referem-se a estradas asfaltadas e foram medidas por meio de consultas a mapas rodoviários do Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais (DER/MG). Disponível em: <http://www.der.mg.gov.br/mapa-rodoviario>. Acesso em 05 nov. 2013. O número de reclamantes por município foi informado pela Diretoria da Secretaria de Sistemas Jurídicos do TRT-3ª Região. Os dados de IDH foram retirados do “Atlas de Desenvolvimento Humano do Brasil – 2003. Disponível em: www.pnud.org.br/atlas/PR/Calculo_IDH.doc. Acesso em 04 nov. 2013.”

Belo Horizonte, estes dados são: população total em 2010: 2.375.151 habitantes; PEA – 2010: 1.237.107 pessoas; número de reclamantes nas Varas do Trabalho: 61.895; Razão nº reclamantes/PEA: 5,00%; IDH – 2000: 0,839.

Mapa 3 – Jurisdições da URGE Norte

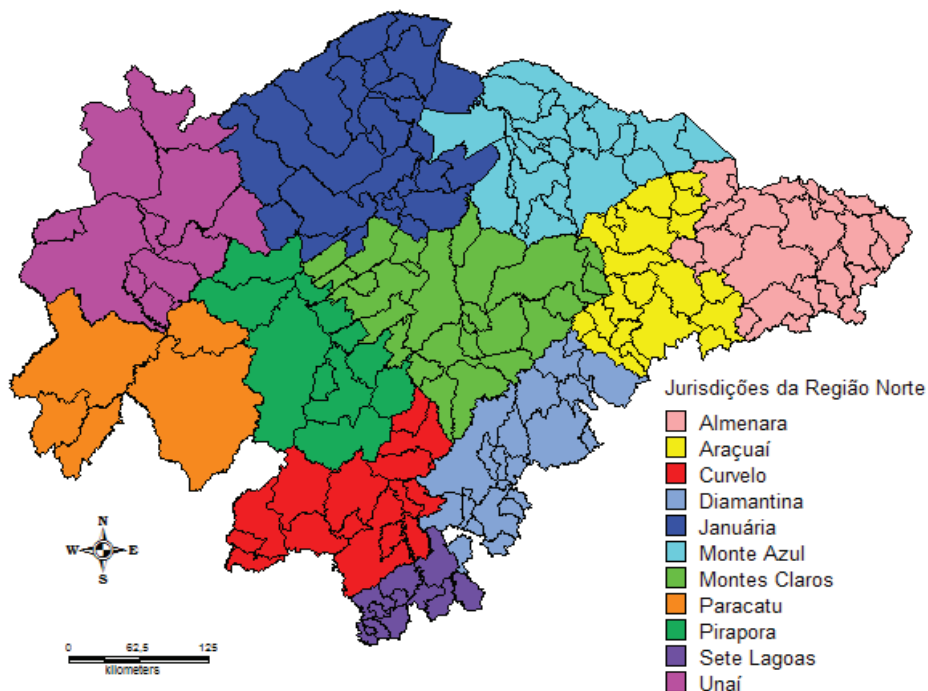


Tabela 1 – Dados dos municípios das jurisdições da URGE Norte.

Município	Vara/Posto Avançado	Pop total 2010	P.E.A. 2010	Nº Rectes 2011	Razão Rectes / PEA	IDH - 2000	Dist. até sede km
Águas Vermelhas	Almenara	12722	4477	45	1,01%	0.628	228
Almenara	Almenara	38775	16323	252	1,54%	0.668	-
Bandeira	Almenara	4987	1892	14	0,74%	0.619	107
Cachoeira de Pajeú	Almenara	8959	3223	15	0,47%	0.622	206

Município	Vara/Posto Avançado	Pop total 2010	P.E.A. 2010	Nº Rectes 2011	Razão Rectes / PEA	IDH - 2000	Dist. até sede km
Comercinho	Almenara	8298	3575	14	0,39%	0.603	177
Divisa Alegre	Almenara	5884	2345	13	0,55%	0.656	227
Divisópolis	Almenara	8974	3678	6	0,16%	0.605	163
Felisburgo	Almenara	6877	2612	17	0,65%	0.642	89
Fronteira dos Vales	Almenara	4687	1467	3	0,20%	0.599	109
Jacinto	Almenara	12134	4438	50	1,13%	0.632	50
Jequitinhonha	Almenara	24131	10490	81	0,77%	0.668	50
Joáima	Almenara	14941	5843	14	0,24%	0.646	76
Jordânia	Almenara	10324	4250	11	0,26%	0.646	100
Mata Verde	Almenara	7874	2994	1	0,03%	0.604	146
Medina	Almenara	21026	7813	65	0,83%	0.645	158
Monte Formoso	Almenara	4656	1484	15	1,01%	0.57	131
Palmópolis	Almenara	6931	3419	12	0,35%	0.615	93
Pedra Azul	Almenara	23839	7743	55	0,71%	0.66	96
Rio do Prado	Almenara	5217	1816	14	0,77%	0.626	67
Rubim	Almenara	9919	3923	24	0,61%	0.625	37
Salto da Divisa	Almenara	6859	2168	23	1,06%	0.642	100
Santa Maria do Salto	Almenara	5284	2444	4	0,16%	0.633	89
Santo Antônio do Jacinto	Almenara	11775	5072	9	0,18%	0.611	108
Araçuaí	Araçuaí	36013	14295	188	1,32%	0.687	-
Berilo	Araçuaí	12300	4700	109	2,32%	0.68	64
Berizal	Araçuaí	4370	1649	3	0,18%	0.599	231

MAPEAMENTO FÍSICO, INSTITUCIONAL E SOCIOECONÔMICO DAS VARAS E LITÍGIOS
TRABALHISTAS EM MINAS GERAIS

Município	Vara/Posto Avançado	Pop total 2010	P.E.A. 2010	Nº Rectes 2011	Razão Rectes / PEA	IDH - 2000	Dist. até sede km
Chapada do Norte	Araçuaí	15189	4993	59	1,18%	0.641	86
Coronel Murta	Araçuaí	9117	3927	31	0,79%	0.673	43
Curral de Dentro	Araçuaí	6913	2221	11	0,50%	0.597	180
Francisco Badaró	Araçuaí	10248	4764	30	0,63%	0.646	82
Fruta de Leite	Araçuaí	5940	2421	5	0,21%	0.586	158
Itaobim	Araçuaí	21001	8234	86	1,04%	0.689	78
Itinga	Araçuaí	14407	4964	106	2,14%	0.624	44
Jenipapo de Minas	Araçuaí	7116	2821	33	1,17%	0.618	103
José Gonçalves de Minas	Araçuaí	4553	2207	15	0,68%	0.646	84
Novorizonte	Araçuaí	4963	2093	5	0,24%	0.648	139
Padre Paraíso	Araçuaí	18849	6010	39	0,65%	0.656	135
Ponto dos Volantes	Araçuaí	11345	4477	10	0,22%	0.595	94
Rubelita	Araçuaí	7772	2559	2	0,08%	0.66	80
Salinas	Araçuaí	39178	17893	151	0,84%	0.699	111
Santa Cruz de Salinas	Araçuaí	4397	2051	0	0,00%	0.599	167
Taiobeiras	Araçuaí	30917	14321	37	0,26%	0.699	160
Virgem da Lapa	Araçuaí	13619	5426	43	0,79%	0.664	36
Augusto de Lima	Curvelo	4960	2146	17	0,79%	0.69	80
Biquinhas	Curvelo	2630	1122	3	0,27%	0.746	216
Buenópolis	Curvelo	10292	4460	67	1,50%	0.679	109

Município	Vara/Posto Avançado	Pop total 2010	P.E.A. 2010	Nº Rectes 2011	Razão Rectes / PEA	IDH - 2000	Dist. até sede km
Corinto	Curvelo	23914	9071	180	1,98%	0.722	44
Curvelo	Curvelo	74219	32735	1017	3,11%	0.755	-
Felixlândia	Curvelo	14121	6292	92	1,46%	0.73	48
Inimutaba	Curvelo	6724	2986	39	1,31%	0.691	11
Joaquim Felício	Curvelo	4305	1800	4	0,22%	0.673	126
Monjolos	Curvelo	2360	925	2	0,22%	0.676	87
Morada Nova de Minas	Curvelo	8255	4275	32	0,75%	0.76	133
Morro da Garça	Curvelo	2660	992	8	0,81%	0.68	37
Paineiras	Curvelo	4631	2309	6	0,26%	0.758	198
Presidente Juscelino	Curvelo	3908	1701	0	0,00%	0.654	47
Santo Hipólito	Curvelo	3238	1232	4	0,32%	0.671	72
Três Marias	Curvelo	28318	12797	145	1,13%	0.786	128
Alvorada de Minas	Diamantina	3546	1136	4	0,35%	0.667	107
Aricanduva	Diamantina	4770	2123	3	0,14%	0.636	217
Carbonita	Diamantina	9148	4199	12	0,29%	0.679	132
Congonhas do Norte	Diamantina	4943	1199	10	0,83%	0.655	85
Couto de Magalhães de Minas	Diamantina	4204	1364	63	4,62%	0.712	34
Datas	Diamantina	5211	2265	20	0,88%	0.694	33
Diamantina	Diamantina	45880	20805	608	2,92%	0.748	-
Felício dos Santos	Diamantina	5142	2184	37	1,69%	0.657	75
Gouveia	Diamantina	11681	4941	202	4,09%	0.735	35

Município	Vara/Posto Avançado	Pop total 2010	P.E.A. 2010	Nº Rectes 2011	Razão Rectes / PEA	IDH - 2000	Dist. até sede km
Itamarandiba	Diamantina	32175	15146	34	0,22%	0.663	178
Leme do Prado	Diamantina	4804	1908	3	0,16%	0.683	202
Minas Novas	Diamantina	30794	14070	38	0,27%	0.633	220
Presidente Kubitschek	Diamantina	2959	913	13	1,42%	0.671	61
Santo Antônio do Itambé	Diamantina	4135	1626	4	0,25%	0.635	111
São Gonçalo do Rio Preto	Diamantina	3056	1394	25	1,79%	0.635	53
Senador Modestino Gonçalves	Diamantina	4574	2151	12	0,56%	0.626	76
Serra Azul de Minas	Diamantina	4220	1278	2	0,16%	0.653	135
Serro	Diamantina	20835	9021	110	1,22%	0.658	88
Turmalina	Diamantina	18055	8661	19	0,22%	0.705	192
Veredinha	Diamantina	5549	2952	1	0,03%	0.669	196
Bonito de Minas	Januária	9673	3400	8	0,24%	0.58	50
Chapada Gaúcha	Januária	10805	4958	3	0,06%	0.683	165
Cônego Marinho	Januária	7101	2938	113	3,85%	0.639	34
Ibiracatu	Januária	6155	1871	7	0,37%	0.615	57
Icarai de Minas	Januária	10746	4864	12	0,25%	0.65	178
Itacarambi	Januária	17720	6026	74	1,23%	0.622	61
Januária	Januária	65463	24167	239	0,99%	0.699	-

Município	Vara/Posto Avançado	Pop total 2010	P.E.A. 2010	Nº Rectes 2011	Razão Rectes / PEA	IDH - 2000	Dist. até sede km
Japonvar	Januária	8298	3793	11	0,29%	0.618	65
Juvenília	Januária	5708	1557	19	1,22%	0.625	203
Lontra	Januária	8397	3446	11	0,32%	0.643	57
Luislândia	Januária	6400	2120	22	1,04%	0.634	136
Manga	Januária	19813	6858	30	0,44%	0.603	109
Matias Cardoso	Januária	9979	3637	20	0,55%	0.602	121
Miravânia	Januária	4549	1639	1	0,06%	0.644	101
Montalvânia	Januária	15862	5635	9	0,16%	0.645	175
Patis	Januária	5579	1708	26	1,52%	0.605	96
Pedras de Maria da Cruz	Januária	10315	3566	21	0,59%	0.634	13
Pintópolis	Januária	7211	2594	2	0,08%	0.637	131
São Francisco	Januária	53828	21125	111	0,53%	0.68	81
São João da Ponte	Januária	25358	10649	102	0,96%	0.626	98
São João das Missões	Januária	11715	3790	9	0,24%	0.595	86
Varzelândia	Januária	19116	7596	19	0,25%	0.631	70
Verdelândia	Januária	8346	2898	31	1,07%	0.602	122
Catuti	Monte Azul	5102	2090	12	0,57%	0.605	44
Espinosa	Monte Azul	31113	13215	83	0,63%	0.657	33
Gameleiras	Monte Azul	5139	2140	2	0,09%	0.581	86
Indaiabira	Monte Azul	7330	3206	1	0,03%	0.571	133
Jaíba	Monte Azul	33587	15150	156	1,03%	0.652	184

MAPEAMENTO FÍSICO, INSTITUCIONAL E SOCIOECONÔMICO DAS VARAS E LITÍGIOS
TRABALHISTAS EM MINAS GERAIS

Município	Vara/Posto Avançado	Pop total 2010	P.E.A. 2010	Nº Rectes 2011	Razão Rectes / PEA	IDH - 2000	Dist. até sede km
Janaúba	Monte Azul	66803	29114	554	1,90%	0.716	114
Mamonas	Monte Azul	6321	2525	6	0,24%	0.621	40
Mato Verde	Monte Azul	12684	6192	22	0,36%	0.669	30
Monte Azul	Monte Azul	21994	9530	56	0,59%	0.657	-
Montezuma	Monte Azul	7464	3657	17	0,46%	0.589	98
Ninheira	Monte Azul	9815	3172	2	0,06%	0.604	209
Nova Porteirinha	Monte Azul	7398	3530	41	1,16%	0.685	112
Pai Pedro	Monte Azul	5934	1903	51	2,68%	0.575	46
Porteirinha	Monte Azul	37627	16232	549	3,38%	0.633	75
Riacho dos Machados	Monte Azul	9360	3818	119	3,12%	0.604	107
Rio Pardo de Minas	Monte Azul	29099	12947	15	0,12%	0.633	91
Santo Antônio do Retiro	Monte Azul	6955	1970	10	0,51%	0.601	66
São João do Paraíso	Monte Azul	22319	11150	38	0,34%	0.644	178
Serranópolis de Minas	Monte Azul	4425	2009	3	0,15%	0.655	96
Vargem Grande do Rio Pardo	Monte Azul	4733	2181	2	0,09%	0.598	154
Bocaiúva	Montes Claros	46654	20230	624	3,08%	0.736	47
Botumirim	Montes Claros	6497	2485	10	0,40%	0.665	193
Brasília de Minas	Montes Claros	31213	12958	89	0,69%	0.692	106
Campo Azul	Montes Claros	3684	1616	4	0,25%	0.65	182

Município	Vara/Posto Avançado	Pop total 2010	P.E.A. 2010	Nº Rectes 2011	Razão Rectes / PEA	IDH - 2000	Dist. até sede km
Capitão Enéas	Montes Claros	14206	4855	90	1,85%	0.667	66
Claro dos Poções	Montes Claros	7775	3695	27	0,73%	0.685	79
Coração de Jesus	Montes Claros	26033	12150	56	0,46%	0.687	81
Cristália	Montes Claros	5760	1915	9	0,47%	0.647	165
Engenheiro Navarro	Montes Claros	7122	2981	23	0,77%	0.686	74
Francisco Sá	Montes Claros	24912	9988	84	0,84%	0.662	55
Glaucilândia	Montes Claros	2962	1210	5	0,41%	0.697	31
Grão Mogol	Montes Claros	15024	6314	31	0,49%	0.672	151
Guaraciama	Montes Claros	4718	2131	14	0,66%	0.689	54
Itacambira	Montes Claros	4988	1953	15	0,77%	0.668	101
Josenópolis	Montes Claros	4566	1762	5	0,28%	0.61	206
Juramento	Montes Claros	4113	1977	4	0,20%	0.68	40
Mirabela	Montes Claros	13042	5372	64	1,19%	0.658	69
Montes Claros	Montes Claros	361915	167041	4781	2,86%	0.783	-
Olhos-d'Água	Montes Claros	5267	2739	16	0,58%	0.669	95
Padre Carvalho	Montes Claros	5834	2498	16	0,64%	0.618	189
São João da Lagoa	Montes Claros	4656	2207	0	0,00%	0.673	98
São João do Pacuí	Montes Claros	4060	1763	0	0,00%	0.615	110

MAPEAMENTO FÍSICO, INSTITUCIONAL E SOCIOECONÔMICO DAS VARAS E LITÍGIOS
 TRABALHISTAS EM MINAS GERAIS

Município	Vara/Posto Avançado	Pop total 2010	P.E.A. 2010	Nº Rectes 2011	Razão Rectes / PEA	IDH - 2000	Dist. até sede km
Ubaí	Montes Claros	11681	4668	11	0,24%	0.651	153
Brasilândia de Minas	Paracatu	14226	6395	7	0,11%	0.745	196
Guarda-Mor	Paracatu	6565	3133	10	0,32%	0.744	77
João Pinheiro	Paracatu	45260	21104	185	0,88%	0.748	102
Paracatu	Paracatu	84718	39130	1285	3,28%	0.76	-
Vazante	Paracatu	19723	9736	31	0,32%	0.757	116
Buritizeiro	Pirapora	26922	11122	266	2,39%	0.659	9
Francisco Dumont	Pirapora	4863	2185	5	0,23%	0.656	98
Ibiaí	Pirapora	7839	3048	16	0,52%	0.687	68
Jequitaiá	Pirapora	8005	3373	14	0,42%	0.705	68
Lagoa dos Patos	Pirapora	4225	1982	3	0,15%	0.657	60
Lassance	Pirapora	6484	2931	29	0,99%	0.681	76
Pirapora	Pirapora	53368	23283	798	3,43%	0.758	-
Ponto Chique	Pirapora	3966	1843	9	0,49%	0.66	104
Santa Fé de Minas	Pirapora	3968	1784	2	0,11%	0.622	126
São Romão	Pirapora	10276	4513	30	0,66%	0.649	207
Várzea da Palma	Pirapora	35809	14644	480	3,28%	0.726	39
Araçaí	Sete Lagoas	2243	1010	1	0,10%	0.748	57
Baldim	Sete Lagoas	7913	3353	25	0,75%	0.742	48

Município	Vara/Posto Avançado	Pop total 2010	P.E.A. 2010	Nº Rectes 2011	Razão Rectes / PEA	IDH - 2000	Dist. até sede km
Cachoeira da Prata	Sete Lagoas	3654	1725	18	1,04%	0.787	30
Caetanópolis	Sete Lagoas	10218	4782	64	1,34%	0.77	37
Cordisburgo	Sete Lagoas	8667	3974	36	0,91%	0.733	54
Fortuna de Minas	Sete Lagoas	2705	1353	15	1,11%	0.716	34
Inhaúma	Sete Lagoas	5760	2704	23	0,85%	0.739	22
Jequitibá	Sete Lagoas	5156	2603	30	1,15%	0.692	39
Paraopeba	Sete Lagoas	22563	11082	272	2,45%	0.767	35
Santana de Pirapama	Sete Lagoas	8009	3565	7	0,20%	0.679	78
Santana Riacho	Sete Lagoas	4023	1666	10	0,60%	0.685	91
Sete Lagoas	Sete Lagoas	214152	107283	3765	3,51%	0.791	-
Arinos	Unai	17674	7301	24	0,33%	0.711	144
Bonfinópolis de Minas	Unai	5865	2467	8	0,32%	0.754	140
Buritiz	Unai	22737	10255	101	0,98%	0.733	152
Cabeceira Grande	Unai	6453	2812	19	0,68%	0.73	48
Dom Bosco	Unai	3814	1768	1	0,06%	0.75	102
Formoso	Unai	8177	3436	4	0,12%	0.695	280
Natalândia	Unai	3280	1550	5	0,32%	0.722	92
Riachinho	Unai	8007	3153	6	0,19%	0.7	20
Unai	Unai	77565	39955	479	1,20%	0.812	-
Uruana de Minas	Unai	3235	1227	8	0,65%	0.698	102
Urucuaia	Unai	13604	4862	9	0,19%	0.675	214

Mapa 4 – Jurisdições da URGE Região Metropolitana

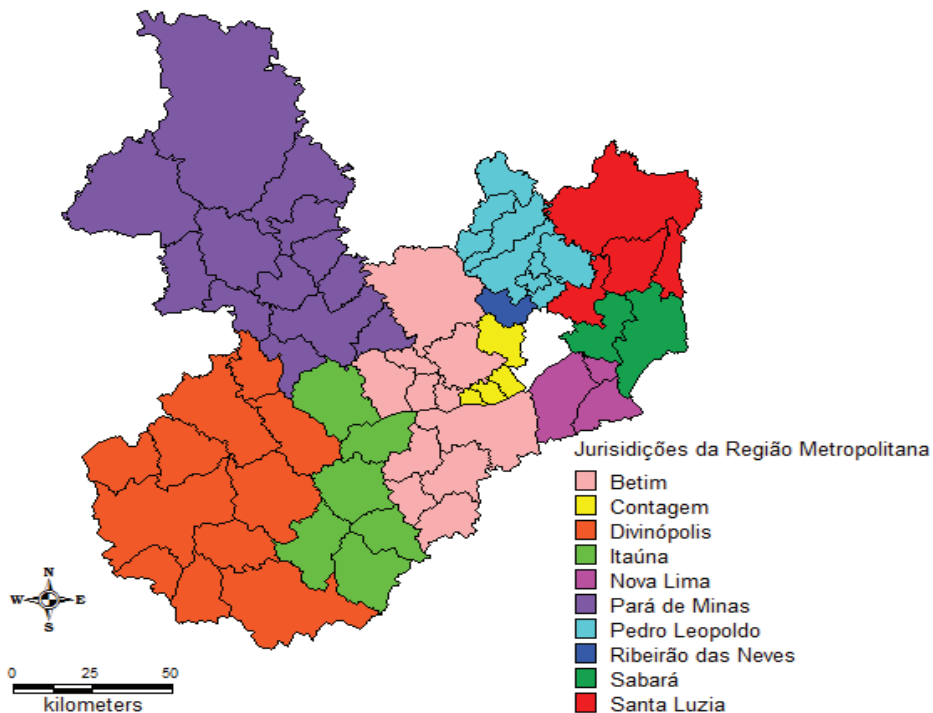


Tabela 2 – Dados dos municípios das jurisdições da URGE Região Metropolitana.

Município	Vara/Posto Avançado	Pop total 2010	P.E.A. 2010	Nº Rectes 2011	Razão Rectes / PEA	IDH – 2000	Dist. até sede – km
Betim	Betim	378089	182017	8526	4,68%	0.775	-
Bonfim	Betim	6818	2852	4	0,14%	0.715	62
Brumadinho	Betim	33973	16726	296	1,77%	0.773	27
Crucilândia	Betim	4757	2315	5	0,22%	0.718	87
Esmeraldas	Betim	60271	26398	930	3,52%	0.748	33
Igarapé	Betim	34851	15473	491	3,17%	0.753	18

Município	Vara/Posto Avançado	Pop total 2010	P.E.A. 2010	Nº Rectes 2011	Razão Rectes / PEA	IDH – 2000	Dist. até sede – km
Juatuba	Betim	22202	9561	542	5,67%	0.751	21
Mateus Leme	Betim	27856	11883	342	2,88%	0.745	30
Piedade dos Gerais	Betim	4640	2257	1	0,04%	0.694	82
Rio Manso	Betim	5276	2834	6	0,21%	0.708	51
São Joaquim de Bicas	Betim	25537	10547	379	3,59%	0.707	13
Contagem	Contagem	603442	305844	13755	4,50%	0.789	-
Ibirité	Contagem	158954	71299	3507	4,92%	0.729	87
Mário Campos	Contagem	13192	5905	172	2,91%	0.711	34
Sarzedo	Contagem	25814	12443	448	3,60%	0.748	29
Camacho	Divinópolis	3154	1430	1	0,07%	0.698	89
Carmo da Mata	Divinópolis	10927	5249	43	0,82%	0.743	54
Carmo do Cajuru	Divinópolis	20012	10254	112	1,09%	0.774	15
Cláudio	Divinópolis	25771	13798	218	1,58%	0.735	57
Divinópolis	Divinópolis	213016	114100	2820	2,47%	0.831	-
Itapecerica	Divinópolis	21377	9787	106	1,08%	0.763	58
Oliveira	Divinópolis	39466	19199	392	2,04%	0.77	72
Pedra do Indaiá	Divinópolis	3875	2234	3	0,13%	0.755	44
São Francisco de Paula	Divinópolis	6483	3272	10	0,31%	0.714	90
São Gonçalo do Pará	Divinópolis	10398	5566	91	1,63%	0.744	24
São Sebastião do Oeste	Divinópolis	5805	2955	13	0,44%	0.746	18

MAPEAMENTO FÍSICO, INSTITUCIONAL E SOCIOECONÔMICO DAS VARAS E LITÍGIOS
TRABALHISTAS EM MINAS GERAIS

Município	Vara/Posto Avançado	Pop total 2010	P.E.A. 2010	Nº Rectes 2011	Razão Rectes / PEA	IDH – 2000	Dist. até sede – km
Carmópolis de Minas	Itaúna	17048	9299	214	2,30%	0.749	84
Itaguara	Itaúna	12372	6735	20	0,30%	0.743	58
Itatiaiuçu	Itaúna	9928	4399	118	2,68%	0.727	25
Itaúna	Itaúna	85463	43543	1007	2,31%	0.823	-
Passa Tempo	Itaúna	8197	3607	21	0,58%	0.769	107
Piracema	Itaúna	6406	2801	4	0,14%	0.71	81
Nova Lima	Nova Lima	80998	41970	2819	6,72%	0.821	-
Raposos	Nova Lima	15342	6437	366	5,69%	0.758	8
Rio Acima	Nova Lima	9090	4380	168	3,84%	0.735	16
Conceição do Pará	Pará de Minas	5158	2497	30	1,20%	0.749	41
Florestal	Pará de Minas	6600	3479	32	0,92%	0.794	25
Igaratinga	Pará de Minas	9264	4789	28	0,58%	0.739	21
Leandro Ferreira	Pará de Minas	3205	1633	8	0,49%	0.737	59
Maravilhas	Pará de Minas	7163	3456	66	1,91%	0.738	50
Martinho Campos	Pará de Minas	12611	5835	38	0,65%	0.748	101
Onça de Pitangui	Pará de Minas	3055	1503	2	0,13%	0.758	29
Papagaios	Pará de Minas	14175	6583	59	0,90%	0.736	61
Pará de Minas	Pará de Minas	84215	43674	1609	3,68%	0.811	-
Pequi	Pará de Minas	4076	2041	6	0,29%	0.77	36
Pitangui	Pará de Minas	25311	12331	200	1,62%	0.791	40

Município	Vara/Posto Avançado	Pop total 2010	P.E.A. 2010	Nº Rectes 2011	Razão Rectes / PEA	IDH – 2000	Dist. até sede – km
Pompéu	Pará de Minas	29105	13982	124	0,89%	0.745	127
São José da Varginha	Pará de Minas	4198	2113	34	1,61%	0.76	21
Capim Branco	Pedro Leopoldo	8881	3957	130	3,29%	0.751	13
Confins	Pedro Leopoldo	5936	3103	126	4,06%	0.773	8
Funilândia	Pedro Leopoldo	3855	1349	33	2,45%	0.706	39
Lagoa Santa	Pedro Leopoldo	52520	26702	894	3,35%	0.783	28
Matozinhos	Pedro Leopoldo	33955	16150	777	4,81%	0.774	8
Pedro Leopoldo	Pedro Leopoldo	58740	27906	987	3,54%	0.807	-
Prudente de Moraes	Pedro Leopoldo	9573	4147	195	4,70%	0.752	23
São José da Lapa	Pedro Leopoldo	19799	9079	357	3,93%	0.747	15
Vespasiano	P. Leopoldo	104527	48417	2588	5,35%	0.747	27
Ribeirão das Neves	Ribeirão das Neves	296317	137193	7458	5,44%	0.749	-
Caeté	Sabará	40750	17512	718	4,10%	0.789	25
Sabará	Sabará	126269	58578	3136	5,35%	0.773	-
Jaboticatubas	Santa Luzia	17134	7730	117	1,51%	0.731	39
Nova União	Santa Luzia	5555	2522	26	1,03%	0.7	53
Santa Luzia	Santa Luzia	202942	93699	5068	5,41%	0.754	-
Taquaraçu de Minas	Santa Luzia	3794	1909	8	0,42%	0.735	31

Mapa 5 – Jurisdições da URGE Zona da Mata

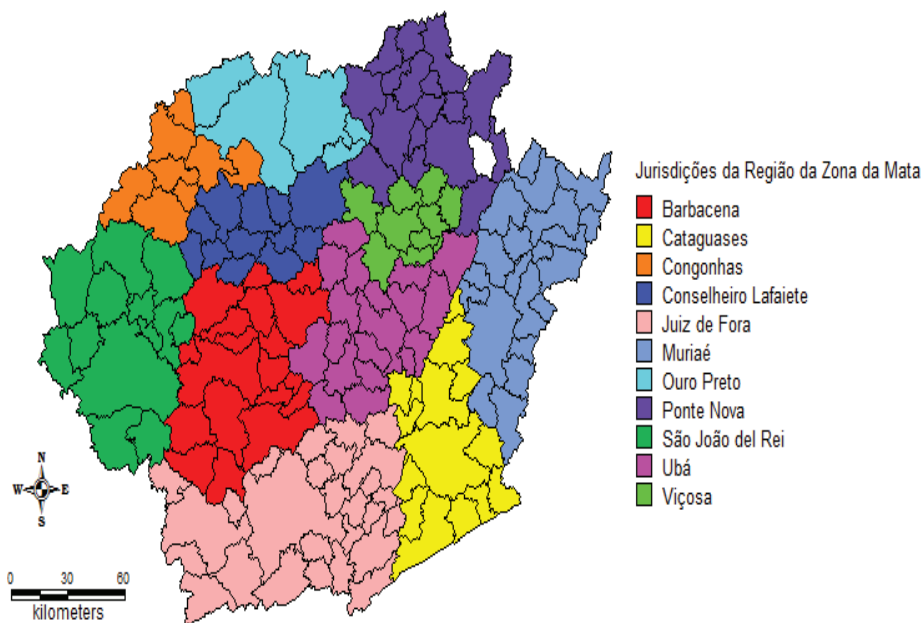


Tabela 3 – Dados dos municípios das jurisdições da URGE Zona da Mata.

Município	Vara/Posto Avançado	Pop total - 2010	P.E.A.- 2010	Nº Rectes - 2011	Razão Rectes / PEA	IDH – 2000	Dist. até sede – km
Alfredo Vasconcelos	Barbacena	6075	2594	57	2,20%	0.72	13
Alto Rio Doce	Barbacena	12159	4989	64	1,28%	0.696	58
Antônio Carlos	Barbacena	11114	4476	103	2,30%	0.733	12
Aracitaba	Barbacena	2058	683	3	0,44%	0.684	73
Barbacena	Barbacena	126284	52815	1833	3,47%	0.798	-
Barroso	Barbacena	19599	8162	124	1,52%	0.745	29

Município	Vara/Posto Avançado	Pop total - 2010	P.E.A.- 2010	Nº Rectes - 2011	Razão Rectes / PEA	IDH – 2000	Dist. até sede – km
Bias Fortes	Barbacena	3793	1934	13	0,67%	0.713	63
Capela Nova	Barbacena	4755	2090	2	0,10%	0.712	69
Carandaí	Barbacena	23346	9888	250	2,53%	0.76	39
Cipotânea	Barbacena	6547	2922	6	0,21%	0.643	77
Desterro do Melo	Barbacena	3015	1630	2	0,12%	0.689	37
Ibertioga	Barbacena	5036	2024	7	0,35%	0.712	40
Oliveira Fortes	Barbacena	2123	837	9	1,08%	0.695	54
Paiva	Barbacena	1558	713	2	0,28%	0.708	56
Ressaquinha	Barbacena	4711	2071	26	1,26%	0.725	23
Santa Bárbara do Tugúrio	Barbacena	4570	1893	34	1,80%	0.666	32
Santa Rita de Ibitipoca	Barbacena	3583	1382	24	1,74%	0.69	61
Santos Dumont	Barbacena	46284	17027	757	4,45%	0.766	49
Senhora dos Remédios	Barbacena	10196	5107	15	0,29%	0.685	56
Além Paraíba	Cataguases	34349	15642	252	1,61%	0.777	74
Argirita	Cataguases	2901	1303	65	4,99%	0.735	50
Astolfo Dutra	Cataguases	13049	6487	50	0,77%	0.771	24
Cataguases	Cataguases	69757	29561	581	1,97%	0.794	-
Dona Eusébia	Cataguases	6001	3126	9	0,29%	0.743	19
Estrela Dalva	Cataguases	2470	1110	5	0,45%	0.731	100
Itamarati de Minas	Cataguases	4079	2092	88	4,21%	0.751	18

MAPEAMENTO FÍSICO, INSTITUCIONAL E SOCIOECONÔMICO DAS VARAS E LITÍGIOS
TRABALHISTAS EM MINAS GERAIS

Município	Vara/Posto Avançado	Pop total - 2010	P.E.A.- 2010	Nº Rectes - 2011	Razão Rectes / PEA	IDH – 2000	Dist. até sede – km
Leopoldina	Cataguases	51130	22711	530	2,33%	0.778	26
Mirai	Cataguases	13808	5892	52	0,88%	0.724	30
Pirapetinga	Cataguases	10364	4560	19	0,42%	0.759	117
Recreio	Cataguases	10299	3833	53	1,38%	0.746	56
Santana de Cataguases	Cataguases	3622	1502	3	0,20%	0.739	22
Santo Antônio do Aventureiro	Cataguases	3538	1633	2	0,12%	0.709	65
São Sebastião da Vargem Alegre	Cataguases	2798	1291	2	0,15%	0.689	53
Volta Grande	Cataguases	5070	1987	50	2,52%	0.732	91
Belo Vale	Congonhas	7536	3082	77	2,50%	0.733	39
Congonhas	Congonhas	48519	21614	1340	6,20%	0.788	-
Desterro de Entre Rios	Congonhas	7002	2695	17	0,63%	0.704	77
Entre Rios de Minas	Congonhas	14242	5823	96	1,65%	0.744	43
Jeceaba	Congonhas	5395	1710	88	5,15%	0.732	36
Moeda	Congonhas	4689	1993	36	1,81%	0.733	55
Ouro Branco	Congonhas	35268	16661	598	3,59%	0.801	24
São Brás do Suaçuí	Congonhas	3513	1241	58	4,67%	0.743	27
Caranaíba	Conselheiro Lafaiete	3288	1254	6	0,48%	0.706	53
Casa Grande	Conselheiro Lafaiete	2244	837	5	0,60%	0.711	52
Catas Altas da Noruega	Conselheiro Lafaiete	3462	1407	7	0,50%	0.673	64

Município	Vara/Posto Avançado	Pop total - 2010	P.E.A.- 2010	Nº Rectes - 2011	Razão Rectes / PEA	IDH – 2000	Dist. até sede – km
Conselheiro Lafaiete	Conselheiro Lafaiete	116512	53077	1690	3,18%	0.793	-
Cristiano Ottoni	Conselheiro Lafaiete	5007	2135	18	0,84%	0.738	42
Itaverava	Conselheiro Lafaiete	5799	2717	14	0,52%	0.684	47
Lamim	Conselheiro Lafaiete	3452	1511	2	0,13%	0.691	76
Piranga	Conselheiro Lafaiete	17232	6123	26	0,42%	0.661	91
Queluzito	Conselheiro Lafaiete	1861	739	1	0,14%	0.73	41
Rio Espera	Conselheiro Lafaiete	6070	2317	2	0,09%	0.673	86
Santana dos Montes	Conselheiro Lafaiete	3822	1815	5	0,28%	0.692	46
Senhora de Oliveira	Conselheiro Lafaiete	5683	2136	3	0,14%	0.654	93
Belmiro Braga	Juiz de Fora	3403	1492	13	0,87%	0.735	37
Bicas	Juiz de Fora	13653	5510	62	1,13%	0.799	38
Chácara	Juiz de Fora	2792	1109	13	1,17%	0.724	27
Chiador	Juiz de Fora	2785	1258	3	0,24%	0.719	78
Coronel Pacheco	Juiz de Fora	2983	1324	16	1,21%	0.736	17
Descoberto	Juiz de Fora	4768	2137	25	1,17%	0.748	78
Ewbank da Câmara	Juiz de Fora	3753	1445	41	2,84%	0.715	36
Goianá	Juiz de Fora	3659	1665	10	0,60%	0.741	40
Guarará	Juiz de Fora	3929	1704	6	0,35%	0.75	42
Juiz de Fora	Juiz de Fora	516247	246706	7448	3,02%	0.828	-
Lima Duarte	Juiz de Fora	16149	7429	68	0,92%	0.739	64

Município	Vara/Posto Avançado	Pop total - 2010	P.E.A.- 2010	Nº Rectes - 2011	Razão Rectes / PEA	IDH – 2000	Dist. até sede – km
Mar de Espanha	Juiz de Fora	11749	6149	17	0,28%	0.741	61
Maripá de Minas	Juiz de Fora	2788	1226	19	1,55%	0.749	52
Matias Barbosa	Juiz de Fora	13435	5992	112	1,87%	0.782	22
Olaria	Juiz de Fora	1976	798	2	0,25%	0.69	81
Pedro Teixeira	Juiz de Fora	1785	704	20	2,84%	0.684	63
Pequeri	Juiz de Fora	3165	1526	10	0,66%	0.746	35
Piau	Juiz de Fora	2841	1339	4	0,30%	0.732	47
Rio Novo	Juiz de Fora	8712	3695	61	1,65%	0.766	51
Rio Preto	Juiz de Fora	5292	2126	12	0,56%	0.752	83
Rochedo de Minas	Juiz de Fora	2116	1168	7	0,60%	0.75	55
Santa Bárbara do Monte Verde	Juiz de Fora	2788	905	14	1,55%	0.693	61
Santana do Deserto	Juiz de Fora	3860	1509	4	0,27%	0.744	49
Santana do Garambéu	Juiz de Fora	2234	946	1	0,11%	0.682	119
São João Nepomuceno	Juiz de Fora	25057	12608	115	0,91%	0.763	66
Senador Cortes	Juiz de Fora	1988	880	4	0,45%	0.731	75
Simão Pereira	Juiz de Fora	2537	920	12	1,30%	0.76	31
Antônio Prado de Minas	Muriae	1671	744	28	3,76%	0.72	39
Barão de Monte Alto	Muriae	5720	1894	14	0,74%	0.694	37
Caiana	Muriae	4968	2426	2	0,08%	0.71	108
Carangola	Muriae	32296	15596	353	2,26%	0.783	86
Divino	Muriae	19133	8696	57	0,66%	0.692	79
Espera Feliz	Muriae	22856	11184	61	0,55%	0.7	105

Município	Vara/Posto Avançado	Pop total - 2010	P.E.A.- 2010	Nº Rectes - 2011	Razão Rectes / PEA	IDH – 2000	Dist. até sede – km
Eugenópolis	Muriaé	10540	4788	30	0,63%	0.739	24
Faria Lemos	Muriaé	3376	1578	4	0,25%	0.716	98
Fervedouro	Muriaé	10349	3886	18	0,46%	0.686	54
Laranjal	Muriaé	6465	2903	16	0,55%	0.769	33
Miradouro	Muriaé	10251	4449	37	0,83%	0.698	31
Muriaé	Muriaé	100765	49990	1411	2,82%	0.773	-
Orizânia	Muriaé	7284	2126	4	0,19%	0.648	85
Palma	Muriaé	6545	2507	7	0,28%	0.744	52
Patrocínio do Muriaé	Muriaé	5287	2434	45	1,85%	0.742	23
Pedra Dourada	Muriaé	2191	951	1	0,11%	0.71	55
Rosário da Limeira	Muriaé	4247	1965	51	2,60%	0.713	39
São Francisco do Glória	Muriaé	5178	2388	6	0,25%	0.692	47
Tombos	Muriaé	9537	4033	44	1,09%	0.754	1
Vieiras	Muriaé	3731	1476	8	0,54%	0.71	44
Acaiaca	Ouro Preto	3920	1298	17	1,31%	0.678	54
Diogo de Vasconcelos	Ouro Preto	3848	1289	2	0,16%	0.66	54
Itabirito	Ouro Preto	45449	21484	332	1,55%	0.786	42
Mariana	Ouro Preto	54219	23528	579	2,46%	0.772	14
Ouro Preto	Ouro Preto	70281	32899	640	1,95%	0.787	-
Abre Campo	Ponte Nova	13311	6172	35	0,57%	0.719	64
Amparo do Serra	Ponte Nova	5053	2031	7	0,34%	0.675	19
Barra Longa	Ponte Nova	6143	2168	13	0,60%	0.668	30

Município	Vara/Posto Avançado	Pop total - 2010	P.E.A.- 2010	Nº Rectes - 2011	Razão Rectes / PEA	IDH – 2000	Dist. até sede – km
Dom Silvério	Ponte Nova	5196	2462	14	0,57%	0.728	42
Guaraciaba	Ponte Nova	10223	4961	17	0,34%	0.666	31
Jequeri	Ponte Nova	12848	5048	23	0,46%	0.662	37
Oratórios	Ponte Nova	4493	1835	25	1,36%	0.663	18
Pedra Bonita	Ponte Nova	6673	3498	1	0,03%	0.685	129
Piedade de Ponte Nova	Ponte Nova	4062	1550	13	0,84%	0.674	34
Ponte Nova	Ponte Nova	57390	26349	607	2,30%	0.766	-
Rio Casca	Ponte Nova	14201	5674	275	4,85%	0.712	38
Rio Doce	Ponte Nova	2465	1030	13	1,26%	0.702	24
Santa Cruz do Escalvado	Ponte Nova	4992	1984	16	0,81%	0.67	33
Santo Antônio do Grama	Ponte Nova	4085	1729	5	0,29%	0.693	57
Sem-Peixe	Ponte Nova	2847	1469	21	1,43%	0.677	50
Urucânia	Ponte Nova	10291	4362	38	0,87%	0.693	25
Conceição da Barra de Minas	São João del Rei	3954	1702	42	2,47%	0.701	44
Coronel Xavier Chaves	São João del Rei	3301	1259	14	1,11%	0.731	18
Dores de Campos	São João del Rei	9299	4866	28	0,58%	0.76	44
Lagoa Dourada	São João del Rei	12256	5269	79	1,50%	0.734	36
Madre de Deus de Minas	São João del Rei	4904	2024	11	0,54%	0.734	55
Nazareno	São João del Rei	7954	3471	101	2,91%	0.726	52
Piedade do Rio Grande	São João del Rei	4709	2118	1	0,05%	0.688	75
Prados	São João del Rei	8391	3672	19	0,52%	0.729	28
Resende Costa	São João del Rei	10913	6010	8	0,13%	0.736	36

Município	Vara/Posto Avançado	Pop total - 2010	P.E.A.- 2010	Nº Rectes - 2011	Razão Rectes / PEA	IDH – 2000	Dist. até sede – km
Ritópolis	São João del Rei	4925	1867	17	0,91%	0.707	20
Santa Cruz de Minas	São João del Rei	7865	3531	110	3,12%	0.755	6
São João del Rei	São João del Rei	84469	37252	1017	2,73%	0.816	-
São Tiago	São João del Rei	10561	4780	24	0,50%	0.727	47
Tiradentes	São João del Rei	6961	3690	40	1,08%	0.773	16
Brás Pires	Ubá	4637	1642	35	2,13%	0.705	59
Divinésia	Ubá	3293	1456	17	1,17%	0.724	21
Dores do Turvo	Ubá	4462	1577	16	1,01%	0.711	51
Ervália	Ubá	17946	9018	28	0,31%	0.7	66
Guarani	Ubá	8678	4033	62	1,54%	0.759	46
Guidoval	Ubá	7206	3446	16	0,46%	0.736	18
Guiricema	Ubá	8707	3907	4	0,10%	0.735	36
Mercês	Ubá	10368	4339	17	0,39%	0.717	62
Piraúba	Ubá	10862	5407	133	2,46%	0.759	35
Presidente Bernardes	Ubá	5537	2307	0	0,00%	0.699	70
Rio Pomba	Ubá	17110	7946	80	1,01%	0.771	39
Rodeiro	Ubá	6867	3607	23	0,64%	0.745	16
São Geraldo	Ubá	10263	4554	27	0,59%	0.732	38
Senador Firmino	Ubá	7230	2666	10	0,38%	0.73	37
Silveirânia	Ubá	2192	881	0	0,00%	0.721	55
Tabuleiro	Ubá	4079	1745	16	0,92%	0.724	52
Tocantins	Ubá	15823	7579	72	0,95%	0.762	14
Ubá	Ubá	101519	49011	1541	3,14%	0.773	-

Município	Vara/Posto Avançado	Pop total - 2010	P.E.A.- 2010	Nº Rectes - 2011	Razão Rectes / PEA	IDH – 2000	Dist. até sede – km
Visconde do Rio Branco	Ubá	37942	18090	130	0,72%	0.753	23
Cajuri	Viçosa	4047	1720	13	0,76%	0.694	19
Canaã	Viçosa	4628	2250	24	1,07%	0.678	39
Coimbra	Viçosa	7054	3042	6	0,20%	0.756	21
Paula Cândido	Viçosa	9271	3861	13	0,34%	0.699	24
Pedra do Anta	Viçosa	3365	1459	5	0,34%	0.664	36
Porto Firme	Viçosa	10417	4564	12	0,26%	0.686	32
São Miguel do Anta	Viçosa	6760	2956	4	0,14%	0.717	25
Teixeiras	Viçosa	11355	4714	87	1,85%	0.712	14
Viçosa	Viçosa	72220	35646	645	1,81%	0.809	-

Mapa 6 – Jurisdições da URGE Nordeste

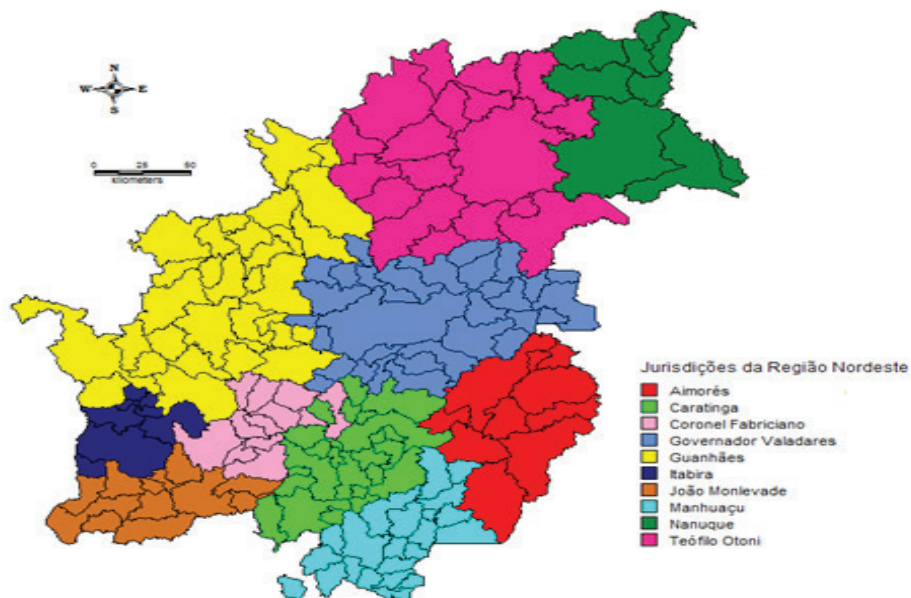


Tabela 4 – Dados dos municípios das jurisdições da URGE Nordeste.

Município	Vara/Posto Avançado	Pop total - 2010	P.E.A.- 2010	Nº Rectes - 2011	Razão Rectes/ PEA	IDH – 2000	Dist. até sede – km
Aimorés	Aimorés	24959	10841	167	1,54%	0.731	-
Alvarenga	Aimorés	4444	1453	0	0,00%	0.657	150
Conselheiro Pena	Aimorés	22242	8534	104	1,22%	0.734	88
Cuparaque	Aimorés	4680	1679	1	0,06%	0.71	110
Goiabeira	Aimorés	3053	1070	3	0,28%	0.67	91
Itueta	Aimorés	5830	2422	176	7,27%	0.704	25
Mutum	Aimorés	26661	12528	25	0,20%	0.712	68
Pocrane	Aimorés	8986	3819	21	0,55%	0.69	83
Resplendor	Aimorés	17089	6306	111	1,76%	0.73	35
Santa Rita do Itueto	Aimorés	5697	2474	3	0,12%	0.691	53
Bom Jesus do Galho	Caratinga	15364	5390	80	1,48%	0.657	27
Bugre	Caratinga	3992	1371	18	1,31%	0.659	60
Caratinga	Caratinga	85239	35998	494	1,37%	0.754	-
Córrego Novo	Caratinga	3127	1083	4	0,37%	0.677	40
Dom Cavati	Caratinga	5209	2288	35	1,53%	0.731	50
Entre Folhas	Caratinga	5175	1790	24	1,34%	0.712	28
Imbé de Minas	Caratinga	6424	2628	9	0,34%	0.673	43
Inhapim	Caratinga	24294	10458	65	0,62%	0.709	29
Piedade de Caratinga	Caratinga	7110	3188	14	0,44%	0.661	13

Município	Vara/Posto Avançado	Pop total - 2010	P.E.A.- 2010	Nº Rectes - 2011	Razão Rectes/ PEA	IDH – 2000	Dist. até sede – km
Pingo- d'Água	Caratinga	4420	1616	26	1,61%	0.685	45
Raul Soares	Caratinga	23818	10550	49	0,46%	0.729	67
Santa Bárbara do Leste	Caratinga	7682	3588	18	0,50%	0.707	24
Santa Rita de Minas	Caratinga	6547	2661	4	0,15%	0.681	11
São Domingos das Dores	Caratinga	5408	1883	1	0,05%	0.723	44
São João do Oriente	Caratinga	7874	3107	8	0,26%	0.679	58
São Pedro dos Ferros	Caratinga	8356	3371	275	8,16%	0.705	80
São Sebastião do Anta	Caratinga	5739	2470	2	0,08%	0.654	50
Sobralia	Caratinga	5830	2201	15	0,68%	0.685	78
Tarumirim	Caratinga	14293	5364	12	0,22%	0.693	74
Ubaporanga	Caratinga	12040	5085	32	0,63%	0.698	19
Vargem Alegre	Caratinga	6461	2214	23	1,04%	0.698	36
Vermelho Novo	Caratinga	4689	2067	2	0,10%	0.689	46
Antônio Dias	Coronel Fabriciano	9565	3320	55	1,66%	0.661	35
Belo Oriente	Coronel Fabriciano	23397	9062	407	4,49%	0.697	55
Coronel Fabriciano	Coronel Fabriciano	103694	44516	1722	3,87%	0.789	-
Iapu	Coronel Fabriciano	10315	3653	30	0,82%	0.697	52
Ipaba	Coronel Fabriciano	16708	6291	224	3,56%	0.702	38
Ipatinga	Coronel Fabriciano	239468	106503	3172	2,98%	0.806	14

Município	Vara/Posto Avançado	Pop total - 2010	P.E.A.- 2010	Nº Rectes - 2011	Razão Rectes/ PEA	IDH – 2000	Dist. até sede – km
Jaguaraçu	Coronel Fabriciano	2990	1263	20	1,58%	0.742	25
Joanésia	Coronel Fabriciano	5425	2044	7	0,34%	0.682	65
Marliéria	Coronel Fabriciano	4012	1511	54	3,57%	0.731	34
Mesquita	Coronel Fabriciano	6069	2514	31	1,23%	0.677	50
Santana do Paraíso	Coronel Fabriciano	27265	11864	351	2,96%	0.712	28
Timóteo	Coronel Fabriciano	81243	34846	781	2,24%	0.831	10
Alpercata	Governador Valadares	7172	2561	33	1,29%	0.702	23
Capitão Andrade	Governador Valadares	4925	1921	2	0,10%	0.676	51
Central de Minas	Governador Valadares	6772	2329	8	0,34%	0.692	94
Coroaci	Governador Valadares	10270	4139	37	0,89%	0.699	66
Divino das Laranjeiras	Governador Valadares	4937	1787	4	0,22%	0.703	71
Engenheiro Caldas	Governador Valadares	10280	3863	44	1,14%	0.661	52
Fernandes Tourinho	Governador Valadares	3030	1189	17	1,43%	0.672	62
Frei Inocêncio	Governador Valadares	8920	3409	78	2,29%	0.703	39
Galiléia	Governador Valadares	6951	2547	32	1,26%	0.688	68
Governador Valadares	Governador Valadares	263689	114436	4601	4,02%	0.772	-

MAPEAMENTO FÍSICO, INSTITUCIONAL E SOCIOECONÔMICO DAS VARAS E LITÍGIOS
TRABALHISTAS EM MINAS GERAIS

Município	Vara/Posto Avançado	Pop total - 2010	P.E.A.- 2010	Nº Rectes - 2011	Razão Rectes/ PEA	IDH – 2000	Dist. até sede – km
Itabirinha	Governador Valadares	10692	4083	2	0,05%	0.681	111
Itanhomi	Governador Valadares	11856	4418	20	0,45%	0.7	67
Jampruca	Governador Valadares	5067	1904	12	0,63%	0.598	58
Mantena	Governador Valadares	27111	11167	45	0,40%	0.724	141
Marilac	Governador Valadares	4219	1333	10	0,75%	0.648	55
Mathias Lobato	Governador Valadares	3370	906	20	2,21%	0.683	37
Mendes Pimentel	Governador Valadares	6331	2208	12	0,54%	0.661	81
Nacip Raydan	Governador Valadares	3154	1149	2	0,17%	0.611	90
Naque	Governador Valadares	6341	2424	88	3,63%	0.703	66
Nova Belém	Governador Valadares	3732	1522	1	0,07%	0.648	136
Nova Módica	Governador Valadares	3790	1386	2	0,14%	0.659	118
Periquito	Governador Valadares	7036	2247	43	1,91%	0.647	53
Pescador	Governador Valadares	4128	1331	5	0,38%	0.679	98
São Félix de Minas	Governador Valadares	3382	1290	7	0,54%	0.635	89
São Geraldo da Piedade	Governador Valadares	4389	1739	6	0,35%	0.647	71
São Geraldo do Baixo	Governador Valadares	3486	1353	8	0,59%	0.695	93
São João do Manteninha	Governador Valadares	5188	1954	10	0,51%	0.666	116
São José da Safira	Governador Valadares	4075	1669	7	0,42%	0.614	90

Município	Vara/Posto Avançado	Pop total - 2010	P.E.A.- 2010	Nº Rectes - 2011	Razão Rectes/ PEA	IDH – 2000	Dist. até sede – km
São José do Divino	Governador Valadares	3834	1486	2	0,13%	0.67	134
Sardoá	Governador Valadares	5594	2337	14	0,60%	0.684	66
Tumiritinga	Governador Valadares	6293	2603	4	0,15%	0.683	65
Virgolândia	Governador Valadares	5658	2396	3	0,13%	0.667	89
Açucena	Guanhães	10276	3955	64	1,62%	0.659	75
Água Boa	Guanhães	15195	6856	12	0,18%	0.642	136
Angelândia	Guanhães	8003	3867	1	0,03%	0.635	206
Braúnas	Guanhães	5030	1899	17	0,90%	0.665	62
Cantagalo	Guanhães	4195	1650	7	0,42%	0.674	36
Capelinha	Guanhães	34803	16427	43	0,26%	0.673	186
Carmésia	Guanhães	2446	1019	8	0,79%	0.698	63
Coluna	Guanhães	9024	4054	18	0,44%	0.656	111
Conceição do Mato Dentro	Guanhães	17908	7423	88	1,19%	0.672	83
Divinolândia de Minas	Guanhães	7024	2975	16	0,54%	0.705	45
Dom Joaquim	Guanhães	4535	1848	9	0,49%	0.652	51
Dores de Guanhães	Guanhães	5223	1993	16	0,80%	0.666	63
Ferros	Guanhães	10837	4285	22	0,51%	0.679	85
Frei Lagonegro	Guanhães	3329	1012	15	1,48%	0.612	110

MAPEAMENTO FÍSICO, INSTITUCIONAL E SOCIOECONÔMICO DAS VARAS E LITÍGIOS
TRABALHISTAS EM MINAS GERAIS

Município	Vara/Posto Avançado	Pop total - 2010	P.E.A.- 2010	Nº Rectes - 2011	Razão Rectes/ PEA	IDH – 2000	Dist. até sede – km
Gonzaga	Guanhães	5921	1865	64	3,43%	0.646	64
Guanhães	Guanhães	31262	14169	206	1,45%	0.719	-
José Raydan	Guanhães	4376	1899	4	0,21%	0.625	98
Materlândia	Guanhães	4595	1386	9	0,65%	0.647	52
Morro do Pilar	Guanhães	3399	1383	1	0,07%	0.682	107
Paulistas	Guanhães	4918	2215	29	1,31%	0.687	66
Peçanha	Guanhães	17260	7465	121	1,62%	0.635	62
Rio Vermelho	Guanhães	13645	5374	10	0,19%	0.635	80
Sabinópolis	Guanhães	15704	7319	36	0,49%	0.689	23
Santa Efigênia de Minas	Guanhães	4600	1534	8	0,52%	0.667	73
Santa Maria do Suaçuí	Guanhães	14395	5722	39	0,68%	0.648	109
São João Evangelista	Guanhães	15553	5902	52	0,88%	0.683	37
São José do Jacuri	Guanhães	6553	2625	7	0,27%	0.669	87
São Pedro do Suaçuí	Guanhães	5570	1980	8	0,40%	0.665	71
São Sebastião do Maranhão	Guanhães	10647	3875	3	0,08%	0.608	118
Senhora do Porto	Guanhães	3497	1479	12	0,81%	0.653	24
Virginópolis	Guanhães	10572	4227	38	0,90%	0.717	32
Bom Jesus do Amparo	Itabira	5491	2576	21	0,82%	0.711	39

Município	Vara/Posto Avançado	Pop total - 2010	P.E.A.- 2010	Nº Rectes - 2011	Razão Rectes/ PEA	IDH – 2000	Dist. até sede – km
Itabira	Itabira	109783	50627	1608	3,18%	0.798	-
Itambé do Mato Dentro	Itabira	2283	871	2	0,23%	0.674	72
Passabém	Itabira	1766	799	42	5,26%	0.694	59
Santa Maria de Itabira	Itabira	10552	4114	28	0,68%	0.7	12
Santo Antônio do Rio Abaixo	Itabira	1777	731	1	0,14%	0.698	84
São Sebastião do Rio Preto	Itabira	1613	747	3	0,40%	0.706	68
Alvinópolis	João Monlevade	15261	6521	27	0,41%	0.727	57
Barão de Cocais	João Monlevade	28442	12061	168	1,39%	0.757	58
Bela Vista de Minas	João Monlevade	10004	3683	174	4,72%	0.738	20
Catas Altas	João Monlevade	4846	2075	47	2,27%	0.756	81
Dionísio	João Monlevade	8739	3556	15	0,42%	0.681	63
João Monlevade	João Monlevade	73610	31897	984	3,08%	0.807	-
Nova Era	João Monlevade	17528	7023	294	4,19%	0.792	35
Rio Piracicaba	João Monlevade	14149	6008	120	2,00%	0.735	23
Santa Bárbara	João Monlevade	27876	12250	307	2,51%	0.762	70
São Domingos do Prata	João Monlevade	17357	7793	126	1,62%	0.751	35
São Gonçalo do Rio Abaixo	João Monlevade	9777	3974	38	0,96%	0.702	32
São José do Goiabal	João Monlevade	5636	2316	28	1,21%	0.685	75

MAPEAMENTO FÍSICO, INSTITUCIONAL E SOCIOECONÔMICO DAS VARAS E LITÍGIOS
TRABALHISTAS EM MINAS GERAIS

Município	Vara/Posto Avançado	Pop total - 2010	P.E.A.- 2010	Nº Rectes - 2011	Razão Rectes/ PEA	IDH – 2000	Dist. até sede – km
Alto Caparaó	Manhuaçu	5297	2982	16	0,54%	0.758	46
Alto Jequitibá	Manhuaçu	8318	4341	16	0,37%	0.735	32
Caparaó	Manhuaçu	5209	2479	8	0,32%	0.716	56
Caputira	Manhuaçu	9030	3939	15	0,38%	0.693	35
Chalé	Manhuaçu	5645	2757	0	0,00%	0.72	62
Conceição de Ipanema	Manhuaçu	4456	2220	4	0,18%	0.704	77
Durandé	Manhuaçu	7423	3799	5	0,13%	0.675	36
Ipanema	Manhuaçu	18170	7919	104	1,31%	0.724	84
Lajinha	Manhuaçu	19609	8788	35	0,40%	0.694	58
Luisburgo	Manhuaçu	6234	3217	2	0,06%	0.701	45
Manhuaçu	Manhuaçu	79574	39371	596	1,51%	0.776	-
Manhumirim	Manhuaçu	21382	10019	64	0,64%	0.732	23
Martins Soares	Manhuaçu	7173	3678	7	0,19%	0.707	21
Matipó	Manhuaçu	17639	7547	87	1,15%	0.683	41
Reduto	Manhuaçu	6569	3103	37	1,19%	0.715	8
Santa Margarida	Manhuaçu	15011	5943	6	0,10%	0.696	42
Santana do Manhuaçu	Manhuaçu	8582	4133	7	0,17%	0.669	33
São João do Manhuaçu	Manhuaçu	10245	5140	11	0,21%	0.698	33
São José do Mantimento	Manhuaçu	2592	978	9	0,92%	0.683	63

Município	Vara/Posto Avançado	Pop total - 2010	P.E.A.- 2010	Nº Rectes - 2011	Razão Rectes/ PEA	IDH – 2000	Dist. até sede – km
Sericita	Manhuaçu	7128	3369	0	0,00%	0.662	88
Simonésia	Manhuaçu	18298	9469	24	0,25%	0.679	31
Taparuba	Manhuaçu	3137	1302	3	0,23%	0.7	99
Águas Formosas	Nanuque	18479	8063	19	0,24%	0.639	305
Bertópolis	Nanuque	4498	1822	10	0,55%	0.585	228
Carlos Chagas	Nanuque	20069	7315	134	1,83%	0.681	54
Crisólita	Nanuque	6047	2252	5	0,22%	0.586	285
Machacalis	Nanuque	6976	2660	198	7,44%	0.637	247
Nanuque	Nanuque	40834	17439	886	5,08%	0.708	-
Santa Helena de Minas	Nanuque	6055	2004	2	0,10%	0.594	262
Serra dos Aimorés	Nanuque	8412	3327	128	3,85%	0.655	17
Umburatiba	Nanuque	2705	996	46	4,62%	0.618	256
Ataléia	Teófilo Otoni	14455	6078	21	0,35%	0.653	70
Campanário	Teófilo Otoni	3564	1299	23	1,77%	0.668	54
Carai	Teófilo Otoni	22343	8295	30	0,36%	0.636	98
Catuji	Teófilo Otoni	6708	2088	21	1,01%	0.621	69
Franciscópolis	Teófilo Otoni	5800	2324	1	0,04%	0.605	83
Frei Gaspar	Teófilo Otoni	5879	2276	13	0,57%	0.621	33
Itaipé	Teófilo Otoni	11798	5427	32	0,59%	0.633	81

Município	Vara/Posto Avançado	Pop total - 2010	P.E.A.- 2010	Nº Rectes - 2011	Razão Rectes/ PEA	IDH – 2000	Dist. até sede – km
Itambacuri	Teófilo Otoni	22809	8992	113	1,26%	0.666	33
Ladainha	Teófilo Otoni	16994	5849	24	0,41%	0.609	68
Malacacheta	Teófilo Otoni	18776	7451	26	0,35%	0.653	86
Novo Cruzeiro	Teófilo Otoni	30725	11906	49	0,41%	0.629	113
Novo Oriente de Minas	Teófilo Otoni	10339	3918	24	0,61%	0.582	69
Ouro Verde de Minas	Teófilo Otoni	6016	1872	28	1,50%	0.615	74
Pavão	Teófilo Otoni	8589	3140	22	0,70%	0.667	99
Poté	Teófilo Otoni	15667	6284	30	0,48%	0.642	41
Setubinha	Teófilo Otoni	10885	3995	12	0,30%	0.568	158
Teófilo Otoni	Teófilo Otoni	134745	55514	1131	2,04%	0.742	-

Mapa 7 – Jurisdições da URGE Triângulo/Alto Paranaíba

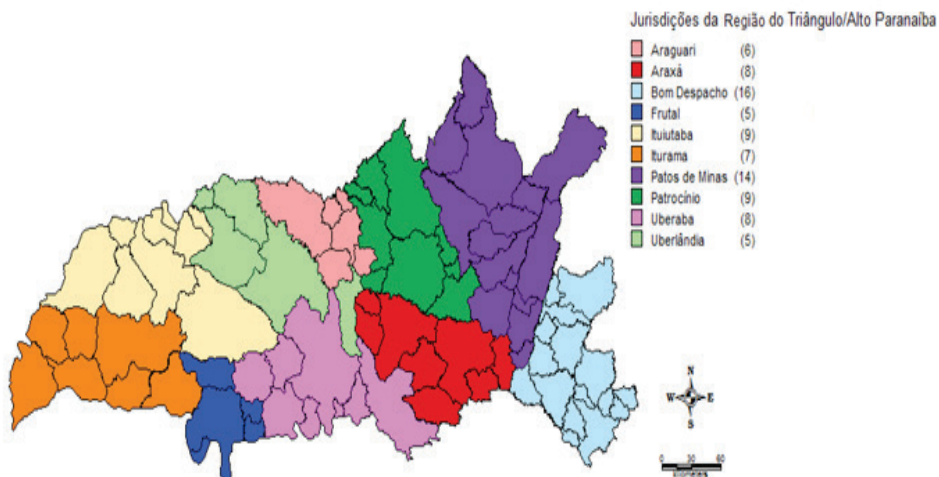


Tabela 5 – Dados dos municípios das jurisdições da URGE Triângulo/Alto Paranaíba.

Município	Vara/Posto Avançado	Pop total - 2010	P.E.A.- 2010	Nº Rectes - 2011	Razão Rectes/ PEA	IDH – 2000	Dist. até sede – km
Araguari	Araguari	109801	54892	2378	4,33%	0.815	-
Cascalho Rico	Araguari	2857	1555	6	0,39%	0.788	48
Estrela do Sul	Araguari	7446	3745	59	1,58%	0.747	68
Grupiara	Araguari	1373	684	1	0,15%	0.774	105
Indianópolis	Araguari	6190	2866	22	0,77%	0.764	61
Romaria	Araguari	3596	1705	26	1,52%	0.775	84
Araxá	Araxá	93672	48073	1276	2,65%	0.799	-
Campos Altos	Araxá	14206	7297	203	2,78%	0.786	100
Ibiá	Araxá	23218	10988	167	1,52%	0.797	69
Pedrinópolis	Araxá	3490	1674	12	0,72%	0.789	79
Perdizes	Araxá	14404	7349	136	1,85%	0.777	58
Pratinha	Araxá	3265	1557	2	0,13%	0.774	81
Santa Juliana	Araxá	11337	5708	85	1,49%	0.786	95
Tapira	Araxá	4112	2243	6	0,27%	0.78	54
Abaeté	Bom Despacho	22690	10888	126	1,16%	0.778	82
Araújos	Bom Despacho	7883	4606	17	0,37%	0.755	37
Bom Despacho	Bom Despacho	45624	23375	382	1,63%	0.799	-
Cedro do Abaeté	Bom Despacho	1210	555	1	0,18%	0.748	116

MAPEAMENTO FÍSICO, INSTITUCIONAL E SOCIOECONÔMICO DAS VARAS E LITÍGIOS
TRABALHISTAS EM MINAS GERAIS

Município	Vara/Posto Avançado	Pop total - 2010	P.E.A.- 2010	Nº Rectes - 2011	Razão Rectes/ PEA	IDH – 2000	Dist. até sede – km
Córrego Danta	Bom Despacho	3391	1567	34	2,17%	0.752	84
Dores do Indaiá	Bom Despacho	13778	6650	43	0,65%	0.752	92
Estrela do Indaiá	Bom Despacho	3516	1469	8	0,54%	0.738	101
Japaraíba	Bom Despacho	3939	1983	62	3,13%	0.753	69
Lagoa da Prata	Bom Despacho	45984	23628	863	3,65%	0.763	52
Luz	Bom Despacho	17486	8814	111	1,26%	0.801	51
Moema	Bom Despacho	7028	3810	13	0,34%	0.773	28
Nova Serrana	Bom Despacho	73699	45672	663	1,45%	0.801	37
Perdigão	Bom Despacho	8912	5290	20	0,38%	0.794	53
Quartel Geral	Bom Despacho	3303	1353	37	2,73%	0.714	97
Santo Antônio do Monte	Bom Despacho	25975	14584	81	0,56%	0.779	45
Serra da Saudade	Bom Despacho	815	402	0	0,00%	0.742	109
Comendador Gomes	Frutal	2972	1699	1	0,06%	0.795	45
Fronteira	Frutal	14041	6798	113	1,66%	0.794	46
Frutal	Frutal	53468	26790	638	2,38%	0.803	-
Pirajuba	Frutal	4656	2178	31	1,42%	0.786	34
Planura	Frutal	10384	5111	141	2,76%	0.779	30
Cachoeira Dourada	Ituiutaba	2505	1206	22	1,82%	0.753	58
Canápolis	Ituiutaba	11365	5664	244	4,31%	0.755	48
Capinópolis	Ituiutaba	15290	7128	238	3,34%	0.766	36

Município	Vara/Posto Avançado	Pop total - 2010	P.E.A.- 2010	Nº Rectes - 2011	Razão Rectes/ PEA	IDH – 2000	Dist. até sede – km
Centralina	Ituiutaba	10266	4379	116	2,65%	0.75	87
Gurinhata	Ituiutaba	6137	3083	12	0,39%	0.758	72
Ipiacu	Ituiutaba	4107	1796	21	1,17%	0.764	78
Ituiutaba	Ituiutaba	97171	48717	1696	3,48%	0.818	-
Prata	Ituiutaba	25802	13320	108	0,81%	0.769	99
Santa Vitória	Ituiutaba	18138	9327	111	1,19%	0.76	75
Campina Verde	Iturama	19324	9090	97	1,07%	0.795	91
Carneirinho	Iturama	9471	4799	29	0,60%	0.763	53
Itapagipe	Iturama	13656	7023	70	1,00%	0.788	93
Iturama	Iturama	34456	17394	718	4,13%	0.802	-
Limeira do Oeste	Iturama	6890	3090	88	2,85%	0.751	58
São Francisco de Sales	Iturama	5776	2609	31	1,19%	0.771	50
União de Minas	Iturama	4418	1998	12	0,60%	0.716	32
Arapuá	Patos de Minas	2775	1428	3	0,21%	0.776	79
Carmo do Paranaíba	Patos de Minas	29735	14044	47	0,33%	0.792	64
Lagamar	Patos de Minas	7600	3322	15	0,45%	0.731	83
Lagoa Formosa	Patos de Minas	17161	8660	269	3,11%	0.75	28
Lagoa Grande	Patos de Minas	8631	4008	35	0,87%	0.721	108
Matutina	Patos de Minas	3761	1659	3	0,18%	0.766	139
Patos de Minas	Patos de Minas	138710	70620	831	1,18%	0.813	-

MAPEAMENTO FÍSICO, INSTITUCIONAL E SOCIOECONÔMICO DAS VARAS E LITÍGIOS
TRABALHISTAS EM MINAS GERAIS

Município	Vara/Posto Avançado	Pop total - 2010	P.E.A.- 2010	Nº Rectes - 2011	Razão Rectes/ PEA	IDH – 2000	Dist. até sede – km
Presidente Olegário	Patos de Minas	18577	8975	33	0,37%	0.721	30
Rio Paranaíba	Patos de Minas	11885	6270	55	0,88%	0.755	95
Santa Rosa da Serra	Patos de Minas	3224	1806	6	0,33%	0.745	150
São Gonçalo do Abaeté	Patos de Minas	6264	2674	27	1,01%	0.739	103
São Gotardo	Patos de Minas	31819	16567	60	0,36%	0.807	116
Tiros	Patos de Minas	6906	3500	9	0,26%	0.755	107
Varjão de Minas	Patos de Minas	6054	2932	9	0,31%	0.736	72
Abadia dos Dourados	Patrocínio	6704	3318	3	0,09%	0.76	114
Coromandel	Patrocínio	27547	14179	45	0,32%	0.786	76
Cruzeiro da Fortaleza	Patrocínio	3934	1857	6	0,32%	0.795	40
Dourado-quara	Patrocínio	1841	1074	8	0,74%	0.776	132
Guimarânia	Patrocínio	7265	3246	14	0,43%	0.776	29
Iraí de Minas	Patrocínio	6467	3349	12	0,36%	0.758	63
Monte Carmelo	Patrocínio	45772	22918	121	0,53%	0.768	82
Patrocínio	Patrocínio	82471	41436	336	0,81%	0.799	-
Serra do Salitre	Patrocínio	10549	5672	46	0,81%	0.745	46
Água Comprida	Uberaba	2025	1081	11	1,02%	0.793	47
Campo Florido	Uberaba	6870	3365	259	7,70%	0.758	73
Conceição das Alagoas	Uberaba	23043	10974	225	2,05%	0.767	66
Conquista	Uberaba	6526	3177	111	3,49%	0.779	59

Município	Vara/Posto Avançado	Pop total - 2010	P.E.A.- 2010	Nº Rectes - 2011	Razão Rectes/ PEA	IDH – 2000	Dist. até sede – km
Delta	Uberaba	8089	3522	150	4,26%	0.75	32
Sacramento	Uberaba	23896	13359	240	1,80%	0.797	74
Uberaba	Uberaba	295988	153880	5298	3,44%	0.834	-
Veríssimo	Uberaba	3483	1516	47	3,10%	0.776	49
Araporã	Uberlândia	6144	2699	30	1,11%	0.78	146
Monte Alegre de Minas	Uberlândia	19619	9234	326	3,53%	0.759	70
Nova Ponte	Uberlândia	12812	6184	119	1,92%	0.803	89
Tupaciguara	Uberlândia	24188	11540	200	1,73%	0.78	70
Uberlândia	Uberlândia	604013	318989	10270	3,22%	0.83	-

Mapa 8 – Jurisdições da URGE Sul

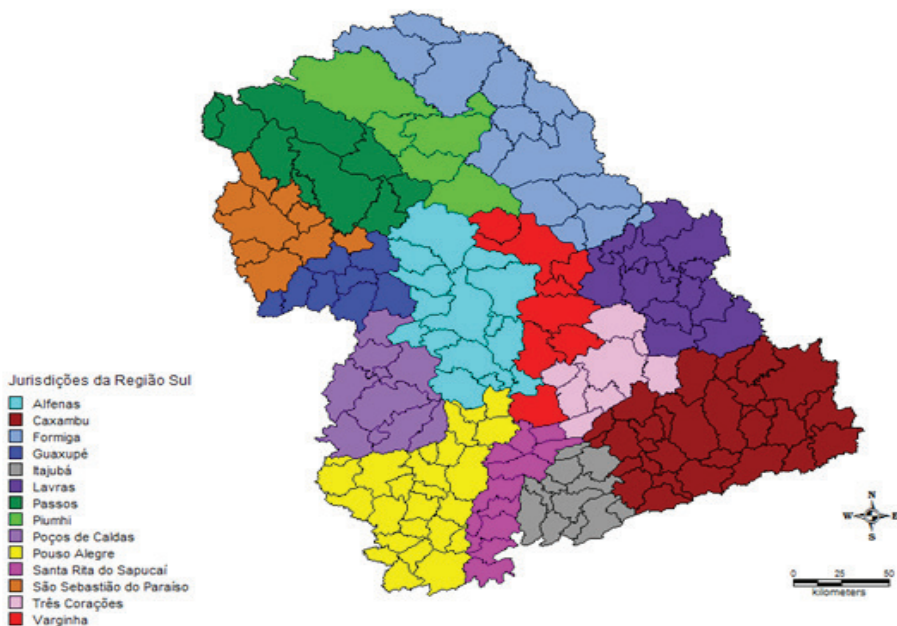


Tabela 6 – Dados dos municípios das jurisdições da URGE Sul.

Município	Vara/Posto Avançado	Pop total - 2010	P.E.A.- 2010	Nº Rectes - 2011	Razão Rectes/ PEA	IDH - 2000	Dist. até sede – km
Alfenas	Alfenas	73774	35917	796	2,22%	0.829	-
Alterosa	Alfenas	13717	6711	75	1,12%	0.736	44
Areado	Alfenas	13731	6718	137	2,04%	0.78	32
Campo do Meio	Alfenas	11476	5520	28	0,51%	0.749	56
Campos Gerais	Alfenas	27600	14136	130	0,92%	0.751	38
Carmo do Rio Claro	Alfenas	20426	10522	30	0,29%	0.772	82
Carvalhópolis	Alfenas	3341	1662	10	0,60%	0.773	49
Conceição da Aparecida	Alfenas	9820	5096	12	0,24%	0.784	72
Cordislândia	Alfenas	3435	1527	13	0,85%	0.75	72
Divisa Nova	Alfenas	5763	2770	34	1,23%	0.735	34
Fama	Alfenas	2350	1248	13	1,04%	0.786	19
Machado	Alfenas	38688	19198	234	1,22%	0.789	40
Paraguaçu	Alfenas	20245	10250	357	3,48%	0.788	29
Poço Fundo	Alfenas	15959	8673	29	0,33%	0.774	49
Serrania	Alfenas	7542	3412	46	1,35%	0.745	24
Aiuruoca	Caxambu	6162	3172	34	1,07%	0.736	43
Alagoa	Caxambu	2709	1314	1	0,08%	0.726	73
Andrelândia	Caxambu	12173	5353	28	0,52%	0.733	103
Arantina	Caxambu	2823	1001	0	0,00%	0.736	93

Município	Vara/Posto Avançado	Pop total - 2010	P.E.A.- 2010	Nº Rectes - 2011	Razão Rectes/ PEA	IDH - 2000	Dist. até sede – km
Baependi	Caxambu	18307	8427	87	1,03%	0.742	6
Bocaina de Minas	Caxambu	5007	2585	10	0,39%	0.724	106
Bom Jardim de Minas	Caxambu	6501	2727	46	1,69%	0.759	93
Carmo de Minas	Caxambu	13750	6087	67	1,10%	0.744	34
Carvalhos	Caxambu	4556	1957	29	1,48%	0.718	61
Caxambu	Caxambu	21705	9916	326	3,29%	0.796	-
Conceição do Rio Verde	Caxambu	12949	6148	99	1,61%	0.747	30
Cruzília	Caxambu	14591	6887	73	1,06%	0.745	24
Dom Viçoso	Caxambu	2994	1199	7	0,58%	0.715	53
Itamonte	Caxambu	14003	6962	124	1,78%	0.792	51
Itanhandu	Caxambu	14175	6976	58	0,83%	0.795	49
Jesuânia	Caxambu	4768	2274	13	0,57%	0.739	64
Liberdade	Caxambu	5346	2284	16	0,70%	0.736	82
Minduri	Caxambu	3840	1587	30	1,89%	0.752	57
Olímpio Noronha	Caxambu	2533	1109	17	1,53%	0.747	60
Passa Quatro	Caxambu	15582	7252	96	1,32%	0.777	61
Passa-Vinte	Caxambu	2079	1030	1	0,10%	0.74	171
Pouso Alto	Caxambu	6213	2904	34	1,17%	0.753	33
Santa Rita de Jacutinga	Caxambu	4993	2439	24	0,98%	0.736	149
São Lourenço	Caxambu	41657	19446	425	2,19%	0.839	28

Município	Vara/Posto Avançado	Pop total - 2010	P.E.A.- 2010	Nº Rectes - 2011	Razão Rectes/ PEA	IDH - 2000	Dist. até sede – km
São Sebastião do Rio Verde	Caxambu	2110	871	10	1,15%	0.771	35
São Vicente de Minas	Caxambu	7008	3213	42	1,31%	0.769	83
Seritinga	Caxambu	1789	852	6	0,70%	0.735	53
Serranos	Caxambu	1995	800	5	0,63%	0.697	56
Soledade de Minas	Caxambu	5676	2673	46	1,72%	0.769	21
Virgínia	Caxambu	8623	3845	66	1,72%	0.709	57
Aguanil	Formiga	4054	1946	10	0,51%	0.741	72
Arcos	Formiga	36597	17923	577	3,22%	0.808	29
Bambuí	Formiga	22734	11821	342	2,89%	0.788	90
Campo Belo	Formiga	51544	24988	450	1,80%	0.776	57
Candeias	Formiga	14595	7573	32	0,42%	0.723	47
Córrego Fundo	Formiga	5790	2749	27	0,98%	0.73	15
Cristais	Formiga	11286	6101	20	0,33%	0.754	79
Formiga	Formiga	65128	31988	812	2,54%	0.793	-
Iguatama	Formiga	8029	3757	223	5,94%	0.786	54
Medeiros	Formiga	3444	1834	3	0,16%	0.792	129
Pains	Formiga	8014	4127	64	1,55%	0.783	36
Pimenta	Formiga	8236	4431	91	2,05%	0.768	45
Santana do Jacaré	Formiga	4607	2101	10	0,48%	0.7	72

Município	Vara/Posto Avançado	Pop total - 2010	P.E.A.- 2010	Nº Rectes - 2011	Razão Rectes/ PEA	IDH - 2000	Dist. até sede – km
Tapiraí	Formiga	1873	956	54	5,65%	0.739	107
Arceburgo	Guaxupé	9509	4729	88	1,86%	0.746	36
Guaranésia	Guaxupé	18714	9499	492	5,18%	0.769	14
Guaxupé	Guaxupé	49430	24448	783	3,20%	0.796	-
Juruaia	Guaxupé	9238	5714	24	0,42%	0.755	20
Monte Belo	Guaxupé	13061	6946	105	1,51%	0.728	44
Muzambi- nho	Guaxupé	20430	10626	86	0,81%	0.801	26
Nova Resende	Guaxupé	15374	8544	25	0,29%	0.727	59
São Pedro da União	Guaxupé	5040	2866	6	0,21%	0.745	29
Brasópolis	Itajubá	14661	6726	56	0,83%	0.735	29
Conceição das Pedras	Itajubá	2749	1191	2	0,17%	0.751	55
Cristina	Itajubá	10210	4794	20	0,42%	0.728	41
Delfim Moreira	Itajubá	7971	3764	39	1,04%	0.72	28
Itajubá	Itajubá	90658	42095	912	2,17%	0.815	-
Maria da Fé	Itajubá	14216	6199	60	0,97%	0.733	25
Marmelópolis	Itajubá	2968	1141	3	0,26%	0.721	49
Pedralva	Itajubá	11467	5193	29	0,56%	0.74	37
Piranguçu	Itajubá	5217	2435	17	0,70%	0.734	14
Piranguinho	Itajubá	8016	3692	40	1,08%	0.757	12
São José do Alegre	Itajubá	3996	1911	45	2,35%	0.756	24
Wenceslau Braz	Itajubá	2553	1010	28	2,77%	0.743	22

Município	Vara/Posto Avançado	Pop total - 2010	P.E.A.- 2010	Nº Rectes - 2011	Razão Rectes/ PEA	IDH - 2000	Dist. até sede – km
Bom Sucesso	Lavras	17243	7740	75	0,97%	0.754	41
Cana Verde	Lavras	5589	2573	20	0,78%	0.747	40
Carrancas	Lavras	3948	1808	7	0,39%	0.75	62
Ibituruna	Lavras	2866	1145	12	1,05%	0.724	59
Ijaci	Lavras	5859	2521	54	2,14%	0.738	13
Ingaí	Lavras	2629	1252	4	0,32%	0.759	30
Itumirim	Lavras	6139	2184	21	0,96%	0.76	24
Itutinga	Lavras	3913	1684	27	1,60%	0.751	39
Lavras	Lavras	92200	44536	978	2,20%	0.819	-
Luminárias	Lavras	5422	2578	25	0,97%	0.763	41
Nepomuceno	Lavras	25733	12187	88	0,72%	0.747	32
Perdões	Lavras	20087	9131	71	0,78%	0.784	28
Ribeirão Vermelho	Lavras	3826	1667	35	2,10%	0.783	12
Santo Antônio do Amparo	Lavras	17345	7710	107	1,39%	0.726	54
Alpinópolis	Passos	18488	8958	55	0,61%	0.779	46
Cássia	Passos	17412	8293	144	1,74%	0.777	48
Claraval	Passos	4542	2280	10	0,44%	0.74	105
Delfinópolis	Passos	6830	3233	97	3,00%	0.752	82
Ibiraci	Passos	12176	6321	67	1,06%	0.762	78
Itaú de Minas	Passos	14945	6922	150	2,17%	0.796	17

Município	Vara/Posto Avançado	Pop total - 2010	P.E.A.- 2010	Nº Rectes - 2011	Razão Rectes/ PEA	IDH - 2000	Dist. até sede – km
Passos	Passos	106290	50101	1484	2,96%	0.797	-
São João Batista do Glória	Passos	6887	3300	56	1,70%	0.77	15
São José da Barra	Passos	6778	3066	59	1,92%	0.792	35
Capitólio	Piumhi	8183	4473	37	0,83%	0.785	24
Doresópolis	Piumhi	1440	672	4	0,60%	0.755	27
Guapé	Piumhi	13872	6805	30	0,44%	0.752	76
Piumhi	Piumhi	31883	17122	345	2,01%	0.8	-
São Roque de Minas	Piumhi	6686	3671	22	0,60%	0.766	63
Vargem Bonita	Piumhi	2163	1145	8	0,70%	0.76	56
Andradas	Poços de Caldas	37270	21209	481	2,27%	0.812	41
Bandeira do Sul	Poços de Caldas	5338	2969	20	0,67%	0.774	29
Botelhos	Poços de Caldas	14920	7593	42	0,55%	0.787	40
Cabo Verde	Poços de Caldas	13823	7432	42	0,57%	0.749	61
Caldas	Poços de Caldas	13633	7046	106	1,50%	0.782	35
Campestre	Poços de Caldas	20686	11655	47	0,40%	0.759	45
Ibitiúra de Minas	Poços de Caldas	3382	1803	6	0,33%	0.775	67
Ipuiúna	Poços de Caldas	9521	4975	28	0,56%	0.784	66
Poços de Caldas	Poços de Caldas	152435	79726	2184	2,74%	0.841	-
Santa Rita de Caldas	Poços de Caldas	9027	5021	25	0,50%	0.768	53
Albertina	Pouso Alegre	2913	1689	60	3,55%	0.747	96

MAPEAMENTO FÍSICO, INSTITUCIONAL E SOCIOECONÔMICO DAS VARAS E LITÍGIOS
TRABALHISTAS EM MINAS GERAIS

Município	Vara/Posto Avançado	Pop total - 2010	P.E.A.- 2010	Nº Rectes - 2011	Razão Rectes/ PEA	IDH - 2000	Dist. até sede – km
Bom Repouso	Pouso Alegre	10457	5444	13	0,24%	0.75	58
Borda da Mata	Pouso Alegre	17118	8717	64	0,73%	0.78	28
Bueno Brandão	Pouso Alegre	10892	5983	17	0,28%	0.769	69
Camanducaia	Pouso Alegre	21080	10998	104	0,95%	0.775	70
Cambuí	Pouso Alegre	26488	13747	285	2,07%	0.786	50
Congonhal	Pouso Alegre	10468	5426	85	1,57%	0.726	20
Córrego do Bom Jesus	Pouso Alegre	3730	1732	44	2,54%	0.735	55
Espírito Santo do Dourado	Pouso Alegre	4429	2590	1	0,04%	0.742	30
Estiva	Pouso Alegre	10845	6212	74	1,19%	0.747	34
Extrema	Pouso Alegre	28599	15318	373	2,44%	0.781	95
Inconfidentes	Pouso Alegre	6908	3574	13	0,36%	0.77	48
Itapeva	Pouso Alegre	8664	3792	30	0,79%	0.747	78
Jacutinga	Pouso Alegre	22772	13211	319	2,41%	0.797	83
Monte Sião	Pouso Alegre	21203	13812	35	0,25%	0.811	89
Munhoz	Pouso Alegre	6257	2802	5	0,18%	0.743	93
Ouro Fino	Pouso Alegre	31568	16544	104	0,63%	0.798	54
Pouso Alegre	Pouso Alegre	130615	67524	1765	2,61%	0.826	-
São João da Mata	Pouso Alegre	2731	1360	7	0,51%	0.773	45
Senador Amaral	Pouso Alegre	5219	2624	16	0,61%	0.722	69
Senador José Bento	Pouso Alegre	1868	1052	6	0,57%	0.774	39

Município	Vara/Posto Avançado	Pop total - 2010	P.E.A.- 2010	Nº Rectes - 2011	Razão Rectes/ PEA	IDH - 2000	Dist. até sede – km
Silvanópolis	Pouso Alegre	6027	3101	33	1,06%	0.759	36
Tocos do Moji	Pouso Alegre	3950	2484	17	0,68%	0.738	33
Toledo	Pouso Alegre	5764	3129	11	0,35%	0.723	112
Turvolândia	Pouso Alegre	4658	2634	13	0,49%	0.758	64
Cachoeira de Minas	Santa Rita do Sapucaí	11034	5112	229	4,48%	0.768	20
Careaçu	Santa Rita do Sapucaí	6298	2844	19	0,67%	0.77	53
Conceição dos Ouros	Santa Rita do Sapucaí	10388	5191	52	1,00%	0.757	29
Consolação	Santa Rita do Sapucaí	1727	822	1	0,12%	0.703	56
Gonçalves	Santa Rita do Sapucaí	4220	2147	7	0,33%	0.759	68
Heliodora	Santa Rita do Sapucaí	6121	2711	14	0,52%	0.733	69
Natércia	Santa Rita do Sapucaí	4658	2547	31	1,22%	0.784	79
Paraisópolis	Santa Rita do Sapucaí	19379	9215	126	1,37%	0.779	46
Santa Rita do Sapucaí	Santa Rita do Sapucaí	37754	19242	604	3,14%	0.789	-
São Sebastião da Bela Vista	Santa Rita do Sapucaí	4948	2402	45	1,87%	0.728	18
Sapucaí-Mirim	Santa Rita do Sapucaí	6241	2888	3	0,10%	0.757	72
Bom Jesus da Penha	São Sebastião do Paraíso	3887	2106	5	0,24%	0.776	94
Capetinga	São Sebastião do Paraíso	7089	3396	14	0,41%	0.764	67
Fortaleza de Minas	São Sebastião do Paraíso	4098	1879	84	4,47%	0.765	40
Itamogi	São Sebastião do Paraíso	10349	5201	23	0,44%	0.764	28

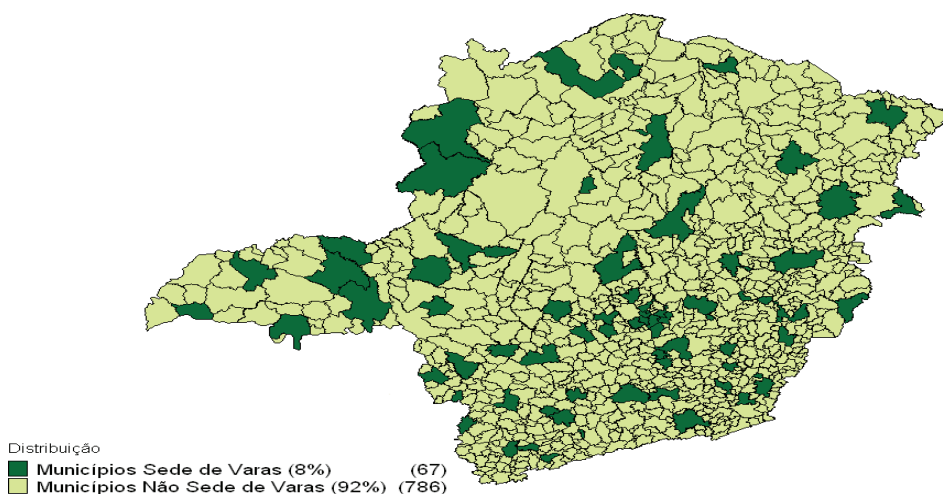
MAPEAMENTO FÍSICO, INSTITUCIONAL E SOCIOECONÔMICO DAS VARAS E LITÍGIOS
TRABALHISTAS EM MINAS GERAIS

Município	Vara/Posto Avançado	Pop total - 2010	P.E.A.- 2010	Nº Rectes - 2011	Razão Rectes/ PEA	IDH - 2000	Dist. até sede – km
Jacuí	São Sebastião do Paraíso	7502	3852	7	0,18%	0.75	37
Monte Santo de Minas	São Sebastião do Paraíso	21234	10270	47	0,46%	0.745	37
Pratápolis	São Sebastião do Paraíso	8807	3979	131	3,29%	0.773	29
São Sebastião do Paraíso	São Sebastião do Paraíso	64980	33031	873	2,64%	0.812	-
São Tomás de Aquino	São Sebastião do Paraíso	7093	3582	41	1,14%	0.753	24
Cambuquira	Três Corações	12602	6086	155	2,55%	0.788	20
Campanha	Três Corações	15433	7794	63	0,81%	0.784	37
Carmo da Cachoeira	Três Corações	11836	5899	84	1,42%	0.745	47
Lambari	Três Corações	19554	9412	77	0,82%	0.781	48
Monsenhor Paulo	Três Corações	8161	4281	41	0,96%	0.764	45
São Bento Abade	Três Corações	4577	2399	23	0,96%	0.712	33
São Thomé das Letras	Três Corações	6655	3640	44	1,21%	0.717	43
Três Corações	Três Corações	72765	33254	976	2,93%	0.78	-
Boa Esperança	Varginha	38516	17688	139	0,79%	0.783	63
Coqueiral	Varginha	9289	4368	11	0,25%	0.752	62
Elói Mendes	Varginha	25220	11913	151	1,27%	0.768	20
Ilicinea	Varginha	11488	5696	36	0,63%	0.758	103
Santana da Vargem	Varginha	7231	3826	30	0,78%	0.749	42
São Gonçalo do Sapucaí	Varginha	23906	11082	116	1,05%	0.769	68

Município	Vara/Posto Avançado	Pop total - 2010	P.E.A.- 2010	Nº Rectes - 2011	Razão Rectes/ PEA	IDH - 2000	Dist. até sede – km
Três Pontas	Varginha	53860	27128	596	2,20%	0.773	29
Varginha	Varginha	123081	61446	1881	3,06%	0.824	-

O mapa 9, abaixo, mostra onde estão localizadas as sedes de varas trabalhistas e os postos avançados, os quais têm por finalidade receber ações trabalhistas, protocolizar petições e realizar audiências, estando vinculados a determinada vara.

Mapa 9 - Distribuição dos Municípios Mineiros em relação a presença ou ausência de sedes de varas e postos avançados



Constata-se, portanto, que 67 municípios são sedes de varas/postos avançados, para um Estado que possui 853 municípios, ou seja, o percentual (8%) ainda é muito reduzido, mesmo havendo todo um movimento para uma maior capilarização da justiça do trabalho mineira a partir da década de 1990. Já o movimento de descentralização da justiça do trabalho mineira iniciou-se com a implantação do primeiro posto avançado em Iturama, em 2005, como uma extensão da vara do trabalho de Ituiutaba, passando pela implantação, em 2007, dos dois

postos de atendimento descentralizado na capital e pela implantação pioneira da turma recursal descentralizada em Juiz de Fora, em 2008.

Ressalte-se que, em final de 2010, com a aprovação da transferência da 2ª. vara do trabalho de Congonhas para Iturama, o mencionado posto avançado passou a constituir uma vara, situação esta que também ocorreu com o posto avançado de Viçosa, instalado em 2009, então vinculado à vara do trabalho de Ponte Nova, e recentemente transformado em Vara (2013). Esses são somente alguns exemplos que nos mostram que a instalação de um posto avançado apresenta-se muitas vezes como uma estrutura de transição, revelando assim que a demanda trabalhista é muito maior do que a estatisticamente contabilizada. Na verdade, o que se percebe é que muitas vezes os conflitos trabalhistas são silenciados ou ocultados pela ausência de acesso dos envolvidos ao aparato formal de justiça, ainda restrito a centros urbanos de maior expressão.

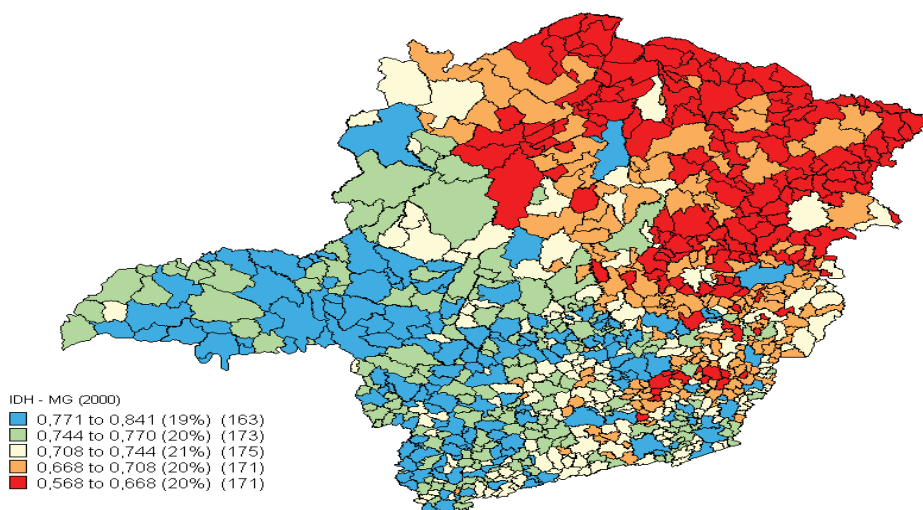
É importante lembrar que a adoção de medidas que facilitem o acesso da população à justiça do trabalho está prevista na própria Constituição de 1988, quando a mesma dispõe sobre a possibilidade de instalação de uma justiça itinerante e sobre o funcionamento descentralizado dos Tribunais Regionais do Trabalho, os quais podem instituir câmaras regionais, conforme artigo 115, parágrafos 1º e 2º²⁶.

Destarte, para compreender um pouco mais sobre as possíveis demandas reprimidas na justiça trabalhista, sobre os atores que possuem acesso e os que estão dela excluídos, fez-se uma análise do território do estado por meio de índices socioeconômicos, correlacionando sempre esse diagnóstico de desenvolvimento com a presença ou ausência de sede de vara/posto avançado. A ideia era que esse cruzamento da distribuição espacial das varas com fatores socioeconômicos, como o IDH, o Gini, o índice de pobreza, e com dados da realidade laboral, como o número de empregados sem carteira assinada e o número de empregados que recebem até 1 salário mínimo, tudo isso fornecesse subsídios para um levantamento mais qualitativo das demandas propostas perante a jurisdição trabalhista e também das possíveis demandas reprimidas.

²⁶ E o deslocamento da justiça trabalhista até os conflitos já ocorre em determinados estados brasileiros, como no Mato Grosso do Sul, onde um ônibus do TRT da 24ª Região, equipado com instalações para realização de audiências, desloca-se para aldeias indígenas, e atende reclamações trabalhistas de índios contra usinas de álcool.

A primeira variável empírica que utilizamos é o IDH – Índice de Desenvolvimento Humano, muito utilizado pela Organização das Nações Unidas (ONU), o qual mede o bem-estar e o desenvolvimento social humano a partir da renda *per capita*, da taxa de escolaridade e da expectativa de vida. Tendo por base uma distribuição estatística (quintil), os municípios foram divididos em um conjunto ordenado de IDH²⁷ em cinco partes iguais, sendo que cada intervalo corresponde a uma cor específica. Observe-se que há certo equilíbrio entre os intervalos, haja vista que eles variam de 19% a 21% dos municípios do estado. Assim, no mapa 10, abaixo, o primeiro intervalo corresponde aos 19% dos municípios com IDH mais alto no estado, totalizando 163 municípios, e o quinto intervalo corresponde aos 20% dos municípios com IDH mais baixo, totalizando 171 municípios mineiros neste último intervalo.

Mapa 10 - IDH de municípios de Minas Gerais - 2000



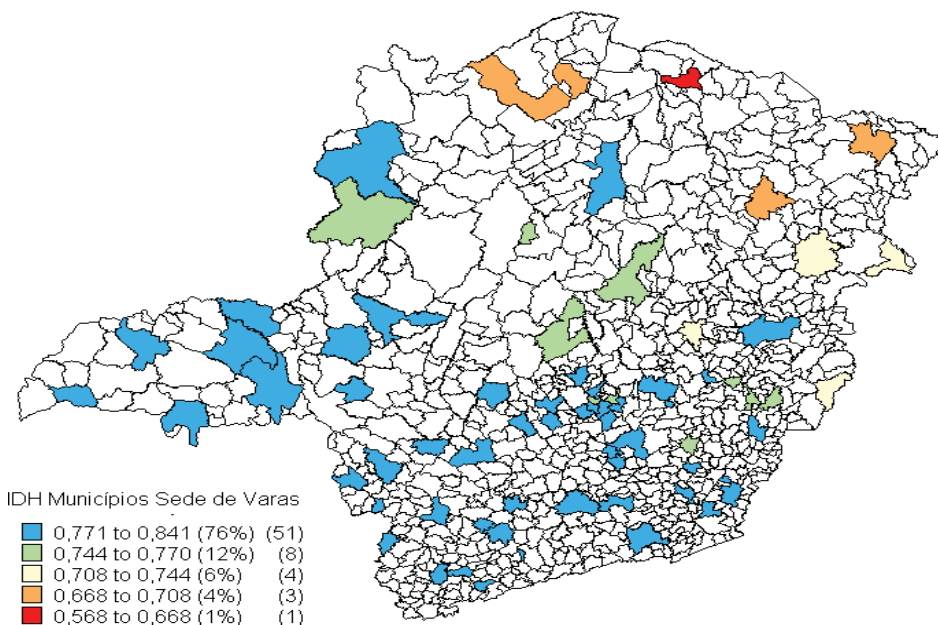
Percebe-se, claramente, que há uma divisão topográfica do mapa do estado de Minas Gerais com relação a esse índice de desenvolvimento socioeconômico. Os municípios com mais baixo IDH localizam-se majoritariamente no norte e nordeste do estado, e, em menor proporção

²⁷ Os dados de IDH desta pesquisa foram retirados do “Atlas de Desenvolvimento Humano do Brasil – 2003. Disponível em: www.pnud.org.br/atlas/PR/Calculo_IDH.doc. Acesso em: 04 jun. 2013

na zona da mata. As regiões sul, sudoeste e oeste, por sua vez, apresentam os mais altos índices de IDH.

Quando filtramos do mapa do IDH somente os municípios sedes de vara/posto avançado da justiça trabalhista, como no mapa 11, abaixo, podemos verificar que a divisão por quintil sofre variação, pois a maioria dos municípios sedes de vara/posto avançado (76%) encontra-se no primeiro intervalo, apresentando os índices mais altos de IDH do estado. Municípios sedes com IDH baixo são poucos, apenas 4, contabilizando-se o último e o penúltimo intervalos, e localizam-se no norte e nordeste do estado, região que, como já constatamos acima, apresenta homogeneidade com relação ao baixo IDH.

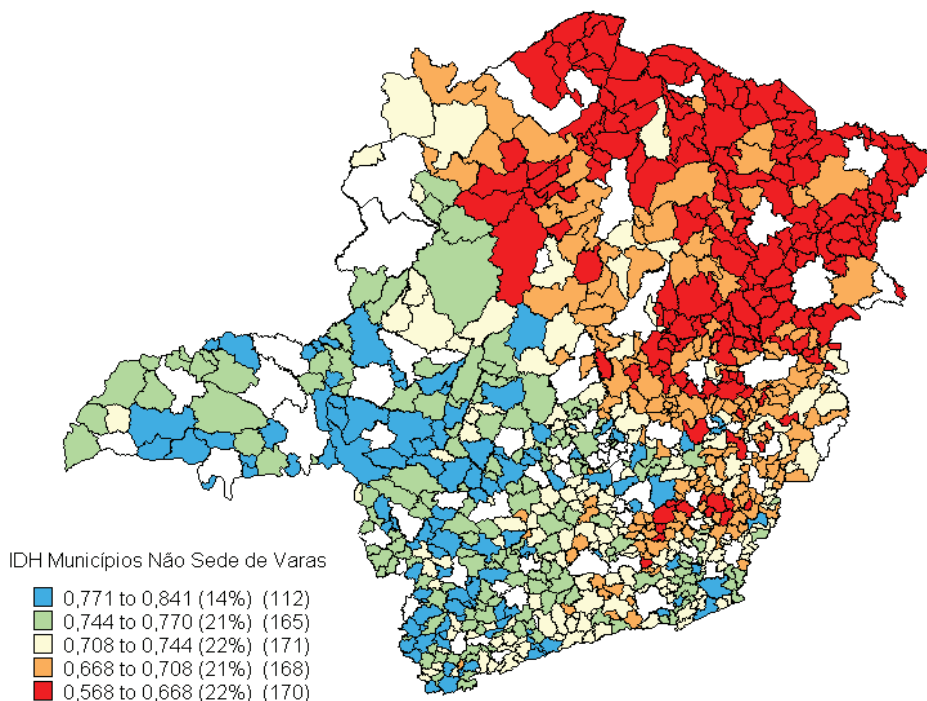
Mapa 11 – IDH de municípios sedes de vara/postos avançados - 2000



Isso nos permite constatar certa correlação entre a desigualdade social e a ausência/presença das varas ou postos avançados. Os dados demonstram que as sedes das varas ou postos avançados localizam-se nos municípios com maior desenvolvimento socioeconômico, mas

não podemos afirmar que todos os municípios não sedes possuem necessariamente baixo índice de IDH. O que podemos constatar, conforme o mapa 12, abaixo, é que o cenário destes municípios não sedes não se distingue muito do quadro geral do IDH do estado (mapa 10 acima), sendo que somente o intervalo de IDH maior é que se afasta do percentual de 20% da distribuição originária do quintil, atingindo o percentual de 14%, o que mais uma vez confirma a relação entre alto índice de IDH e a presença de sede de vara.

Mapa 12 – IDH de municípios não sedes de vara/postos avançados - 2000



Outra variável utilizada que mensura o nível de desenvolvimento socioeconômico é o índice (ou coeficiente) de Gini, o qual indica, em uma escala de 0 a 1, as diferenças de rendimentos dos mais pobres e dos mais ricos, ou seja, a desigualdade de distribuição de riquezas, no qual o índice 0 aponta a distribuição plenamente igualitária, e o índice

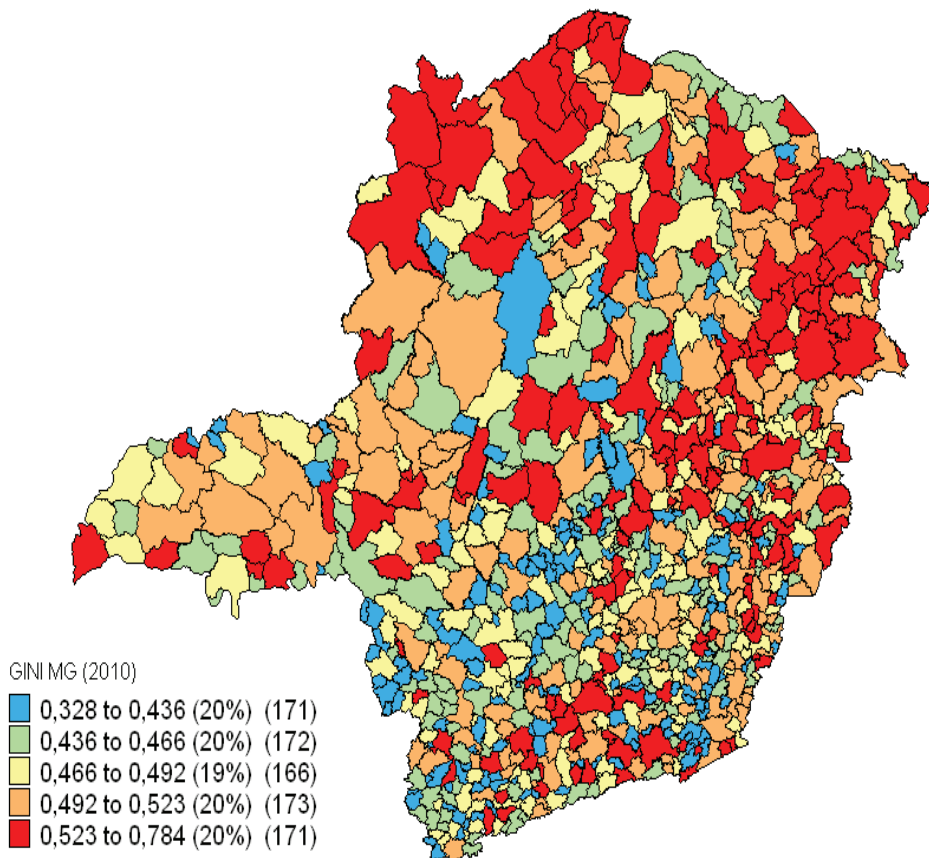
1, a pior distribuição²⁸. Cabe frisar, todavia, que um baixo índice de Gini não significa necessariamente melhores condições de vida, pois a ausência de uma maior desigualdade pode ter como fundamento uma homogênea condição de pobreza da população considerada.

Pode-se notar que os municípios com melhores indicadores sociais - IDH mais alto, índices de pobreza e de trabalhadores recebendo menos que um salário mínimo mais baixos - costumam apresentar altos índices de Gini, isto é, de desigualdade social. O caso paradigmático dessa situação é a própria capital do estado, Belo Horizonte. Isso acontece porque a desigualdade social não se deve somente à pobreza aguda, mas também aos nichos de riqueza acentuada. E municípios como Belo Horizonte, Juiz de Fora, Uberlândia, mesmo tendo índices sociais gerais melhores (ou “menos ruins” porque a base de comparação é a terrível situação social dos rincões do estado), possuem altos índices de Gini por conta de abrigarem expressivos núcleos populacionais que usufruem alta renda. Ao se perceber que não só municípios carentes, mas também os mais desenvolvidos apresentam altos índices de Gini, conclui-se que o modelo de desenvolvimento brasileiro porta uma dinâmica inerente de desigualdade social.

Seguindo também a divisão por quintil e a equivalência percentual entre os intervalos, o índice de Gini do primeiro intervalo significa uma menor diferença entre ricos e pobres, expresso pela cor azul, e o do quinto intervalo, de cor vermelha nos mapas a seguir, equivale à existência de uma maior desigualdade. Observe-se no mapa 13, abaixo, que demonstra o índice de Gini de todos os municípios de Minas Gerais, que não há aqui uma divisão topográfica do território do estado como ocorre com a variável do IDH. O índice é mais equilibradamente distribuído, não havendo, assim, nenhuma região do estado que se destaque pelo predomínio de um padrão único de desigualdade ou igualdade com relação à distribuição de renda.

²⁸ O índice leva o nome do estatístico italiano Corrado Gini, que desenvolveu, em 1912, um cálculo para medir a desigualdade social. Os dados aqui utilizados, referentes a 2010, foram retirados do sítio do IBGE. Disponível em: http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/censo2010/caracteristicas_da_populacao/caracteristicas_da_populacao_tab_brasil_zip.shtm. Acesso em 26 jun. 2013

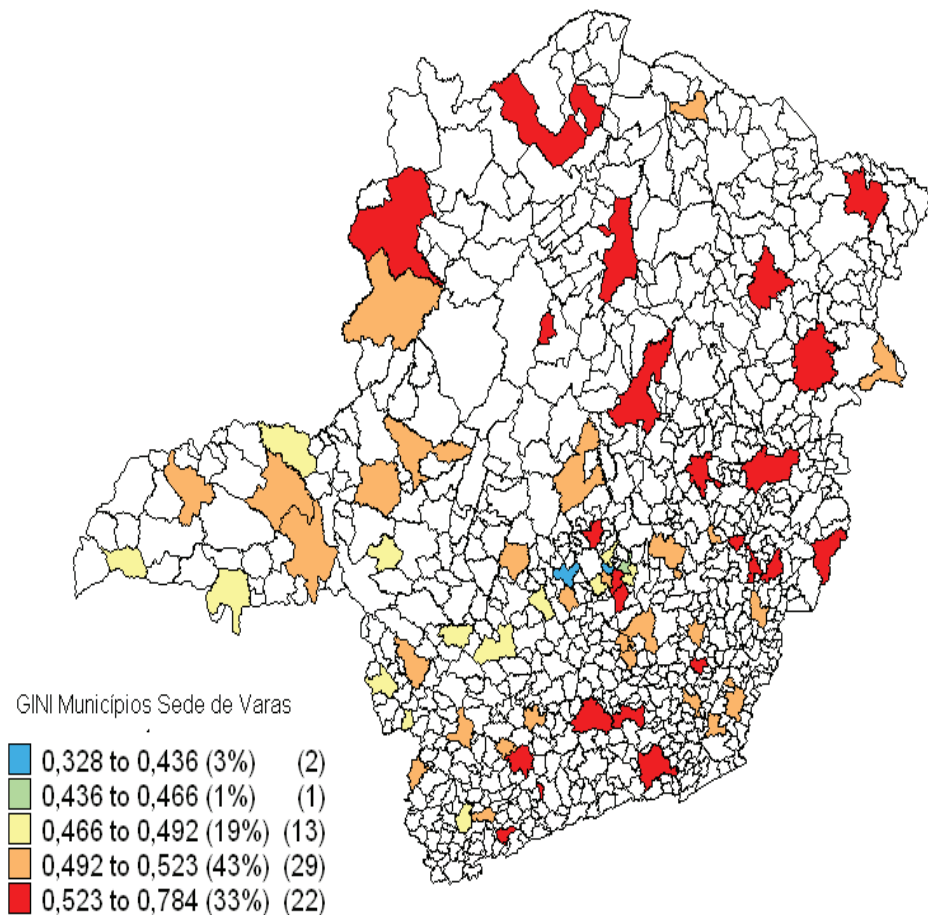
Mapa 13 – Índice de Gini dos municípios de Minas Gerais - 2010



Quando filtramos somente os municípios sedes de vara/posto avançado, como no mapa 14, abaixo, podemos perceber que o último e o penúltimo intervalos são os que mais aparecem, contabilizando juntos 76% dos municípios sedes, o que significa que as sedes das varas trabalhistas estão localizadas em regiões com alto índice de desigualdade na distribuição da renda, provavelmente relacionada com o maior desenvolvimento econômico das sedes de varas e que, por si só, pode ser desencadeadora de conflitos. As menores taxas de desigualdade, por sua vez, estão em alguns municípios sedes localizados próximos à capital. A situação paradigmática seria a de Ribeirão das Neves, enorme bolsão de pobreza da região metropolitana de Belo Horizonte, que

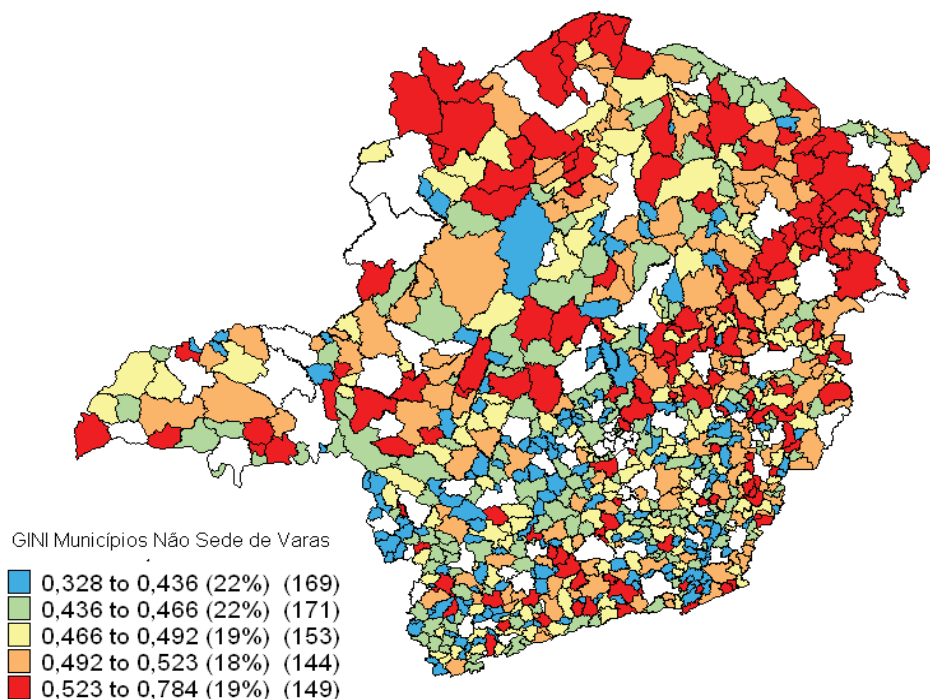
apresenta um índice baixo, o que remete a uma situação de “igualdade na carência”.

Mapa 14 – Índice de Gini de municípios sedes de vara/postos avançados



Com relação ao índice de Gini dos municípios não sedes de vara/posto avançado (mapa 15, abaixo), ocorre algo semelhante ao constatado com o IDH - não há muita variação do quintil, reproduzindo-se, de certa forma, o padrão do mapa do estado como um todo (mapa 13, acima). Ou seja, entre os municípios não sedes de vara encontramos municípios com maiores e menores desigualdades de renda.

Mapa 15 – Gini de municípios não sedes de vara/postos avançados - 2010



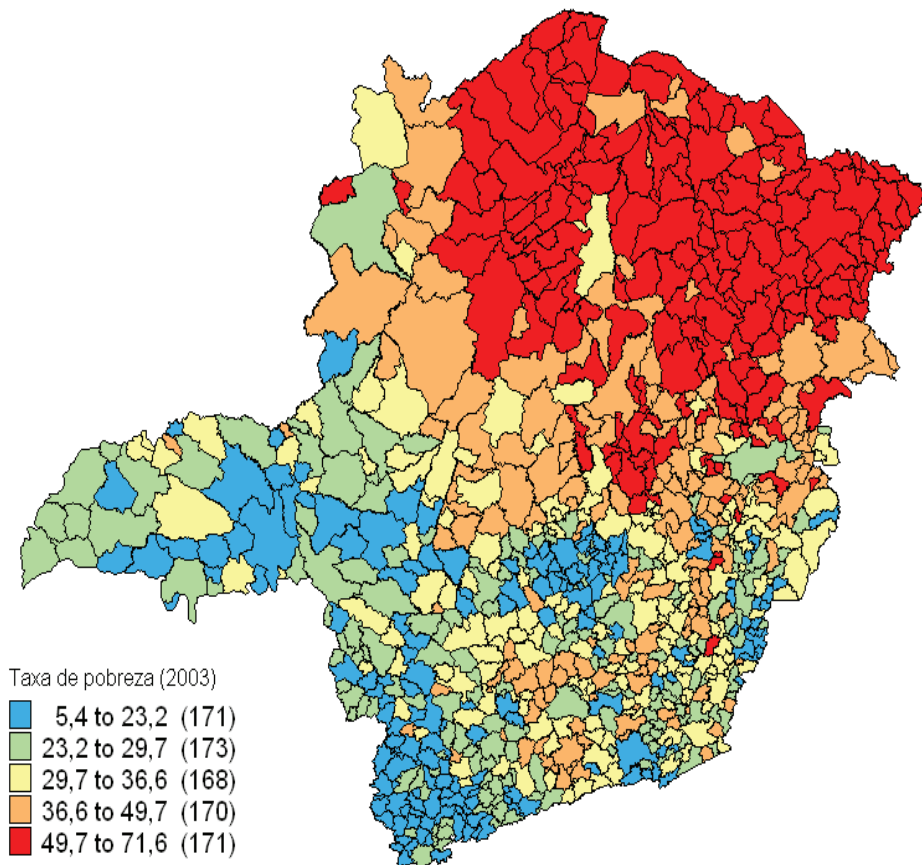
Para confirmar a constatação da existência de uma correlação da estrutura de desigualdade social e econômica do estado com a estrutura física do aparato formal da justiça, algo que já se percebeu acima, principalmente ao se analisar o IDH, recorreu-se a outro coeficiente, qual seja, à taxa de pobreza, a qual é obtida através do percentual da população com renda familiar mensal *per capita* de até meio salário mínimo²⁹.

No mapa 16, abaixo, constatou-se a mesma divisão topográfica do estado que ocorreu com o IDH, ou seja, os municípios do norte e nordeste do estado apresentam os mais altos índices de pobreza, ao passo que os municípios do sul, sudoeste e oeste do estado apresentam

²⁹ A taxa de pobreza dos municípios mineiros apresentada nesta pesquisa refere-se ao ano de 2003 e foi pesquisada no sítio do IBGE. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/estadosat/temas.php?sigla=ma&tema=mapapobreza2003>. Acesso em 17 jun. 2013

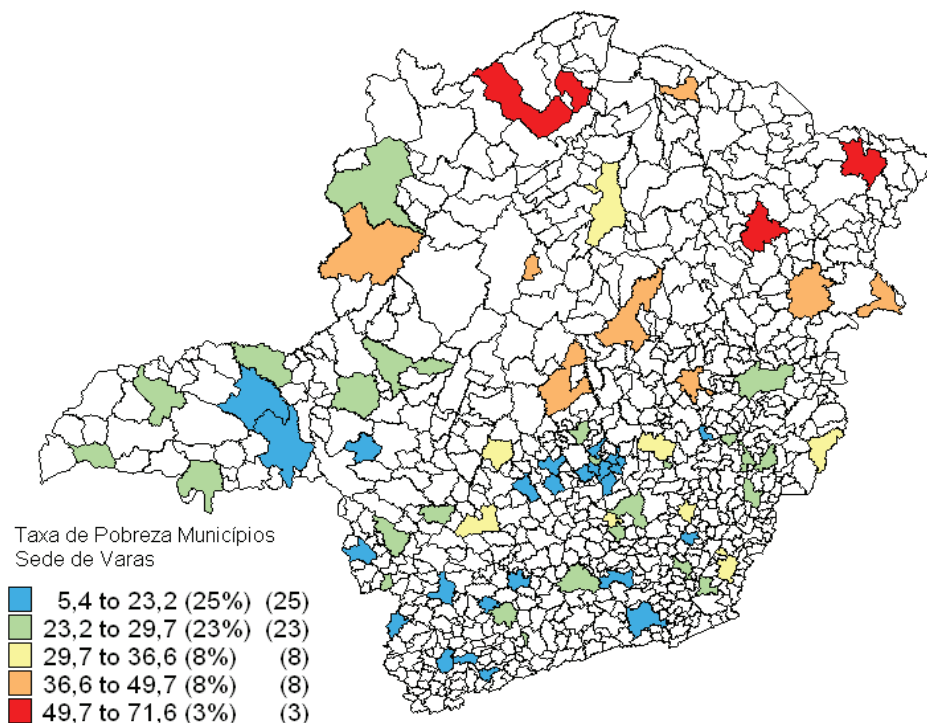
uma taxa de pobreza menos significante.

Mapa 16 - Taxa de Pobreza de Municípios de Minas Gerais – 2003



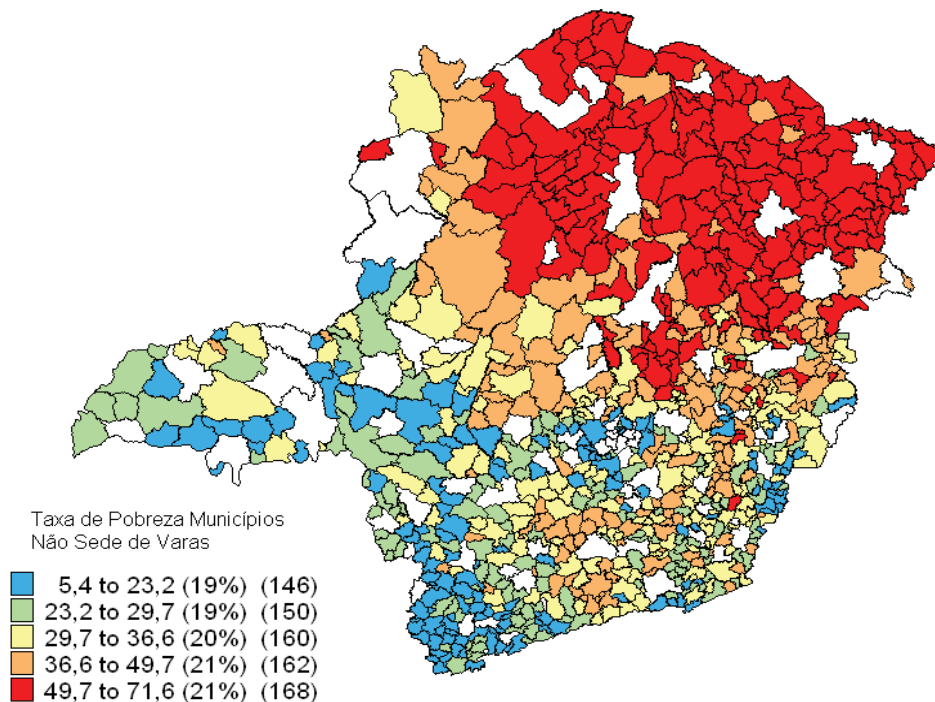
Quando são filtrados somente os municípios sedes de vara/posto avançado, como no mapa 17, abaixo, podemos perceber que 48% dos municípios sedes estão localizados no primeiro e segundo intervalos, os quais representam as menores taxas de pobreza. Pode-se constatar também que apenas 3% das sedes encontram-se no último intervalo, que é aquele que se refere à mais alta taxa de pobreza do estado. Fica nítida, mais uma vez, a correspondência entre a presença de sedes de varas trabalhistas e o maior desenvolvimento econômico e social do município sede.

Mapa 17 – Taxa de pobreza de municípios sedes de varas/postos avançados - 2003



Quando analisados somente os municípios não sedes de vara/posto avançado, como no Mapa 18, abaixo, constatou-se que não há uma correlação entre baixa taxa de pobreza e município não sede, pois há municípios localizados no primeiro intervalo que também não são sedes de varas/posto avançado. O fato é que, como o universo de municípios sedes ainda é muito reduzido, apenas 8% dos municípios do Estado (mapa 9), o mapa dos municípios não sedes acaba sendo muito semelhante ao mapa geral da taxa de pobreza do estado (mapa 16), algo que também ocorreu com os outros coeficiente anteriores, onde também percebemos a similitude dos mapas de todo o estado e dos mapas dos municípios não sedes de vara/posto avançado (mapas 10 e 12 – IDH; Mapas 13 e 15 – Gini).

Mapa 18 – Taxa de pobreza e municípios não sedes de vara/posto avançado - 2003

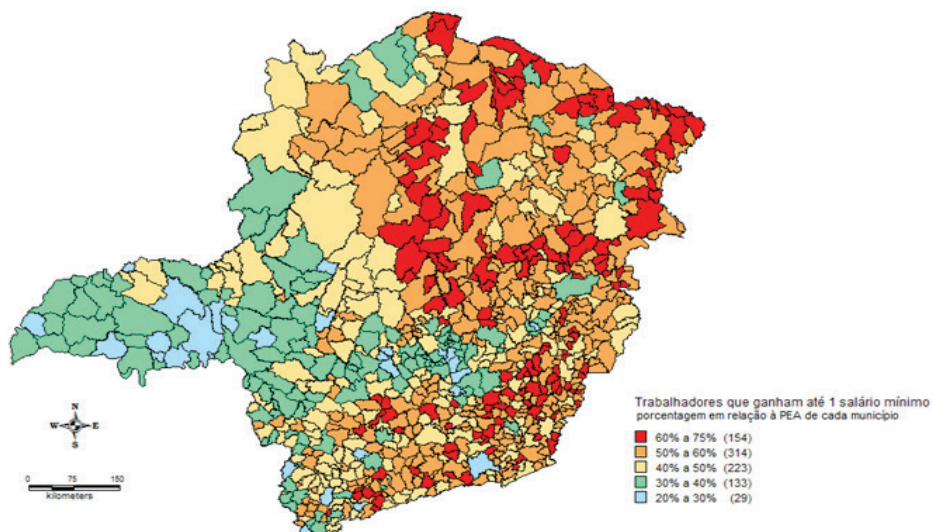


Outra variável que também permite constatar o nível de desenvolvimento socioeconômico dos municípios sede de vara/posto avançado é o número de trabalhadores que recebem até um salário mínimo, porcentagem obtida em relação à PEA - População Economicamente Ativa, de cada município, como no mapa 19, abaixo³⁰. Podemos perceber no referido mapa uma divisão do estado com relação a essa variável, estando a maioria dos trabalhadores que ganham até 1 SM localizados no norte, nordeste, leste e sudeste do estado, ao passo que os menores índices de baixos salários encontram-se na região central e oeste do estado.

³⁰ Os dados são relativos ao ano de 2010, e foram retirados do sítio que apresenta o censo demográfico de 2010 do IBGE. Disponível em: http://www.ibge.gov.br/estadosat/temas.php?sigla=mg&tema=censodemog2010_trab. Acesso em 12 jun. 2013

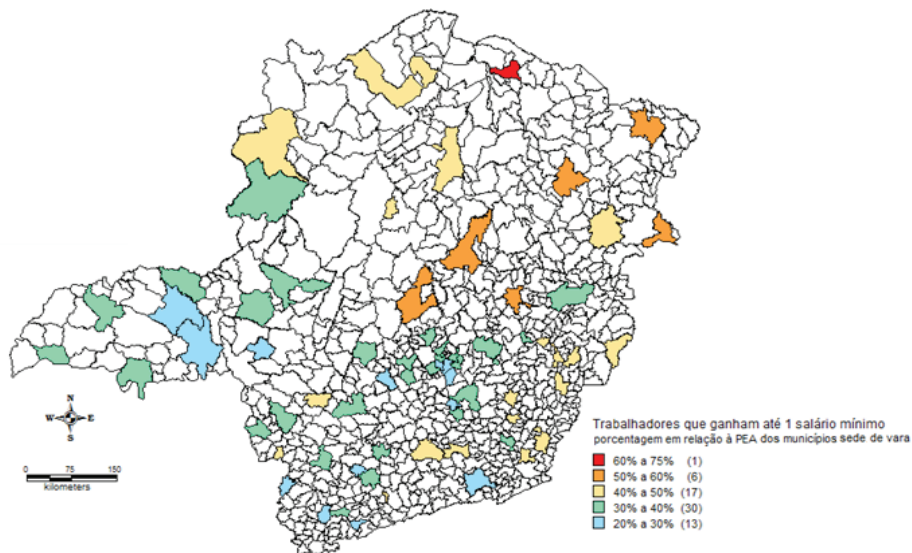
O mapa dos trabalhadores que ganham até 1 salário mínimo é semelhante ao da Taxa de Pobreza em relação à região norte e Vale do Jequitinhonha. Mas nota-se que o índice de trabalhadores que ganham menos que 1 salário mínimo “avança” do norte e adentra pela região leste, zona da mata e parte oriental da região sul, as quais, entretanto, não apresentam, na mesma proporção, taxas de pobreza tão elevadas. Uma hipótese - a ser testada, obviamente - para explicar tal discrepância seria a de que nessas regiões a renda oriunda de outras atividades econômicas que não a do assalariamento formal – fonte dos dados sobre trabalhadores que ganham até 1 salário mínimo – é mais expressiva. Trata-se de regiões de cunho mais rural, em que a produção familiar e por conta própria pode ajudar a aliviar a pobreza. Outro fator que pode aliviar a taxa de pobreza, mesmo com índices elevados de trabalhadores ganhando abaixo de 1 salário mínimo, é o melhor acesso, em termos de quantidade e qualidade, a serviços sociais como saúde, educação, assistência social, supostamente oferecidos por prefeituras mais estruturadas e bem geridas em relação às do norte de Minas, área onde a tradição privatista e coronelista provavelmente se faz mais forte. Estas são, repita-se, meras hipóteses a serem eventualmente testadas.

Mapa 19 – Trabalhadores que ganham até 1 salário mínimo nos municípios de Minas Gerais - 2010



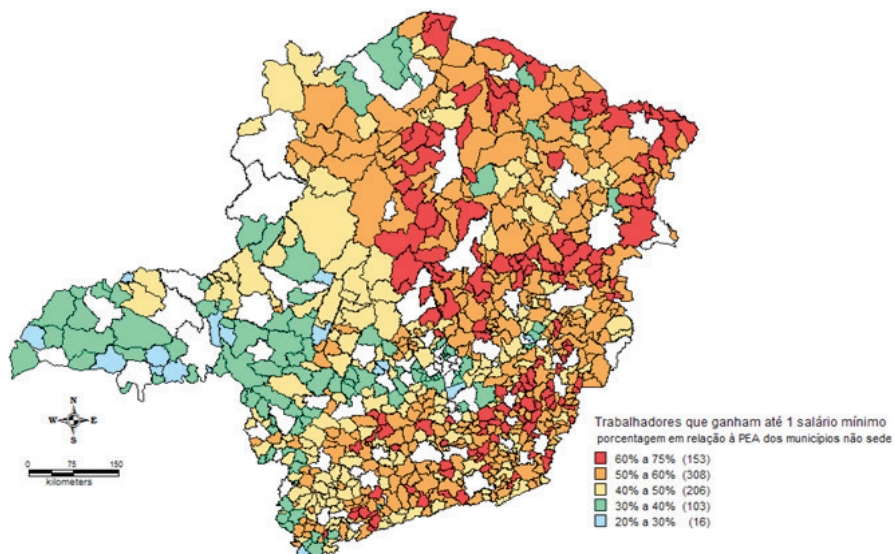
Quando são focados apenas os municípios sedes de vara/posto avançado, como no mapa 20, abaixo, percebemos que 43 dos 67 municípios sedes encontram-se nos melhores intervalos (último e penúltimo), isto é, possuem mais baixo número de trabalhadores que recebem até 1 SM. Ressalte-se que apenas 7 municípios sedes encontram-se nos piores intervalos, o primeiro e o segundo.

Mapa 20 – Trabalhadores que ganham até 1 SM – municípios sedes de vara/posto avançado - 2010



Com relação aos municípios não sedes de vara/posto avançado (mapa 21, abaixo), constatou-se que não há uma correspondência entre municípios não sede e baixos salários, havendo municípios não sede em todos os intervalos, não obstante haver um desequilíbrio com relação ao último intervalo, do qual consta um número menor de municípios em relação aos demais intervalos, situação esta que já ocorria no mapa geral do estado (mapa 19). Isso nos leva, mais uma vez, a perceber que o mapa dos municípios não sede de vara/posto avançado se assemelha ao mapa geral do estado, em virtude do reduzido número de municípios sedes de vara/posto avançado em relação ao número total de municípios do estado.

Mapa 21 – Trabalhadores que ganham até 1 salário mínimo – municípios não sede de varas/posto avançado - 2010



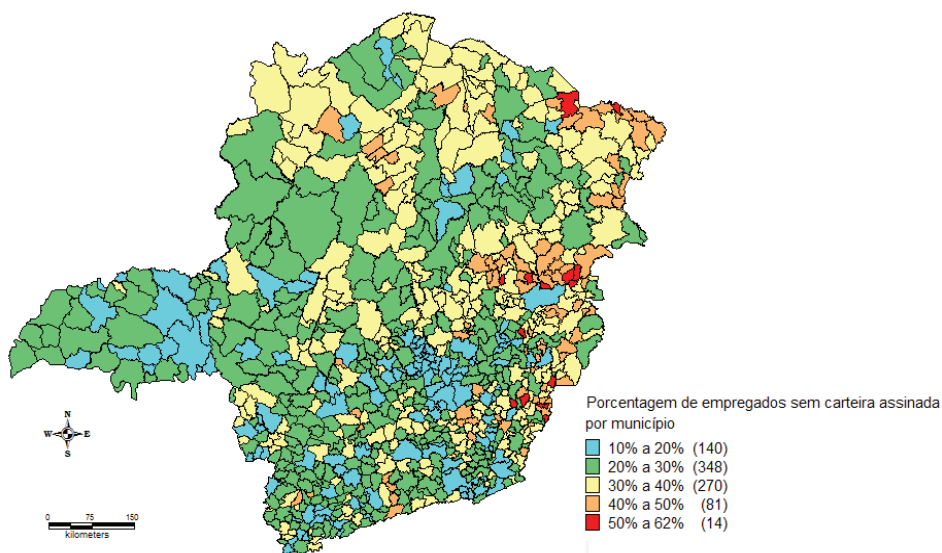
Para aprofundar um pouco mais a análise da realidade socioeconômica do estado em correlação com a distribuição espacial do sistema de justiça trabalhista, foram analisados também dados da realidade econômica direta ou indiretamente relacionados com os conflitos juslaborais. Assim, o mapa 22, abaixo, demonstra o número percentual de empregados sem carteira de trabalho e previdência social (CTPS) assinada nos municípios mineiros³¹. Ressalte-se que o fato de ter havido uma ampliação da competência da justiça do trabalho após a Emenda Constitucional n. 45, de 2004, passando esta a julgar os conflitos relacionados com a relação de trabalho de uma forma geral, e não somente com a relação de emprego, não elide o fato da relação de emprego ainda continuar sendo responsável pela maioria das demandas trabalhistas. Desta forma, a existência ou não de carteira assinada é um fator relevante até mesmo para sabermos dos eventuais efeitos da

³¹ Os dados, aqui também, foram retirados do sítio que apresenta o censo demográfico de 2010 do IBGE. Disponível em: http://www.ibge.gov.br/estadosat/temas.php?sigla=mg&tema=censodemog2010_trab. Acesso em: 14 jun. 2013

presença do aparato jurisdicional trabalhista em dado município.

A maioria dos municípios situa-se no segundo e no terceiro intervalos, ou seja, entre 20 a 40% de empregados sem carteira de trabalho assinada. Este número refere-se aos trabalhadores considerados “empregados”, não inclui o trabalho informal, por conta própria, o trabalho infantil e escravo e outras formas de labor precário³². Desta forma, tal número é um indicativo de como o trabalho, no Brasil e em Minas, necessita ser formalizado, e para isso é fundamental a ação concatenada dos órgãos estatais.

Mapa 22 – Empregados sem carteira de trabalho assinada nos municípios de Minas Gerais - 2010

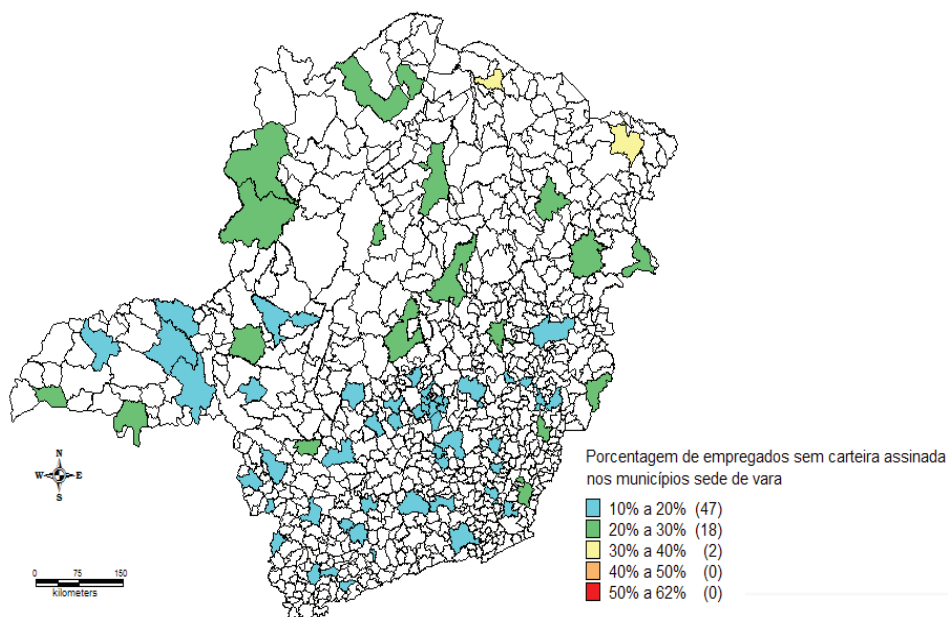


Por sua vez, quando foram filtrados os municípios sedes de vara/posto avançado, como no mapa 23, abaixo, observou-se que a grande maioria deles, 65 dos 67 municípios sedes de vara/posto avançado encontram-se no primeiro e segundo intervalo e que nenhuma sede de vara/posto avançado encontra-se no último ou penúltimo intervalo,

³² Conferir, na nota 44, página 120, deste texto, o conceito de “empregado” usado pelo IBGE

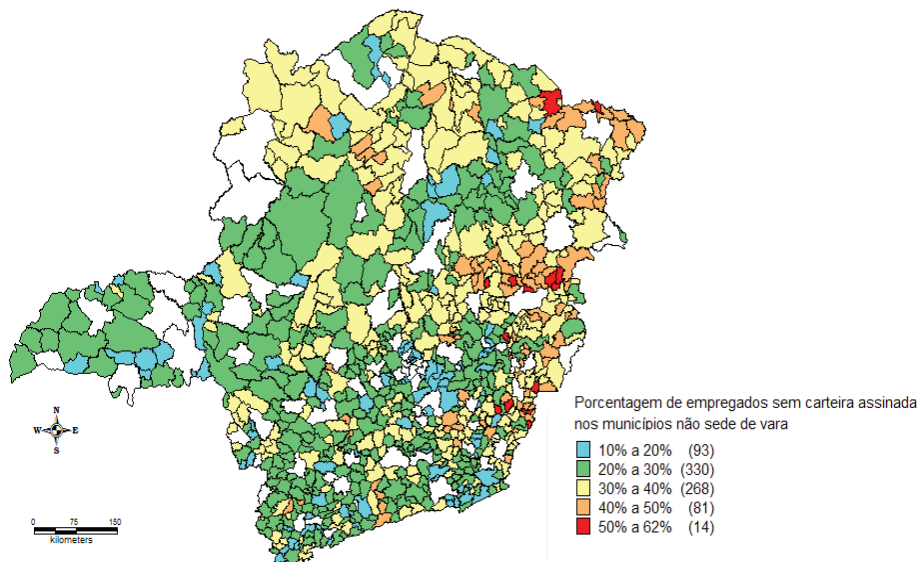
ou seja, nenhuma sede de vara ou posto avançado possui altos níveis de empregados sem carteira de trabalho assinada. O que indica, claramente, uma correlação entre a presença da justiça trabalhista e a maior formalidade com relação aos empregos, seja pelo fato do cidadão ter facilidade para recorrer à justiça requerendo o reconhecimento do vínculo empregatício e a correspondente assinatura da carteira de trabalho e previdência social, seja porque a presença da justiça trabalhista pode ser, por si mesma, um mecanismo de desestímulo ao descumprimento das normas trabalhistas por parte de alguns empregadores.

Mapa 23 – Empregados sem carteira assinada nos municípios sedes de vara/posto avançado - 2010



Quando observada apenas a porcentagem de empregados sem carteira assinada nos municípios não sede de vara/posto avançado, como no mapa 24, abaixo, pode-se perceber, mais uma vez, a similaridade com o mapa geral do estado. Neste mapa encontramos os piores índices de empregados sem carteira de trabalho assinada, os quais totalizam 95 municípios, contabilizados aqui o último e o penúltimo intervalo.

Mapa 24 – Empregados sem carteira assinada nos municípios não sedes de vara/posto avançado - 2010



Assim, todos os mapas até aqui analisados mostram certa exclusão em termos de disponibilização de justiça trabalhista do ponto de vista do território. Ou seja, inúmeros conflitos trabalhistas certamente não chegam ao conhecimento do judiciário pela ausência do mesmo em determinadas localidades.

Esta situação poderia ser minorada por uma reformulação do mapa judiciário trabalhista do estado ou pela adoção de mecanismo de Justiça Itinerante ou pela criação de novas varas do trabalho. Esta última depende de lei federal, cuja iniciativa pode partir de anteprojeto de órgãos do Poder Judiciário que recebam parecer favorável do Conselho Nacional de Justiça. Já a reformulação é possível na medida em que o artigo 28 da Lei 10770 de 2003 estabeleceu que cabe a cada TRT alterar e estabelecer a jurisdição das varas do trabalho, bem como transferir a sede das mesmas de um Município para outro, caso entenda que essa modificação seja relevante para o acesso à justiça. Assim, os Tribunais Regionais do Trabalho ganharam certa autonomia no que diz respeito à sua distribuição espacial, o que pode ser produtivo se essa faculdade for

exercida com embasamento em pesquisa empírica sobre a razoabilidade da distribuição existente.

O diploma normativo que regula a criação das Varas do Trabalho no Brasil é de 1981, a lei 6947, que estabelece que a jurisdição de uma Vara só pode ser estendida a municípios situados em um raio máximo de 100 quilômetros da sede e desde que existam facilidades de acesso e meios de comunicação regulares. Ressalva, todavia, a hipótese excepcional da jurisdição da vara estender sua jurisdição para mais de 100 quilômetros, em áreas situadas entre duas ou mais jurisdições, *desde que respeitado o requisito da facilidade de acesso*.

Em vista disso, foi feito um levantamento de todos os municípios mineiros cujas sedes distam mais de 100 quilômetros das sedes das respectivas varas do trabalho e constatou-se que 131 municípios encontram-se nesta situação - cerca de 1 em cada 6 municípios do estado, ou um percentual de 15,35% dos 853 municípios mineiros.

Excetuando-se a capital, cuja jurisdição abarca somente o município de Belo Horizonte, das 66 jurisdições trabalhistas do TRT-3ª Região, 31 delas possuem municípios cujas sedes estão situadas a mais de 100 quilômetros da sede das respectivas Varas, a maioria na porção setentrional do estado.

Na Unidade Regional de Gestão (URGE) Norte, das 11 jurisdições que a compõem, somente uma – Sete Lagoas – não possui municípios com sedes a mais de 100 quilômetros da Vara³³. As jurisdições com maior número de municípios longínquos na URGE Norte são: Almenara, com 11 municípios, Diamantina, Januária e Montes Claros com 10 municípios cada uma, Araçuaí com 9, e Monte Azul com 8. Ao todo, 77 municípios da URGE Norte estão nesta situação.

A segunda URGE com maior número de municípios cujas sedes distam mais de 100 quilômetros das Varas é a URGE Nordeste, que possui 24 municípios nesta situação, 8 deles na jurisdição de Guanhães, e 6 nas jurisdições de Governador Valadares e de Nanuque, cada uma.

³³ E saliente-se que seria mais adequado que a jurisdição de Sete Lagoas, por seu perfil econômico e social, estivesse ligada não à URGE Norte, mas à URGE Região Metropolitana.

A seguir vêm: 1) a URGE Triângulo/Alto Paranaíba, com 13 municípios distantes das varas, tendo a jurisdição de Patos de Minas 6 deles; 2) a URGE sul, com 9 municípios distantes, 4 deles na jurisdição de Caxambu; 3) a URGE Zona da Mata, com 5 municípios distantes; 4) a URGE Região Metropolitana, com 3 municípios distantes.

Ou seja, as URGEs Norte e Nordeste possuem, juntas, 101 dos 131 municípios longínquos das sedes das jurisdições. A tabela 7, abaixo, traz a lista completa destes 131 municípios, indicando, ainda, a vara e a URGE a que pertencem, a distância de suas sedes às sedes das respectivas varas e o número de reclamantes oriundos destes municípios durante o ano de 2011³⁴.

Tabela 7 – Municípios mineiros cujas sedes distam mais de 100 km. das sedes das varas e número de reclamantes em 2011.

Município	Vara/Posto Avançado	Nº Rectes. - 2011	Dist. sede - km
Alvarenga	Aimorés	0	150
Cuparaque	Aimorés	1	110
Agua Vermelhas	Almenara	45	228
Divisa Alegre	Almenara	13	227
Cachoeira de Pajeu	Almenara	15	206
Comercinho	Almenara	14	177
Divisópolis	Almenara	6	163
Medina	Almenara	65	158
Mata Verde	Almenara	1	146

³⁴ A indicação da vara e da URGE a que pertencem estes municípios distantes foi retirada do sítio do TRT-3ª Região. Disponível em: <http://www.trt3.jus.br/conheca/varas/jurisdicao.htm>. e http://www.trt3.jus.br/singesp/espaco/urges_bh.htm. Acesso em 20 e 21 nov. 2013. As distâncias referem-se a estradas asfaltadas e foram medidas por meio de consultas a mapas rodoviários do Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais (DER/MG). Disponível em: <http://www.der.mg.gov.br/mapa-rodoviario>. Acesso em 22, 23 e 24 mai. 2013, 15 e 17 out. 2013, 08 nov. 2013. E, finalmente, o número de reclamantes por município foi gentilmente fornecido a esta pesquisa pela Diretoria da Secretaria de Sistemas Jurídicos do TRT-3ª Região.

Município	Vara/Posto Avançado	Nº Rectes. - 2011	Dist. sede - km
Monte Formoso	Almenara	15	131
Fronteira dos Vales	Almenara	3	109
Santo Antonio do Jacinto	Almenara	9	108
Bandeira	Almenara	14	107
Berizal	Araçuai	3	231
Curral de Dentro	Araçuai	11	180
Santa Cruz de Salinas	Araçuai	0	167
Taiobeiras	Araçuai	37	160
Fruta de Leite	Araçuai	5	158
Novorizonte	Araçuai	5	139
Padre Paraíso	Araçuai	39	135
Salinas	Araçuai	151	111
Jenipapo de Minas	Araçuai	33	103
Grupiara	Araguari	1	105
Cedro do Abaete	Bom Despacho	1	116
Serra da Saudade	Bom Despacho	0	109
Estrela do Indaia	Bom Despacho	8	101
Pirapetinga	Cataguases	19	117
Passa-Vinte	Caxambu	1	171
Santa Rita de Minas	Caxambu	24	149
Bocaina de Minas	Caxambu	10	106
Andrelandia	Caxambu	28	103
Biquinhas	Curvelo	3	216
Paineiras	Curvelo	6	198
Morada Nova de Minas	Curvelo	32	133
Tres Marias	Curvelo	145	128
Joaquim Felício	Curvelo	4	126
Buenópolis	Curvelo	67	109

Município	Vara/Posto Avançado	Nº Rectes. - 2011	Dist. sede - km
Minas Novas	Diamantina	38	220
Aricanduva	Diamantina	3	217
Leme do Prado	Diamantina	3	202
Veredinha	Diamantina	1	196
Turmalina	Diamantina	19	192
Itamarandiba	Diamantina	34	178
Serra Azul de Minas	Diamantina	2	135
Carbonita	Diamantina	12	132
Santo Antonio do Itambe	Diamantina	4	111
Alvorada de Minas	Diamantina	4	107
Medeiros	Formiga	3	129
Tapirai	Formiga	54	107
Mantena	Governador Valadares	45	141
Nova Belém	Governador Valadares	1	136
Sao Jose do Divino	Governador Valadares	2	134
Nova Módica	Governador Valadares	2	118
Sao Joao do Manteninha	Governador Valadares	10	116
Itabirinha	Governador Valadares	2	111
Angelandia	Guanhães	1	206
Capelinha	Guanhães	43	186
Água Boa	Guanhães	12	136
Sao Sebastião do Maranhão	Guanhães	3	118
Coluna	Guanhães	18	111
Frei Lagonegro	Guanhães	15	110
Santa Maria do Suacui	Guanhães	39	109
Morro do Pilar	Guanhães	1	107
Passa Tempo	Itaúna	21	107

Município	Vara/Posto Avançado	Nº Rectes. - 2011	Dist. sede - km
Juvenília	Januária	19	203
Icarai de Minas	Januária	12	178
Montalvânia	Januária	9	175
Chapada Gaúcha	Januária	3	165
Luislândia	Januária	22	136
Pintópolis	Januária	2	131
Verdelândia	Januária	31	122
Matias Cardoso	Januária	20	121
Manga	Januária	30	109
Miravânia	Januária	1	101
Santana do Garambéu	Juiz de Fora	1	119
Ninheira	Monte Azul	2	209
Jaíba	Monte Azul	156	184
Sao Joao do Paraiso	Monte Azul	38	178
Vargem Grande do Rio Pardo	Monte Azul	2	154
Indaiabira	Monte Azul	1	133
Janauba	Monte Azul	554	114
Nova Porteirinha	Monte Azul	41	112
Riacho dos Machados	Monte Azul	119	107
Josenopolis	Montes Claros	5	206
Botumirim	Montes Claros	10	193
Padre Carvalho	Montes Claros	16	189
Campo Azul	Montes Claros	4	182
Cristalia	Montes Claros	9	165
Ubaí	Montes Claros	11	153
Grao Mogol	Montes Claros	31	151
São João do Pacuí	Montes Claros	0	110

Município	Vara/Posto Avançado	Nº Rectes. - 2011	Dist. sede - km
Brasília de Minas	Montes Claros	89	106
Itacambira	Montes Claros	15	101
Caiana	Muriaé	2	108
Espera Feliz	Muriaé	61	105
Agua Formosas	Nanuque	19	305
Crisólita	Nanuque	5	285
Santa Helena de Minas	Nanuque	2	262
Umburatiba	Nanuque	46	256
Machacalis	Nanuque	198	247
Bertópolis	Nanuque	10	228
Pompeu	Pará de Minas	124	127
Martinho Campos	Pará de Minas	38	101
Brasilândia de Minas	Paracatu	7	196
Vazante	Paracatu	31	116
João Pinheiro	Paracatu	185	102
Claraval	Passos	10	105
Santa Rosa da Serra	Patos de Minas	6	150
Matutina	Patos de Minas	3	139
São Gotardo	Patos de Minas	60	116
Lagoa Grande	Patos de Minas	35	108
Tiros	Patos de Minas	9	107
São Gonçalo do Abaete	Patos de Minas	27	103
Douradoquara	Patrocínio	8	132
Abadia dos Dourados	Patrocínio	3	114
São Romão	Pirapora	30	207
Santa Fé de Minas	Pirapora	2	126
Ponto Chique	Pirapora	9	104
Pedra Bonita	Ponte Nova	1	129

Município	Vara/Posto Avançado	Nº Rectes. - 2011	Dist. sede - km
Toledo	Pouso Alegre	11	112
Setubinha	Teófilo Otoni	12	158
Novo Cruzeiro	Teófilo Otoni	49	113
Araporã	Uberlândia	30	146
Formoso	Unaí	4	280
Uruçuia	Unaí	9	214
Buritis	Unaí	101	152
Arinos	Unaí	24	144
Bonfinópolis de Minas	Unaí	8	140
Dom Bosco	Unaí	1	102
Uruana de Minas	Unaí	8	102
Ilicinea	Varginha	36	103

Nestes 131 municípios mineiros, viviam, em 2010, 1.403.923 pessoas (7,16% da população do estado, que era de 19.597.330 pessoas neste ano). São municípios pequenos (média populacional de 10.717 habitantes, enquanto a média do estado é de 22.975), predominantemente rurais (taxa média de população rural de 40%, enquanto a do estado é de 14,7%) e com baixo índice de desenvolvimento humano – IDH médio, em 2000, de 0,634, comparado ao de 0,766 do estado no mesmo ano.

No ano de 2011, 3.703 reclamantes nas varas do Trabalho do TRT-3ª Região eram habitantes destes municípios, número que corresponde a 1,26% do total de 294.524 reclamantes nas varas³⁵ do TRT mineiro naquele ano. Note-se que, além de possuírem cerca de 7% da população do estado, tais municípios respondem por 6,5% de sua população

³⁵ Destes 294.524 reclamantes, 253.010 foram identificados como provenientes de algum outro município mineiro; 9.178, de outras localidades do país e mesmo do exterior; e em relação a 32.336 reclamantes não foi possível à Diretoria da Secretaria de Sistemas Jurídicos, que forneceu os dados deste levantamento, localizar sua procedência, já que o levantamento baseia-se no que se encontra informado e cadastrado nos autos processuais, e estes nem sempre trazem o endereço completo e/ou correto das partes.

economicamente ativa (PEA)³⁶. Assim, enquanto a razão do número de reclamantes sobre a PEA no estado como um todo é de 2,73 (253.010 reclamantes provenientes de municípios mineiros - ver nota 34, abaixo - divididos por uma PEA de 9.264.532 pessoas), esta razão é de 0,61 nos municípios distantes das sedes de Varas³⁷.

Após a identificação destes 131 municípios situados a mais de 100 quilômetros das sedes das Varas, foi feito outro levantamento, durante os dias 21, 24 e 27 de fevereiro, e 06, 07, 11, 13, 17, 18 e 20 de março de 2014, que mensurava, em vista do disposto na lei 6947/81, se em tais municípios havia facilidade de acesso à sede da respectiva vara, conforme o texto da lei demanda.

A tabela 8, com os resultados, segue abaixo. Em vermelho estão indicados os 38 municípios (29% dos 131) que possuíam transporte regular, diário e direto até a sede da jurisdição³⁸. Foi possível identificar, também, 64 municípios (48,9% do total) que não atendiam pelo menos um dos requisitos de serem servidos por transporte regular, diário e direto até a sede das respectivas varas. Mas em relação aos outros 29 municípios restantes (22,1% do total), não foi possível obter informações completas e confiáveis a respeito destes itens – a maior dificuldade era localizar alguma empresa de ônibus que fizesse a linha. Provavelmente, portanto, também nestes casos não há transporte regular, diário e direto entre os municípios e as sedes das varas, mas como não se pôde ter certeza, optou-se, em nome do rigor, pela classificação destes casos como “sem informação”. Mesmo, contudo, que haja condução regular todos os dias ligando a sede do município à sede da vara, há outros empecilhos: é muito comum, por exemplo, a necessidade de se pernoitar na sede da vara, pois não há ônibus de volta após certo horário, e o preço das passagens pode pesar no bolso do trabalhador.

³⁶ A PEA total destes municípios é de 605.445 pessoas, 6,5% da PEA de Minas Gerais, que é de 9.264.532 pessoas. Fonte: sítio do IBGE. Disponível em: http://www.ibge.gov.br/estadosat/temas.php?sigla=mg&tema=censodemog2010_trab. Acesso em: 04 fev. 2014

³⁷ Fonte: Sítio do IBGE. Disponível em: http://www.ibge.gov.br/estadosat/temas.php?sigla=mg&tema=censodemog2010_trab. Acesso em: 11 fev. 2014

³⁸ A letra S indica a presença do transporte, a letra N indica a ausência, e os casos sem informação são indicados por S.I.

Tabela 8 – Condições de transporte dos municípios distantes até as sedes das respectivas varas.

Município	Vara	Distancia	Transp. regular	Transp. Diário	Transp. Direto
Alvarenga	Aimorés	150	S	N	N
Cuparaque	Aimorés	110	S	S	N
Águas Vermelhas	Almenara	228	S	S	S
Divisa Alegre	Almenara	227	S	S	S
Cachoeira de Pajeú	Almenara	206	S	S	S
Comercinho	Almenara	177	S	S	N
Divisópolis	Almenara	163	N	N	N
Medina	Almenara	158	S	S	N
Mata Verde	Almenara	146	N	N	N
Monte Formoso	Almenara	131	N	N	N
Fronteira dos Vales	Almenara	109	S	S	S
Santo Antônio do Jacinto	Almenara	108	S	S	S
Bandeira	Almenara	107	N	N	N
Berizal	Araçuai	231	S	S	N
Curral de Dentro	Araçuai	180	S	S	N
Santa Cruz de Salinas	Araçuai	167	S	N	N
Taiobeiras	Araçuai	160	S	S	N
Fruta de Leite	Araçuai	158	S	N	N
Novorizonte	Araçuai	139	S	N	N
Padre Paraíso	Araçuai	135	S	S	N
Salinas	Araçuai	111	S	S	S
Jenipapo de Minas	Araçuai	103	S	S	N
Grupiara	Araguari	105	S	N	S
Cedro do Abaeté	Bom Despacho	116	S	S	N
Serra da Saudade	Bom Despacho	109	S.I.	S.I.	S.I.
Estrela do Indaiá	Bom Despacho	101	S.I.	S.I.	S.I.

MAPEAMENTO FÍSICO, INSTITUCIONAL E SOCIOECONÔMICO DAS VARAS E LITÍGIOS
TRABALHISTAS EM MINAS GERAIS

Município	Vara	Distancia	Transp. regular	Transp. Diário	Transp. Direto
Pirapetinga	Cataguases	117	S	S	N
Passa-Vinte	Caxambu	171	N	N	N
Santa Rita de Jacutinga	Caxambu	149	N	N	N
Bocaina de Minas	Caxambu	106	N	N	N
Andrelândia	Caxambu	103	S	S	N
Biquinhas	Curvelo	216	S	S	N
Paineiras	Curvelo	198	S	S	N
Morada Nova de Minas	Curvelo	133	S	S	N
Três Marias	Curvelo	128	S	S	S
Joaquim Felício	Curvelo	126	S	S	S
Buenópolis	Curvelo	109	S	S	S
Minas Novas	Diamantina	220	S	S	S
Aricanduva	Diamantina	217	N	N	N
Leme do Prado	Diamantina	202	S.I.	S.I.	S.I.
Veredinha	Diamantina	196	S.I.	S.I.	S.I.
Turmalina	Diamantina	192	S	S	S
Itamarandiba	Diamantina	178	S	S	N
Serra Azul de Minas	Diamantina	135	S	N	N
Carbonita	Diamantina	132	S	S	S
Santo Antônio do Itambé	Diamantina	111	S.I.	S.I.	S.I.
Alvorada de Minas	Diamantina	107	S.I.	S.I.	S.I.
Medeiros	Formiga	129	S	S	N
Tapiraí	Formiga	107	S	S	N
Mantena	Governador Valadares	141	S	S	N
Nova Belém	Governador Valadares	136	S.I.	S.I.	S.I.
São José do Divino	Governador Valadares	134	S	S	S
Nova Módica	Governador Valadares	118	S	S	S
São João do Manteninha	Governador Valadares	116	S.I.	S.I.	S.I.

Município	Vara	Distancia	Transp. regular	Transp. Diário	Transp. Direto
Itabirinha	Governador Valadares	111	S.I.	S.I.	S.I.
Angelândia	Guanhães	206	S.I.	S.I.	S.I.
Capelinha	Guanhães	186	S.I.	S.I.	S.I.
Água Boa	Guanhães	136	S.I.	S.I.	S.I.
São Sebastião do Maranhão	Guanhães	118	S.I.	S.I.	S.I.
Coluna	Guanhães	111	S	S	S
Frei Lagonegro	Guanhães	110	S.I.	S.I.	S.I.
Santa Maria do Suaçuí	Guanhães	109	S	S	S
Morro do Pilar	Guanhães	107	S.I.	S.I.	S.I.
Passa Tempo	Itaúna	107	S	S	N
Juvenília	Januária	203	N	N	N
Icaraí de Minas	Januária	178	N	N	N
Montalvânia	Januária	175	S	S	S
Chapada Gaúcha	Januária	165	S	S	N
Luislândia	Januária	136	S	S	N
Pintópolis	Januária	131	N	N	N
Verdelândia	Januária	122	N	N	N
Matias Cardoso	Januária	121	S	S	N
Manga	Januária	109	S	S	S
Miravânia	Januária	101	S	S	N
Santana do Garambéu	Juiz de Fora	119	S.I.	S.I.	S.I.
Ninheira	Monte Azul	209	N	N	N
Jaíba	Monte Azul	184	S	S	N
São João do Paraíso	Monte Azul	178	N	N	N
Vargem Grande do Rio Pardo	Monte Azul	154	S	S	N
Indaiabira	Monte Azul	133	N	N	N
Janaúba	Monte Azul	114	S	S	S
Nova Porteirinha	Monte Azul	112	S.I.	S.I.	S.I.

Município	Vara	Distancia	Transp. regular	Transp. Diário	Transp. Direto
Riacho dos Machados	Monte Azul	107	S	S	N
Josenópolis	Montes Claros	206	S.I.	S.I.	S.I.
Botumirim	Montes Claros	193	S	S	S
Padre Carvalho	Montes Claros	189	S	S	S
Campo Azul	Montes Claros	182	S.I.	S.I.	S.I.
Cristália	Montes Claros	165	S	S	S
Ubaí	Montes Claros	153	S.I.	S.I.	S.I.
Grão Mogol	Montes Claros	151	S	S	S
São João do Pacuí	Montes Claros	110	S	S	N
Brasília de Minas	Montes Claros	106	S	S	S
Itacambira	Montes Claros	101	S	S	S
Caiana	Muriaé	108	S.I.	S.I.	S.I.
Espera Feliz	Muriaé	105	S	S	S
Águas Formosas	Nanuque	305	N	N	N
Crisólita	Nanuque	285	N	N	N
Santa Helena de Minas	Nanuque	262	N	N	N
Umburatiba	Nanuque	256	N	N	N
Machacalis	Nanuque	247	N	N	N
Bertópolis	Nanuque	228	N	N	N
Pompeu	Pará de Minas	127	S	S	S
Martinho Campos	Pará de Minas	101	S	S	S
Brasilândia de Minas	Paracatu	196	S	N	N
Vazante	Paracatu	116	S	S	S
João Pinheiro	Paracatu	102	S	S	S
Claraval	Passos	105	S	S	N
Santa Rosa da Serra	Patos de Minas	150	S.I.	S.I.	S.I.
Matutina	Patos de Minas	139	S.I.	S.I.	S.I.
São Gotardo	Patos de Minas	116	S	S	S
Lagoa Grande	Patos de Minas	108	S	S	S
Tiros	Patos de Minas	107	S.I.	S.I.	S.I.
São Gonçalo do Abaeté	Patos de Minas	103	S	S	S
Douradoquara	Patrocínio	132	S	S	N
Abadia dos Dourados	Patrocínio	114	S	S	N
São Romão	Pirapora	207	S	S	S

Município	Vara	Distancia	Transp. regular	Transp. Diário	Transp. Direto
Santa Fé de Minas	Pirapora	126	S.I.	S.I.	S.I.
Ponto Chique	Pirapora	104	S	S	S
Pedra Bonita	Ponte Nova	129	S	S	N
Toledo	Pouso Alegre	112	N	N	N
Setubinha	Teófilo Otoni	158	S.I.	S.I.	S.I.
Novo Cruzeiro	Teófilo Otoni	113	S.I.	S.I.	S.I.
Araporã	Uberlândia	146	S.I.	S.I.	S.I.
Formoso	Unaí	280	S	S	S
Uruçuia	Unaí	214	S	S	N
Buritiz	Unaí	152	S	S	S
Arinos	Unaí	144	S	S	S
Bonfinópolis de Minas	Unaí	140	S	S	N
Uruana de Minas	Unaí	102	S	N	S
Dom Bosco	Unaí	102	S	S	S
Ilicínea	Varginha	103	S.I.	S.I.	S.I.

Outro problema que pode ocorrer na organização das varas do trabalho, e que, a partir da lei 10.770/2003 pode ser corrigido pelos tribunais, é a situação de um município pertencente a uma jurisdição possuir mais reclamantes que o próprio município que sedia a mesma. Segundo levantamento dos endereços dos reclamantes, realizado com dados de 2011, das 67 jurisdições do TRT-3ª Região, cinco apresentam o desequilíbrio de possuírem municípios com mais reclamantes que as respectivas sedes. São elas:

- a jurisdição de Bom Despacho, cujo município-sede apresentou 382 reclamantes, enquanto Lagoa da Prata apresentou 863, e Nova Serrana , 663;

- a jurisdição de Caxambu, cujo município-sede apresentou 326 reclamantes, enquanto de São Lourenço vieram 425;

- a jurisdição de Coronel Fabriciano, de onde vieram 1.722 reclamantes, ao passo que 3.172 eram habitantes de Ipatinga;

- a jurisdição de Monte Azul, de onde vieram somente 56 reclamantes. Enquanto isso, 119 eram cidadãos de Riacho dos Machados, 156 eram de Jaíba, 549 de Porteirinha, e 554 de Janaúba;

- a jurisdição de Pedro Leopoldo, município que apresentou 987 reclamantes, enquanto de Vespasiano vieram 2.588 reclamantes.

Destas 5 jurisdições, a situação mais grave parece ser a de Monte Azul, não apenas pelo número de municípios que tem quantidade de reclamantes superior à quantidade da sede, mas pelo fato de o número de reclamantes oriundos da sede ser cerca de 10 vezes menor que os de Janaúba e Porteirinha, e pela distância destes municípios que contribuíram com grande número de reclamantes até a sede – Janaúba fica a 114 quilômetros de Monte Azul, e Porteirinha, a 75, a passagem de ida e volta de Janaúba a Monte Azul fica em torno de R\$ 60,00, de Porteirinha, em torno de R\$ 48,00. Pode-se supor que, se a sede da vara fosse em uma destas cidades, que distam entre si 40 quilômetros, haveria bem mais reclamantes.

Na jurisdição de Bom Despacho, os municípios com maior número de reclamantes, Lagoa da Prata e Nova Serrana, distam 52 e 37 quilômetros da sede, respectivamente. Na jurisdição de Pedro Leopoldo, a sede do município de Vespasiano, que apresenta quantidade maior de reclamantes, fica a uma distância de 27 quilômetros da Vara. Mesma distância de São Lourenço, cidade com maior número de reclamantes, a Caxambu, sede de vara. E, finalmente, Ipatinga, que tem mais reclamantes que Coronel Fabriciano, é praticamente conurbada com esta.

Estudou-se, também, as modificações que poderiam ser introduzidas na composição das jurisdições no sentido de encurtar as distâncias em relação às varas trabalhistas dos municípios longínquos. Entretanto, na região onde a situação é mais grave, o norte do estado, pouco se pode fazer a partir desta possibilidade, pois as distâncias são tão grandes, a malha urbana tão escassa, e as sedes de varas tão espaçadas umas das outras que praticamente não há possibilidade de se mudar um município de uma jurisdição para outra sem que ele continue na mesma situação de sua sede distar mais de 100 quilômetros de uma sede de vara.

As possibilidades identificadas neste sentido referem-se, na URGE norte - a mais problemática em termos de acessibilidade territorial - somente às varas de Diamantina e Nanuque³⁹. Nesta última, há seis

³⁹ As distâncias, em todos os casos, foram calculadas somente por estradas asfaltadas,

municípios que deveriam, certamente, fazer parte de outra jurisdição, a de Teófilo Otoni. A tabela 9, abaixo, indicando as respectivas distâncias (por asfalto em ambos os casos) entre as sedes destes municípios e Nanuque e Teófilo Otoni, e o número de reclamantes de cada um, mostra a situação:

Tabela 9 – Municípios da jurisdição de Nanuque: distância em relação a Nanuque, Teófilo Otoni, e número de reclamantes em 2011.

Município	Nº rectes. 2011	Dist. até Nanuque	Dist. até T. Otoni
Aguas Formosas	19	305 km.	147 km.
Bertópolis	10	228 km.	192 km.
Crisolita	5	285 km.	127 km.
Machacalis	198	247 km.	172 km.
Santa Helena de Minas	2	262 km.	195 km.
Umburatiba	46	256 km.	200 km.

Na jurisdição de Diamantina, há três municípios cujas sedes ficam mais próximas da Vara de Guanhões, por via asfaltada, conforme tabela 10, abaixo:

Tabela 10 – Municípios da jurisdição de Diamantina: distância em relação a Diamantina, Guanhões, e número de reclamantes em 2011.

Município	Nº rectes. 2011	Dist. até Diamantina	Dist. Até Guanhões
Serra Azul de Minas	2	135 km.	104 km.
Sto. Antônio do Itambé	4	111 km.	82 km.
Alvorada de Minas	4	107 km.	83 km.

consultando-se o site do DER, acima mencionado.

Na jurisdição de Muriaé, dois municípios ficam mais próximos da Vara de Manhuaçu:

Tabela 11 – Municípios da jurisdição de Muriaé: distância em relação a Muriaé, Manhuaçu, e número de reclamantes em 2011.

Município	Nº rectes. 2011	Dist. até Muriaé	Dist.
			Até Manhuaçu
Caiana	2	108 km.	77 km.
Sto. Antônio do Itambé	4	105 km.	74 km.

Na jurisdição de Ponte Nova, os habitantes de Pedra Bonita seriam mais bem atendidos se seu município pertencesse à Vara de Manhuaçu, que fica a uma distância de 70 quilômetros, por asfalto, enquanto Ponte Nova fica a 129 quilômetros.

Finalmente, em relação à jurisdição de Pará de Minas, os municípios de Martinho Campos e Pompeu, que distam 101 e 127 quilômetros, respectivamente, de Pará de Minas, ficam mais próximos de Bom Despacho: 50 e 70 quilômetros, respectivamente. Entretanto, se a sede da Vara de Bom Despacho fosse mudada Lagoa da Prata ou Nova Serrana, que possuem mais reclamantes que Bom Despacho, tal situação não mais ocorreria.

A tabela 12, abaixo, sintetiza a exclusão do ponto de vista do território de que se vem tratando, exclusão que atua particularmente sobre os pequenos e médios municípios, dos rincões mais distantes do estado, com uma população rural mais expressiva. Nela são apresentados os números da população economicamente ativa (PEA), dos empregados sem carteira de trabalho assinada, da porcentagem destes empregados sobre a PEA, do número de reclamantes nas varas do TRT-3ª região em 2011, e do percentual de reclamantes sobre a PEA⁴⁰. Estes números

⁴⁰ Os dados da população economicamente ativa (PEA) e dos empregados sem carteira de trabalho e previdência social assinada foram retirados do censo de 2010 do IBGE. Disponível em: http://www.ibge.gov.br/estadosat/temas.php?sigla=mg&tema=resultgeramostra_censo2010. Acesso em 15 jul. 2014. Os dados do número de reclamantes nas varas do TRT-3ª Região referem-se ao ano de 2011 e foram fornecidos pela Diretoria da Secretaria de Sistemas Jurídicos do TRT-3ª Região.

são apresentados para o estado como um todo, para o conjunto dos municípios sedes de varas/posto avançado trabalhista, para o conjunto dos municípios não sedes de vara/posto avançado, e para o conjunto de municípios não sedes de vara/posto avançado e cujas sedes distam mais de 100 quilômetros das sedes das jurisdições.

Salta aos olhos a correlação entre a ausência de uma vara/posto avançado e o aumento do percentual de empregados sem CTPS assinada. Em Minas Gerais, 20,69% da PEA não possui CTPS assinada; no conjunto dos municípios que sediam jurisdições trabalhistas, esse número baixa para 15,54% da PEA. Já no conjunto de municípios não são sedes de jurisdições trabalhistas, o número sobe para 27,23% da PEA, e nos municípios distantes, para 32,39% da PEA. E qual a probabilidade de um empregado acessar a Justiça do Trabalho para, eventualmente, entre outras questões, sanar a falta de assinatura na CTPS? O percentual de reclamantes sobre a PEA no estado é de 2,73%. Nos municípios que sediam jurisdições trabalhistas este percentual sobe para 3,70% da PEA, baixa para menos da metade disso nos municípios que não sediam jurisdições trabalhistas, nos quais só 1,49% da PEA entra com ação nas varas do trabalho, e para 1/6 disso nos rincões mais distantes do estado, onde somente 0,61% da PEA o faz.

Tabela 12 – Percentual, sobre a PEA, de empregados sem CTPS e de reclamantes -em Minas, nos municípios sedes de vara, nos municípios não sedes e nos municípios mais distantes das sedes.

	Minas Gerais	Municípios sedes de vara	Municípios não sedes de vara	Municípios não sedes de vara e distantes + 100 km. da sede
População Economicamente Ativa – PEA	9.264.532	5.184.418	4.080.114	605.445
Nº empregados sem CTPS	1.917.076	806.009	1.111.067	196.153
Percentual empr. sem CTPS s/ PEA	20,69%	15,54%	27,23%	32,39%

	Minas Gerais	Municípios sedes de vara	Municípios não sedes de vara	Municípios não sedes de vara e distantes + 100 km. da sede
Nº reclamantes nas varas TRT3	253.010	192.238	60.772	3.703
Percentual de reclamantes s/ PEA	2,73%	3,70%	1,49%	0,61%

Certamente, portanto, seria necessária a criação de novas varas e novas jurisdições do trabalho no estado – sem nem de longe pretender, obviamente, que cada um dos 853 municípios mineiros sedie uma jurisdição trabalhista, a criação de novas varas e jurisdições seria providencial para se melhorar essa exclusão do ponto de vista do território.

Mas, para a criação de novas jurisdições trabalhistas, a mencionada lei 6947, de 1981, demonstra certo descompasso com o sistema de proteção instituído pelo direito do trabalho, já que, em seu artigo 1º, condiciona a criação de uma nova jurisdição do trabalho à existência, na base territorial prevista, de mais de 24.000 (vinte e quatro mil) empregados ou o ajuizamento de média igual ou superior, no último triênio, de pelo menos 240 (duzentas e quarenta) reclamações anuais. Ora, como se pode exigir um número elevado de empregados para se criar uma jurisdição trabalhista, se muitas vezes o trabalhador tem que procurar o judiciário trabalhista para só então ter sua relação de emprego e correspondentes direitos reconhecidos? E como ter um número elevado de reclamações trabalhistas em determinadas localidades onde não há sede de vara?

Nesse sentido, pode-se dizer que os requisitos estabelecidos são circulares, só podendo ser preenchidos por localidades onde há real facilidade de acesso, já com a presença de vara ou de posto avançado. Na verdade, com a presente lei, uma das poucas possibilidades de preenchimento dos requisitos para criação de varas de forma razoavelmente concomitante ao aparecimento das demandas trabalhistas é o fato de se instalar um posto avançado ou algum equipamento de justiça itinerante, pois, muitas vezes, é só com o acesso ao judiciário

que o trabalhador informal passa a ser empregado e que o número de reclamações pode ser ampliado a ponto de se tornar expressivo. Se isso não ocorrer, uma nova jurisdição só é criada depois de muito tempo, de anos, de demandas reprimidas, pelo fato de que é criada uma situação em que os trabalhadores de uma localidade têm, via de regra, que se sacrificar para se deslocar até uma sede de jurisdição trabalhista já existente para apresentarem suas reclamações.

A estatística oficial da Justiça do Trabalho no Brasil computa estas reclamações trabalhistas, cujo número mínimo é necessário para se criar uma nova vara do trabalho, *levando-se em conta o domicílio da parte reclamada*, a qual, no processo trabalhista é, geralmente, o empregador. Isto porque, segundo a CLT, a competência territorial para o ajuizamento da lide trabalhista é a do local de prestação dos serviços⁴¹.

Em 2010, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), determinou, em sua resolução nº 63, artigo 9º, que a criação de Vara do Trabalho em localidade que ainda não conta com uma unidade da Justiça do Trabalho condiciona-se à existência, na base territorial prevista para sua jurisdição, de mais de 24.000 (vinte e quatro mil) *trabalhadores* – e não mais *empregados*, como ditava a lei 6.947/81 – ou ao ajuizamento de pelo menos 350 (trezentos e cinquenta) reclamações trabalhistas por ano, apuradas nos três anos anteriores – enquanto a lei de 1981 demandava o mínimo de 240 reclamações na média do último triênio.

Em vista disto, levantou-se, com base nas informações fornecidas pela diretoria da Secretaria de Sistemas Jurídicos – Informática - do TRT-3ª Região, os municípios mineiros que, nos anos de 2010, 2011 e 2012, tiveram mais de 350 processos, computando-se o endereço da reclamada⁴². Decidiu-se não computar o ano de 2013 devido às dificuldades momentâneas em relação à contabilização de dados

⁴¹ Entretanto, a jurisprudência trabalhista já aceita, tanto nas Varas quanto em Tribunais Regionais e no Tribunal Superior do Trabalho, sob certas circunstâncias, o ajuizamento da ação no local de contratação do trabalhador e/ou de sua residência.

⁴² Os dados levaram em conta somente o endereço da 1ª reclamada constante no processo. E como não há obrigatoriedade de fornecimento do CPF e CNPJ pelas partes nos autos processuais, a pesquisa é feita pelo nome e endereço declinado das partes, e não pelo CNPJ – o que, no caso das reclamadas, conduziria a dados bem mais precisos.

processuais surgidas com a implantação do Processo Judicial Eletrônico (PJE) em várias jurisdições do TRT da 3ª Região. Até o final de 2013, o PJE já havia sido implantado, parcial ou totalmente, em 21 das 67 jurisdições do TRT mineiro. O sistema de informática deste Tribunal não tem, ainda, acesso aos dados processuais das ações ajuizadas via PJE. Tais informações estão disponíveis para a Diretoria da Secretaria de Processo Judicial Eletrônico, que cuida da implantação do sistema, mas precisam ser estabilizados. Sendo assim, os números relativos aos municípios pertencentes a jurisdições que possuem o PJE ficariam prejudicados, e por isso optou-se, nesta pesquisa, por não levantar as informações de 2013.

A tabela 13, abaixo, lista os 12 municípios mineiros que tiveram mais de 350 processos por ano em 2010, 2011 e 2012, as Varas a que pertencem, a distância de suas sedes às sedes das respectivas Varas, e o número de ações, por endereço do reclamado, em 2010, 2011 e 2012.

Tabela 13 – Municípios mineiros com mais de 350 reclamações anuais, por endereço da reclamada, em 2010, 2011 e 2012.

Município	Vara/Posto	Distância até sede - km - asfalto	Ações end. Recdo - 2010	Ações end. Recdo - 2011	Ações end. Recdo - 2012
Extrema	Pouso Alegre	95	353	445	473
Ibirité	Contagem	21	1135	1.184	1.262
Ipatinga	Coronel Fabriciano	14	2997	3.065	3.296
Janaúba	Monte Azul	114	373	486	473
Lagoa da Prata	Bom Despacho	52	500	457	503
Lagoa Santa	Pedro Leopoldo	28	1276	909	1.349
Matozinhos	Pedro Leopoldo	8	976	850	599
Nova Serrana	Bom Despacho	37	409	686	1.087
Ouro Branco	Congonhas	24	466	574	433
Timóteo	Coronel Fabriciano	10	833	1.147	1.069

Município	Vara/Posto	Distância até	Ações end.	Ações end.	Ações end.
		sede - km - asfalto	Recdo - 2010	Recdo - 2011	Recdo - 2012
Várzea da Palma	Pirapora	39	454	418	744
Vespasiano	Pedro Leopoldo	27	1361	1.084	1.394

Destes 12 municípios não sedes de Varas do Trabalho que apresentaram mais de 350 reclamações trabalhistas, computando-se o endereço da reclamada, durante os anos de 2010, 2011 e 2012, Ipatinga e Timóteo são bem próximos da sede, Coronel Fabriciano, formando praticamente uma conurbação no chamado Vale do Aço mineiro; também Matozinhos é bem próxima da sede, Pedro Leopoldo.

Assim, contando-se, entre os municípios da tabela 13, acima, somente aqueles distantes mais de 20 quilômetros de suas sedes, teríamos nove deles que cumpririam o requisito da resolução 63 do CSJT para a criação de novas jurisdições: Extrema, Ibitaré, Janaúba, Lagoa da Prata, Lagoa Santa, Nova Serrana, Ouro Branco, Várzea da Palma e Vespasiano.

Entretanto, quando o número de ações por endereço do reclamado é computado não somente de um município apenas, mas da base territorial prevista para a criação de uma nova jurisdição, a qual inclui municípios vizinhos, surgem mais possibilidades de tal criação. Foram identificados quatro casos, apresentados nas tabelas 14 a 17, seguintes, em que a criação de uma nova jurisdição é possível, juntando-se a determinados municípios – no caso, Bambuí, Campo Belo, Leopoldina e Três Pontas⁴³ - os municípios vizinhos, os quais, em todos os exemplos, teriam a seu dispor uma sede de Vara mais próxima. A tabela 14, abaixo,

⁴³ Bambuí e Campo Belo pertencem à jurisdição de Formiga, Leopoldina pertence à jurisdição de Cataguases, e Três Pontas, à de Varginha. Formiga, Cataguases e, especialmente, Varginha são municípios com bom número de ações. O município de Formiga apresentou, pelo endereço do reclamado, 540 ações em 2010, 487 ações em 2011 e 574 em 2012. Cataguases apresentou 658 ações em 2010, 507 em 2011, 636 em 2012. Os números do município de Varginha são mais expressivos: 1.832, 1.836, 1860 ações em 2010, 2011 e 2012, respectivamente. As jurisdições de Formiga e Varginha contam, atualmente, com duas Varas do Trabalho, e Cataguases com uma.

lista a região de Bambuí e municípios contíguos, com as distâncias dos mesmos até Bambuí e até Formiga, atual sede da jurisdição.

Tabela 14 – Ações na base territorial de Bambuí e municípios vizinhos em 2010, 2011 e 2012, e comparativo de distâncias.

Município	Dist. até Formiga - km - asfalto	Dist. até Bambuí - km - asfalto	Ações end. Recdo - 2010	Ações end. Recdo - 2011	Ações end. Recdo - 2012
Bambuí	90	X	338	748	528
Iguatama	54	36	77	57	66
Medeiros	129	39	5	4	8
Tapiraí	107	19	1	4	11
Base territorial	X	X	421	813	613

A tabela 15, abaixo, lista a região de Campo Belo e municípios contíguos, com as distâncias dos mesmos até Campo Belo e até Formiga, atual sede da jurisdição.

Tabela 15 – Ações na base territorial de Campo Belo e municípios vizinhos em 2010, 2011 e 2012, e comparativo de distâncias.

Município	Distância até Formiga - km – asfalto	Distância até Campo Belo - km – asfalto	Ações end. Recdo - 2010	Ações end. Recdo - 2011	Ações end. Recdo - 2012
Aguanil	72	23	18	15	9
Campo Belo	57	X	356	331	299
Candeias	47	19	32	24	62
Cristais	79	37	25	32	37
Santana do Jacaré	72	20	5	3	9
Ações na base territorial prevista	X	X	436	405	416

A tabela 16, abaixo, lista a região de Leopoldina e municípios contíguos, com as distâncias dos mesmo até Leopoldina e até Cataguases, atual sede da jurisdição.

Tabela 16 – Ações na base territorial de Leopoldina e municípios vizinhos em 2010, 2011 e 2012, e comparativo de distâncias.

Município	Distância até Cataguases - km - asfalto	Distância até Leopoldina - km - asfalto	Ações end. Recdo - 2010	Ações end. Recdo - 2011	Ações end. Recdo - 2012
Além Paraíba	74	51	238	230	201
Argirita	50	26	8	8	22
Estrela Dalva	100	76	4	1	5
Leopoldina	26	X	277	398	348
Pirapetinga	117	92	31	65	42
Santo Antônio do Aventureiro	65	42	2	1	5
Volta Grande	91	67	6	35	42
Ações na base territorial prevista	X	X	566	738	665

A tabela 17, abaixo, lista a região de Três Pontas e municípios contíguos, com as distâncias dos mesmos até Três Pontas e até Varginha, atual sede da jurisdição.

Tabela 17 – Ações na base territorial de Três Pontas e municípios vizinhos em 2010, 2011 e 2012, e comparativo de distâncias.

Município	Distância até Varginha - km - asfalto	Distância até Três Pontas - km - asfalto	Ações end. Recdo - 2010	Ações end. Recdo - 2011	Ações end. Recdo - 2012
Boa Esperança	63	35	138	155	125
Coqueiral	62	33	7	18	9
Ilicínea	103	72	58	27	75
Santana da Vargem	42	15	35	25	13
Três Pontas	29	X	462	609	291
Ações na base territorial prevista	X	X	700	834	513

Assim, treze municípios estariam aptos a sediar, segundo as exigências da resolução 63 do CSJT, novas jurisdições trabalhistas em Minas Gerais: Bambuí, Campo Belo, Extrema, Ibirité, Janaúba, Lagoa da Prata, Lagoa Santa, Leopoldina, Nova Serrana, Ouro Branco, Três Pontas, Várzea da Palma e Vespasiano

A criação de uma Vara do Trabalho em determinada localidade tem um efeito positivo no mercado de trabalho da região no sentido deste se encaminhar em direção a um patamar mais formal e civilizado – esta é uma afirmação feita não só por operadores do direito, mas por sindicalistas e empresários, baseada em impressões e experiências pessoais.

Para tentar verificar se tais impressões e experiências tem fundamento, buscou-se, na medida do possível, dados empíricos que apoiassem ou não tal apreensão intuitiva e genérica da realidade. A base de dados consultada foi a do IBGE, dos censos demográficos de 2000 e de 2010, pelo quais pode-se ter uma idéia da evolução da estrutura de ocupação da população economicamente ativa, no país, nos estados, nas regiões e municípios. A partir do censo demográfico de 2000, o IBGE passou a classificar nossa população economicamente ativa nos seguintes grandes grupos: 1) Empregados, dividido este grupo em a) empregados com carteira de trabalho assinada; b) funcionários públicos e estatutários; c) empregados sem carteira de trabalho assinada; 2) Trabalhadores não remunerados em ajuda a membro do domicílio; 3) Trabalhadores na produção para o próprio consumo; 4) Empregadores; 5) Trabalhadores por conta própria⁴⁴.

⁴⁴Segundo o IBGE, a *população economicamente ativa (PEA)*, “é composta pelas pessoas de 10 a 65 anos de idade que foram classificadas como ocupadas ou desocupadas na semana de referência da pesquisa”. *Empregado* é “pessoa que trabalha para empregador, cumprindo jornada de trabalho e recebendo remuneração em dinheiro, mercadorias, produtos ou somente em benefícios (moradia, alimentação, roupas, etc), inclusive a que presta serviço militar obrigatório, sacerdote, ministro de igreja, pastor, rabino, frade, freira e outros clérigos”. *Trabalhador não remunerado em ajuda a membro do domicílio* é a “pessoa que trabalha sem remuneração, pelo menos uma hora na semana, em ajuda a membro da unidade domiciliar que é conta-própria ou empregador em qualquer atividade, ou empregado em atividade da agricultura, silvicultura, pecuária, extração vegetal ou mineral, caça, pesca e piscicultura; em ajuda a instituição religiosa,

Buscou-se, então, consultar tais dados para saber se seria possível detectar alguma melhoria significativa no padrão de ocupação nos municípios que passaram a sediar jurisdições trabalhistas.

Sabe-se que, durante a primeira década do século XXI, o mercado de trabalho no Brasil, e mesmo em Minas Gerais, apresentou melhorias em certos aspectos, particularmente na questão da formalização. Em 2000, por exemplo, somente 36,46% da população economicamente ativa brasileira enquadrava-se na classificação “Empregado com carteira de trabalho assinada”; em 2010 este percentual passou para 45,29%. Em Minas Gerais, o salto foi de 37,55% de empregados com CTPS assinada em 2000, para 46,35% em 2010. Mas e se, nas localidades que receberam uma Vara do Trabalho estes números tivessem experimentado uma melhora mais expressiva ainda do que esta tendência geral do país e do estado?

Para tentar mensurar esta hipótese, buscou-se comparar os dados dos municípios mineiros em que, na década de 2000-2010, foram criadas novas Varas do Trabalho, com os dados desta evolução, no mesmo período, no plano nacional estadual e regional. A referência usada não foi, porém, o aumento do número de empregados com carteira de trabalho assinada. Este é um dado que pode, certamente, ser influenciado pela presença ou não de uma Vara do Trabalho no município ou na região, mas que também responde, de forma crucial e talvez mais importante ainda, ao dinamismo econômico que tal município ou região venham a experimentar. A referência usada, portanto, foi a de uma classificação que teria uma relação mais típica e direta com a presença/ausência do

beneficente ou de cooperativismo; ou como aprendiz ou estagiário”. O *trabalhador na produção para o próprio consumo* é a “pessoa que trabalha pelo menos uma hora na semana na produção de bens do ramo que compreende as atividades da agricultura, silvicultura, pecuária, extração vegetal, pesca e piscicultura, para a própria alimentação de pelo menos um membro da unidade domiciliar”. *Empregador* é aquela pessoa “que trabalha em seu próprio empreendimento, explorando uma atividade econômica, com pelo menos um empregado”. E o chamado *Conta-própria* é a “pessoa que trabalha em seu próprio empreendimento, explorando uma atividade econômica sem ter empregados, individualmente ou com sócio, com auxílio ou não de trabalhador não-remunerado”. Fonte: sítio do IBGE. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/condicaoadevida/indicadoresminimos/conceitos.shtm>. Acesso em 25 jul. 2014.” ..

aparato estatal trabalhista representado, entre outros, pelo judiciário trabalhista: a dos empregados sem carteira de trabalho assinada.

A literatura da sociologia do trabalho costuma detectar o trabalho precário, isto é, aquele que reduz a segurança social, o bem estar e a estabilidade econômica do trabalhador, em mais de uma das categorias trabalhadas pelo IBGE, e em vários tipos de labor humano, não só no setor informal mas também no setor formal da economia. Ou seja, mesmo um trabalhador que seja um empregado com a carteira de trabalho assinada, pode, pelo valor do rendimento que auferir, ou pelo tipo de tarefa que realiza, ou pelas coações que eventualmente sofra, ou por várias outras situações, ser colocado dentro do universo do trabalho precário, na medida em que sua segurança e/ou bem estar e/ou estabilidade econômica estejam comprometidos. Mas quando temos o caso daquele trabalhador classificado como empregado e que, não sendo militar ou funcionário público estatutário, não tenha a carteira de trabalho devidamente assinada, está-se diante não só de uma *precariedade* mas de uma flagrante *ilegalidade* laboral. E, sem descurar, é claro, do ideal de se combater a precariedade, o combate à ilegalidade é a atuação típica, precípua, de instituições como a Justiça do Trabalho.

Em vista disso é que o levantamento foi feito com base na porcentagem, comparada, de empregados sem carteira assinada no Brasil, em Minas, nos municípios em que foram criadas Varas ou Postos Avançados do TRT-3ª Região na década de 2000-2010, e nas regiões onde se encontram tais municípios.

Os resultados mostram uma correlação positiva entre a criação de Varas e a melhoria dos índices de empregados sem carteira de trabalho assinada. Na década de 2000 a 2010 foram criadas seis novas jurisdições trabalhistas em Minas Gerais, sediadas nos municípios de Araçuaí, Nanuque, Pará de Minas, Santa Rita do Sapucaí, São Sebastião do Paraíso e Três Corações, e três Postos Avançados, nos municípios de Frutal, Iturama e Viçosa⁴⁵. Em sete destes nove municípios os índices

⁴⁵ As jurisdições de Araçuaí, Nanuque, Pará de Minas, São Sebastião do Paraíso e Três Corações começaram a funcionar em 2005, a de Santa Rita do Sapucaí, em 2007. O Posto Avançado de Iturama foi instalado em 2005, e os de Frutal e Viçosa, em 2009 – atualmente,

de diminuição do número de empregados sem carteira de trabalho superaram os índices nacional, estadual e regional. Em um deles os índices ficaram equânimes, e somente um destes nove municípios apresentou índices piores (em comparação com os índices estadual e regional, mas melhor que o índice nacional).

No Brasil, a redução, entre 2000 e 2010, do percentual de empregados sem carteira de trabalho e previdência social assinada foi 4,32%, baixou de 24,49% da PEA para 20,17%. Em Minas, tal redução foi de 5,95% - de 26,64% da PEA para 20,69%. São números expressivos, cada ponto percentual destes representa milhões de empregados – mas foram, quase sempre, batidos pelos números dos municípios que passaram a sediar uma jurisdição trabalhistas. Veja-se, a seguir, as tabelas e a análise comparativa para cada município:

Em **Araçuaí**, esta redução do percentual de empregados sem carteira assinada entre 2000 e 2010 foi de 6,70% - maior que a do Brasil, que a de Minas e bem maior que a região do Vale do Jequitinhonha, à qual o município pertence, que teve redução de apenas 2,06%. Conferir tabela 18, abaixo:

Tabela 18 – Comparativo, em porcentagem da PEA, da taxa de formalização do trabalho no Brasil, Minas Gerais, Vale do Jequitinhonha e Araçuaí, entre 2000 e 2010.

Unidades geográficas e/ou políticas	empregados sem CTPS - 2000	empregados sem CTPS - 2010	Taxa de formalização - 2000 a 2010
Brasil	24,49%	20,17%	4,32%
Minas Gerais	26,64%	20,69%	5,95%
Vale do Jequitinhonha	33,99%	31,93%	2,06%
Araçuaí	29,68%	22,98%	6,70%

Em **Frutal**, a redução foi de 15,07%, mais que o triplo da do Brasil, e mais que duas vezes a de Minas e a do Triângulo Mineiro/Vale do Paranaíba, onde a cidade se localiza, cuja redução foi de 6.87%. Ver

estes três antigos Postos são Varas do Trabalho. Também começou a funcionar, em 2010, o Posto Avançado de Piumhi, mas como o recenseamento foi realizado justo neste ano não havia porque incluí-lo no levantamento.

tabela 19, abaixo:

Tabela 19 – Comparativo, em porcentagem da PEA, da taxa de formalização do trabalho no Brasil, Minas Gerais, Triângulo Mineiro/Vale do Paranaíba e Frutal, entre 2000 e 2010.

Unidades geográficas e/ou políticas	empregados sem CTPS - 2000	empregados sem CTPS – 2010	Taxa de formalização - 2000 a 2010
Brasil	24,49%	20,17%	4,32%
Minas Gerais	26,64%	20,69%	5,95%
Triângulo Mineiro/ Alto Paranaíba	25,22%	18,35%	6,87%
Frutal	35,17%	20,10%	15,07%

Em **Iturama**, na mesma região que Frutal, o índice de redução também foi notável, 9,18%, e também superou os do Brasil, de Minas e os 6,87% da região. Ver tabela 20, abaixo:

Tabela 20 – Comparativo, em porcentagem da PEA, da taxa de formalização do trabalho no Brasil, Minas Gerais, Triângulo Mineiro/Vale do Paranaíba e Iturama, entre 2000 e 2010.

Unidades geográficas e/ou políticas	empregados sem CTPS - 2000	empregados sem CTPS – 2010	Taxa de formalização - 2000 a 2010
Brasil	24,49%	20,17%	4,32%
Minas Gerais	26,64%	20,69%	5,95%
Triângulo Mineiro/ Alto Paranaíba	25,22%	18,35%	6,87%
Iturama	29,29%	20,11%	9,18%

Em **Nanuque**, localizada no Vale do Mucuri, região que teve redução de 5,60% no índice de empregados sem carteira, a redução deste índice no município também bateu a da região, do estado e do país, conforme a tabela 21, abaixo, demonstra:

Tabela 21 – Comparativo, em porcentagem da PEA, da taxa de formalização do trabalho no Brasil, Minas Gerais, Vale do Mucuri e Nanuque, entre 2000 e 2010.

Unidades geográficas e/ou políticas	empregados sem CTPS - 2000	empregados sem CTPS - 2010	Taxa de formalização - 2000 a 2010
Brasil	24,49%	20,17%	4,32%
Minas Gerais	26,64%	20,69%	5,95%
Vale do Mucuri	35,40%	29,80%	5,60%
Nanuque	30,31%	23,78%	6,53%

Em **Pará de Minas**, a redução de 7,31% também superou os números nacionais, estaduais e da Região Metropolitana de Belo Horizonte, em que o IBGE classifica economicamente a cidade – essa região teve uma diminuição de 5,93% nos empregados sem carteira. Conferir tabela 22, abaixo:

Tabela 22 – Comparativo, em porcentagem da PEA, da taxa de formalização do trabalho no Brasil, Minas Gerais, Região Metropolitana de Belo Horizonte e Pará de Minas, entre 2000 e 2010.

Unidades geográficas e/ou políticas	empregados sem CTPS - 2000	empregados sem CTPS - 2010	Taxa de formalização - 2000 a 2010
Brasil	24,49%	20,17%	4,32%
Minas Gerais	26,64%	20,69%	5,95%
Região Metropolitana de Belo Horizonte	20,92%	14,99%	5,93%
Pará de Minas	24,02%	16,71%	7,31%

Em **São Sebastião do Paraíso**, os 8,52% de redução bateram os 5,99% da região Sul/sudoeste de Minas, os 5,95% de Minas, e foram praticamente o dobro dos 4,32% do Brasil. A tabela 23, abaixo, mostra:

Tabela 23 – Comparativo, em porcentagem da PEA, da taxa de formalização do trabalho no Brasil, Minas Gerais, Região Sul/Sudoeste de Minas e São Sebastião do Paraíso, entre 2000 e 2010.

Unidades geográficas e/ ou políticas	empregados sem CTPS - 2000	empregados sem CTPS - 2010	Taxa de formalização - 2000 a 2010
Brasil	24,49%	20,17%	4,32%
Minas Gerais	26,64%	20,69%	5,95%
Região Sul/Sudoeste de Minas	27,15%	21,16%	5,99%
São Sebastião do Paraíso	27,75%	19,23%	8,52%

Também **Viçosa**, na Zona da Mata mineira, teve, com seus 8,34% de diminuição na ilegalidade dos empregados sem carteira, um desempenho duas vezes melhor o de sua região, que foi de 4,19%, assim como do Brasil, e também melhor que o de Minas. Ver tabela 24, abaixo:

Tabela 24 – Comparativo, em porcentagem da PEA, da taxa de formalização do trabalho no Brasil, Minas Gerais, Zona da Mata e Viçosa, entre 2000 e 2010.

Unidades geográficas e/ ou políticas	empregados sem CTPS - 2000	empregados sem CTPS - 2010	Taxa de formalização - 2000 a 2010
Brasil	24,49%	20,17%	4,32%
Minas Gerais	26,64%	20,69%	5,95%
Zona da Mata	27,80%	23,61%	4,19%
Viçosa	27,81%	19,47%	8,34%

Os números de **Santa Rita do Sapucaí** são equilibrados: seus 5,93% de redução dos empregados sem carteira de trabalho perdem por 0,02% para os números de Minas e por 0,06% para os números da região Sul/Sudoeste de Minas, que são de 5,99%. Mas são superiores aos números nacionais. Conferir tabela 25, abaixo:

Tabela 25 – Comparativo, em porcentagem da PEA, da taxa de formalização do trabalho no Brasil, Minas Gerais, Região Sul/Sudoeste de Minas e Santa Rita do Sapucaí, entre 2000 e 2010.

Unidades geográficas e/ ou políticas	empregados sem CTPS - 2000	empregados sem CTPS - 2010	Taxa de formalização - 2000 a 2010
Brasil	24,49%	20,17%	4,32%
Minas Gerais	26,64%	20,69%	5,95%
Região Sul/Sudoeste de Minas	27,15%	21,16%	5,99%
Santa Rita do Sapucaí	21,69%	15,76%	5,93%

A diminuição da ilegalidade em **Três Corações**, de 4,82%, também foi menor que a do estado e que a da região Sul/Sudoeste, mas também manteve-se ligeiramente superior ao índice nacional, conforme demonstra a tabela 26, abaixo:

Tabela 26 – Comparativo, em porcentagem da PEA, da taxa de formalização do trabalho no Brasil, Minas Gerais, Região Sul/Sudoeste de Minas e Santa Rita do Sapucaí, entre 2000 e 2010.

Unidades geográficas e/ ou políticas	empregados sem CTPS - 2000	empregados sem CTPS - 2010	Taxa de formalização - 2000 a 2010
Brasil	24,49%	20,17%	4,32%
Minas Gerais	26,64%	20,69%	5,95%
Região Sul/Sudoeste de Minas	27,15%	21,16%	5,99%
Três Corações	22,11%	17,29%	4,82%

Destes nove municípios cujos dados serviram de base de comparação, foram cotejadas 27 grandezas – três para cada um dos nove – e os números municipais superaram, em termos de taxa de formalização do trabalho, os números regionais, estaduais e nacionais em 23 das 27 operações comparativas – em mais de 85% das vezes, portanto.

Dados numéricos não são, obviamente, expressão de absoluta verdade – mas não é prudente, por outro lado, simplesmente descartá-los ou desprezar sua utilidade. O que este pequeno levantamento parece sugerir é que faz sentido pensar numa correlação positiva entre uma presença mais direta e ativa do estado e uma melhoria nas condições de pactuação da força de trabalho, contribuindo para alçar essa última dinâmica a um patamar mais civilizado. Assim, a capilarização territorial do Judiciário Trabalhista, por meio da criação de novas Varas em locais cuja demanda é inegável, contribui efetivamente para minorar as carências e ausências, do ponto de vista da organização territorial, da disponibilização de Justiça. E, como se apontou no início deste capítulo, tais carências e ausências levam água ao moinho do modelo de modernização conservadora brasileira, aquele em que se cuida do centro e se relega a periferia, e, com isso, o próprio cuidado com o centro se compromete.

Contrapor-se a esse modelo é tarefa multifacetária. A capilarização do Judiciário é um ponto importante, crucial, mas há outras providências. A própria forma como o Judiciário se percebe e se avalia, por meio de seus levantamentos estatísticos, por exemplo, trai, por vezes, uma postura distanciada do cuidado com o usuário da Justiça, com a disponibilização de Justiça a este usuário.

Tome-se a questão da compilação do número de ações por localidades. Este dado sempre é levantado tendo como referência o domicílio da reclamada – o que, como já observado aqui, faz sentido na medida em que, geralmente, a ação trabalhista é ajuizada no local de prestação do serviço, e este, por sua vez, costuma coincidir com o local do endereço da parte reclamada. Nada a criticar, portanto, no levantamento destes números. Entretanto, seria importante que os dados estatísticos oficiais *também computassem* a origem das reclamações *pelo endereço do reclamante*, para que se tivesse idéia do fluxo espacial de demandas na Justiça do Trabalho.

Pois há municípios em Minas – e certamente no Brasil também – que apresentam um número muito mais expressivo de ações quando se leva em conta o endereço do reclamante do que quando se leva em

conta o endereço do reclamado. São municípios “exportadores” de mão de obra, municípios cujos cidadãos trabalham em outras localidades, às vezes vizinhas, mas às vezes bem distantes. Um exemplo é o município de Porteirinha, no norte do estado, pertencente à jurisdição de Monte Azul. Segundo dados de 2011, Porteirinha, cuja sede dista 75 quilômetros da cidade de Monte Azul, pouco teria contribuído para a origem dos processos, segundo o parâmetro do endereço do reclamado: de lá saíram somente 57 ações em 2011. Mas quando a contagem se dá pelo endereço do reclamante, vemos que 549 ações tiveram origem em Porteirinha neste ano. Esta situação ocorre com duas classes de municípios: aqueles municípios pobres, situados principalmente (mas não somente) no norte do estado e Vale do Jequitinhonha, e que são pólos de recrutamento e exportação de mão-de-obra, como Bocaiúva, Januária, Araçuaí, Monte Azul (os três últimos sedes de Varas), todos com um número de ações por endereço do reclamante bem maior que o das ações por endereço do reclamado. E também com os municípios do “colar” metropolitano de Belo Horizonte, como Ibirité, Ribeirão das Neves, Vespasiano, Esmeraldas, Juatuba, Santa Luzia, Sabará, Sarzedo, Caeté – mesmo que alguns sejam sedes de Varas, seus trabalhadores prestam serviços em Belo Horizonte (ou Contagem ou Betim), e ajuízam as reclamações nas Varas destes grandes centros urbano-industriais.

É claro que, se o trabalhador de Ribeirão das Neves, por exemplo, prestou serviço em Belo Horizonte, e, por conta disso, ajuizará uma eventual ação trabalhista em Belo Horizonte, a estatística não pode deixar de contabilizar que a origem da ação, por endereço do reclamado, é do município de Belo Horizonte – afinal, o ônus de receber e processar a ação recai sobre a jurisdição deste município. Mas a contabilização da origem da ação *também* pelo endereço do reclamante permitiria ir além e detectar espaços e locais de demandas expressivas, que, caso não sejam ressaltadas, podem quedar-se, por um bom tempo, invisíveis às estatísticas e ações oficiais, alimentando – é forçoso voltar a este ponto – a já mencionada dinâmica da modernização conservadora, na medida em que essas localidades de demandas pouco visíveis funcionam como periferias malcuidadas de um sistema que privilegia o centro. Eis

porque, nesta pesquisa, deu-se tanta ênfase à origem dos processos pelo endereço do reclamante.

O fato de as estatísticas cuidarem *somente* das ações pelo endereço do reclamado é sintoma de que a lógica que rege a coleta de dados do Judiciário trabalhista no Brasil prende-se mais à questão da eficiência institucional, pensada em termos de que a instituição consiga julgar, em tempo razoável, o número crescente de demandas judiciais individuais que lhe são submetidas, do que propriamente à questão do acesso à justiça, do ponto de vista do jurisdicionado.

Ressalte-se que não se está, aqui, a refutar a necessidade de uma gestão eficiente para se julgar com a maior celeridade possível as lides individuais – longe disso, pois a própria Constituição possui atualmente como um de seus princípios a “duração razoável do processo” (inciso LXXVIII, artigo 5º da CF/88). Certamente as dinâmicas da eficiência institucional do Poder Judiciário e do acesso à justiça do ponto de vista do jurisdicionado não são antagônicas, comunicam-se e o incremento da primeira beneficia a segunda, *mas não são a mesma coisa. A questão do acesso à justiça compreende, mas não se resume, a uma questão de celeridade e de produtividade em termos numéricos. É óbvio que a celeridade e produtividade são importantes, mas, e a qualidade da prestação jurisdicional? Será que a busca, a todo custo desta produtividade poderia comprometer tal qualidade?*

Este questionamento é particularmente necessário quando a eficiência institucional é mensurada por critérios basicamente quantitativos, e não qualitativos, e quando tais critérios se abstêm, no caso do Judiciário, de tentar compreender e agir sobre as causas subjacentes do alude de ações individuais, muitas vezes semelhantes e de origem comum, que chegam aos tribunais. Detectada, portanto, por parâmetros estribados em uma perspectiva quantitativa e atomística, tal eficiência institucional encontra-se desfocada em relação ao acesso à justiça por parte do jurisdicionado – pode ser uma condição *necessária* para este acesso, *mas não é suficiente*, nem com ele pode se confundir.

Saliente-se, contudo, que esta não é, de forma alguma, uma crítica específica ao serviço prestado pelo setor de estatística do TRT

da 3ª Região, inclusive porque tal serviço é realizado de acordo com parâmetros definidos pelo Tribunal Superior do Trabalho, e porque, dentro do que está proposto, o levantamento estatístico é detalhado e bem feito. A crítica incide no fato de que o que se mede revela, na prática, o que tem (ou teve) historicamente valor nas políticas de gestão judiciária trabalhista. Percebemos, por outro lado, avanços nessa coleta dos dados da Justiça do Trabalho como um todo, na medida em que o Tribunal Superior do Trabalho realizou uma unificação dos parâmetros de registro, tornando mais coerente e racional o sistema, o que possibilitará a realização de futuras pesquisas comparativas entre os diversos Tribunais do Trabalho. Como medida positiva desse sistema unificado, podemos mencionar que a categoria “outros” das tabelas referentes aos números de reclamações anuais por municípios foi retirada do sistema, tendo em vista sua arbitrariedade⁴⁶.

A crítica, portanto, não se liga à eficiência técnica da estatística em si, mas à perspectiva que lastreia a definição dos parâmetros que a norteiam – uma perspectiva atomística e quantitavista. Um exemplo pode bem ilustrar essa afirmação de que, conforme os parâmetros que a medem e definem, a eficiência institucional pode até mesmo, em certos pontos, não se relacionar com o acesso à justiça: até o ano de 2001, os dados estatísticos oficiais da Justiça do Trabalho brasileira não levavam em conta a fase de execução processual. Ou seja, só recentemente entrou na mensuração da eficiência dos Tribunais este momento crucial da lide, em que, no caso do processo trabalhista, o reclamante (quase sempre um trabalhador) tem aqueles direitos já reconhecidos por sentença judicial concretamente efetivados - em que o acesso à justiça realmente se completa, portanto. Atualmente esse problema já foi sanado, e informações sobre a execução processual estão presentes, de forma minuciosa, nos dados estatísticos, não só no TRT mineiro, mas nos dados nacionais – um indicativo, inclusive, da consciência sedimentada de que tal questão é um dos sérios gargalos da Justiça do Trabalho em todo país. A partir dessa consciência têm sido tomadas

⁴⁶ Nos dados de 2011, há casos em que a categoria “outros” atinge o maior número de reclamações em comparação com os municípios elencados na respectiva jurisdição.

medidas visando o aprimoramento da efetividade da execução.⁴⁷

Mas alguns pontos, além do já mencionado registro do número de processos por municípios somente pelo domicílio da reclamada, desprezando-se o endereço do reclamante, permitem-nos detectar o já mencionado foco na eficiência institucional por critérios quantitativos e atomísticos em detrimento do foco no acesso à justiça. Os principais são:

a) A ausência de informações que permitam o acompanhamento processual das ações trabalhistas ajuizadas por meio do jus postulandi e o universo dos reclamantes que utilizam essa via de Acesso à Justiça.

O sistema oficial de dados do Tribunal identifica, através das informações fornecidas pela Secretaria de Atermação e Distribuição de Feitos de 1ª Instância na capital e pelas Varas do interior⁴⁸, o número total de processos ajuizados por meio do *jus postulandi*, mas não há dados referentes ao “destino processual” dessas ações em relação às ações ajuizadas por meio de advogados – dados sobre o número de conciliações, arquivamentos, procedência, recursos, tempo de duração, etc. Algo que já é feito em relação aos autos de procedimento sumaríssimo e de procedimento comum, por exemplo. Faltam também dados sobre o universo de usuários que utiliza esse via de Acesso à Justiça: sexo, idade, ocupação, etc.

A possibilidade de o autor apresentar diretamente ao Judiciário sua reclamação, sem intermédio de um advogado, é uma das características distintivas do processo trabalhista no Brasil, presente desde seus primórdios. Remete, claramente, à questão do acesso à justiça. Trata-se, atualmente, de um instituto controverso. Muitos o combatem, pregando sua derrogação pura e simples e sua eventual substituição por

⁴⁷ Algumas dessas medidas são a criação de núcleos de execução, a implementação de centrais de inteligência para pesquisa patrimonial de devedores, a criação de ferramentas eletrônicas de penhora e constrição de bens, a unificação de provimentos a respeito da execução e, finalmente, a criação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

⁴⁸ Esta Secretaria encarrega-se não só de fornecer informações aos trabalhadores a respeito de questões trabalhistas e da adequação legal ou não de acessar a Justiça laboral para reclamar eventuais direitos lesados, mas, também, “reduz a termo” as reclamações verbais dos trabalhadores, ou seja, verte-as para o padrão escrito e formalmente apropriado.

meios supostamente mais eficientes de se facilitar o acesso à justiça, como a atuação, nos processos trabalhistas, da Defensoria Pública⁴⁹, dos sindicatos e de outros serviços de assistência judiciária, como o de universidades, igrejas, associações, etc. Outros desejam reformulá-lo, conjugando-o a tais formas alternativas de facilitar o acesso à justiça por parte de populações carentes. O tema é complexo, e, e é tratado mais detalhadamente na seção seguinte, mas é indubitável que o acompanhamento estatístico de como essas ações são julgadas pelo Judiciário Trabalhista – se há, substancialmente, alguma diferença entre elas e as restantes - poderia embasar tais discussões.

b) A carência de dados a respeito do número de ações propostas durante a vigência do contrato de trabalho.

Legal e formalmente, o trabalhador pode apresentar sua reclamação contra o empregador durante o período em que está trabalhando para este. Na prática, entretanto, devido à precariedade dos mecanismos de garantia do trabalhador no emprego e à compressão e instabilidade de nosso mercado de trabalho, caracterizado por altos índices de informalidade e desemprego, o trabalhador só procura o Judiciário após o fim do contrato de trabalho, submetendo-se, ainda, no caso de haver laborado por longo período de tempo na empresa, à prescrição legal quinquenal de seus direitos. Seguramente este é o caso da imensa maioria das reclamações.

Nos últimos anos, entretanto, operadores do Direito, como magistrados, advogados, servidores, entre outros, têm percebido um aumento no número de reclamações efetivadas durante a vigência da relação de emprego ou trabalho - seria, ainda, um número minoritário, mas que estaria aumentando, supostamente em decorrência do aquecimento do mercado de trabalho e da conseqüente maior oferta de novos empregos.

Faltam, nas estatísticas do Judiciário trabalhista, dados para embasar uma discussão mais referenciada a respeito dessa questão fundamental – desse gargalo, na verdade - do acesso à justiça: o fato de

⁴⁹ A Defensoria Pública não atua nos processos trabalhistas por conta do entendimento de que o *ius postulandi* já caracteriza o franqueamento do acesso à justiça pelos necessitados.

o trabalhador só reclamar quando se vê desempregado.

c) A ausência de dados a respeito da substituição processual sindical nas ações individuais trabalhistas.

A possibilidade de os sindicatos de trabalhadores substituírem seus representados em ações de primeira instância nas quais postulam direitos individuais para vários obreiros, defendendo direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos em substituição processual, é uma das maneiras apontadas pelos estudiosos para que os trabalhadores possam demandar judicialmente durante a vigência do contrato de trabalho, evitando que seus nomes sejam diretamente expostos a possíveis retaliações. Além disso, na medida em que evita que vários trabalhadores tenham, após demandar individualmente, decisões judiciais as mais díspares para casos e problemas substancialmente semelhantes, concorre para a racionalização e uniformização da prestação jurisdicional, destarte para o tratamento isonômico de casos semelhantes.

Nesse sentido, a ausência de destaque desse tipo de ação, aliado ao fato de que não há peso diferenciado para ações complexas e que o CNJ vem estimulando a análise econômica do judiciário baseada no “custo individual do processo”, revelam que a coletivização do processo não é alvo de política judiciária efetiva.

A substituição processual sindical visando a tutela dos chamados “direitos individuais homogêneos” foi prevista, segundo interpretação do Supremo Tribunal Federal, no artigo 8º, inciso III, da Constituição de 1988. Entretanto, a súmula 310 do Tribunal Superior do Trabalho restringia as possibilidades de tal substituição. A súmula foi cancelada em 2003, deixando a questão à mercê da interpretação jurisprudencial, o que tem suscitado bastante controvérsia. Há dúvidas se a substituição processual sindical tem sido aceita pela Justiça do Trabalho. Dados sobre a questão seriam cruciais para uma discussão mais aprofundada.

d) A falta de informações a respeito de quais direitos trabalhistas são demandados nas ações.

Sem dados a respeito do que foi pedido nas lides individuais trabalhistas (horas extras, férias, adicionais, horas *in itinere*, e inúmeros

outros), torna-se difícil ter uma noção a respeito do descumprimento da legislação trabalhista e da demanda judicial que tal descumprimento gera. Conhecer, estatisticamente, quais são as parcelas mais demandadas pelos trabalhadores, e, além disso, realizar o cruzamento deste e de outros dados como os de categorias de trabalhadores, de local de origem destes, das decisões judiciais nos processos (procedência ou não dos pedidos), entre outros, é fundamental não só para se abordar o acesso à justiça sob a perspectiva do jurisdicionado como para formular políticas públicas de prevenção e aumento da efetividade legal, especialmente por meio da ação articulada das três instituições afetas à regulação trabalhista: Justiça do Trabalho, Ministério Público do Trabalho e Ministério do Trabalho e Emprego.

CAPÍTULO III – DISPONIBILIZAÇÃO DE JUSTIÇA: POLÊMICAS E PROBLEMAS

Neste capítulo, o estudo sobre a disponibilização de justiça deu-se em cima de questões polêmicas e problemáticas.

Primeiramente, buscou-se uma abordagem inicial no sentido de conseguir mais informações sobre um tema que suscita polêmicas no Direito do Trabalho, que é a possibilidade conferida ao cidadão de acessar o judiciário trabalhista sem a mediação de um profissional jurídico. Depois, buscou-se levantar a situação relativa a um problema prático que acompanha, há anos, o Direito do Trabalho: o fato de que a maioria dos trabalhadores só recorre ao poder judiciário após o fim de seu contrato de trabalho.

Começando pela polêmica, vale lembrar que, como já mencionado no final do capítulo anterior, quando foram citados aspectos que poderiam ser contemplados pela estatística da Justiça do Trabalho, um aspecto fundamental da temática do acesso à justiça no momento da disponibilização dos serviços judiciários é o modo pelo qual o cidadão recorre ao Poder Judiciário e os meios de que dispõe para fazê-lo. A litigação judicial, na atualidade, é uma dinâmica eminentemente técnica, que os cidadãos que não possuem formação jurídica não estão preparados para acompanhar. É por isso que a questão da acessibilidade aos serviços da advocacia é crucial na temática do acesso à justiça, de modo geral. Ao longo do século passado o Direito, em geral, foi se tornando uma atividade cada vez mais técnica e especializada, exigindo cada vez mais tempo e dedicação de seus profissionais, tornando sua contratação cada vez mais dispendiosa, e foi ficando clara a disparidade de poder entre atores sociais e econômicos em termos de recursos na contratação de advogados. Tornou-se patente, então, a necessidade de uma intervenção no sentido de equilibrar os recursos dos diversos atores no momento em que utilizam o poder judiciário.

No caso do Direito e da Justiça do Trabalho no Brasil, a preocupação em se construir um sistema jurídico eficaz, com regras processuais

mais simples, conducentes a uma lide mais rápida, e com uma Justiça o mais acessível possível ao trabalhador, possibilitou, no momento de sua implantação, novidades entre as quais se destacava o chamado *jus postulandi*, isto é, a faculdade de se fazer uma reclamação trabalhista junto à Justiça do Trabalho sem necessidade de intermediação de um advogado.

Assim, o artigo 791 da Consolidação das Leis do Trabalho determina que empregados e empregadores podem reclamar pessoalmente perante a Justiça do Trabalho e acompanhar as suas reclamações até o final. E o artigo 840 da mesma CLT dispõe que a reclamação trabalhista pode ser escrita ou verbal, e que, neste último caso, será reduzida a termo pelo escrivão ou diretor de secretaria da vara do trabalho. Alguns tribunais regionais do trabalho criaram, então, serviços que prestam informações e reduzem a termo, ou seja, vertem para a adequada forma escrita e legal, as reclamações verbais apresentadas pelos que desejam postular junto à Justiça do Trabalho sem a intermediação de advogados.

No TRT da 3ª região este serviço funciona como uma subsecretaria da Diretoria da Secretaria de Atermação e Distribuição de Feitos de 1ª Instância. Nesta subsecretaria, que atende à jurisdição de Belo Horizonte, trabalham, hoje, 8 servidores. O setor já chegou a ter mais de 45 servidores, em 1987⁵⁰; em 1997 eram 31 servidores, e em 2001, já após a informatização, eram 18. Mesmo com essa redução no número de servidores, que por vezes compromete, como veremos abaixo, o atendimento aos usuários em termos de rapidez, a subsecretaria prestou, em 2013, 25.375 informações (220 delas a menores de idade) e atermou 6.216 ações (34 delas de menores de idade). Em 2012 foram 32.647 atendimentos e 7.071 atermações, média diária de 144,4 atendimentos e 25 atermações, o que acarretou, para cada funcionário do serviço de atermação do Foro de Belo Horizonte, um volume de serviço diário de 18,3 atendimentos e 3 atermações.

Nas demais jurisdições do TRT-3ª Região, no interior do estado de Minas Gerais, o serviço de redução a termo das reclamações verbais por meio do *jus postulandi* é realizado, geralmente, por um servidor

⁵⁰ Em uma época, porém, em que inexistia a informatização.

designado para tal pelo diretor de secretaria, no caso de a jurisdição possuir apenas uma vara do trabalho, ou por um servidor do foro, no caso de a jurisdição possuir mais de uma vara.

Criado com o intuito de facilitar o acesso ao Judiciário trabalhista, o instituto do *jus postulandi* tem sido alvo, ao longo dos anos, de controvérsias. Os que o criticam alegam, basicamente, que a complexidade crescente do processo trabalhista fez dele uma armadilha ao postulante necessitado – quase sempre o empregado – que se aventura por um processo trabalhista desconhecendo a lei e carente da assistência de um profissional especializado, e ainda perde, assim, o direito à assistência judiciária gratuita oferecida pela Lei de Assistência Judiciária (lei 1060/50)⁵¹. Já os que o defendem afirmam que o instituto deveria, inclusive, expandir-se para outros ramos do Judiciário. É a opinião, por exemplo, do desembargador aposentado do TRT-3ª Região e professor da Universidade Federal de Minas Gerais Antônio Álvares da Silva, para quem o acesso direto ao Judiciário e o serviço de atermção “deveriam existir não só na Justiça do Trabalho, mas em todos os ramos do Judiciário”⁵².

O argumento da complexidade do processo, que o tornaria inacessível aos leigos, não se sustenta, segundo ele:

“A chamada ‘complexidade processual’ é aparente. Por existirem procedimentos em excesso – vistas, recursos, manifestações, prazos e a presunção de que, não havendo pronunciamento, há concordância com o que lhe foi indagado, muitos afirmam que é impossível à parte conduzir sozinha o processo. Ora, tais aparentes dificuldades podem ser suprimidas com presunções iguais e em sentido contrário pelo legislador, quando não houver advogado. Basta que

⁵¹ Esta lei, de 1950 define que a assistência judiciária gratuita aplica-se ao processo trabalhista. Entretanto, a interpretação de uma lei posterior, a 5.584, de 1970, postula que tal assistência judiciária gratuita é exclusividade dos sindicatos. Muitos doutrinadores contestam tal interpretação. Conferir: Carrion, Valentin. Comentários à Consolidação das Leis do Trabalho. São Paulo: Saraiva, 2002, 27ª ed., pg.577.

⁵² Silva, Antônio Álvares da. *Jus Postulandi*. Disponível em: http://www.trt3.jus.br/download/artigos/pdf/19_jus_postulandi.pdf, pg. 02. Acesso em: 09 abr. 2014.

se cumpra a justa e correta proatividade do juiz permitida no art. 765, que tem o poder de conduzir o processo e velar por seu rápido andamento, determinando, quando a parte pessoalmente não o fizer, todas as providências necessárias ao esclarecimento dos fatos. Isto, longe de retirar-lhe a imparcialidade, reforça-a, pois uma sentença só pode ser justa se basear em fatos corretamente apurados⁵³.

Já quanto à alegação de que a parte desassistida é incapaz de aviar um recurso, em caso de sentença de 1º grau desfavorável, bastaria, segundo o professor e desembargador, que o recurso de ofício, concedido aos órgãos públicos, também o fosse à parte que reclama sem advogado. Ao empregado, cujo crédito é de natureza alimentar, urgente para lhe promover o sustento, deveria ser dada a mesma prerrogativa de recurso *ex officio* dos órgãos públicos. “Por que tal ‘privilégio’ não se estende também ao trabalhador que reclama pessoalmente?” – indaga ele, completando:

“aqui, sim, seria justa a medida porque o ordenamento jurídico estabelece a igualdade entre as pessoas por meio de vantagens jurídicas compensatórias, que reforçam a posição de uma em relação à outra. Se o legislador fortalece o Estado, desigualam-se as partes. Se fortalece o empregado, promove exatamente a igualdade entre elas⁵⁴.”

Argumentos como o do professor Antônio Álvares, porém, não convencem a todos. A Ordem dos Advogados do Brasil, por exemplo, é frontalmente contra o acesso direto das partes ao Judiciário. Em 1994, lastreado no artigo 133 da Constituição Federal, que define o advogado como indispensável à administração da Justiça, o Estatuto da Advocacia (lei 8906/94) trouxe dispositivo que determinava a presença obrigatória do advogado em litígios de pequenas causas, família e do

⁵³ Silva, Antônio Álvares da. Jus Postulandi. Disponível em: http://www.trt3.jus.br/download/artigos/pdf/19_jus_postulandi.pdf, pg. 03. Acesso em: 09 abr. 2014.

⁵⁴ Silva, Antônio Álvares da. Jus Postulandi. Disponível em: http://www.trt3.jus.br/download/artigos/pdf/19_jus_postulandi.pdf, pg. 05. Acesso em: 09 abr. 2014.“

trabalho. O STF suspendeu tal dispositivo e manteve a dispensabilidade do advogado nas lides trabalhistas.

Entretanto, o próprio judiciário trabalhista limitou recentemente o escopo do *jus postulandi*, ao orientar, por meio da súmula 425 do Tribunal Superior do Trabalho, que o mesmo limite-se às Varas e Tribunais Regionais do Trabalho, não alcançando a ação rescisória, a ação cautelar, o mandado de segurança e os recursos de competência do TST. Além disso, muitos Tribunais Regionais do Trabalho não possuem serviços de atermção, ou não os possuem razoavelmente estruturados como o deste TRT. Segundo pesquisa realizada para um estudo interno publicado em 9 de dezembro de 2011, por um grupo de trabalho composto por diretores do TRT-3ª Região⁵⁵, o serviço de atermção integral existia, então, somente nos tribunais do trabalho da 2ª, 10ª (Tocantins), 14ª, 16ª e 18ª regiões. Na 4ª, 5ª, 7ª, 8ª, 9ª, 11ª, 12ª, 13ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª e 24ª regiões o serviço existia, mas com restrições que poderiam referir-s a horário, matéria ou número de servidores. E na 1ª, 6ª, 10ª (Distrito Federal), 15ª e 19ª regiões não havia tal serviço.

Nota-se, portanto, que não é somente no seio da advocacia que se encontram restrições ao *jus postulandi*.

Decidiu-se, portanto, realizar não propriamente uma pesquisa, mas uma enquete que fornecesse - de maneira incipiente, que certamente pode e deve ser aprofundada em eventuais pesquisas e estudos posteriores – alguns subsídios para qualificar o debate.

Para tal, foi aplicado um pequeno questionário com os usuários do

⁵⁵ O grupo era composto por Ricardo Santoro Francisco, Denise Reis Grego e Isabela Pinto Moreira Figueiredo, diretores, respectivamente, da Diretoria da Atermção e Distribuição de Feitos de 1ª Instância, da Diretoria da Secretaria de Cadastramento Processual e Distribuição de Feitos de 2ª instância, e da Diretoria de Documentação, Legislação e Jurisprudência. O estudo originou uma proposta de reestruturação do serviço de atermção do TRT-3ª Região, entregue à então presidente deste Regional, desembargadora Deoclécia Amorelli Dias. Processo SUP nº 9462/2011.

serviço de atermação da jurisdição de Belo Horizonte. Foram ouvidos, durante os dias 21, 25 e 27 de março, e 2, 8,10,14,15 22, 24 e 25 de abril⁵⁶, trabalhadores que se dirigiam à Subsecretaria de Atermação, vinculada à Diretoria da Secretaria de Atermação e Distribuição de Feitos de 1ª instância, a fim de ajuizar, por meio do instituto do jus postulandi, reclamações verbais reduzidas a termo.

Após a aplicação de alguns questionários – cerca de 40 - à guisa de pré-teste, quando se tentou apurar as perguntas em vista dos objetivos da investigação, assim como evitar eventuais vieses de indução, ou erros de modelagem, chegou-se à forma definitiva do questionário aplicado, cujo modelo está anexo ao final deste trabalho, na página 173.

Tal questionário, relativamente simples, tencionou apenas proporcionar uma visão geral sobre os principais ramos de atividade dos trabalhadores que procuram o serviço de atermações do foro de Belo Horizonte, sobre as questões trabalhistas trazidas por eles e o itinerário que percorreram antes de decidirem buscar o auxílio do serviço de atermações. E terminou com duas questões sobre como os trabalhadores percebem o próprio conhecimento dos direitos trabalhistas que possuem e como avaliam o serviço de atermações prestado pelo tribunal. Os números foram os seguintes:

. Foram entrevistados 208 usuários, 120 do sexo masculino e 88 do sexo feminino (57,7% e 42,3% do total, respectivamente). A maioria dos usuários situava-se na faixa etária de 26 a 40 anos (84 deles,

⁵⁶ Certamente o ideal seria aplicar os questionários durante um espaço temporal mais dilatado, para se evitar o chamado “viés de captação”, ou seja, eventuais problemas decorrentes de se captar as informações em um espaço curto de tempo – pode ocorrer, por exemplo, que nesse período concentrado de tempo ressalte-se somente um determinado perfil de usuário do serviço de atermação e/ou um determinado perfil de problemas, ficando outros tipos de usuário e/ou problemas sub-representados. As condições, porém, em que esta pesquisa foi finalizada, com todo trabalho sendo realizado por um único servidor do Núcleo de Pesquisas da Escola Judicial do TRT-3ª Região e com um prazo determinado para a finalização dos trabalhos, inviabilizaram esse ideal.

40,4%), seguida pela faixa etária de 41 a 59 anos (63 deles, 30,3%), e dos jovens até 25 anos (56 deles, 26,9%, sendo que um deles era menor de idade acompanhado pela mãe), acima de 60 anos, somente 6 usuários (2,9%)⁵⁷.

Quanto à situação no emprego, 42 usuários (20,2% do total) ainda tinham o contrato de trabalho em curso. Os outros 166 usuários não mais trabalhavam no empregador em relação ao qual iriam ajuizar reclamação e/ou pedir informações sobre o contrato⁵⁸. Destes últimos, 127 foram dispensados (61% do total de entrevistados, e 76,5% do total que haviam saído do emprego), 11 pediram demissão (5,3% do total de entrevistados, e 6,6% dos que saíram do emprego). 19 usuários (9,1% do total, e 11,4% dos que saíram do emprego) estavam na situação de a empresa ter falido, ou simplesmente fechado as portas e/ou o(s) dono(s) ter(em) desaparecido sem deixar notícias ou haver resolvido a situação trabalhista de seus empregados⁵⁹.

Em relação à categoria econômica e atividade profissional dos usuários, optou-se por qualificá-la seguindo os parâmetros da estatística oficial do TRT da 3ª Região. Assim, as categorias e atividades profissionais nas quais os 208 usuários pesquisados se enquadraram foram as seguintes:

⁵⁷ Este número de 208 questionários aplicados em relação ao universo de 6.216 ações atermadas em 2013, conferiria aos dados recolhidos na investigação uma margem de erro amostral máxima de 3,4 pontos percentuais. Entretanto, esta população amostral não foi tomada como representação proporcional aproximada, em termos de gênero, sexo e ocupação, da população total de reclamantes pela via do *jus postulandi*, já que tais dados completos e pormenorizados não são computados pelo serviço de atermação – daí seu caráter mais de enquete que propriamente de pesquisa.

⁵⁸ Alguns destes não estavam desempregados, já estavam em outro contrato de trabalho.

⁵⁹ E houve, ainda, 11 usuários em situações não definidas por estas avaliações: aposentados, trabalhadores em licença pelo INSS, trabalhadores que haviam recebido alta do INSS e não haviam sido admitidos pela empresa, e um pai que veio buscar informações sobre os direitos do filho que trabalhava em uma padaria e estava preso por ter assassinado um homem após uma discussão em um bar.

Tabela 27 – Atividade profissional e categoria econômica dos usuários do serviço de atermação do TRT-3ª Região entrevistados.

Categoria econômica	Atividade profissional	Usuários
INDÚSTRIA	Metalúrgica, mecânica e de material elétrico	3
	Alimentação, bebidas e fumo	1
	Construção civil e mobiliária	33
	Fiação, tecelagem e vestuário	12
	Couro, plástico e borracha	1
	Química, farmacêutica e de perfumaria	2
	Papel, cortiça, gráfica e editoração	8
	Extrativa mineral	0
	Vídeos, cristais, cerâmicas e lapidação	0
	Outras	3
	SUBTOTAL	63
COMÉRCIO	Varejista	18
	Atacadista e armazenador	14
	Agentes autônomos do comércio	0
	SUBTOTAL	32
TRANSPORTE	Rodoviário	8
	Ferrovário e metroviário	0
	Marítimo e fluvial	0
	Aéreo	0
	Estivadores e portuários	0
	SUBTOTAL	8
COMUNICAÇÃO	Correios e telégrafos	0
	Telecomunicações	5
	Jornalismo, radiodifusão e publicidade	0
	SUBTOTAL	5

Categoria econômica	Atividade profissional	Usuários
AGROPECUÁRIA, EXTRAÇÃO VEGETAL E PESCA	Agropecuária	0
	Extração vegetal e pesca	0
	SUBTOTAL	0
EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER	Educação	2
	Atividades artísticas e culturais	4
	Esporte e lazer	1
	SUBTOTAL	7
SEGURIDADE SOCIAL	Saúde	6
	Previdência social	0
	Assistência social	2
	SUBTOTAL	8
SERVIÇOS URBANOS	Energia elétrica	1
	Água e esgoto	4
	Gás	0
	Limpeza urbana	3
	SUBTOTAL	8
TURISMO, HOSPITALIDADE E ALIMENTAÇÃO	Restaurante, bares e similares	19
	Empresas de turismo	0
	Hotéis e similares	1
	SUBTOTAL	20
SERVIÇOS DIVERSOS	Reparação, manutenção e instalação	0
	Limpeza, segurança e vigilância	18
	Serviços pessoais e técnicos	5
	Agências imobiliárias e condomínios	1
	Outros serviços	16
	SUBTOTAL	40

Categoria econômica	Atividade profissional	Usuários
SISTEMA FINANCEIRO	Estabelecimentos bancários	0
	Empresas de seguros e capitalização	2
	Bolsas mercantis e de valores	0
	SUBTOTAL	2
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	Municipal	0
	Estadual	0
	Federal	0
	SUBTOTAL	0
SERVIÇOS DOMÉSTICOS	Serviços domésticos	6
EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	Empresas de processamento de dados	0
OUTROS	Outros	9
TOTAL		208

Nota-se que seis atividades profissionais concentraram 54,8% dos usuários. São elas: “Construção civil e mobiliária”, com 33 usuários (15,9% do total, ou cerca de 1 em cada 6 usuários pesquisados), “Restaurantes, bares e similares”, com 19 usuários (9,1% do total), “Comércio varejista” e “Limpeza, segurança e vigilância”, com 18 usuários cada uma (8,6% do total cada uma), “Comércio atacadista e armazenador”, com 14 usuários (6,7% dos usuários) e Fiação, tecelagem e vestuário”, com 12 usuários, (5,8% do total).

Agrupando-se os usuários pelos setores econômicos primário, secundário e terciário e desdobrando-se estes nas cinco macro-categorias econômicas definidas pelo IBGE e pesquisadores para fins de estudos e análises sobre mercado de trabalho (Agropecuária/Extrativismo Vegetal no setor primário; Indústria/Extrativismo mineral e Construção Civil no setor secundário; Comércio e Serviços/Administração Pública representando o setor terciário), chega-se à seguinte divisão: não houve nenhum usuário entrevistado do setor primário da economia, representado pela macro-categoria Pecuária e Extrativismo Vegetal – algo esperado, já que Belo Horizonte e região metropolitana possuem

população rural ínfima. A Indústria e a Construção civil, macro-categorias que juntas compõem o setor secundário, tiveram participação expressiva: 30 e 33 entrevistados, respectivamente, totalizando 63 trabalhadores, ou 30,3% do total. E, como era de se esperar, o setor terciário foi o mais expressivo: 32 entrevistados (15,4% do total) vinham do Comércio, e 104 deles (50%, a metade exata) vinham do setor de Serviços/Administração Pública.

A tabela que compara as cinco macro-categorias econômicas de acordo com: 1) a porcentagem de empregos formais em Belo Horizonte, segundo dados do IBGE⁶⁰; 2) a porcentagem de ações nas Varas do Trabalho desta capital, segundo dados fornecidos a esta pesquisa pelo serviço de estatística do TRT; 3) os números de usuários do serviço de atermação do TRT-3ª Região entrevistados nesta amostra, é a seguinte:

Tabela 28 – Empregos formais, ações nas varas trabalhistas de Belo Horizonte e usuários do serviço de atermação entrevistados por macro-categorias econômicas.

	Agropec./ Extr Vegetal	Indústria	Construção Civil	Comércio	Serviços/ Adm. Pública
Empregos Formais	0,24%	7,23%	9,71	13,70%	69,13%
Ações nas VT de BH ⁶⁰	0,30%	4,59%	8,27%	17,73%	65,60%
Usuários entrevistados ⁶¹	0%	14,42%	15,86%	15,38%	50%

Percebe-se que a maior discrepância entre a porcentagem de empregos formais e a porcentagem de usuários do serviço de atermação

⁶⁰ Disponível em: http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/indicadores/trabalhoerendimento/pme_nova/defaulttab2.shtm. Acesso em 07 mai. 2014.”

⁶¹ A porcentagem de ações nas Varas do Trabalho de BH por macro-categorias econômicas não totaliza, nesta tabela, 100% devido ao fato de haver, nos dados estatísticos do TRT-3ª Região sobre as categorias econômicas, a opção “outros”, que é de 3,51% das ações.

⁶² A porcentagem de usuários entrevistados por macro-categorias econômicas não totaliza, nesta tabela, 100%, porque há a porcentagem de “outros”, que é de 4,33% dos entrevistados.

entrevistados ocorre em relação à Indústria – nesta macro-categoria, a porcentagem de usuários identificados (14,42%) é praticamente o dobro da porcentagem de empregos formais (7,23%) e quase o triplo da porcentagem de ações desta categoria nas Varas de Belo Horizonte (4,59%). Mas não se pode deixar de notar, também, o dado dos empregados da Construção Civil: a porcentagem de usuários do serviço de atermação encontrados na enquete (15,86%) é cerca de 60% maior que a porcentagem de empregos formais (9,71%), e quase o dobro da porcentagem de ações desta macro-categoria nas Varas de BH (8,27%).

Ressalte-se, ainda, que quase 20% dos entrevistados que provinham da Construção Civil (6 dos 33 identificados) eram trabalhadores terceirizados. Já na atividade “Limpeza, segurança e vigilância”, os terceirizados eram maioria: 13 dos 18 identificados, assim como na atividade “Serviços pessoais e técnicos”: 3 dos 5 identificados. Houve, ainda, trabalhadores terceirizados na atividade de telecomunicações: 2 dos 5 identificados. Somados os trabalhadores terceirizados de todas as atividades, seu número foi de 24 (11,5% do total), e, caso fossem considerados individualmente, só perderiam para o número de trabalhadores da Construção Civil, com seus 33 representantes.

A pergunta 6 do questionário visou fornecer uma idéia acerca dos principais motivos que levavam os trabalhadores a procurar o serviço de atermação do TRT da 3ª Região. Pedia-se ao trabalhador que dissesse, de forma resumida, o principal motivo pelo qual havia vindo ao setor de atermação. O entrevistador fazia questão de enfatizar que a resposta deveria ser dada de forma resumida, que os detalhes de seu caso seriam apresentados aos funcionários do setor. Nem sempre, contudo, o expediente funcionava. Alguns trabalhadores começavam a discorrer longamente sobre sua vida profissional. Além disso, há que se ressaltar a própria confusão do entrevistado em relação ao objeto sobre o qual gostaria de se informar e, eventualmente, de fazer uma reclamação trabalhista, e, é forçoso reconhecer, a pouca experiência do entrevistador, cuja formação acadêmica não é da área jurídica, em deslindar, da linguagem simples e incompleta dos entrevistados, o objeto jurídico que estaria em questão. De todos os dados levantados

pelo questionário, portanto, este é o que deve ser tomado *cum grano salis*, com mais cautela. Julgou-se, entretanto, que são dados bastante relevantes, que não mereceriam ser descartados, malgrado tais problemas. Os números dos temas mencionados são os seguintes:

- o motivo mais comum – mencionado 121 vezes, ou 39,4%⁶³ – era a reclamação a respeito de verbas rescisórias (sobre o “acerto”, era o termo mais usado pelos entrevistados);

- 95 (31,0%) falaram que, a princípio, teriam vindo apenas buscar informações sobre seus direitos;

- 26 (8,4%) foi o número de motivos relacionados à carteira de trabalho e previdência social, basicamente problemas de não assinatura e de “baixa” da mesma;

- 19 (6,2%) referências a questões especificamente salariais durante o contrato de trabalho (atraso, não pagamento, desvio e isonomia de função);

- houve 17 (5,5%) menções a problemas de FGTS e seguro-desemprego (FGTS não depositado, não liberado, dificuldades para recebimento do seguro-desemprego)

- 8 (2,6%) menções a questões previdenciárias, inclusive 2 casos em que os trabalhadores estavam na situação que os doutrinadores tem chamado de “limbo jurídico” – estavam de licença saúde ou acidentária pelo INSS, receberam alta deste, mas, ao regressar ao trabalho, a empresa não lhes reconheceu a aptidão/capacidade para trabalhar.

- e outras 21 (6,9%) referências diversas, como pedido de rescisão indireta, lei de amparo ao estudante, questões atinentes à estabilidade da gestante, à contagem de tempo para aposentadoria por insalubridade, etc.

A pergunta 7 do questionário tratou da questão do advogado. Perguntou-se, primeiramente, se, ao se acercar do prédio da Justiça do Trabalho, o trabalhador foi abordado por algum representante de

⁶³ Como alguns entrevistados mencionavam mais de um motivo para ter vindo ao serviço de atermações, a soma de tais motivos elencados (307) ultrapassa o número de entrevistados.

advogado⁶⁴. Nada menos que 171 entrevistados (82,2% do total) responderam afirmativamente. Na seqüência, a pergunta era se, antes de procurar o serviço de atermação, o trabalhador havia procurado, por conta própria, algum advogado. 37 entrevistados (17,8% do total), responderam que sim, o restante dos entrevistados, 171 pessoas (82,2% do total), responderam que não.

Aos que responderam que sim foi perguntado, então, porque, mesmo assim, tinham vindo ao serviço de atermação.

- mais da metade deles, 21 entrevistados (56,8% dos 37), afirmou que foi o próprio advogado que lhes havia sugerido que procurassem o serviço de atermação do TRT, sendo que 4 destes ainda completaram que o advogado o fizera porque “o caso era simples” e/ou “o valor em questão era pequeno”, e um destes afirmou que o advogado o fizera porque seu caso era de declaração de insalubridade para fins de aposentadoria.

- dos 16 restantes, 5 ainda não haviam descartado contratar um advogado, e estavam buscando, antes de tomar a decisão, mais informações; 3 disseram que o advogado lhes indicou procurar o sindicato da categoria; 2 disseram que o advogado “não resolveu” a questão; 2 desistiram da idéia de contratar advogado por conta do preço cobrado, e, finalmente, 4 não quiseram ou não souberam ou não puderam responder à questão.

Dos 171 entrevistados que responderam que não procuraram advogados, os motivos apresentados para tal foram os seguintes:

- 41 disseram que “achavam melhor” ou que “sabiam que podiam” vir ao serviço de atermação;

- 30 disseram que achavam desnecessário procurar advogados, pois o caso “era simples” e/ou “não compensava para um advogado”;

- 22 mencionaram o preço cobrado pelos advogados como motivo para não procurá-los;

⁶⁴ Situação por demais conhecida é o fato de alguns advogados terem empregados que abordam os trabalhadores quando estes se aproximam dos locais onde é realizado o serviço de atermação para tentar convencer-lhes a procurar tais advogados em vez de utilizarem o direito ao *jus postulandi*.

- 21 disseram que “queriam se informar” antes de decidir procurar ou não um advogado;

- afirmaram que não o fizeram por não conhecerem advogados;

- 10 disseram que não procuraram advogados porque amigos ou conhecidos indicaram-lhes o serviço de atermação;

- 9 relataram não se sentir à vontade com advogados; 6 afirmaram que “o dono da empresa mandou procurar” o serviço de atermação;

- 14 não souberam ou não puderam ou não quiseram responder;

- 12 deram outras respostas⁶⁵.

A questão 8 da entrevista perguntava se os entrevistados, antes de virem ao serviço de atermação, haviam procurado o sindicato de sua categoria. 33 entrevistados (15,9% da amostra) responderam afirmativamente. Os outros 175 (84,1%) disseram que não.

Aos 33 que responderam afirmativamente foi perguntado, então, porque, mesmo assim, tinham vindo ao serviço de atermação.

- um terço deles entrevistados (11 dos 33) disse que o próprio sindicato indicou-lhes procurar o serviço de atermação;

- 9 disseram que o sindicato pouco ou nada havia lhes ajudado;

- 4 deles estavam sendo acompanhados por representante do sindicato ao procurarem o serviço de atermação⁶⁶;

- 3 procuraram o sindicato somente para informações prévias;

- 2 afirmaram que desistiram da ajuda do sindicato porque este cobraria à parte pelo acompanhamento da questão;

- 2 recordaram-se que só foram ao sindicato para homologar a rescisão de contrato;

- 1 disse que procurou o sindicato mas não foi enquadrado na categoria;

- 1 disse que só foi ao sindicato para “pegar a convenção coletiva

⁶⁵ Note-se que o número total de motivos é maior que o número de entrevistados, pois alguns deles deram mais de um motivo para não procurarem advogados antes de virem ao serviço de atermação.

⁶⁶ Eram todos de uma mesma empresa, uma gráfica que havia falido, e estavam sendo acompanhados, em sua visita ao serviço de atermação, por uma representante do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas, de Jornais e Revistas do Estado de Minas Gerais.

de trabalho”.

Aos 175 que não procuraram previamente seus sindicatos foi perguntado o motivo por que não o fizeram. As opções apresentadas na folha do questionário para não ter procurado previamente o sindicato eram:

a) não sabia que podia fazê-lo – 7 entrevistados responderam a esta (4% dos 175 que não procuraram sindicato);

b) não há ou não conhece sindicato de sua categoria – 45 indicaram esta (25,7% destes 175);

c) sindicato não presta este serviço – 6 indicaram (3,4% dos 175);

d) sindicato é ruim/não confia no sindicato – foi a opinião de 24 entrevistados (13,7% dos 175) ;

e) outros – as respostas da maioria dos entrevistados que não procuraram previamente sindicatos (93 deles, mais da metade, 53,1% do total), enquadravam-se nesta categoria difusa. Alguns davam respostas mais objetivas, como “não procurei porque foi a empresa que mandou vir ao serviço de atermação” (6 dos entrevistados), ou “quero evitar atrito com a empresa”, ou “não sou filiado”, “não é questão para o sindicato, porque tenho menos de um ano de serviço”⁶⁷. Mas o tipo de resposta mais um comum foi uma espécie de “não-resposta”: não apresentavam motivo concreto ou palpável, para a decisão de não procurar previamente o sindicato, eram respostas do tipo: “não quis procurar”, ou “nem pensei”, ou, “já tinha pensado em vir aqui” ou “acho melhor vir aqui”, ou simplesmente “não sei”.

O que esses números permitem notar é uma ausência dos sindicatos na vida destes trabalhadores. Os sindicatos não chegam sequer a ter, majoritariamente, uma “má imagem” junto aos trabalhadores que não os procuraram antes de vir ao serviço de atermação do TRT-3ª Região. Somente 13 usuários, 7% desse grupo, fez esta avaliação. Segundo a amostragem realizada, a maioria dos trabalhadores usuários do serviço de atermação, sequer chega a ter alguma avaliação, positiva ou negativa,

⁶⁷ Nove entrevistados deram esta resposta, o que demonstra que, para alguns trabalhadores, a única “questão” em que os sindicatos atuam é na homologação da rescisão do contrato de trabalho com mais de um ano de duração.

dos sindicatos – é como se estes não existissem em sua vida.

A pergunta 9 tinha como objetivo avaliar o conhecimento dos entrevistados a respeito dos Núcleos de Assistência Judiciária das Faculdades de Direito, e se tais núcleos foram procurados previamente pelos trabalhadores antes de se dirigirem ao serviço de atermção. Os resultados mostram que, pelo menos entre o público que procura o serviço de atermção do TRT-3ª Região, tais núcleos não são muito conhecidos. Pouco menos de 1/3 dos entrevistados (65 deles, ou 31,3% do total) já ouviram falar dos núcleos. E quase nenhum os procurou para fins de atendimento na área trabalhista – somente 3 dos entrevistados o fizeram. E 4 entrevistados já haviam utilizado tais núcleos para atendimento jurídico em outras áreas.

A questão seguinte, de número 10, era sobre a Defensoria Pública. Indagava-se aos entrevistados se eles conheciam a Defensoria Pública, e, a seguir, se já tinham procurado esta instituição para defender direitos trabalhistas ou outros tipos de direitos. Estamos cientes, obviamente, do fato de que esta instituição não atua em causas trabalhistas⁶⁸. Mas como se aponta que o equacionamento da acessibilidade á justiça por meio do *jus postulandi* envolveria algum tipo de atuação de instituições como os sindicatos, Núcleos de Assistência Judiciária das Faculdades de Direito e, também, a Defensoria Pública, resolveu-se colocar esta questão. As respostas foram:

⁶⁸ Embora a Constituição Federal garanta, em seu artigo 5º, inciso LXXIV, que o estado prestará a assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos e o artigo 134 da mesma Carta Magna disponha que cabe à Defensoria Pública a orientação jurídica e a defesa mencionadas no artigo 5º, LXXIV, o entendimento desta instituição é que tal assistência, no âmbito dos direitos trabalhistas, já é suprida pelo *jus postulandi* e pelo serviço de atermção. Entretanto, como lembra o mencionado estudo interno do TRT-3ª Região, a lei complementar 80, de 12/01/1994, que rege a Defensoria Pública, afirma, em seu artigo 14: “a Defensoria Pública da União atuará nos Estados, no Distrito Federal e nos Territórios, junto às Justiças.....do Trabalho.....” e o parágrafo 1º deste artigo afirma que a Defensoria Pública da União deverá firmar convênios com as Defensorias Públicas dos Estados e do Distrito Federal, para que estas, em seu nome, atuem junto aos órgãos de primeiro e segundo grau de jurisdição referidos no *caput*. E os artigos 20 e 21 da mesma lei determinam que os defensores públicos federais de 2º e 1ª categorias atuarão, respectivamente, junto aos Juízos do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho.

- somente 70 entrevistados (33,6% do total) já tinham ouvido falar da Defensoria Pública;

- destes, 6 já haviam recorrido à Defensoria para algum tipo de auxílio judiciário fora do campo do Direito do Trabalho;

- e 1 havia procurado a Defensoria para resolver seus problemas trabalhistas mas foi informado que isso não seria possível;

O quesito 10 visou mensurar como os entrevistados avaliam o próprio conhecimento que têm sobre seus direitos trabalhistas. Os números mostraram que a maioria deles não considera conhecer muito tais direitos. À pergunta “o sr(a) conhece os seus direitos trabalhistas?”, as respostas foram as seguintes:

- 107 trabalhadores (mais da metade delas, 51,4%) responderam que conhecem somente “alguns”;

- 61 (29,35 delas) responderam que conhecem “quase todos”;

- 35 (16,8%), que conhecem “todos”;

- 5 admitiram não conhecer direito trabalhista algum.

A última questão indagava a respeito da satisfação dos entrevistados com o serviço prestado pela Subsecretaria de Atermação. O entrevistador, logo após fazer a pergunta: “o que o sr(a) acha do serviço de informação e atermação realizado pelo TRT/MG”, avisava aos entrevistados que estes podiam responder à questão com tranquilidade e sinceridade, que isto não afetaria o seu atendimento pelos funcionários da atermação. As opções eram: Ótimo, Bom, Mais ou Menos, Ruim, Péssimo, Não sabe/não quer responder. As respostas foram:

Tabela 29 – Avaliação do serviço de atermação do TRT-3ª Região pelos usuários entrevistados.

	NÚMERO TOTAL	PORCENTAGEM
ÓTIMO	29	13,7%
BOM	90	43,2%
MAIS OU MENOS	54	25,8%
RUIM	13	6,1%
PÉSSIMO	3	1,2%
Ñ SABE/Ñ RESPONDEU	21	10,0%

A maioria, portanto, dos usuários tem uma avaliação positiva sobre o serviço prestado pela subsecretaria de atermação – as avaliações “ótimo” e “bom” somam 56,9% do total. Já 70 entrevistados (33,1% do total) indicaram as três últimas opções, negativas⁶⁹ (Mais ou menos, ruim ou péssimo). Foi perguntado, então, em quais pontos o serviço poderia melhorar. As respostas foram:

- mais rapidez do atendimento, citada 59 vezes⁷⁰;
- colocação de mais funcionários para o atendimento, lembrada 17 vezes;
- informações mais precisas, citada 6 vezes;
- resolver o problema de uma só vez, para o trabalhador não precisar voltar outras vezes, lembrada 4 vezes;
- melhorar a organização na entrega de senhas para atendimento, citada 4 vezes;
- outros pontos citados uma ou duas vezes foram as instalações desconfortáveis, o tratamento recebido, e a possibilidade de disponibilização de senha para atendimento pela internet.

Além desta pesquisa por amostragem com os usuários do serviço de atermação do TRT-3ª Região, procedeu-se a um levantamento do “destino processual” das reclamações feitas diretamente, sem advogado, em cotejo com o restante das ações que tramitam sob o patrocínio de um causídico. Para isso, foram analisadas as decisões de 1ª instância proferidas no TRT-3ª Região durante o ano de 2013. Para esta análise, foi solicitada, em primeiro lugar, ao setor de informática do TRT - Diretoria da Secretaria de Sistemas Jurídicos – uma listagem com todos os processos iniciados por *jus postulandi*, em que tivesse havido decisões de 1ª instância durante o ano de 2013⁷¹. A seguir, solicitou-

⁶⁹ Considerando-se a opção “Mais ou menos” como uma opção negativa.

⁷⁰ O número de pontos a melhorar citados, 94 no total, ultrapassa o número de 70 usuários com avaliação negativa, pois alguns citavam mais de um ponto.

⁷¹ Os processos solicitados ao setor de informática foram os iniciados entre janeiro de 2012 e setembro de 2013. Espaço de tempo que se justifica em função da necessidade de se analisar processos cuja decisão de 1ª instância ocorresse ainda durante o ano de 2013, para compará-los com a estatística oficial geral do TRT-3ª Região. Assim, processos

se ao setor de estatística da Corregedoria Regional deste Tribunal que fizesse um estudo censitário, ou seja, um levantamento completo, e não por amostra, dos dados recebidos sobre esses processos, classificando as decisões de 1ª instância nos processos de *jus postulandi* segundo os mesmos parâmetros usados para classificar tais decisões pela estatística oficial do TRT-3ª Região, que segue as determinações do sistema “e-Gestão”, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, do TST, sistema que padroniza as informações e dados estatísticos da Justiça do Trabalho no Brasil. As tabelas 30 e 31, a seguir, mostram os resultados com os números totais e percentuais. Após, a tabela 32 compara, em termos de decisões de 1ª instância, o destino processual das reclamações com e sem patrocínio de advogados.

Tabela 30 – Decisões nas varas do trabalho do TRT-3ª Região em 2013, em ações com e sem patrocínio de advogados – números totais.

Decisão	Com advogado	Jus postulandi	Total geral
Conciliação	85.887	6.278	92.165
Procedente	6.741	1.353	8.094
Procedente em parte	63.768	1.436	65.204
Improcedente	14.655	345	15.000
Extinto c/ resol. Mérito	1.600	124	1.724
Outras dec. c/ resol. Mérito	22	0	22
Arquivamento	22.192	1.632	23.824
Desistência	14.128	1.216	15.344
Extinto sem resol. Mérito	8.680	377	9.057
Outras dec. sem resol. Mérito	5.370	66	5.436
Total geral	223.043	12.827	235.870

iniciados nos últimos meses de 2013, cuja decisão de 1ª instância pudesse ocorrer só no ano seguinte, não foram considerados. Tal expediente pode ter ocasionado uma subnotificação da proporção global destes processos que entraram por *jus postulandi*, mas isso não tira o respaldo e relevância estatística do material estudado.

Tabela 31 – Decisões nas varas do trabalho do TRT-3ª Região em 2013, em ações com e sem patrocínio de advogados – números percentuais.

Decisão	Com advogado	Jus postulandi
Conciliação	93,2%	6,8%
Procedente	83,3%	16,7%
Procedente em parte	97,8%	2,2%
Improcedente	97,7%	2,3%
Extinto c/ resol. Mérito	92,8%	7,2%
Outras dec. c/ resol. Mérito	100,0%	0,0%
Arquivamento	93,1%	6,9%
Desistência	92,1%	7,9%
Extinto sem resol. Mérito	95,8%	4,2%
Outras dec. sem resol. Mérito	98,8%	1,2%
Total geral	94,6%	5,4%

Tabela 32 – Comparação dos tipos de decisões nas varas do trabalho do TRT-3ª Região, em 2013, em processos com e sem patrocínio de advogados – números percentuais.

Decisão	Com advogado	Jus postulandi
Conciliação	38,5%	48,9%
Procedente	3,0%	10,5%
Procedente em parte	28,6%	11,2%
Improcedente	6,6%	2,7%
Extinto c/ resol. Mérito	0,7%	1,0%
Outras dec. c/ resol. Mérito	0,0%	0,0%
Arquivamento	9,9%	12,7%
Desistência	6,3%	9,5%
Extinto sem resol. Mérito	3,9%	2,9%
Outras dec. sem resol. Mérito	2,4%	0,5%
Total geral	100%	100%

O índice de conciliação nos processos que entraram por *jus postulandi* é de 48,9%, 25% maior que o dos demais processos, que

é de 38,5%. Os índices de arquivamento e de desistência também são maiores nos processos por *jus postulandi* – 12,7% e 9,5% respectivamente, enquanto tais índices nos outros processos são de 9,9% e 6,3% respectivamente. Somando-se os percentuais de conciliação, arquivamento e desistência, o índice dessas decisões nos processos de *jus postulandi* chega a 71,1%, enquanto tal soma, nos demais processos, é de 54,7%. Tais números corroboram a avaliação de que a parte que reclama diretamente na Justiça do Trabalho vê-se obrigada, com mais premência que a parte acompanhada de advogado, a conciliar, e tem maior tendência a desistir do feito ou tê-lo arquivado.

Entretanto, há um dado interessante no levantamento, que é o índice de processos julgados totalmente procedentes, o qual é mais de três vezes maior para os processos que entram por *jus postulandi* (10,5%) que para os demais processos (3%). De forma análoga, a chance de um processo por *jus postulandi* ser julgado improcedente (2,7%) é menos da metade da de um processo com advogado sê-lo (6,6%). Já o índice de processos julgados procedentes em parte é bem menor nos processos de *jus postulandi*: 11,2% contra 28,6% nos demais processos.

Uma hipótese – que, como tal deve ser, obviamente, testada e refinada – para explicar esta situação seria a de que o serviço de atermação faz uma reclamação a mais enxuta e próxima da realidade possível, sem se preocupar em colocar pedidos extras com o propósito de aumentar artificialmente o peticionado para se ter, no inarredável momento da tentativa de conciliação, algo que se possa barganhar. Se esta hipótese for pertinente, é mais um ponto positivo para o setor de atermação, que já presta relevantes serviços. Mas o problema é que, neste caso, as conciliações, que são mais freqüentes nos processos por *jus postulandi* e que, via de regra, implicam concessões que diminuem o escopo do que foi originalmente pedido, dar-se-iam em cima de um pedido já próximo da realidade, causando aos trabalhadores mais prejuízos que no caso em que ocorressem a partir de um pedido inicial em que houvesse “gordura para queimar”.

Após essa ligeira aproximação em relação ao tema da acessibilidade à Justiça do Trabalho por meio do acesso direto da parte

ao Judiciário e do serviço de informação e atermção oferecido por tribunais trabalhistas, a avaliação provisória a que se chega é que, caso algo venha a ser mudado neste aspecto, a pior solução, em termos de um ideal democrático e inclusivo de acessibilidade ao Judiciário, seria a de simplesmente acabar-se com o jus postulandi, determinando-se, a partir de então, a presença obrigatória de advogados nas lides judiciais trabalhistas sem que se tome, anteriormente, providências como: a) definir critérios para fixação de honorários advocatícios no processo trabalhista; b) organizar a possibilidade de atuação da Defensoria Pública nas lides trabalhistas; c) estimular os Núcleos de Assistência Judiciária das Faculdades de Direito a ampliarem sua área de atuação para que possam assistir os necessitados também nos processos trabalhistas; d) fortalecer os sindicatos para que possam cumprir sua função histórica e constitucional de defender os direitos e interesses individuais de suas categorias nas questões judiciais.

São providências necessárias, mas nem todas factíveis em curto prazo. A questão sindical, especialmente: a ausência e distanciamento dos sindicatos em relação aos trabalhadores é algo extremamente complexo, que tem raízes no modelo sindical historicamente implantado no Brasil, mas que também se alimenta de uma tendência mundial de esvaziamento da importância e atuação dos sindicatos. Não se trata, obviamente, de decretar a morte do sindicalismo e descartar a possibilidade de sua atuação, nesta e em outras questões trabalhistas, mas de ter claro que, caso o jus postulandi seja subitamente derogado, instando-se os trabalhadores para que, a partir de então, busquem seus sindicatos, para que estes cumpram a obrigação de defender os interesses de suas categorias, isso deixará milhares de trabalhadores no mais completo desamparo. Os sindicatos não solucionarão suas fraquezas da noite para o dia.

De forma análoga a questão da Defensoria Pública – não é tarefa simples fazê-la atuar nos processos trabalhistas. A Defensoria já enfrenta problemas para cumprir sua missão nos outros ramos jurídicos – problemas basicamente de estruturação, de origem externa, advindos do débil interesse de governos federais e estaduais em investir de forma

robusta e sistemática neste serviço fundamental para a cidadania. Se lhe fosse determinado atuar também nas lides trabalhistas, sem o necessário preparo e investimento para tanto, os resultados seriam pífios, talvez mesmo contraproducentes. E mesmo os Núcleos de Assistência Judiciária das Faculdades de Direito, instituições menos formais e mais ágeis que as Defensorias Públicas, teriam que se preparar e adaptar para aumentar sua atuação nos processos trabalhistas.

A questão é realmente complexa, e não se pretende, no âmbito deste trabalho, apresentar respostas prontas, mas alguns dados que permitissem embasar melhor os debates⁷².

Outra questão fundamental – e problemática – da acessibilidade ao poder judiciário trabalhista brasileiro é a da reclamação durante o contrato de trabalho. Em termos legais e formais, nada impede que o empregado procure o Poder Judiciário para dirimir controvérsias individuais trabalhistas enquanto o contrato de trabalho ainda está vigente. Sabe-se, entretanto, que, na prática o número de empregados que o fazem é bem pequeno⁷³. A Justiça do Trabalho é, predominantemente, uma justiça de quem saiu do emprego, por ter pedido demissão e, principalmente, por ter sido demitido. A estabilidade no emprego, no Brasil, é, em termos legais, restrita a situações excepcionais, e, em termos práticos, reais, algo raro – nosso mercado de trabalho, há anos, caracteriza-se por uma altíssima rotatividade no emprego. O nível da mão de obra, em geral, é baixo, o mercado consumidor é comprimido, o mercado de trabalho costuma comportar excedentes de mão de obra e o empregador brasileiro tem amplas possibilidades de rescindir o contrato de trabalho, dispensando sem justa causa o empregado, bastando pagar-lhe indenizações legais. E a realidade é que, enquanto o contrato de trabalho está vigente, muitos trabalhadores suportam eventuais

⁷² O tema demandaria, inclusive, um aprofundamento no levantamento de dados e de análises em relação à questão, talvez uma sequência com uma pesquisa mais aprofundada sobre tal questão

⁷³ O empregador também pode ter a iniciativa de propor uma ação trabalhista, como a ação de consignação em pagamento, e de fazê-lo sem o intermédio de um advogado. Mas o número de ações propostas por empregadores é minoritário na Justiça do Trabalho, e ações de empregadores por meio do *jus postulandi* são raras.

ilegalidades e lesões a direitos trabalhistas por parte de empregador porque sabem que, caso acionem a Justiça do Trabalho para remediar a situação, serão dispensados no dia seguinte. Deixam, portanto, para tentar recuperar o prejuízo sofrido somente após terminado o contrato. E isso é, certamente, uma restrição ao acesso à justiça.

Muitos doutrinadores sustentam que se o Brasil ratificasse a Convenção 158 da Organização Internacional do Trabalho, que estabelece limites e condições para a dispensa imotivada dos empregados, o número de reclamações durante a vigência do contrato de trabalho aumentaria. Outros, ainda, lembram que a substituição sindical, em que os sindicatos defendem os direitos individuais homogêneos de um grupo de filiados, tomados individualmente em suas postulações, deveria ser um instituto menos controverso na Justiça do Trabalho, já que pouparia aos empregados a exposição solitária junto à empresa quando eventualmente fizessem reclamações trabalhistas. Certamente tais considerações são mais que pertinentes, e as providências delas decorrentes seriam importantes, mas há outro elemento interveniente fundamental nesta questão: a situação econômica do país.

A estrutura econômica brasileira veicula um mercado de trabalho sempre comprimido, com altos índices de desemprego, subemprego e ocupações precárias, o que forma um amplo contingente de mão-de-obra excedente, de reserva, que contribui para deprimir as condições de trabalho dos empregados formais. Isso confirma o que foi dito no começo deste trabalho: a questão do acesso à justiça, do ponto de vista trabalhista, não se esgota no desenho legal e na organização/atuação das instituições efetivadoras das leis, mas sofre a influência de fatores externos, e a estrutura econômica é um desses fatores mais importantes. Em contextos em que, a uma proteção institucional débil soma-se uma estrutura econômica desfavorável ao emprego formal, não admira que os trabalhadores pouco se aventurem a procurar a Justiça do Trabalho enquanto vigentes seus contratos de trabalho.

Este contexto, porém, mudou um pouco nos últimos anos. O Brasil continua tendo uma economia que exclui parcelas de sua população, e, como corolário, um mercado de trabalho seletivo, em que

não só convivem, mas configuram-se mutuamente o trabalho formal e legalmente protegido e o trabalho informal e precário. Entretanto, nos últimos 10 anos, de 2004 para cá, o mercado de trabalho brasileiro passou a revelar melhorias pontuais que, se não foram suficientes para derribar de vez a informalidade, a exploração e a precarização, pelo menos as minoraram, colocando o país, inclusive, numa espécie de contramão das recentes tendências mundiais neste aspecto.

Segundo dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio (PNAD) do IBGE, o emprego formal assalariado teve uma expansão de 22,4% no país entre 2004 e 2011, sendo 41,9% no setor privado e 20,4% no setor público, expansão bem acima do crescimento da população economicamente ativa (PEA), que foi de 8,2% no período. Além disso, houve, neste mesmo período, uma redução de 9,1% no emprego assalariado sem carteira de trabalho, de 3,7% no número de empregados domésticos não registrados, e o número de trabalhadores não remunerados teve uma expressiva queda de 46%. Finalmente, a taxa de desemprego metropolitano, medida em seis regiões metropolitanas pela Pesquisa Mensal de Emprego (PME) do IBGE, caiu de 11,55, em 2004, para 6% em 2011, já a taxa nacional de desemprego (taxa de desemprego aberto) teve queda menos expressiva, de 8,9% em 2004 para 6,7% em 2011. Tudo isso fez com que a participação do emprego formal, excluindo-se os domésticos, no conjunto da população ocupada saltasse de 36,8% em 2004 para 48,4% em 2011⁷⁴.

Como lembram os economistas José Dari Krein, Anselmo Luís dos Santos e Amilton Moretto⁷⁵, são várias as causas destas melhorias: a principal delas, o crescimento econômico experimentado pelo país durante estes anos, mas contaram, também, políticas públicas como a de elevação real do salário mínimo, de aumento do piso e da cobertura previdenciária (como nos casos da seguridade estendida para as donas de casa e os microempreendedores), a facilitação de acesso ao crédito

⁷⁴ Disponível em: “http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/trabalhoerendimento/pnad2012/sintese_defaultpdf_rendimentos.shtm. Acesso em 15 mai. 2014.

⁷⁵ Krein, J.D.; Santos, A. L.; Moretto, A. *Trabalho no Brasil: evolução recente e desafios*. Revista Paranaense de Desenvolvimento. Curitiba, v. 34, n. 124, p. 27-53, jan/jun 2013.

bancário, o programa bolsa-família, a ampliação do aviso prévio e do seguro-desemprego, a regulação do estágio. E, no plano sindical, se os sindicatos não recuperaram o protagonismo político que desfrutaram na década de 1980, pelo menos conseguiram, em seus setores mais estruturados, certos avanços na representação e nas negociações coletivas, aproveitando-se do contexto mais favorável de um índice menor de desemprego e de economia mais aquecida.

Os autores chamam a atenção para o fato de que tais melhorias ocorreram sem necessidade de se aprofundar a agenda neoliberal que propunha a desregulamentação plena do trabalho como solução para que o “mercado” desse conta, por si, de combater a informalidade e a precarização. Ao contrário, esse conjunto de melhorias foi possível

“prescindindo das ‘reformas liberalizantes’ do mercado de trabalho; (...) a eficácia das políticas públicas de promoção de um mercado de trabalho mais estruturado está associada à ampliação da regulação sobre a atividade econômica, o mercado e as relações de trabalho, com participação do movimento sindical dos trabalhadores. A expressiva elevação do salário mínimo não resultou na queda do emprego e no aumento da informalidade, como propugnavam os defensores da agenda neoliberal. Ao contrário, houve forte crescimento da ocupação, do assalariamento, da formalização, da redução do desemprego, ao lado de expressivos aumentos dos rendimentos do trabalho”⁷⁶.

Nem todas as dinâmicas recentes, porém, foram positivas. Krein *et al* mencionam, como contraponto às melhorias acima indicadas, problemas como: a lei de falência, dando preferência a créditos de instituições financeiras em detrimento daqueles do trabalho; a camuflagem de relações subordinadas de emprego em relações comerciais entre supostas pessoas jurídicas; a reforma da previdência, cujo caráter fiscalista decretou o fim da paridade e integralidade dos benefícios dos servidores públicos, limitando a aposentadoria pelo teto do INSS e instituiu a cobrança previdenciária dos inativos; e,

⁷⁶ Krein et al, 2013: 35-36.

principalmente, a tendência à intensificação do ritmo de trabalho, com a manutenção de jornadas de trabalho geralmente excessivas, aumento dos métodos de controle e cobrança gerenciais sobre os empregados, e diminuição, com o advento de novas técnicas e modalidades de trabalho, da separação entre o tempo de trabalho e de não-trabalho (especialmente no âmbito do chamado “trabalho à distância”, por meio da moderna tecnologia de informação).

E permaneceram, além disso, as dificuldades de inclusão de certos setores socioeconômicos mais vulneráveis:

“a recuperação econômica observada a partir de 2004, mesmo reduzindo o desemprego, não foi capaz de gerar oportunidades para todos os trabalhadores desejosos de conseguir um emprego remunerado estável. Permanecem desigualdades de inserção entre os trabalhadores com determinados perfis (baixa escolaridade, não especializados, principalmente jovens com menos de 24 anos, mulheres, negros)”⁷⁷.

Ou seja, se houve melhorias, estas não foram suficientes para que se possa avaliar que a situação do mercado de trabalho no Brasil é indubitavelmente positiva. Mas, em relação ao contexto observado na década de 1990, o que se nota é que, atualmente, há, pelo menos uma ambigüidade, uma contradição entre pontos positivos, como a diminuição do desemprego, o aumento dos rendimentos do trabalho e a elevação do salário mínimo, e pontos negativos como a intensificação do trabalho, a tercerização, a criação artificial de pessoas jurídicas que escamoteiam relações de emprego, e a permanência de grupos excluídos. Já durante a década de 1990 não havia contradição ou ambigüidade alguma: o contexto era francamente negativo aos direitos sociais e trabalhistas.

Talvez essa situação contraditória do contexto atual do mercado de trabalho seja fielmente representada por um paradoxo observado pelos citados autores em seu texto: apesar do crescimento econômico

⁷⁷ Krein et al, 2013: 43

e da redução do desemprego, as taxas de dispensa continuam, como já o são há muito tempo, expressivas. A alta rotatividade no emprego, comprovada pelo aumento nos pedidos de seguro-desemprego, é explicada pelos autores como estratégia empresarial para reduzir custos, mas os próprios reconhecem que esta é uma explicação parcial.

Talvez uma explicação mais completa tivesse, então, que incluir uma perspectiva mais ampla, por meio da qual fosse ponderado o papel da baixa produtividade e competitividade da economia brasileira no cenário internacional, além das dificuldades de acesso ao crédito, o que levaria as empresas brasileiras, boa parte delas em frágil posição, a utilizar a exploração bruta do trabalho (cujas estratégias incluem a rotatividade de mão-de-obra) como válvula de escape de uma situação adversa.

Este ponto será trabalhado um pouco mais ao se estudar a questão da terceirização. O que importa é que, para corroborar, ou não, o fato de que a melhoria nas condições gerais de trabalho, e particularmente no nível de emprego, afeta a decisão dos empregados de recorrerem à Justiça do Trabalho durante a vigência do contrato de trabalho, fez-se um levantamento comparativo de dados por amostragem.

Foram analisados processos iniciados em 2013, quando a taxa média anual de desemprego, medida pela PME-IBGE, foi de 5,4%⁷⁸, e processos de cerca de cerca de 10 anos atrás, quando essa taxa era de 12,6%, com o intuito de se computar, em ambas situações, a proporção, dentre o total de processos, de ações que eram iniciadas pelos reclamantes enquanto ainda estavam empregados. Para se computar os dados de 2013, pesquisaram-se, junto à Diretoria da Secretaria de Atermação e Distribuição de Feitos de 1ª Instância, durante os dias 11, 12, 14, 18, 20, 21 e 27 de novembro e os dias 03 e 04 de dezembro de 2013, as ações iniciais que haviam sido protocoladas naqueles dias e seriam distribuídas às 40 varas da capital no dia seguinte. Para se computar os dados de 10 anos atrás, pesquisaram-se, junto à Subsecretaria do Arquivo-Geral, ligada à Diretoria da Secretaria de Documentação,

⁷⁸ Esta pesquisa mede a taxa de desemprego das seis principais regiões metropolitanas do país: São Paulo, Rio de Janeiro, Belo Horizonte, Salvador, Recife e Porto Alegre.

Legislação e Jurisprudência, nos dias 03, 05, 06, 10, 13, 14, 18, 19 e 25 de fevereiro de 2014, os autos da 3ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, arquivados durante o ano de 2003⁷⁹.

Começando pelos dados de 10 anos atrás, dos 255 autos findos consultados no Arquivo-Geral, foram encontradas 16 reclamações iniciadas durante o contrato de trabalho, 6,27% do total⁸⁰. Vale a pena discriminar essas 16 ações:

- 5 reclamações contra fundações e sociedades de economia mista estaduais: 2 plúrimas contra a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais (FHEMIG); 2 contra a Fundação Rural Mineira (Ruralminas); 1 plúrima contra a Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais (CASEMG)

- 4 reclamações contra a Caixa Econômica Federal, todas plúrimas, com o sindicato atuando como substituto processual dos reclamantes, sendo 1 delas ação de cumprimento em vista da não observação do

⁷⁹ A opção por pesquisar os autos findos somente de uma vara justifica-se pelo fato de que, como as ações são distribuídas entre as varas de uma jurisdição de forma aleatória e em número quase idêntico, o material de uma delas é, em si, estatisticamente representativo do conteúdo de todas, em conjunto. Como a Subsecretaria do Arquivo-Geral tem em sua guarda todo o acervo da 3ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte referente ao ano de 2003, escolheu-se tal acervo para, a partir dele, fazer-se uma amostragem. Esclareça-se, por fim, que a guarda dos autos findos dá-se *por ano de arquivamento*, e não de entrada, dos mesmos. Seria muito difícil, portanto, fazer-se uma pesquisa no acervo da Diretoria de Arquivo tendo como referência os processos *iniciados* em 2003 – ter-se-ia que pesquisar uma série de anos subsequentes, em que esses processos tivessem sido arquivados. Assim, dos processos da 3ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte arquivados em 2003, certo número deles começou em anos anteriores (2002, 2001, 2000 – e alguns em anos mais longínquos ainda). Em 2003 foram arquivados 1.347 processos da 3ª VT de BH. A pesquisa consultou 255 deles. Destes 255 processos consultados, pouco mais de 3/4(75,2%) eram dos anos de 2003, 2002 e 2001 - 89 de 2003, 78 de 2002, e 25 de 2001. Se forem acrescentados a essa proporção os anos de 2000 e 1999, com 10 e 12 processos, respectivamente, chega-se a 83,9% do total. Só 16,1% dos autos consultados eram anteriores a 1999.

⁸⁰ Estes 255 processos consultados, de um universo de 1347 processos arquivados na 3ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte durante o ano de 2003, levam a uma margem de erro de 2,8 pontos percentuais em relação ao universo da 3ª Vara, e de 3,1 pontos percentuais se se considerar o universo das 35 Varas do Trabalho que a jurisdição de Belo Horizonte tinha então.

acordado em convenção coletiva de trabalho;

- 2 reclamações contra pequenas empresas, ambas com pedidos de rescisão indireta do contrato de trabalho – os únicos pedidos de rescisão indireta encontrados na amostra pesquisada, menos de 1% do total;
- 1 reclamação contra o Cruzeiro Esporte Clube, com o sindicato atuando como substituto processual do reclamante;
- 1 reclamação de empregada doméstica contra pessoa física;
- 1 reclamação contra o Unibanco;
- 1 reclamação contra a União - Ministério do Trabalho e Emprego;
- 1 reclamação contra a Superintendência de Desenvolvimento da Capital (SUDECAP), órgão da Prefeitura de Belo Horizonte;

Registre-se, portanto, que 11 dessas 16 reclamações efetivadas durante o contrato de trabalho, ou 68,7% delas, foram contra órgãos públicos da administração direta e indireta – 5 da administração indireta estadual, 4 da administração indireta federal (CEF), 1 da administração direta federal (Ministério do Trabalho) e 1 da administração indireta municipal (SUDECAP). Saliente-se, também, a presença da substituição processual sindical em 5 das ações, e de ações plúrimas em 9 ações - mais da metade, dos exemplos colhidos. Tudo isso denota que o modelo fragmentado do empregado de empresa particular que se aventura em uma ação trabalhista enquanto ainda está na empresa é francamente minoritário – só há 4 exemplos neste sentido, 1,6% da amostra pesquisada.

Já das 674 ações iniciais consultadas junto à Diretoria da Secretaria de Atermação e Distribuição de Feitos de 1ª Instância, foram encontradas 112 cujo reclamante ainda estava no curso de seu contrato de trabalho⁸¹. A proporção é de 16,61% do total, *uma razão que supera em mais de duas vezes e meia a proporção encontrada 10 anos antes*. Chama a atenção, também, o número de pedidos de rescisão indireta do contrato de trabalho. Destas 112 ações iniciadas na vigência do contrato

⁸¹ A margem de erro máxima, aqui, é de 1,9 pontos percentuais, em relação ao universo de 93.597 novas ações recebidas pelas Varas do Trabalho de Belo Horizonte no ano de 2013. Também neste caso existem os problemas de captação de dados tratados nas notas 55 e 56, acima.

de trabalho, a maioria delas, 82, ou 73,21%, continham tais pedidos. A proporção dessas ações com pedido de rescisão indireta sobre o total pesquisado, é de 12,2%, enquanto 10 anos antes foi de menos de 1%.

Talvez a disjuntiva intensificação/aviltamento das condições de trabalho, por um lado, e diminuição do desemprego, por outro, explique essa explosão de pedidos de rescisão indireta – um número crescente de trabalhadores sente-se cada vez mais pressionado em seu ambiente de trabalho, e, como o mercado de trabalho não está tão deprimido quanto o era até alguns anos atrás, tais trabalhadores não têm receio de tentar o término do contrato de trabalho por meio de uma ação judicial trabalhista demandando a rescisão indireta. E essa disjuntiva reflete a citada ambigüidade do contexto atual do mercado de trabalho no Brasil.

CAPÍTULO IV – DISPONIBILIZAÇÃO DE JUSTIÇA: EXCESSOS

Além do diagnóstico da distribuição espacial da justiça trabalhista, das ausências socialmente condicionadas e dos temas polêmicos e problemáticos, a pesquisa voltou a atenção, também, para os excessos, as “sobre-presenças”, os litigantes contumazes. Assim, buscou-se compreender quem são os atores que usam excessivamente o sistema de justiça trabalhista. O objetivo é tentar perceber em que medida o acesso à justiça da população em geral pode ser prejudicado pelo sobre-acesso de certos atores recorrentes, além de buscar identificar em que setores e em quais dinâmicas socioeconômicas concentra-se a precarização do trabalho.

E aqui é importante o conceito desenvolvido por Boaventura de Sousa Santos de atores recorrentes: não são somente aqueles que frequentemente transferem para a justiça a resolução de seus conflitos, mas também aqueles que, ao fazê-lo, possuem diversas vantagens se comparados ao litigante esporádico⁸². Dentre essas vantagens, podemos citar a disponibilidade de recursos para custear as demandas, mesmo aquelas com baixa probabilidade de sucesso, o que os possibilita impetrar “casos-teste”; o acesso facilitado aos profissionais especializados, contando muitas vezes com um aparato institucionalizado dentro de sua própria estrutura; a possibilidade de estabelecer relações informais com as autoridades do aparato jurisdicional; as oportunidades de influenciar o próprio processo legislativo, através de *lobbies* ou de pressão política sobre os representantes eleitos; etc. Os litigantes habituais estabelecem, portanto, uma relação diferenciada com o sistema de justiça, por serem capazes de agir de forma racional, incluindo as possíveis e/ou prováveis demandas dentro de um estratégico planejamento institucional.

Além disso, os litigantes recorrentes contam com a fragilidade e a desagregação das ações e interesses dos atores individuais contra os quais litigam. A frequência de acesso de determinados litigantes pode significar uma colonização do aparato jurisdicional por tais atores, os quais muitas vezes se utilizam de forma estratégica do sistema de justiça

⁸² Santos, Boaventura S.; Marque, Maria M. L.; Pedroso, João. Os tribunais nas sociedades contemporâneas: o caso português. Porto: Afrontamento, 1996, pg. 71.

como meio de negar direitos ou, pelo menos, postergar o cumprimento de suas obrigações.

Pela lógica do custo-benefício, pode ser mais vantajoso para uma empresa não cumprir a legislação trabalhista. O trabalhador raramente recorre ao Judiciário durante a vigência do contrato de trabalho, embora formalmente possa fazê-lo⁸³. A fiscalização do trabalho, por motivos estruturais, tem dificuldades de cumprir suas funções, o mesmo ocorrendo em relação à atuação dos sindicatos. Se, uma vez desempregado, esse trabalhador entra com uma reclamação trabalhista para obter direitos e verbas de natureza alimentícia, essenciais para sua sobrevivência, submete-se à prescrição quinquenal de seus direitos e, por vezes, à longa duração dos processos judiciais que o leva, em alguns casos, a desistir de ajuizar a ação ou a aceitar uma conciliação potencialmente menos vantajosa⁸⁴. O valor da eventual condenação, esgotadas todas as possibilidades de recursos judiciais, é provisionado pela empresa, e contabilizado como prejuízo, diminuindo o lucro declarado para fins fiscais e, conseqüentemente, os tributos devidos, além de aplicado no mercado financeiro com retorno superior à correção legal do valor do débito⁸⁵.

Nessa linha, é importante identificar os atores, empresas ou não, que acessam habitualmente o poder judiciário trabalhista, para que se possa compreender o padrão de litigância que prevalece neste

⁸³ Viu-se, no capítulo anterior, que tem crescido o número de empregados dispostos a acionar o judiciário trabalhista enquanto ainda estão empregados, mas tal situação ainda é excepcional

⁸⁴ Uma das possibilidades de pesquisas posteriores é analisar o instituto da conciliação, e do contexto em que ela se dá, como um dos elementos de cunho mais substantivo da temática do acesso à justiça. Saliente-se que há certas empresas de grande porte, litigantes habituais da Justiça do Trabalho, que tem por estratégia deliberada recusarem-se a qualquer conciliação e esgotar todos os meios possíveis de protelação da solução do litígio, usando, assim, a demora processual como mecanismo de desestímulo para futuras ações por parte de empregados.

⁸⁵ O Direito do Trabalho tem buscado instrumentos que inibam esse descumprimento e o uso estratégico do Poder Judiciário por alguns empregadores. Exemplos desses instrumentos são a necessidade de depósito recursal como requisito extrínseco de qualquer recurso, sendo esta uma peculiaridade do processo trabalhista, ou a recentemente criada Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei 12440/11), que visa desestimular o descumprimento das condenações trabalhistas, em prol da efetividade da execução.

ramo específico do judiciário brasileiro. Fez-se tal identificação, a partir dos dados fornecidos pelo setor de estatística da Corregedoria Regional do TRT-3ª Região, e, em seguida, agruparam-se tais litigantes recorrentes por categorias socioeconômicas, seguindo o método do Conselho Nacional de Justiça. Foi utilizada, porém, uma classificação diferente das categorias, para tentar compreender melhor o padrão de litigância, o que nos possibilita perceber eventual crescimento ou crise de determinado setor, além de detectar a participação de setores específicos na precarização das relações trabalhistas.

Foram analisados a princípio, os dados divulgados pelo Conselho Nacional de Justiça em 2012, no Relatório “100 Maiores Litigantes”⁸⁶, referentes à movimentação processual de 2011. Em seguida, foram compilados os dados específicos da Justiça do Trabalho de Minas Gerais, coletados na forma acima indicada.

A tabela 33 e o gráfico 1, a seguir, mostram os dados do CNJ sobre os setores econômicos mais recorrentes na totalização dos números que abrangem as Justiças Federal, Estadual e do Trabalho. É muito importante salientar que *o percentual destas tabelas e gráficos apresentados pelo CNJ refere-se à proporção que o setor ou ator tem em relação ao número total de processos dos 100 maiores litigantes, e não ao número total de processos como um todo*. Só como exemplo: na tabela 33, logo abaixo, o setor público federal não tem 12,14% do total geral de processos nas Justiças Estaduais, Federal e do Trabalho somadas, mas 12,14% do número de processos dos 100 maiores litigantes nestas Justiças.

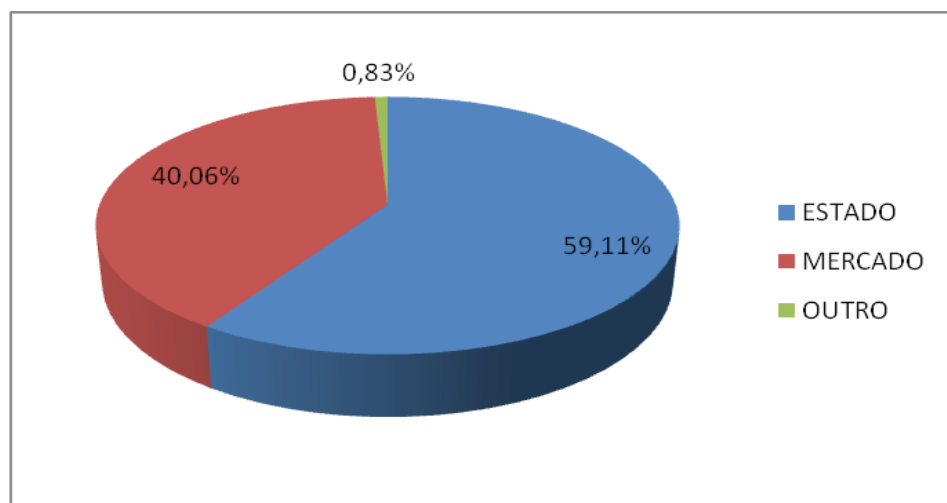
Tabela 33: Setores mais Litigantes - Justiças Estadual, Federal e do Trabalho – 2011.

Setores	Porcentual - Relatório CNJ
SETOR PÚBLICO FEDERAL	12,14%
BANCOS	10,88%
SETOR PÚBLICO MUNICIPAL	6,88%
SETOR PÚBLICO ESTADUAL	3,75%

⁸⁶ Disponível em: http://www.cnj.jus.br/images/pesquisas-judiciarias/Publicacoes/100_maiores_litigantes.pdf. Acesso em 20 mai. 2013

Setores	Porcentual - Relatório CNJ
TELEFONIA	1,84%
COMÉRCIO	0,81%
SEGUROS / PREVIDÊNCIA	0,74%
INDÚSTRIA	0,63%
SERVIÇOS	0,53%
CONSELHOS PROFISSIONAIS	0,32%
Total	38,52%

Gráfico 1: 10 Setores mais Litigantes - Justiças Estadual, Federal e do Trabalho - 2011



Percebe-se, na Tabela 33 e no Gráfico 1, acima, uma predominância dos *setores* do mercado e do poder público no acesso ao judiciário brasileiro, predominância que corresponde a 38,52% do total de setores litigantes da lista dos 100 maiores litigantes nas três esferas judiciais.

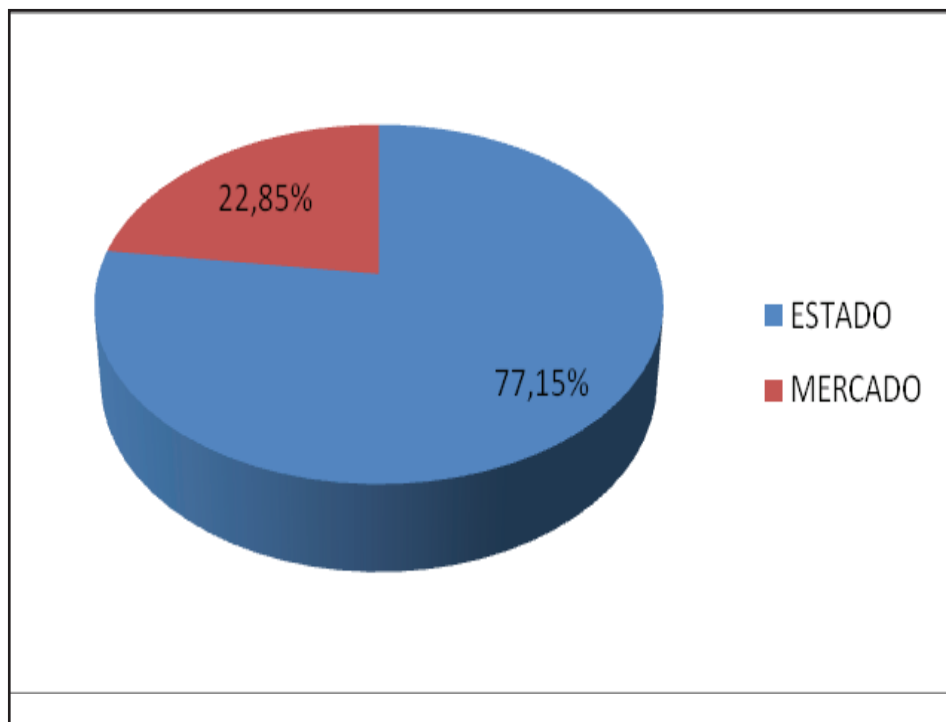
A Tabela 34 e o Gráfico 2, seguintes, apontam os atores responsáveis pelo maior número de demandas na justiça brasileira.

Tabela 34: 10 Maiores Litigantes: Justiças Estadual, Federal e do Trabalho – 2011

Instituição	Porcentual – Relatório CNJ
INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	4,38%

Instituição	Porcentual – Relatório CNJ
B.V. FINANCEIRA S/A/	1,51%
MUNICÍPIO DE MANAUS	1,32%
FAZENDA NACIONAL	1,20%
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	1,17%
UNIÃO	1,16%
MUNICÍPIOS DE SANTA CATARINA	1,13%
BANCO BRADESCO S/A	0,99%
CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	0,95%
BANCO ITAUCARD S/A	0,85%
Total	14,66%

Gráfico 2 – Macro-setores mais litigantes: Justiça Estadual, Federal e do Trabalho - 2011



“Alguns estudiosos argumentam que o custo da litigância seria baixo no país, e que isso levaria grande número de atores – pessoas

físicas e jurídicas – a litigar de forma aventureira e irresponsável. Sugerem, portanto, aumentar o custo do demandismo inconseqüente, rejeitando-se, por exemplo, a gratuidade processual.”

Com relação à área trabalhista, objeto desta pesquisa, cabe dizer que a questão da acessibilidade, pelo menos formal, é uma preocupação original desta justiça especializada, e assim a gratuidade processual para os trabalhadores é a regra. Nem por isso predomina nesta Justiça a litigância inconseqüente por parte destes, haja vista a baixíssima quantidade de reclamações trabalhistas julgadas totalmente improcedentes⁸⁷, ainda que a maioria das demandas tenha procedência parcial, e não total.

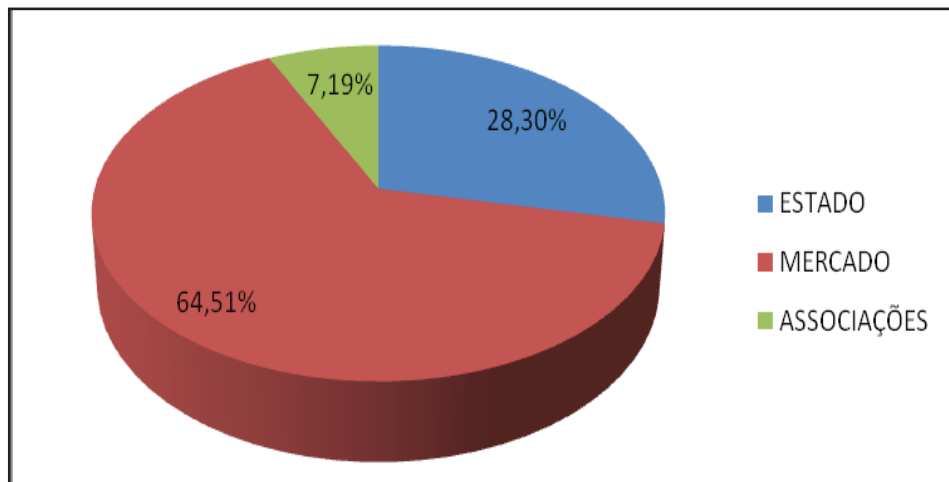
Na verdade, como as pesquisas já demonstraram em relação a outros ramos do Judiciário, quem responde pelo demandismo recorrente na Justiça do Trabalho são grandes empresas públicas e privadas, por conta da racionalidade econômica que torna vantajosa tal prática.

Tabela 35: 10 Setores mais Litigantes – Justiça do Trabalho - 2011

Instituição	Porcentual - Relatório CNJ
INDÚSTRIA	2,03%
SETOR PÚBLICO FEDERAL	1,84%
BANCOS	1,78%
SERVIÇOS	1,44%
COMÉRCIO	0,93%
SETOR PÚBLICO ESTADUAL	0,86%
ASSOCIAÇÕES	0,80%
TELEFONIA	0,60%
SETOR PÚBLICO MUNICIPAL	0,45%
TRANSPORTE	0,40%
Total	11,13%

⁸⁷ No TRT de Minas Gerais, das 234.218 ações trabalhistas julgadas durante o ano de 2011, somente 14.578 – 6,22% do total – foram consideradas improcedentes.

Gráfico 3: 10 Setores mais Litigantes – Justiça do Trabalho - 2011



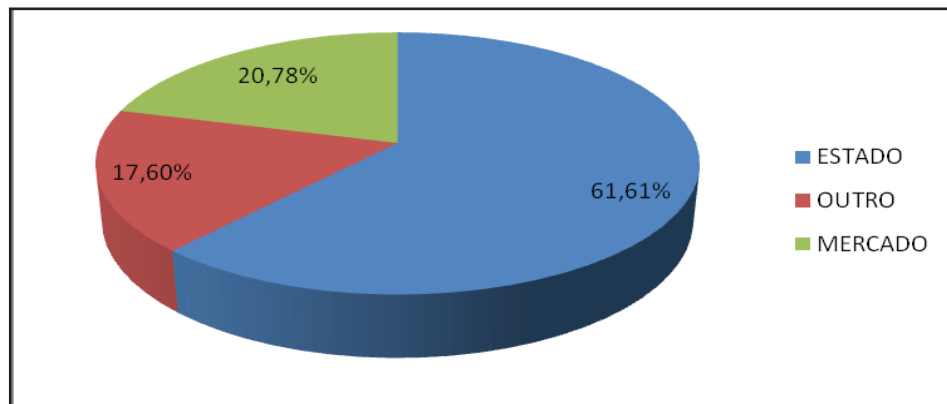
Na Justiça do Trabalho constatou-se que, embora o Gráfico 3 e a Tabela 35, acima, apontem o mercado e o poder público como maiores litigantes, verifica-se certa pulverização nesses setores predominantes, não havendo uma discrepância tão grande no percentual referente a cada um deles. Assim, a quantidade de ações dos 10 *setores* mais litigantes representa apenas 11,13% do total de ações dos 100 maiores litigantes, e, no caso dos 10 *atores* mais litigantes, representa apenas 4,09% deste total, enquanto no agregado das Justiças Federal, Comum e do Trabalho, estes números são de 38,52% e 14,66%, respectivamente.

Tabela 36: 10 Maiores Litigantes na Justiça do Trabalho - 2011

Instituição	Porcentual - Relatório CNJ
CNA - CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL	0,72%
CEF- CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	0,64%
UNIÃO	0,56%
PETROBRÁS - PETRÓLEO BRASILEIRO S/A	0,47%
EBCT – EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	0,36%
BANCO BRADESCO S/A	0,31%
BANCO SANTANDER BRASIL S/A	0,28%

Instituição	Porcentual - Relatório CNJ
VALE S/A	0,26%
BANCO DO BRASIL S/A	0,25%
FAZENDA NACIONAL	0,24%
Total	4,09%

Gráfico 4 – 10 Maiores Litigantes na Justiça do Trabalho - 2011



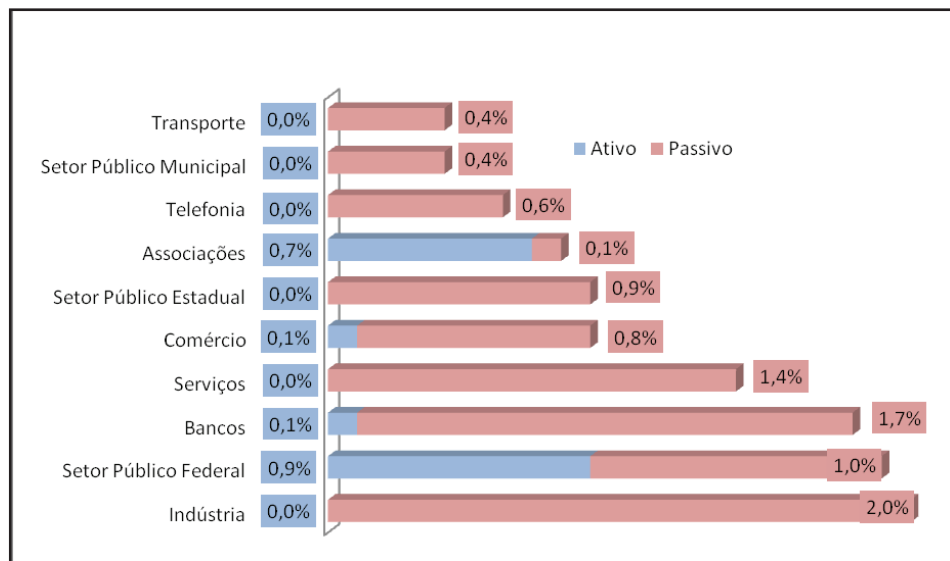
Assim, na Justiça do Trabalho, se o mercado, enquanto macro-setor econômico, é mais litigante que o outro macro-setor econômico importante, que é o estado, quando se analisa a litigância do ponto de vista dos atores, como na Tabela 36 e Gráfico 4, logo acima, há uma inversão, haja vista que os maiores litigantes são estatais (61,61%), como a Caixa Econômica Federal e a União, sendo acompanhados pelos atores do mercado (20,78%).

Em relação aos dados apontados pela Tabela 36, acima, deve-se analisar o que significa a presença da Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA) como maior litigante. Com a ampliação da competência da Justiça do Trabalho pela emenda constitucional 45/2004, esta entidade sindical patronal passou a poder acionar o poder judiciário trabalhista para cobrança de contribuição sindical de produtores rurais. Nessa linha, podemos dizer que a presença dessa entidade sindical patronal entre os maiores litigantes permite supor a repetição de um padrão de uso estratégico da Justiça do Trabalho por atores poderosos, sem que isso signifique o aumento do acesso à justiça por parte dos trabalhadores, o que, por sua vez, remete-nos à

necessidade de se aprofundar os estudos sobre as lides sindicais nesta Justiça. Além disso, a questão aponta para o velho e discutido problema da representação sindical e do instituto da contribuição obrigatória, tanto obreira quanto, no caso da CNA, patronal⁸⁸.

Quando se analisa o acesso à Justiça do Trabalho distinguindo as partes, vemos, como no Gráfico 5 abaixo, que os setores mais litigantes estão no pólo passivo da ação, ou seja, figuram mais como reclamados que como reclamantes, o que indica que a atuação da justiça do trabalho é, em sua maior parte, provocada pela iniciativa do trabalhador, salvo em relação às lides sindicais, como exposto acima no caso da CNA. Ou seja, a análise dos litigantes recorrentes parece nos revelar uma cultura de desrespeito dos direitos trabalhistas.

Gráfico 5 – Percentual de processos dos 10 maiores setores referentes aos 100 maiores litigantes da Justiça do Trabalho.



⁸⁸ Sem pretender esgotar, em poucas linhas, tema tão complexo e polêmico, diríamos, de forma resumida, que a chamada “liberdade sindical”, qual seja, o direito de os agentes econômicos aderirem livremente às associações profissionais que os representam, deve necessariamente vir acoplado a providências legais e institucionais fundamentais para o fortalecimento do sindicalismo, especialmente do obreiro, assim como ser implantada de forma gradativa.

Destarte, o fato de determinados atores ou setores aparecerem com habitualidade como parte nas ações é indicativo de duas dinâmicas básicas: 1) demonstra, por si só, que eles utilizam com habitualidade o sistema de justiça para resolver seus problemas, como a cobrança de dívidas - no caso da Justiça do Trabalho, poderíamos lembrar a execução das multas aplicadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego ou a cobrança das contribuições sindicais obrigatórias, ambas de sua competência desde a promulgação da Emenda Constitucional 45/04; 2) desrespeito contumaz dos direitos trabalhistas por parte de alguns atores/setores, os quais são por isso sujeitos passivos das lides trabalhistas de forma recorrente.

Passou-se, então, à análise dos dados específicos do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região - tabelas 37 e 38 e gráfico 6, abaixo, com dados referentes aos 10 maiores litigantes no ano de 2011 fornecidos pelo setor de estatística da Corregedoria Regional do TRT-3ª Região, e pela Diretoria do Serviço de Sistemas Jurídicos. A CNA apresenta-se como a maior litigante, dado este que confirma o dado do CNJ (tabela 36), onde a CNA aparece também como a maior litigante do judiciário trabalhista como um todo⁸⁹. Como reclamados, temos a presença significativa da Vale S.A e da empresa de seguridade social ligada a ela, Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social Valia, e de empresas terceirizadoras, como a Contax S. A. e a A. & C. Centro de Contatos S.A. Ressalte-se que a União Federal, pelo Procurador da Fazenda Nacional, também aparece como um litigante habitual, só que no pólo ativo da ação, certamente em ações de cobrança de dívida ativa, devidas à ampliação da competência da Justiça do Trabalho com a Emenda Constitucional 45/2004. Tal ampliação trouxe, entre outras conseqüências, o fato de que a Justiça do Trabalho transformou-se em importante órgão arrecadador, não só para a União como para entidades sindicais patronais como a CNA.

⁸⁹ Para isso concorre a característica econômica e fundiária do estado de Minas Gerais, com um setor rural expressivo, no qual há um razoável número de pequenos produtores/proprietários, acionados pela CNA para a cobrança da contribuição sindical compulsória, muitas vezes sem qualquer tentativa prévia de contato para resolução não judicial da questão.

Tabela 37 – 10 maiores litigantes em números absolutos – TRT 3ª Região/2011

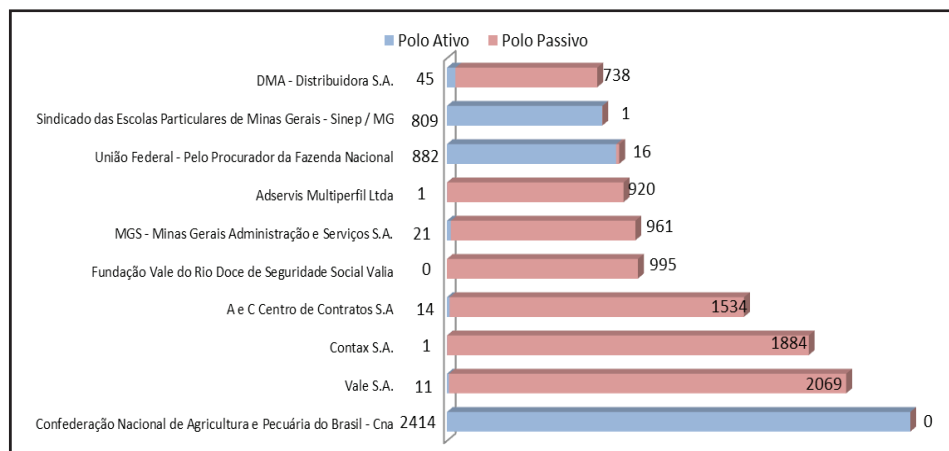
Empresas	Polo Ativo	Polo Passivo	Total
Confederação Nacional de Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna	2414	0	2414
Vale S.A.	11	2069	2080
Contax S.A.	1	1884	1885
A e C Centro de Contratos S.A	14	1534	1548
Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social Valia	0	995	995
MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A.	21	961	982
Adservis Multiperfil Ltda	1	920	921
União Federal - Pelo Procurador da Fazenda Nacional	882	16	898
Sindicado das Escolas Particulares de Minas Gerais - Sinep / MG	809	1	810
DMA - Distribuidora S.A.	45	738	783
Total	4198	9118	13316

Tabela 38 – 10 maiores litigantes em percentuais – TRT 3ª Região 2011

Empresas	Polo Ativo	Polo Passivo
Confederação Nacional de Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna	100,00%	0,00%
Vale S.A.	0,53%	99,47%
Contax S.A.	0,05%	99,95%
A e C Centro de Contratos S.A	0,90%	99,10%
Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social Valia	0,00%	100,00%

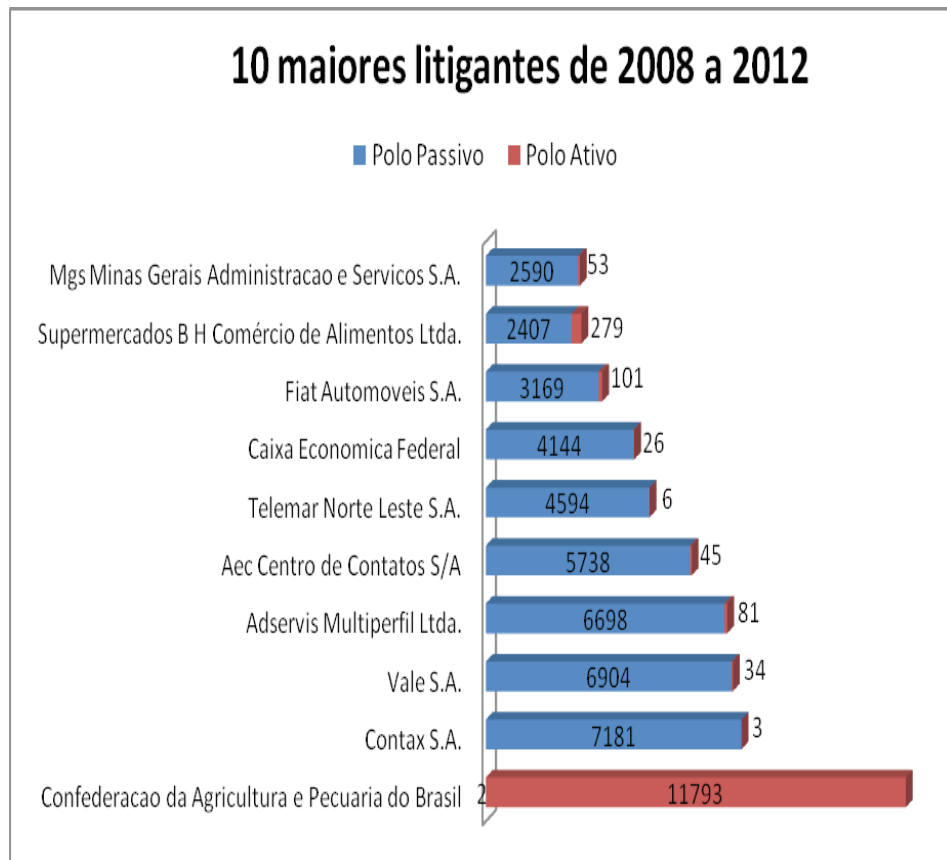
Empresas	Polo Ativo	Polo Passivo
MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A.	2,14%	97,86%
Adservis Multiperfil Ltda	0,11%	99,89%
União Federal - Pelo Procurador da Fazenda Nacional	98,22%	1,78%
Sindicado das Escolas Particulares de Minas Gerais - Sinep / MG	99,88%	0,12%
DMA - Distribuidora S.A.	5,75%	94,25%
Total	31,53%	68,47%

Gráfico 6 - 10 maiores litigantes em números absolutos - TRT 3ª Região/2011



Nos gráficos 7, 8 e 9, abaixo, levantaram-se os dados dos 10 maiores litigantes da 1ª instância do TRT-3ª Região, levando-se em consideração um período maior de tempo, de 2008 a 2012, tendo em conta o fato de que algumas empresas poderiam fazer parte da lista dos 10 maiores litigantes de um determinado ano por motivos mais contingenciais do que sistêmicos (dificuldades financeiras, organizacionais, legais, etc). Assim, para tentar contornar essa sazonalidade da litigância em excesso de algumas empresas, diferenciando-as daquelas que demandam massivamente por motivos mais estruturais e deliberados, optou-se por analisar os dados dos 10 maiores litigantes do TRT mineiro nos anos de 2008 a 2012, fornecidos pela Diretoria da Secretaria de Sistemas Jurídicos.

Gráfico 7 – 10 maiores litigantes de 2008 a 2012 – TRT 3ª Região.



O levantamento de dados por um período temporal maior não altera a posição da CNA, que continua sendo a maior litigante. Constatase, também, que as empresas terceirizadoras Contax S. A., A. & C. Centro de Contatos S.A., Adservis Multiperfil Ltda e a mineradora Vale S.A. continuam em posição de destaque como litigantes recorrentes, o que leva a supor uma postura sistêmica destas empresas em relação às questões de estruturação de seu processo produtivo e à sua dinâmica socioeconômica. Aparecem novos litigantes, os quais não constavam da lista dos 10 maiores de 2011 (Gráfico 6), são eles a Fiat Automóveis S.A., Supermercados BH Comércio de Alimentos Ltda, Caixa Econômica Federal e Telemar Norte Leste S.A.. Desaparece da lista dos 10 maiores

litigantes, por sua vez, o Sindicato das Escolas Particulares de Minas Gerais – Sinep/MG, a DMA Distribuidora S.A, a União Federal, pelo Procurador da Fazenda Nacional e a Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social -VALIA.

Ressalte-se que os cinco maiores litigantes no período de 2008 a 2012, gráficos 8 e 9 abaixo, contabilizam 23% do total de processos dos 100 maiores litigantes do período em análise.

Gráfico 8 – 5 maiores litigantes de 2008 a 2012 – TRT 3ª Região

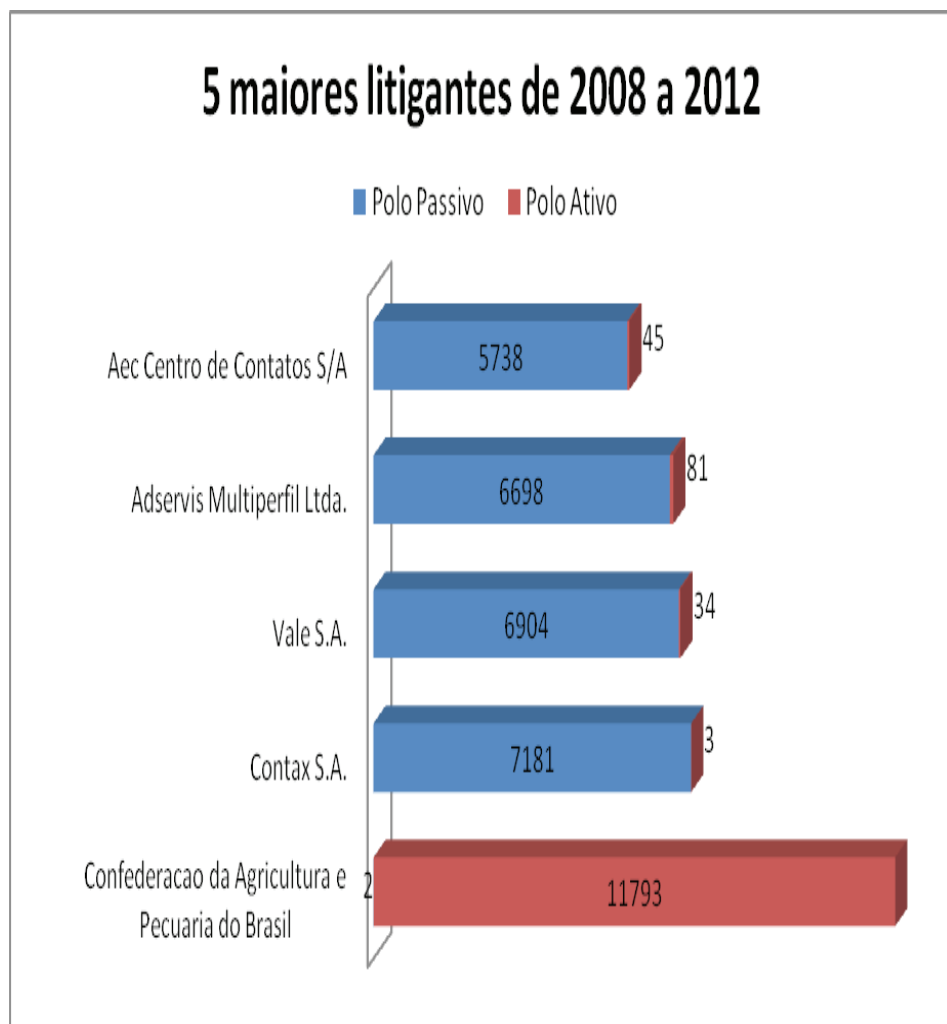
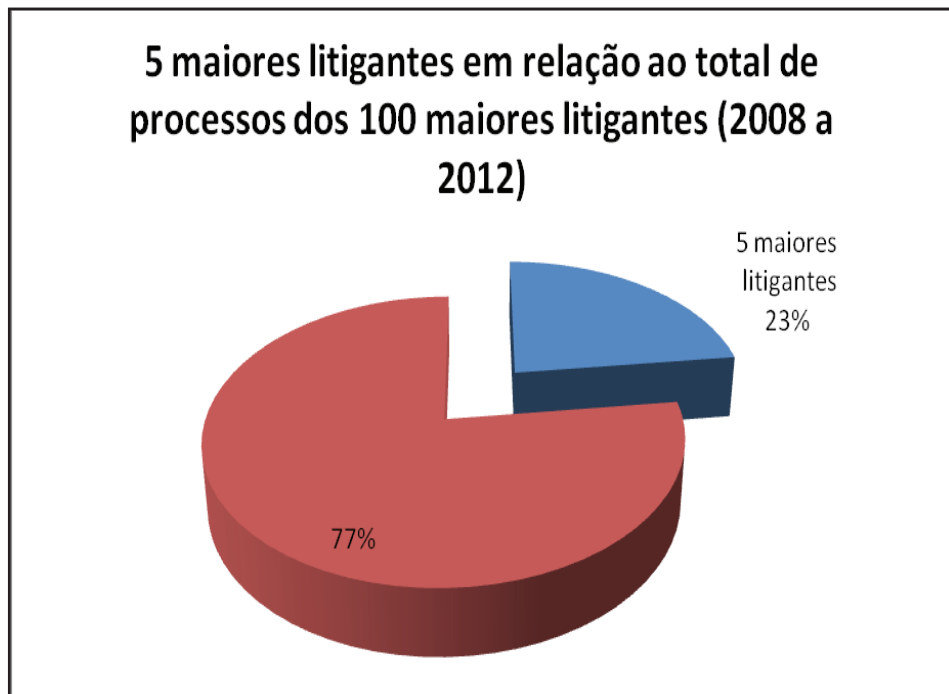


Gráfico 9 – 5 maiores litigantes em relação ao total de processos dos 100 maiores litigantes (2008 a 2012) – TRT 3ª Região



Para compreender melhor o que significa a litigância recorrente desses atores específicos, reuniram-se os 100 maiores litigantes em setores, adotando, todavia, uma classificação distinta do Conselho Nacional de Justiça.

Assim, dividiram-se os atores em um maior número de categorias, agrupando-os conforme o setor de atividade. Tal opção se justifica pelo fato de o conjunto de atores da Justiça do Trabalho ser razoavelmente pulverizado, apresentando significativa dispersão. Nesse sentido, os principais litigantes da Justiça do Trabalho concentram uma parcela menos expressiva do número total de processos em comparação aos maiores litigantes de outros ramos do Judiciário brasileiro como um todo, *mas pode-se perceber uma posição sistêmica quando agrupados por categoria econômica.*

Dessa forma, os atores foram divididos nas seguintes categorias:

1) Administração Pública Direta e Indireta; 2) Associações e Fundações; 3) Comércio; 4) Construção Civil; 5) Indústria; 6) Mineração; 7) Previdência privada; 8) Serviços; 9) Associações de representação sindical; 10) Sistema financeiro; 11) Telecomunicações; 12) Terceirizadoras e terceirizadas; e 13) Outros.

A Administração Pública Direta e a Indireta foram agrupadas para dimensionar o número de causas trabalhistas que envolvem o Estado, tanto no pólo passivo quanto no pólo ativo. Não incluímos nesta categoria os bancos Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil, pois o tipo de litigância destes, na esfera trabalhista, assemelha-se mais àquela do sistema financeiro como um todo. Saliente-se que essa metodologia é, neste ponto, semelhante à utilizada pelo CNJ, a qual computou na categoria “Bancos” essas duas empresas da Administração Pública Indireta.

Pautou-se a divisão de alguns grupos pela clássica divisão econômica de macro-setores de atividade: primário, secundário e terciário. Nesse sentido, analisou-se separadamente “Mineração” (setor primário), “Construção Civil” e “Indústria” (setor secundário) e “Comércio” e “Serviços” (setor terciário). As subdivisões dentro destes últimos foram feitas de acordo com a litigância e a expressividade de cada uma dessas categorias na realidade brasileira. Vale ressaltar que, apesar do pequeno número de atores representados na categoria “Mineração”, o significativo número de processos justifica seu estudo apartado.

As “Associações de representação sindical” foram individualizadas já que, ao contrário dos demais litigantes, elas atuam majoritariamente no pólo ativo, principalmente pela substituição processual nas ações coletivas e pela cobrança da contribuição sindical⁹⁰. A “Previdência privada”, por sua vez, foi analisada separadamente pela especificidade das ações nas quais faz parte, geralmente relativas a questões como

Após a promulgação da EC 45/2004 que incluiu o inciso III ao art. 114, entendeu-se que as ações entre sindicatos e trabalhadores ou empregadores, incluídas aquelas relativas à cobrança sindical e, também, as ações entre sindicatos referentes a questões de representatividade e definição de base territorial, seriam de competência da Justiça do Trabalho, não mais da Justiça Comum.

revisão e complementação de aposentadorias. As entidades privadas de seguridade social ligadas a determinadas empresas normalmente figuram, juntamente a estas, no pólo passivo de tais ações. Some-se a essa singularidade o fato de que a matéria foi alvo de controvérsia até sua pacificação em 2013 pelo STF, que determinou a competência da Justiça Comum para julgar tais ações. Por sua vez, o grupo “Terceirizadoras e terceirizadas” abrange tanto a chamada terceirização interna quanto a externa, conforme entende a doutrina, explicada mais adiante. Por fim, a categoria “Outros” compreende aqueles atores que não se encaixam em nenhum dos outros doze agrupamentos sendo, portanto, residual. Representa uma parcela insignificante dos litigantes, englobando somente aqueles que não merecem análise mais específica.

Gráfico 10 – 100 maiores litigantes de 2008 a 2012 por categoria – TRT 3ª Região



A análise do gráfico 10 mostra que os setores “Indústria” e “Terceirizadoras e terceirizadas” são os responsáveis por parte expressiva

das reclamações trabalhistas no TRT-3ª Região. Tais setores aparecem, em quase a totalidade dos casos, no pólo passivo das reclamações. O dado referente ao fenômeno da terceirização provavelmente é maior do que o contabilizado nesta categoria específica, haja vista que numa reclamação que envolve a terceirização normalmente encontramos mais de um reclamado. Muitas vezes é requerida a responsabilização subsidiária da empresa tomadora de serviços, nos termos do inciso IV, da Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho, ou o reconhecimento do vínculo de emprego diretamente com a tomadora e concomitante responsabilidade solidária das reclamadas pela fraude (art. 9º da CLT e art. 942, parágrafo único do Código Civil de 2002), nos casos de terceirização ilícita⁹¹.

Assim, talvez o número expressivo de ações da indústria, do setor de telecomunicações ou do sistema financeiro também esteja relacionado, em alguma medida, com o fenômeno da terceirização, haja vista a difusão da descentralização ou externalização de atividades nestes setores, o que pode ser confirmado por uma simples pesquisa jurisprudencial nos sites dos tribunais do trabalho do Brasil.

Como já dito, buscou-se computar, nesta pesquisa, tanto a terceirização interna quanto a externa. A terceirização interna acarreta, segundo Maurício Godinho Delgado, uma desvinculação entre a relação econômica de trabalho e a relação trabalhista que lhe seria correspondente, na medida em que se forma uma relação trilateral, onde o trabalhador se insere no processo produtivo do tomador dos serviços, mas se encontra vinculado em termos jurídico-trabalhistas à empresa prestadora de serviços, a qual assume a posição de seu empregador⁹². Desta forma, conclui, a empresa tomadora de serviços beneficia-se da atividade do trabalhador sem arcar com os ônus decorrentes da relação trabalhista, que são transferidos para outra empresa por contratos de direito civil - na maioria das vezes, contratos de prestação de serviços.

⁹¹ Note-se, entretanto, que nem sempre a tomadora de serviços consta oficialmente da lide. Mais um fenômeno que demandaria um critério estatístico que o identificasse.

⁹² Delgado, Maurício Godinho. *Curso de Direito do Trabalho*. São Paulo: LTr, 2009, pg. 407.

A terceirização externa, por sua vez, caracteriza-se, segundo o jurista Márcio Túlio Viana, pela externalização das etapas do processo produtivo, ou seja, temos uma empresa cada dia mais enxuta, que transfere para empresas parceiras a realização de atividades que antes executava⁹³. Como pano de fundo há uma mudança nas relações de produção. Supera-se o modelo fordista/taylorista, no qual a grande empresa, baseada numa rígida hierarquia e numa produção em massa, era verticalmente responsável por todo ciclo produtivo, realizando por si mesma todas as etapas necessárias para o alcance do produto final, e passa-se para o modelo toyotista de produção, no qual ocorre uma horizontalização do processo produtivo. Este último e mais atual modelo caracteriza-se, portanto, por uma produção em rede, com ampla automação e exigência cada vez maior de qualificação de alguns trabalhadores, com produção definida a partir da demanda e suficiente apenas para atender a esta, ou seja, sem a formação de estoques, onde se torna cada dia mais invisível, mas não menos opressor, o poder disciplinar do empregador.

A análise de Viana remete ao fato de que o fenômeno da terceirização, tanto interna quanto externa, transpassa as fronteiras nacionais, e deve ser compreendido como consequência de uma mudança no sistema econômico capitalista mundial. Para se entender tal mudança é fundamental compreender que, malgrado suas marcantes distinções nacionais, o estado de bem-estar social, solidificado nos centros do capitalismo internacional após a II Guerra Mundial, só pôde configurar-se como um padrão de distributivismo e de políticas sociais (entre as quais o Direito do Trabalho foi uma das mais importantes) porque esteve associado a determinada estrutura macro-econômica. A característica mais importante de tal estrutura era a hegemonia do setor produtivo e comercial sobre o setor financeiro – este último teria, nesta configuração, uma função auxiliar no sistema capitalista, encarregado, basicamente, de capitalizar as empresas. Foi justamente esta hegemonia que começou a se inverter, a partir da década de 1980.

⁹³ Viana, Marcio Túlio. As várias faces da terceirização. *Revista da Faculdade de Direito da UFMG*. Belo Horizonte, n. 54, p. 141-156, jan/jun, 2009.

Segundo a economista Maria da Conceição Tavares, as causas dessa inversão de hegemonia, em que a renda financeira passa a prevalecer sobre a lucratividade produtiva e comercial, foram as flutuações de câmbio e juros, iniciadas quando se rompeu, ainda na década de 1970, o padrão-ouro do dólar, ou seja, o lastreamento físico da emissão da moeda norte-americana em ouro⁹⁴. A causa fundamental deste rompimento, segundo ela, foi o imenso déficit público norte-americano, a partir dos explosivos gastos militares ocasionados pela corrida armamentista da Guerra Fria e do modelo fiscal norte-americano, com sua aversão a taxar a renda do grande capital e propriedade. A flutuação do dólar norte-americano acarretou, por sua vez, uma mudança nas taxas de juros e na movimentação mundial do capital financeiro, e, portanto, nos padrões de financiamento tanto dos Estados nacionais (cujos déficits públicos passaram a ser problemáticos) quanto das empresas. Estas passaram a enfrentar uma competitividade internacional cada vez mais acirrada, aprofundada pelo desenvolvimento dos meios de comunicação, e sua renda financeira, em muitos casos, passou a ser mais importante que a renda produtiva e/ou comercial.

A terceirização interna e externa foi a adaptação deste setor produtivo e comercial a esta retomada, politicamente determinada, da hegemonia financeira.

No Brasil, país periférico no sistema capitalista internacional, e cuja modernização conservadora teve no capital financeiro, desde o regime militar, um elemento fundamental, somou-se, à esta hegemonia financeira, um mercado interno tolhido pela desigualdade e exclusão sociais. As empresas, em geral, com exceção dos grandes conglomerados, adaptados ao jogo do capitalismo internacional, padecem de falta de acesso ao crédito, de mercado consumidor e de baixa produtividade. Sua válvula de escape costuma, então, ser a precarização do trabalho, da qual a terceirização talvez seja a estratégia principal.

O histórico da terceirização no Brasil aponta que ela foi implantada

⁹⁴ Tavares, Maria da Conceição. Ajuste e reestruturação nos países centrais: a modernização conservadora. *In*: Tavares, Maria da C; Fiori, José L. (Des)ajuste global e modernização conservadora. São Paulo: Paz e Terra, 1993. p. 75-123.

primeiramente na Administração Pública, pelo Decreto-Lei 200/67, nas denominadas “tarefas executivas”, especificadas pela Lei 5645/70, art. 3, parágrafo único, segundo o qual as atividades relacionadas a “*transporte, conservação, custódia, operação de elevadores, limpezas e outras a elas assemelhadas*”, ou seja, atividades meio, instrumentais à finalidade da Administração, poderiam ser realizadas indiretamente por meio de contrato. Posteriormente, a Lei do Trabalho Temporário, Lei 6019/74, permitiu a terceirização, que neste caso específico pode-se dar em atividade fim da empresa e com subordinação e pessoalidade em relação ao tomador de serviços, só que em situações excepcionais que demandem um trabalho por tempo determinado. Temos também na década de 1980 a lei 7.102/83, segundo a qual a terceirização pode ser realizada em serviços de vigilância patrimonial e transporte de valores mobiliários.

A antiga Súmula 256 do Tribunal Superior do Trabalho, editada em 1986, previa como terceirização lícita apenas as hipóteses que se enquadrassem nas mencionadas leis 6019/74 e 7102/83. A terceirização na Administração Pública só foi mencionada na Súmula 331, editada em 1993, que substituiu a antiga Súmula 256, esclarecendo que não forma vínculo de emprego com a administração pública a contratação irregular por empresa interposta, pois a Constituição Federal de 1988 estabelece no art. 37, inciso II, parágrafo 2º, a necessidade de submissão a concurso para a ocupação de cargos ou empregos públicos. A Súmula 331 repetiu a possibilidade de terceirização no trabalho temporário e mencionou, com relação às contratações permanentes, além da terceirização nos serviços de vigilância (lei 7102/83), os serviços de conservação e limpeza e demais serviços ligados à atividade meio do empregador, desde que não haja pessoalidade e subordinação direta. Ou seja, tal Súmula ampliou as hipóteses de terceirização lícita, admitindo o trabalho por empresa interposta em todas as atividades instrumentais, não ligadas diretamente ao objeto principal da empresa tomadora de serviços.

Os críticos da terceirização interna da atividade-meio da empresa,

permitida pela Súmula 331, afirmam que esta acaba criando uma espécie de subempregado, pois permite a convivência, em uma mesma empresa, de trabalhadores *com* e *sem* direitos, ou seja, instala-se uma desigualdade de *status* dos trabalhadores que pode ocasionar, ao invés da união, da mobilização para a luta em prol de direitos ou causas compartilhadas, a desunião, o conflito. Ao lado, então, do conflito capital X trabalho, pode surgir dentro da empresa o conflito trabalho X trabalho, agravado ainda mais pela não representação dos terceirizados pelo sindicato profissional dos empregados do tomador de serviços, o que dificulta seu poder de resistência diante das condições concretas de trabalho a que são submetidos. Com um sindicato enfraquecido em virtude da própria fragmentação dos trabalhadores, haja vista que os terceirizados podem estar a cada dia prestando serviços a tomadores diferentes, ao terceirizado não resta outra opção senão a aceitação desta situação de subalternidade.

A desigualdade aparece não somente com relação a salários e demais verbas trabalhistas, mas também com relação à saúde e segurança do trabalhador terceirizado, o qual não tem a mesma proteção em seu meio ambiente do trabalho, direito de todos, assegurado constitucionalmente no art. 200, VIII da CF/88. Segundo dados do Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos (DIEESE), a média salarial dos trabalhadores terceirizados no Brasil é 27,1% inferior à dos trabalhadores com vínculo direto de emprego, sua jornada semanal de trabalho possui 3 horas a mais que a dos trabalhadores diretos, sua permanência média no emprego é de 2,6 anos, enquanto a dos trabalhadores diretos é de 5,8 anos. E o dado mais perverso de todos: de cada 10 acidentes do trabalho no Brasil 8 ocorrem com funcionários terceirizados⁹⁵.

Por conta disso, observam-se tendências discrepantes na jurisprudência: por um lado, a tendência de ampliar a responsabilidade

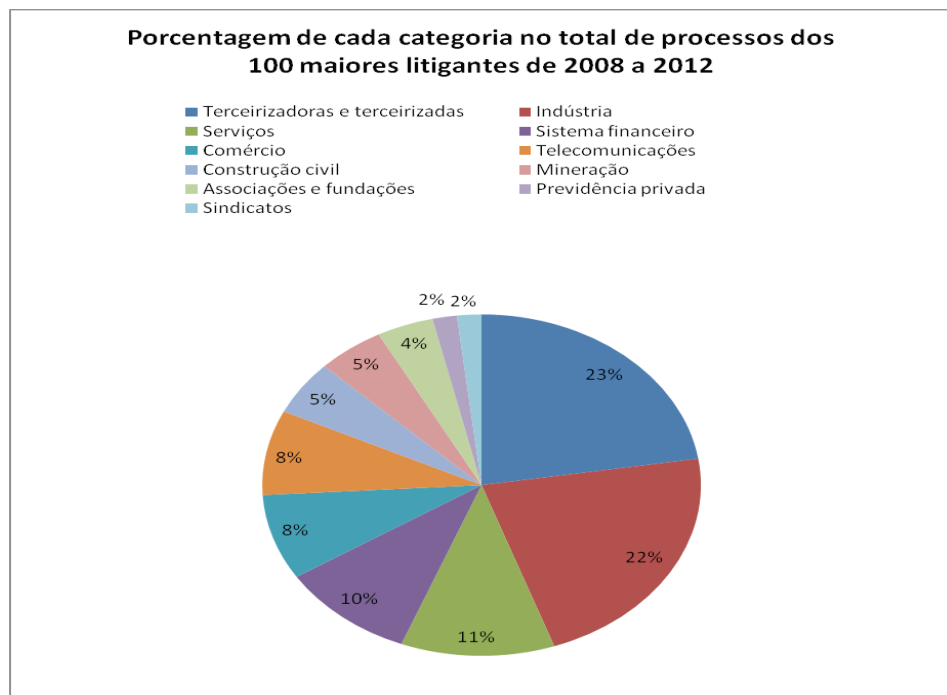
⁹⁵ Relatório DIEESE. O processo de terceirização e seus efeitos sobre os trabalhadores no Brasil. Disponível em: http://portal.mte.gov.br/data/files/FF8080812BA5F4B7012BAAF91A9E060F/Prod03_2007.pdf. Acesso em 29 jul. 2013

do tomador de serviços nas matérias que envolvem saúde e segurança do trabalhador terceirizado. Por outro, contudo, a de restringir a responsabilização do poder público nos casos de terceirização ao se supor a constitucionalidade do artigo 71 da lei 8666, que dispensa a responsabilidade do poder público nos casos de terceirização, ao mesmo tempo em que há pressão dos órgãos institucionais de controle para que as contratações públicas de pessoal terceirizado ocorram somente pelo critério de menor preço, sem a suficiente fiscalização da idoneidade financeira e capacidade técnica das empresas prestadoras de serviço e fornecedoras de mão de obra.

As soluções previstas passam desde a aplicação reforçada do princípio justralhista da primazia da realidade sobre a forma, com o afastamento das falsas cooperativas, da criação forçada e artificial de pessoas jurídicas supostamente prestadoras de serviço, que na realidade são trabalhadores subordinados, e das terceirizações ilícitas, até a revisão de conceitos clássicos do direito do trabalho, como os requisitos fático-jurídicos necessários para a configuração da relação de emprego. Para exemplificar, pode-se citar a evolução do conceito de subordinação jurídica, a qual não mais demanda a existência de ordens diretas do empregador, sendo suficiente a demonstração da integração do trabalhador na dinâmica organizativa da empresa, configurando-se a chamada “*subordinação estrutural*”. Por esta perspectiva, é considerada fraudulenta a contratação de trabalhador por empresa interposta nas hipóteses em que o trabalhador se insere na dinâmica da empresa, contribuindo com seu trabalho para a realização do objeto social desta, mesmo que não receba ordens diretas de algum preposto da mesma, como ocorre atualmente, por exemplo, em diversas empresas de *telemarketing*, onde o trabalhador realiza não só o atendimento a clientes da tomadora, como também oferece e vende produtos da mesma, atividades estas essenciais para o alcance de sua finalidade social.

O gráfico 11, abaixo, demonstra a predominância da empresas terceirizadoras e terceirizadas entre os litigantes do TRT-3ª Região entre 2008 e 2012.

Gráfico 11 – Porcentagem dos 100 maiores litigantes de 2008 a 2012 – TRT 3ª Região



Outro dado que é relevante no gráfico 11, acima, é a reduzida participação da categoria “sindicatos” como litigante na justiça trabalhista, representando apenas 2% do total dos 100 maiores litigantes de 2008 a 2012. Se pensarmos que esse pequeno percentual é praticamente preenchido pela CNA, um sindicato patronal que está a cobrar a contribuição compulsória de pequenos produtores rurais, há uma perplexidade com o baixo índice de ações trabalhistas iniciadas pelos sindicatos em defesa dos direitos dos trabalhadores.

Essa baixa litigância dos sindicatos está vinculada ao fato de termos um direito coletivo do trabalho de feição autoritária, o que não ocorre com relação ao direito individual do trabalho, o qual é progressista. A não ratificação pelo Brasil da Convenção 87 da Organização Internacional do Trabalho, que diz respeito à liberdade sindical, por si só demonstra um atraso em termos de defesa dos direitos dos trabalhadores.

Apesar de a Constituição de 1988 ter representado avanços em vários aspectos, há, em seu artigo 8º, algumas contradições no que diz respeito à liberdade sindical. Ao mesmo tempo em que se reconhece a liberdade de associação e se proíbe a interferência e intervenção estatal nos sindicatos, são adotados princípios, como a unicidade sindical e a contribuição compulsória, que inibem o próprio desenvolvimento do movimento sindical. Boaventura de Sousa Santos, refletindo sobre outros fatores também responsáveis pela crise do sindicalismo, como as relações privilegiadas entre sindicatos e partidos políticos e o déficit de legitimidade dos sindicatos, afirma que os sindicatos deveriam ser mais movimento que instituição⁹⁶. A regulação pela comunidade poderia assim ser pensada a partir da atuação dos movimentos sindicais, os quais poderiam ser atores não somente através da jurisdicionalização dos conflitos trabalhistas, mas atores em uma rede de ação pública a nível local, assumindo papéis de mediação na empresa e fora dela, em articulação com todos os órgãos voltados para a defesa do trabalhador e do cidadão de uma forma geral, o que não tem ocorrido de forma expressiva.

Cabe também lembrar que a doutrina esclarece que a atuação de atores como o Ministério Público do Trabalho e os sindicatos nessa luta contra a precarização das relações trabalhistas, como a advinda da terceirização, do trabalho escravo, do trabalho infantil, entre muitas outras, é essencial para o acesso à justiça, haja vista que tais atores são legitimados concorrentes para a propositura da Ação Civil Pública, ou seja, eles podem, por meio de uma ação coletiva, inibir a prática de lesões a direitos individuais dos trabalhadores. Nesse sentido, o jurista Helder Santos Amorim, Procurador-chefe do Ministério Público do Trabalho de Minas Gerais, afirma que a jurisprudência trabalhista já se consolidou no sentido de que o combate à terceirização ilícita é um meio de defesa de *direitos difusos*⁹⁷. Isto porque todos os trabalhadores estão

⁹⁶ Santos, Boaventura de Sousa. *A gramática do tempo: para uma nova cultura política*. 3ª. ed. Vol. 4. São Paulo: Ed. Cortez, 2010, pg. 396.

⁹⁷ Amorim, Helder Santos. “A atuação do Ministério Público do Trabalho no combate à terceirização abusiva”. Sena, Adriana; Delgado, Gabriela; Nunes, Raquel. *Dignidade Humana e Inclusão Social: caminhos para a efetividade do direito do trabalho no Brasil*.

potencialmente sujeitos a essa forma ilícita de contratação; de *direitos coletivos*, de que são titulares o grupo de trabalhadores concretamente lesados; e de *direitos individuais homogêneos*, decorrentes do ato ilícito e de que também são titulares os trabalhadores lesados, como o direito ao reconhecimento do vínculo empregatício diretamente com o tomador de serviços, o real empregador no caso em questão.

A defesa coletiva apresenta-se, portanto, como uma forma mais racional de defesa de direitos, não só pela possibilidade de se evitar decisões contraditórias, mas também porque se remedia a vulnerabilidade e a desagregação dos indivíduos frente a entidades do poder público e do mercado, os quais se configuram como litigantes sistêmicos, evitando-se assim o abarrotamento do poder judiciário com a pulverização de ações individuais. Diante de lesões metaindividuais e repetitivas, nada mais racional do que uma defesa coletiva dos direitos, defesa esta que poderia ser realizada pelos sindicatos na qualidade de substitutos processuais

Ressalte-se, todavia, que a baixa incidência de substituição processual pelos sindicatos não pode ser atribuída unicamente à fragilidade destas organizações associativas, pois, como nos lembram José Roberto Freire Pimenta e Raquel Betty de Castro Pimenta, há toda uma resistência doutrinária e jurisprudencial à aplicação do instituto da substituição processual em nosso país, resistência esta que se baseia tanto em questões práticas, quanto substanciais⁹⁸. Com relação às questões práticas, podemos mencionar a compatibilidade ou não com a demanda coletiva dos atos de disposição de direitos individualmente praticados, como renúncias, transações e desistências dos substituídos. As questões substanciais, por sua vez, podem ser exemplificadas com a arraigada concepção civilista clássica e liberal do processo e a prevenção contra os sindicatos dos trabalhadores, um receio de que estes venham a ter uma postura mais ativa na sociedade em que se inserem.

São Paulo: LTr, 2010. P. 220-246.

⁹⁸ Pimenta, José Roberto Freire. Pimenta, Raquel Betty de Castro. “Efetividade da tutela jurisdicional trabalhista e substituição processual sindical: análise da recente evolução da jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho”. *Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região*. Belo Horizonte, v. 54, n. 84, p. 157-177, jul/dez, 2011.

Por fim, resta dizer que repensar o sindicalismo brasileiro é essencial num contexto em que proliferam tentativas de se impor políticas de flexibilização das leis trabalhistas baseadas justamente na ampliação da esfera da negociação coletiva. Nesse sentido, o domínio da autorregulação coletiva de conflitos, que a princípio seria algo positivo por atribuir aos trabalhadores enquanto cidadãos a possibilidade de criar as normas que regem seu viver, passa a servir, diante da fragilidade dos sindicatos, como um mecanismo de negação de direitos tradicionalmente conquistados. Resta recuperar a dimensão emancipatória das práticas de associativismo, reformulando o próprio sistema sindical brasileiro, retirando dele os obstáculos à liberdade sindical, numa tentativa de revigorar os sindicatos e torná-los mais permeáveis aos anseios democráticos, com o intuito de fortalecer a luta pela contínua conquista e efetividade dos direitos dos trabalhadores. Os obstáculos à liberdade sindical estão na permanência de instituições antigas e obsoletas, como a unicidade sindical e a contribuição sindical obrigatória, que afastam os sindicatos das bases e dos locais de trabalho.

Entretanto, a extinção da contribuição sindical obrigatória e do sindicato único, se não for efetivada de forma concomitante a medidas de garantia e fortalecimento do sindicalismo, poderá agravar a situação. As mais importantes dessas medidas seriam:

- A substituição da unicidade pelo pluralismo conjugado ao *princípio do sindicato mais representativo* - solução defendida, por exemplo, pela OIT. Existiriam vários sindicatos, mas somente àquele considerado mais representativo - segundo parâmetros definidos em lei e fiscalizados por um conselho de trabalhadores, empresários e estado - seria dada a função de negociar em nome de sua categoria;

- A substituição, sem prejuízo de outras contribuições voluntárias, da contribuição compulsória pura e simples pela *contribuição por negociação coletiva*. Quando, e somente quando, esse sindicato mais representativo de uma categoria conseguisse, via negociação coletiva, vantagens para toda a categoria, poderia cobrar, na forma e limites legalmente definidos, um percentual de contribuição de todos trabalhadores;

- O estabelecimento da *representação sindical nos locais de trabalho*. No Brasil, por razões históricas, os sindicatos de trabalhadores estabeleceram-se, salvo exceções, da porta da empresa para fora. A presença do sindicato dentro da empresa é fundamental, não só para o diálogo com os patrões, mas para a fiscalização do cumprimento das normas legais e negociadas;

- *A proibição de condutas antissindicais*. Não todos, mas alguns empresários ainda perseguem, de várias formas, dirigentes sindicais e mesmo trabalhadores sindicalizados. Sem o aperfeiçoamento da legislação destinada a coibir tais abusos, e sua razoável fiscalização, não é possível estabelecer o diálogo e o equilíbrio entre capital e trabalho.

- O estímulo à *negociação coletiva a partir de um patamar mínimo legal*. A insatisfação generalizada com o desenho trabalhista brasileiro tem gerado propostas de solução por meio do mote: “substituir o legislado pelo negociado”. Realmente as negociações tem papel econômico, cívico e político fundamental, mas, obviamente, dada a debilidade estrutural do trabalho em relação ao capital, o estabelecimento absoluto do negociado, sem um mínimo legal de proteção, só agravaria tal desequilíbrio;

Portanto, as demandas por liberdade sindical, através da supressão progressiva da unicidade e da contribuição obrigatória, e pelo fim da fragilidade dos sindicatos não devem ser buscadas apenas em relação ao Estado, mas também em relação ao grande poder econômico. Isso é crucial para se alcançar um dos objetivos fundamentais do Direito do Trabalho, que é o estabelecimento de simetria, por meio da Lei, em uma relação originalmente desigual entre capital e trabalho.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa buscou analisar um aspecto específico da ampla temática do Acesso à Justiça sob o ponto de vista do Direito do Trabalho: o da disponibilização do acesso dos cidadãos ao poder judiciário trabalhista.

A primeira parte dos estudos nos mostrou que, de certa forma, o padrão histórico de implantação da regulação trabalhista no Brasil ainda surte efeitos até hoje. Tal padrão, marcado, como dissemos, pela presença de limites e contrapontos ao potencial claramente civilizador do Direito do Trabalho no sistema capitalista, manifesta-se pela reafirmação de alguns de seus elementos e pela apresentação de novos problemas.

Os limites, especialmente, reafirmam seus elementos na medida em que - como demonstrado no capítulo II, que tratou da disponibilização de justiça sob o signo da falta - apesar da capilarização experimentada pela Justiça do Trabalho partir da década de 1990, este ainda se encontra distante e difícil para parte expressiva da população economicamente ativa do estado. E, hoje como ontem, as conseqüências de tal situação estão longe de se restringir somente aos rincões “atrasados” do estado e do país – a modernização conservadora brasileira beneficia-se delas. O aprofundamento da capilarização territorial do Judiciário trabalhista, por meio da criação de novas Varas e jurisdições trabalhistas, e/ou de mecanismos como a Justiça Itinerante, seria fundamental para ajudar a superar essa situação de exclusão.

Os limites e contrapontos permanecem, também, quando, mesmo com certa melhoria das condições econômicas, são reiterados problemas antigos da acessibilidade ao judiciário trabalhista, como a questão da reclamação durante o contrato de trabalho. E quando o instituto do jus postulandi, nascido a partir da clara preocupação em construir uma justiça acessível ao trabalhador, vê-se envolto em polêmicas que ameaçam, inclusive, superá-lo, com a possibilidade – este é o grande problema – de não ser substituído por nenhum tipo de providência compensadora.

E os limites e contrapontos renovam-se e ganham alento quando

a Justiça do Trabalho passa a padecer do mesmo mal que acomete, em geral, o Judiciário brasileiro: o demandismo excessivo por parte de certos atores e setores econômicos, que usam a litigação processual massiva e recorrente como estratégia para postergar ou mesmo negar o cumprimento de suas obrigações, seja com os cidadãos, seja com os consumidores e trabalhadores. Este uso instrumental do Judiciário como instância propiciadora de postergação e diluição de custos decorrentes do cumprimento de obrigações só é possível porque este, de forma geral, permanece atado a um modelo reativo, de micro litigação individual, que pode até ser tecnicamente sofisticado, mas que, em termos políticos, tende ao conservadorismo, porque estimula a fragmentação política do cidadão, e esta desagregação é o substrato da desigualdade de recursos entre este cidadão e os litigantes recorrentes que ele enfrenta nos tribunais. De forma alguma a superação desse modelo fragmentário, hostil à coletivização das questões jurídicas, seria vetor de desmantelamento da técnica e da segurança jurídicas. Ao contrário, alçariam-nas a um novo patamar, e, no caso do Direito do Trabalho, permitiram-lhe cumprir todas as suas potencialidades. A superação desse modelo de micro litigação individual envolveria mecanismos internos e processuais de coletivização de conflitos, mecanismos de cooperação judicial e de cooperação institucional com outros órgãos públicos como o Ministério do Trabalho e o Ministério Público do Trabalho, e, finalmente, mas não menos importante, uma reformulação da estrutura sindical brasileira.

Esta pesquisa procurou abordar alguns aspectos quantitativos e qualitativos destes limites e contrapontos da disponibilização de justiça no âmbito do TRT-3ª Região, e, por meio deste, na Justiça do Trabalho brasileira.

Tais limites e contrapontos contribuem para neutralizar o esforço, o compromisso e a competência – indubitáveis, todos – dos magistrados e servidores do Judiciário trabalhista mineiro e brasileiro no sentido de se construir uma ordem jurídica justa, e por isso compreendê-los é sumamente importante.

Destrinchar a pauta extensiva de como solucionar estes limites

e contrapontos não estava no escopo deste trabalho. Mesmo assim, algumas pequenas providências e algumas linhas de ação foram vislumbradas, de forma panorâmica. E, em relação a estas, é mister lembrar que, como afirmam Cappelletti e Garth, o acesso à justiça requer uma abordagem sistêmica e complexa, que não pode se contentar com soluções simplistas, monotemáticas. Isso desautoriza a concentração somente em uma linha de atuação. Assim, não há que se pensar que, porque se ressalta a necessidade de que sejam criadas novas varas e jurisdições do trabalho no estado de Minas Gerais, está-se negligenciando a necessidade premente de se atacar o problema das litigações sistêmicas e recorrentes que obstruem o Judiciário. Não há que se enxergar oposição entre as duas linhas de atuação, mas complementaridade. Ambas as providências, além de várias outras, são necessárias, e a articulação de ambas teria um efeito potencializador da contribuição que a Justiça do Trabalho pode dar para a construção de uma ordem jurídica justa, em termos trabalhistas, no Brasil.

Se este trabalho conseguir oferecer uma pequena ajuda, um primeiro passo, para a compreensão dos nós e impasses que cercam a construção desta ordem jurídica trabalhista justa, já nos daremos por satisfeitos.

ANEXO: QUESTIONÁRIO APLICADO AOS USUÁRIOS DO SERVIÇO DE ATERMAÇÃO DO TRT-3ª REGIÃO



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO



NÚCLEO DE PESQUISAS DA ESCOLA JUDICIAL TRT-3ª REGIÃO

1) NOME:

2) SEXO: 3) IDADE:

4) SITUAÇÃO NO EMPREGO:

AINDA TRABALHA

FOI DISPENSADO

PEDIU DEMISSÃO

5) EMPRESA EM QUE TRABALHOU/TRABALHA:

6) MOTIVO PELO QUAL VEIO À DIRETORIA DE ATERMAÇÃO DO TRT/MG

7) ANTES DE VIR À DIRETORIA DE ATERMAÇÃO FOI ABORDADO POR REPRESENTANTE DE ADVOGADO?

SIM NÃO

7.1) ANTES DE VIR À DIRETORIA DE ATERMAÇÃO PROCUROU, POR CONTA PRÓPRIA, ADVOGADO?

SIM NÃO

7.2) EM CASO DE “NÃO”, PORQUE?

NÃO CONHECE UM ADVOGADO

NÃO SE SENTE À VONTADE COM ADVOGADOS

POR CAUSA DO PREÇO COBRADO PELO ADVOGADO

OUTRO. QUAL?

7.3) EM CASO DE “SIM”, PORQUE PROCUROU, MESMO ASSIM, A DIRETORIA DE ATERMAÇÃO?

8) ANTES DE VIR À DIRETORIA DE ATERMAÇÃO

PROCUROU SINDICATO DA CATEGORIA? () SIM () NÃO

8.1) EM CASO DE “NÃO”, PORQUE?

() NÃO SABIA QUE PODIA FAZÊ-LO

() NÃO HÁ OU NÃO CONHECE SINDICATO DE SUA
CATEGORIA

() SINDICATO NÃO PRESTA ESSE SERVIÇO

() SINDICATO É RUIM/NÃO CONFIAM NO SINDICATO

() OUTRO MOTIVO. QUAL?

8.2) EM CASO DE “SIM”, PORQUE PROCUROU, MESMO
ASSIM, A DIRETORIA DE ATERMAÇÃO?

9) O SR(A) JÁ OUVIU FALAR DOS NÚCLEOS DE
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DAS FACULDADES DE DIREITO?

() SIM () NÃO

9.1) O SR(A) JÁ PROCUROU/UTILIZOU O ATENDIMENTO
DESTES NÚCLEOS?

() NÃO

() SIM, PARA QUESTÕES TRABALHISTAS

() SIM, PARA QUESTÕES NÃO TRABALHISTAS

10) O SR(A) JÁ OUVIU FALAR DA DEFENSORIA PÚBLICA?

() SIM () NÃO

10.1) O SR(A) JÁ PROCUROU/UTILIZOU OS SERVIÇOS DA
DEFENSORIA PÚBLICA?

() SIM, PARA QUESTÕES TRABALHISTAS

() SIM, PARA QUESTÕES NÃO TRABALHISTAS

11) O SR.(A) CONHECE OS DIREITOS TRABALHISTAS
QUE TEM?

() TODOS

() QUASE TODOS

() ALGUNS

() NENHUM

12) O QUE O SR.(A) ACHA DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO
E ATERMAÇÃO REALIZADO PELO TRT/MG?

() ÓTIMO () BOM () MAIS OU MENOS () RUIM () PÉSSIMO

12.1) NO CASO DE DAS TRÊS ÚLTIMAS OPÇÕES, O QUE
PODE MELHORAR?

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- AVRITZER, Leonardo.; BIGNOTTO, Newton.; GUIMARÃES, Juarez.; STARLING, Heloísa. Corrupção: ensaios e críticas. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2008.
- BOBBIO, Norberto. Teoria do Ordenamento Jurídico. Brasília: Ed. UNB, 1995, 6ª ed.
- BOSI, Alfredo. Dialética da colonização. São Paulo: Companhia das Letras, 1992.
- BRASIL. Conselho Nacional de Justiça – CNJ. 100 Maiores Litigantes – 2012. Disponível em: http://www.cnj.jus.br/images/pesquisas-judiciarias/Publicacoes/100_maiores_litigantes.pdf. Acesso em: 20 mai. 2013.
- BRASIL. Conselho Nacional de Justiça – CNJ. Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010. Disponível em: <http://cnj.jus.br/atos-administrativos/atos-da-presidencia/323-resolucoes/12243-resolucao-no-125-de-29-de-novembro-de-2010>. Acesso em: 04 jun. 2013.
- BRASIL. Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DER/MG. Mapa Rodoviário de Minas Gerais. Disponível em: <http://www.der.mg.gov.br/mapa-rodoviario>. Acesso em: 05 nov. 2013.
- BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. Censo Demográfico 2010. Disponível em: http://www.ibge.gov.br/estadosat/temas.php?sigla=mg&tema=censodemog2010_trab. Acesso em: 09 out. 2013.
- BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. Censo Demográfico 2010 – resultados gerais da amostra. Disponível em: http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/censo2010/caracteristicas_da_populacao/caracteristicas_da_populacao_tab_brasil_zip.shtm. Acesso em: 26 jun. 2013.
- BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. Conceitos. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/>

- populacao/condicao-devida/indicadores-minimos/conceitos.shtm. Acesso em: 25 jul. 2014.
- BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. Mapa da pobreza 2003. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/estadosat/temas.php?sigla=ma&tema=mapapobreza2003> . Acesso em: 17 jun. 2013.
 - BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. Trabalho e rendimento. Disponível em: http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/indicadores/trabalhoerendimento/pme_nova/defaulttab2.shtm. Acesso em: 07 mai. 2014.
 - BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. Relatório Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos – DIEESE: O processo de terceirização e seus efeitos sobre os trabalhadores no Brasil. Disponível em: http://portal.mte.gov.br/data/files/FF8080812BA5F4B7012BAAF91A9E060F/Prod03_2007.pdf. Acesso em 29 jul. 2013.
 - BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG. Projeto político-pedagógico da Escola Judicial do TRT-3ª Região. Disponível em: http://www.trt3.jus.br/escola/projeto/proj_pedagogico.htm. Acesso em: 18 jul. 2014.
 - BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG. Sistema Integrado de Gestão Judiciária e de Participação da 1ª Instância na Administração de Justiça do TRT da 3ª Região – SINGESPA. Disponível em: http://www.trt3.jus.br/singesp/espaco/urge_bh.htm. Acesso em: 18 out. 2013.
 - BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG. Varas e Jurisdições do TRT-3ª Região. Disponível em: <http://www.trt3.jus.br/conheca/varas/jurisdicao.htm>. Acesso em: 18 out. 2013.
 - BRASIL. Universidade Federal de Minas Gerais. Observatório da Justiça Brasileira. Disponível em: <http://democraciaejustica.org/cienciapolitica3/node/54>. Acesso em: 21 jul. 2014.

- CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryan. Acesso à Justiça. Porto Alegre: Fabris, 1988.
- CARRION, Valentin. Comentários à Consolidação das Leis do Trabalho. São Paulo: Saraiva, 2002, 27ª ed.
- COMMAILLE, Jacques. La Déstabilisation des Territoires de Justice. Droit et société, n. 42/43, p. 239-264, 1999.
- DELGADO, Maurício Godinho. Curso de Direito do Trabalho. São Paulo: LTr, 2004, 3ª ed.
- FERRATER MORA, José. Dicionário de Filosofia. São Paulo: Loyola, 2001.
- GOMES, Ângela de Castro; PESSANHA, Elina G. da Fonte; MOREL, Regina de Moraes (orgs.). Arnaldo Süssekind, um construtor do Direito do Trabalho. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.
- KREIN, José D.; SANTOS, Anselmo L.; MORETTO, Amilton. Trabalho no Brasil: evolução recente e desafios. Revista Paranaense de Desenvolvimento. Curitiba, v. 34, n. 124, p. 27-53, jan/jun 2013.
- LEAL, Victor Nunes. Coronelismo, enxada e voto: o município e o regime representativo no Brasil. São Paulo: Alfa-ômega, 1993.
- MOORE JR., Barrington. As origens sociais da ditadura e da democracia: senhores e camponeses na construção do mundo moderno. São Paulo: Martins Fontes, 1983.
- PIMENTA, José Roberto F.; PIMENTA, Raquel B. C. Efetividade da tutela jurisdicional trabalhista e substituição processual sindical: análise da recente evolução da jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho. Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Belo Horizonte, v. 54, n. 84, p. 157-177, jul/dez, 2011.
- PNUD – BRASIL – Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil – 2003. Disponível em: www.pnud.org.br/atlas/PR/Calculo_IDH.doc. Acesso em: 04 nov. 2013.

- SANTOS, Boaventura S.; MARQUES, Maria. M. L.; PEDROSO, João. Os tribunais nas sociedades contemporâneas: o caso português. Porto: Afrontamento, 1996.
- SANTOS, Boaventura S. A gramática do tempo: para uma nova cultura política. São Paulo: Ed. Cortez, 2010, 3ª ed.
- SENA, Adriana G.; DELGADO, Gabriela N.; NUNES, Raquel P.. Dignidade Humana e Inclusão Social: caminhos para a efetividade do direito do trabalho no Brasil. São Paulo: LTr, 2010.
- SILVA, Antônio Álvares da; Jus Postulandi. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG. Disponível em: http://www.trt3.jus.br/download/artigos/pdf/19_jus_postulandi.pdf. Acesso em: 09 abr. 2014.
- TAVARES, Maria da C; FIORI, José L. (Des)ajuste global e modernização conservadora. São Paulo: Paz e Terra, 1993.
- VARGAS, Getúlio. Coleção Discursos. Acervo do Centro de Memória da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.
- VIANA, José Francisco de Oliveira. Problemas de Direito Corporativo. Brasília: Câmara dos Deputados, 1983.
- VIANA, Marcio Túlio. As várias faces da terceirização. Revista da Faculdade de Direito da UFMG. Belo Horizonte, n. 54, p. 141-156, jan/jun, 2009.

